

# SEMANA DA SAÚDE OFERECE SERVIÇOS GRATUITOS PARA A POPULAÇÃO MAGEENSE



Magé recebeu em 14 e 15/06, a Semana da Saúde, ação organizada pelo Governo do Estado com apoio da Prefeitura que ofereceu serviços gratuitos de saúde na Praça Sete de Setembro, em Piabetá, como testes rápidos, vacinação, emissão do cartão do SUS, espaço odontológico, espaço fisioterapêutico e muito mais.

“Quero agradecer e parabenizar o apoio do Governo do Estado. Ver essa Semana da Saúde acontecer na nossa cidade é gratificante e prazeroso, vemos a alegria no olhar de cada morador que passou por aqui. Nós oferecemos diversos serviços e eu tenho certeza que com essa ação nós vamos conseguir desafogar a fila de espera em diversos setores da Saúde”, disse o prefeito Renato Cozzolino.

A ação contou ainda com equipes de assistência social para atualização do CadÚnico com pesagem de crianças,

combate às endemias, avaliação e orientação psicológica e farmácia popular. Um dos principais serviços foi o contêiner de Saúde do Homem, que levou palestras de conscientização, atendimento com urologista e teste de PSA para avaliação da próstata.

“A Semana da Saúde é o maior evento de saúde pública em ambiente aberto no estado do Rio de Janeiro e agora a gente está trazendo para Magé. O maior usuário do SUS é a mulher, o homem muitas vezes deixa a saúde de lado, e esse evento mostra a importância de valorizarmos a saúde do homem. O câncer de próstata é uma grande causa de mortalidade e se a gente faz o diagnóstico precoce consegue evitar complicações maiores. Magé está dando exemplo”, enfatizou Alexandre Chieppe, secretário de Saúde do estado do Rio de Janeiro.

A Semana da Saúde contou ainda com apoio da Drogaria Venâncio e da MedLevensohn, que ofereceram serviços de aferição de pressão arterial e glicose e avaliação da composição corporal. A Rádio Tupi realizou a transmissão de seus programas ao vivo em um estande no local, com a participação do prefeito Renato Cozzolino; do secretário de Estado de Saúde, Alexandre Chieppe; do deputado federal Dr. Luizinho; e do ex-secretário de Governo e Fazenda de Magé, Vinícius Cozzolino. Também estiveram na ação a primeira-dama Lara Torres; os secretários Sargento André Lopes (Segurança e Ordem Pública), Dra. Letícia Nogueira (Governo e Procuradoria Geral) e Geilton Câmara (Esporte); além dos subsecretários Fernanda Harb (Assistência Social e Direitos Humanos) e Luiz Otávio Rosário (Turismo).


**ÍNDICE**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis .....	Página 03
Decretos .....	Página 25
Portarias .....	Página 28
SMHU - Concessão de Certidão Ambiental .....	Página 83
SMASDH / COMDEF - Resolução Nº 005 / 2022 .....	Página 83
GAPE - Convocação .....	Página 83
SMAS - Extrato de Termo de Convênio .....	Página 83
SMS - Plano Municipal de Saúde - Quadriênio 2022 / 2025 .....	Página 84
SMS - Programação Anual de Saúde - PAS 2022 .....	Página 130
SMASDH - Regimento Interno .....	Página 162
SMETULTI - Errata de Edital .....	Página 166
SMETULTI - Lista Programa Bolsa Atleta 2022 .....	Página 167
SMEC - Convocação .....	Página 174
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portarias .....	Página 175
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Comunicado .....	Página 176
Avisos, Editais e Termos de Contratos .....	Página 177


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....Página 184

**PODER EXECUTIVO**
**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 VICE-PREFEITA

**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**  
 PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**JOSÉ IVALDO DOS SANTOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA (INTERINAMENTE)**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
 SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND.,  
 COMÉRCIO E GER. DE RENDA

**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**GEILTON CAMARA LIMA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO,  
 LAZER E TERCEIRA IDADE

**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
 DIREITOS HUMANOS

**ALEXANDRE DA SILVA PINTO (INTERINAMENTE)**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E  
 EVENTOS

**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA  
 CIVIL

**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
 ORDEM PÚBLICA

**MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 SUSTENTÁVEL

**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
 URBANISMO

**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
 ORÇAMENTO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**
**ARMANDO T. ICHIMURA**  
 PRESIDENTE

**CONSELHO DE  
 ADMINISTRAÇÃO**
**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**

Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604

Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
 DE MAGÉ:**

Titular: João Batista Paula de Lira

**PODER LEGISLATIVO**
**LEONARDO FRANCO PEREIRA**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

**FELIPE ALVES PIRES**  
 1º VICE-PRESIDENTE

**WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA**  
 1º SECRETÁRIO

**ELENILSON MEDEIROS BATISTA**  
 2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

EBERTON SOARES DA MOTTA

FERNANDO VIEIRA VEIGA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES

LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

MARCOS ANDRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2666, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

DÁ denominação de **PRAÇA NOTEVIR DOS SANTOS**, a praça localizada na Rua da Paz, em frente ao Campo do Campinho - Suruí - Magé - RJ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica denominada de **PRAÇA NOTEVIR DOS SANTOS**, a praça localizada na Rua da Paz, em frente ao Campo do Campinho - Suruí - 4º. Distrito de Magé - RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de junho de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: Vereador **LEO DA VILA**

Projeto de Lei nº **63/2022**

Publicação: **BIO 663 de 30.06.2022**

(Processo 18605/2022)

**LEI Nº 2667, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a conceder, gratuitamente, o primeiro bloco de Nota Fiscal aos produtores rurais do Município de Magé nas condições de menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratuitamente, o primeiro bloco de Nota Fiscal ao produtor rural do Município de Magé.

§ 1º O Poder Executivo poderá promover campanha de incentivo a emissão de Nota Fiscal com a finalidade de combater a evasão fiscal no Município de Magé. § 2º Está apto ao recebimento do primeiro bloco de nota fiscal o produtor rural que atenda às seguintes condições: I - que não tiver débito com a Fazenda Municipal de Magé; e II - cadastrado junto a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ na condição de proprietário, meeiro, posseiro ou arrendatário.

**Art. 2º** As despesas com a aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 27 de junho de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **64/2022**

Publicação: **BIO 663 de 30.06.2022**

(Processo 18912/2022)

**LEI Nº 2668, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**ALTERA** os artigos 1º e 2º da Lei nº 1957/2008 a fim de viabilizar o processamento da prescrição dos débitos no Município de Magé.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei 1957/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Para que se proceda a baixa de débitos judiciais ou administrativos inscritos em dívida ativa Municipal torna-se obrigatória a manifestação do Secretário Municipal de Fazenda mediante requerimento do sujeito passivo da obrigação tributária, ouvindo comissão formada para apurar os requerimentos.

§ 1º O reconhecimento da prescrição de ofício pelo Secretário Municipal de Fazenda poderá ocorrer quando for verificado o disposto no artigo 346 da Lei Complementar nº 001 de 2006 (Código Tributário Municipal).

§ 2º O Secretário Municipal de Fazenda, nos usos das suas atribuições, designará comissão para apuração dos prazos prescricionais, composta necessariamente pelo Diretor do Departamento de Dívida Ativa e pelo Subsecretário de Receita."

**Art. 2º** Altera o artigo 2º da Lei 1957/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º As petições que requeiram a baixa judicial de processos de executivos fiscais que estejam tramitando perante o juízo competente deverão ser subscritas pelo Procurador-Geral, podendo o mesmo designar atribuição a procurador municipal, nos termos do seu regulamento interno."

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 27 de junho de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **65/2022**

Publicação: **BIO 663 de 30.06.2022**

(Processo 18913/2022)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE** sobre o novo plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de MAGÉ/RJ e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**TÍTULO I****DO NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS****CAPÍTULO I****DOS BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE**

**Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos desta Lei Complementar, o novo plano de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Magé, de que trata o artigo 40 da Constituição da República c/c os arts. 89-A e seguintes da Lei Orgânica de Magé e os arts. 28 e 28 da Lei nº 2580/2021.

**Art. 2º** O Regime Próprio de Previdência Social custeará os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado ativo:

- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- aposentadoria especial, na forma do art. 40, § 5º da Constituição Federal.

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

**SEÇÃO I****DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**

**Art. 3º** O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, em razão de lesão ou doença, proveniente de acidente em serviço ou não, observado o disposto nesta Seção.

§ 1º A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será concedida de ofício por iniciativa da Perícia oficial de Magé através de junta médica;

§ 2º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 3º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;
- ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;
- ato de pessoa privada do uso da razão; e
- desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

- na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor ativo; e
- no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor ativo.

§ 4º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 6º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEIS**

exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada por Perícia Médica Oficial e será devida a partir da publicação do ato de sua concessão;

§ 7º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, enquanto não completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, está obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeter-se a Perícia Médica Oficial a cada 02 (dois) anos ou quando a Administração entender conveniente.

§ 8º As avaliações periciais serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 9º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por Perícia Médica Oficial, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.

§ 10. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que tiver cessada a incapacidade, verificada nos termos dos §§ 7º e 8º, será revertido ao seu cargo ou em outro cargo compatível com sua incapacidade, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**SEÇÃO II**
**DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Art. 4º O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social, quando completar 75 (setenta e cinco) anos de idade será compulsoriamente aposentado.

**Parágrafo único.** A aposentadoria compulsória será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

**SEÇÃO III**
**DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 5º O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social, será aposentado voluntariamente por idade e tempo de contribuição quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se mulher e 30 (trinta) anos se homem;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos o cargo de provimento efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**SUBSEÇÃO I**
**DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EXPOSTO A CONDIÇÕES QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA**

Art. 6º O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou a integridade física, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou a integridade física, ou a associação desses agentes;

III - tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV - tempo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º A concessão da aposentadoria de que trata este artigo dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Regime Próprio de Previdência Social, do tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente.

§ 2º Além do tempo de exercício das atividades, o segurado deverá comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 3º É vedado ao segurado aposentado nos termos deste artigo, continuar no exercício de funções, atividades ou operações que o sujeitem a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física.

§ 4º O aposentado que continuar exercendo ou voltar a exercer atividade que o sujeite aos agentes nocivos deste artigo terá seu benefício suspenso de imediato e, após o contraditório, poderá ter sua aposentadoria cancelada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis a este Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Magé, vedada a conversão de tempo especial em comum e vice-versa.

**SUBSEÇÃO II**
**DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR QUE EXERCE FUNÇÕES NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 7º O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social, que exerce suas funções no Magistério Público Municipal, será aposentado voluntariamente por idade e tempo de contribuição, quando cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que for concedida a aposentadoria.

**Parágrafo único.** São consideradas funções de magistério o efetivo exercício do cargo de professor, exclusivamente em escolas de educação infantil e ensino fundamental e médio, nas atividades de regência de classe, direção, coordenação e assessoramento pedagógico, nos termos do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**SUBSEÇÃO III**
**DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**

Art. 8º O servidor público municipal detentor de cargo de provimento efetivo, segurado do Regime Próprio de Previdência Social, com deficiência, será aposentado voluntariamente por idade e tempo de contribuição quando cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II - 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

V - 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º No caso de aposentadoria voluntária por idade, devem ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência;

II - 15 (quinze) anos de contribuição, comprovada a existência de deficiência, em qualquer grau, durante igual período;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "caput", considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial e Perícia Médica Oficial.

§ 4º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no "caput" serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente.

**CAPÍTULO II**
**DO CÁLCULO DOS PROVENTOS DAS APOSENTADORIAS E DOS REAJUSTES**

Art. 9º Para cálculo dos proventos das aposentadorias previstas nos artigos 3º ao 8º desta Lei, serão utilizadas a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições ao RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os art. 42 e 142 da Constituição, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma do caput deste artigo, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nas aposentadorias previstas nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei Complementar.

§ 2º Para o cálculo da média de que trata o caput deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput deste artigo as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 4º Na hipótese da não instituição de contribuição para o RPPS durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 5º A comprovação das remunerações utilizadas como base de contribuição para o cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o caput e os parágrafos anteriores, será efetuada mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de pessoal, em relação aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.

§ 6º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o caput, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo nacional;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III - superior ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 7º As remunerações do servidor, para efeito de cálculo de sua média remuneratória e para a concessão de benefícios nos termos do caput, correspondem às bases de contribuição do servidor, incluídas as contribuições previdenciárias de verbas transitórias, sendo autorizada pelo servidor seu desconto.

§ 8º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, prevista no art. 3º desta Lei Complementar, o valor do benefício corresponderá a 100% da média de que trata o caput, e nos demais casos, aplica-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 9º No caso de aposentadoria compulsória, o valor dos proventos corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do § 1º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 10. No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, aplica-se o critério previsto no caput deste artigo.

**Art. 10.** Os proventos de aposentadorias concedidas na conformidade do disposto nesta Lei Complementar não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**CAPÍTULO III****DO DIREITO ADQUIRIDO ÀS APOSENTADORIAS**

**Art. 11.** A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desse benefício até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão calculados, devidamente reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecido para a concessão desses benefícios.

§ 2º No caso de cálculo de proventos pela totalidade da remuneração no cargo efetivo, fica vedado o acréscimo de vantagem obtida após o implemento dos requisitos de aposentadoria.

§ 3º Para os reajustes das aposentadorias previstas neste artigo será observado o critério da paridade previsto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, ou do reajuste nos termos do Regime Geral de Previdência Social, conforme o fundamento do benefício da aposentadoria.

§ 4º O servidor público municipal com direito adquirido que se enquadrar em outra regra de aposentadoria poderá optar pela que lhe for conveniente.

**CAPÍTULO IV****DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DAS APOSENTADORIAS****SEÇÃO I****DA REGRA GERAL COM SOMATÓRIO DE PONTUAÇÃO SOBRE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**

**Art. 12.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que se der a aposentadoria; e V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

**SEÇÃO II****DA REGRA GERAL COM PEDÁGIO ADICIONAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

**Art. 13.** O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que se der a aposentadoria;

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

**Parágrafo único.** Para o servidor titular do cargo de provimento efetivo de Professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

**SEÇÃO III****DA REGRA GERAL COM SOMATÓRIO DE PONTUAÇÃO SOBRE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE – SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**Art. 14.** Para o titular do cargo de professor que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar e comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos para aposentadoria serão, cumulativamente, os seguintes:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo de provimento efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois) pontos, se homem.

§ 1º A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (sessenta e dois) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

**SEÇÃO IV****DO CÁLCULO DE PROVENTO DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS CONFORME AS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 15.** Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos dos artigos 12 e 14 desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo de provimento efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003, e se aposente aos:

a) no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem para os titulares do cargo de professor, conforme definido em lei;

II - a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento)


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEIS**

para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, limitado a 100% (cem por cento), para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplicam-se as disposições constantes no artigo 9º desta Lei Complementar.

§ 2º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I, do caput, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, sobre as quais tenham incidido contribuições previdenciárias para o RPPS desta municipalidade, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se o vencimento do cargo estiver sujeito ao cálculo por hora, horas-aulas ou plantões, será considerada remuneração a média desses eventos, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo efetivo até a data da concessão do benefício;

III - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem; e

IV - integrará o cálculo do benefício previdenciário as verbas sobre as quais tenham incidido contribuição previdenciária.

§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.

§ 4º Para o servidor que tenha optado pela previdência complementar, na forma do § 16º do artigo 40 da Constituição Federal, a remuneração de que trata o inciso I do caput deste artigo observará o limite estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 16.** Os proventos dos servidores que se aposentarem na conformidade do artigo 13 desta Lei Complementar, corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, em cargo de provimento efetivo, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2003; ou

II - a 100% (cem por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o inciso II do caput deste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 9º desta Lei Complementar.

§ 2º Aos proventos de aposentadoria de que trata o inciso I do caput deste artigo, aplicam-se as disposições contidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 15 desta Lei Complementar.

**SEÇÃO V**
**DOS REAJUSTES DAS APOSENTADORIAS CONCEDIDAS CONFORME AS REGRAS DE TRANSIÇÃO**

**Art. 17.** Os proventos de aposentadoria de que trata os artigos 12 e 14 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadoria calculados na conformidade do disposto no artigo 15, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no artigo 15, inciso II.

**Art. 18.** Os proventos de aposentadoria de que trata o artigo 13 desta Lei Complementar serão reajustados da seguinte forma:

I - pelo critério da paridade, conforme previsto no artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, quando se tratar de proventos de aposentadora calculados na conformidade do disposto no artigo 16, inciso I;

II - pelo reajuste nos termos do Regime Geral de Previdência Social, no caso de proventos de aposentadoria obtidos na conformidade do disposto no artigo 16, inciso

**SEÇÃO VI**
**DA REGRA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR EXPOSTO A CONDIÇÕES QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA**

**Art. 19.** O servidor que tenha ingressado em cargo de provimento efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas, exclusivamente, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

I - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

III - soma de idade e tempo de contribuição for de 86 (oitenta e seis) pontos;

IV - 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição, devidamente comprovada através de Perfil Profissional Psicográfico - PPP.

§ 1º Para a caracterização do tempo especial, serão observadas as disposições previstas no Regime Geral de Previdência Social, em especial, o artigo 58 da Lei Federal nº 8.213, de 1991, naquilo em que não conflitam com as regras específicas aplicáveis ao RPPS.

§ 2º A idade e tempo de contribuição serão apurados em dias para cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º O cálculo dos proventos observará o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 4º Para o cálculo da média de que trata o § 3º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Os proventos serão reajustados nos termos do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º Fica vedada a caracterização de tempo especial por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º É vedada a conversão de tempo especial em comum e vice versa, em qualquer hipótese.

**SEÇÃO VII**
**DA REGRA ESPECIAL DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA**

**Art. 20.** O servidor que ingressar em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, com deficiência, poderá aposentar-se observadas as disposições estabelecidas no artigo 8º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O cálculo dos proventos e o reajuste observará o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 19 desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO V**
**SEÇÃO I**
**DO CÁLCULO E DOS REAJUSTES DAS PENSÕES**

**Art. 21.** A pensão por morte a ser concedida a dependente de servidor público será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a cota parte não será revertida aos demais cobeneficiários, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

§ 4º O valor da aposentadoria por incapacidade permanente corresponde a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor público não contemplado no inciso I do § 2º.

§ 5º Para o cálculo da média de que trata o § 4º deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 6º O ex-companheiro, o cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, que recebia pensão alimentícia, terá direito à pensão por morte equivalente a:

I - uma cota parte prevista no caput deste artigo;

II - uma parcela da cota familiar, em igualdade de condições com os dependentes elencados no inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 2, de 31 de julho de 2020, desde que o montante de suas cotas não ultrapasse o percentual ou valor fixado para a pensão alimentícia, hipótese em que sua cota familiar será limitada.

§ 7º Aplica-se, ao ex-companheiro, ao cônjuge divorciado, ou separado judicialmente, as hipóteses de perda de qualidade de beneficiário previstas em Lei Complementar.

Art. 22. As pensões serão reajustadas por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 17 do art. 40 da Constituição Federal.

**SEÇÃO II****DA ACUMULAÇÃO DE PENSÕES**

Art. 23. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal; com aposentadoria concedida no âmbito do RGPS ou de RPPS.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, poderão ser alteradas na forma do § 6º do artigo 40 e do § 15 do artigo 201 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. Pela presente Lei Complementar, ficam referendadas integralmente a alteração promovida pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019 no artigo 149 da Constituição Federal, bem como as revogações do § 21 do artigo 40, dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme determinação do artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 e o disposto no art. 8º da Emenda nº 5/2021 à Lei Orgânica do Município de Magé.

Art. 25. Revogam-se todos os dispositivos em contrário que regulem matéria de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Magé/RJ, especialmente os das leis 1138/1993, 2378/2017 e ficam expressamente revogadas as leis, 1833/2007, 2200/2013, 2189/2013 e 2302/2016.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 29 de junho de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei Complementar nº **04/2022**

Publicação: **BIO 663 de 30.06.2022**

(**Processo 19318/2022**)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

**DISPÕE** sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Magé e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Magé, tendo como finalidade regular os direitos e obrigações concernentes à proteção, controle, fiscalização de atividades e empreendimentos de impacto local, conservação e recuperação do meio ambiente no município.

Art. 2º Compete ao Prefeito e aos servidores públicos municipais cumprir e fazer cumprir as normas deste Código.

Art. 3º Cabe à Prefeitura do Município de Magé, por meio do órgão ambiental municipal e seus servidores concursados ou nomeados, assegurar a melhoria das condições ambientais da Cidade:

I - do controle da poluição do solo, das águas, do ar e sonora;

II - da proteção da flora e da fauna;

III - do controle e disciplinamento da arborização urbana;

IV - do controle da extração mineral e do uso, fabricação e comercialização de materiais inflamáveis e explosivos;

V - da promoção da defesa e garantia da conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos previstos pela legislação vigente;

VI - da supervisão e coordenação da política de educação ambiental no Município;

VII - do exercício do poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluição e impacto ambiental, e imposição das sanções administrativas estabelecidas em Lei, independente da concessão de licença ter sido feita ao empreendimento ou atividade por órgãos ambientais estaduais ou federais;

VIII - da decisão sobre os recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas;

IX - do licenciamento e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras ou modificadoras do meio ambiente;

X - do licenciamento e fiscalização de empreendimentos e atividades poluidoras que estejam situados em todo o litoral nos limites do município de Magé; no caso em que esses empreendimentos ou atividades possuírem licença ambiental estadual ou federal deverão requerer certidão de conformidade no órgão ambiental municipal;

XI - da aplicação de sanções e multas, no caso de infrações ambientais.

**SEÇÃO - I****DOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA**

Art. 4º Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se a todos, inclusive à coletividade e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo e zelar por sua recuperação, proteção e preservação, em benefício das atuais e futuras gerações.

Art. 5º Para consecução do disposto no artigo anterior no território do Município, compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente que, sempre que possível conciliará os meios da Administração Pública Local, Estadual e Federal, e o fomento à ação privada.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - a maximização da qualidade de vida da população;

II - a promoção do desenvolvimento sustentado por meio da compatibilização das atividades econômicas e sociais com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico;

III - a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais necessários à adequada qualidade e equilíbrio Ambiental.

Art. 7º A Política Municipal de Meio Ambiente será estabelecida, observados os seguintes princípios gerais:

I - ação do Poder Público na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o interesse comum;

II - planejamento, gerenciamento e fiscalização do uso dos recursos naturais;

III - acompanhamento e monitoramento do estado da qualidade ambiental;

IV - racionalização do uso do solo, do subsolo, das águas, da flora, da fauna e do ar, e demais recursos da natureza;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEIS**

V - proteção dos ecossistemas e das áreas ameaçadas de degradação;  
 VI - recuperação de ambientes e áreas degradadas;  
 VII - controle e zoneamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou promotoras de degradação ambiental;  
 VIII - educação ambiental e conscientização da comunidade para sua participação na defesa do meio ambiente;  
 IX - desenvolvimento e implementação de mecanismos para a integração dos diversos organismos da ação setorial do Município na consecução dos objetivos da Política Ambiental;  
 X - adequação permanente da Política Municipal de Meio Ambiente às Políticas ambientais da União e do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 8º** São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:

I - o Sistema Municipal de Meio Ambiente;  
 II - o Zoneamento Ambiental;  
 III - o Sistema Municipal de Informações Ambientais;  
 IV - o Sistema Municipal de Unidades de Conservação;  
 V - o Licenciamento Ambiental;  
 VI - as Auditorias Ambientais;  
 VII - as medidas destinadas à melhoria, à conservação, à preservação e à recuperação do meio ambiente;  
 VIII - o controle, o monitoramento e a fiscalização da qualidade ambiental;  
 IX - a normatização e padronização das atividades modificadoras do meio ambiente;  
 X - a elaboração e implantação de Planos, Programas e Projetos Ambientais; e  
 XI - a Educação Ambiental.

**Art. 9º** Para o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e adotar outras formas de cooperação, com quaisquer organismos públicos ou privados, visando à solução dos problemas pertinentes à conservação, proteção, preservação e recuperação dos recursos ambientais.

**Art. 10.** O estabelecimento das normas disciplinadoras do meio ambiente, incluindo as de utilização e exploração de recursos naturais, atenderá, como objetivo fundamental, o princípio da orientação preventiva, sem prejuízo da adoção de normas e medidas corretivas, e de imputação de responsabilidade por dano ao meio ambiente.

**SEÇÃO - II**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 11.** Será constituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com objetivo de financiar a implementação de ações visando à proteção, preservação e à recuperação dos recursos naturais, bem como a melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente e a promoção da educação ambiental.

**Art. 12.** Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - receitas provenientes de condenações judiciais nas ações de natureza ambiental;  
 II - receitas decorrentes de licenças e multas de natureza ambiental;  
 III - doações e contribuições;  
 IV - recursos advindos de medidas compensatórias e Termos de Compromisso Ambiental;  
 V - recursos arrecadados em licitações de produtos apreendidos com base nesta Lei;  
 VI - repasses orçamentários, específicos, municipais, estaduais e federais;  
 VII - outras receitas destinadas ao Fundo.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente será vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**SEÇÃO - III**
**DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**Art. 14.** Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio Ambiente - conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;  
 II - Preservação do meio ambiente ou dos recursos naturais - procedimentos integrantes das práticas ou normas que asseguram a proteção integral do ambiente ou de seus componentes;  
 III - Proteção do ambiente ou dos recursos naturais - procedimentos integrantes de práticas ou normas de restrição de uso ou salvaguarda do ambiente ou de seus componentes;  
 IV - Conservação do meio ambiente - utilização racional dos recursos ambientais, objetivando o máximo rendimento sustentado, condicionado à otimização da qualidade de vida das atuais e futuras gerações;  
 V - Recursos Ambientais ou Naturais - todos os elementos da natureza, incluindo a atmosfera, as águas interiores superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, a flora, e as paisagens naturais;  
 VI - Qualidade Ambiental - estado resultante da interação de múltiplos fatores que agem sobre os recursos ambientais;  
 VII - Degradação da Qualidade Ambiental - alteração adversadas características do meio ambiente;  
 VIII - Desequilíbrio Ecológico - quebra de harmonia natural que cause alteração significativa dos ecossistemas, provocando danos à atividade econômica, à saúde, à segurança pública, e à qualidade de vida, entre outros;

IX - Poluição - degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, lancem em qualquer ambiente, matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos, de forma que:

a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;  
 b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;  
 c) afetem desfavoravelmente a biota;  
 d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

X - Poluidor - toda e qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável direta ou indiretamente por atividades causadoras de degradação ou poluição do meio ambiente.

**CAPÍTULO II**
**DO ÓRGÃO EXECUTIVO**

**Art. 15.** O órgão ambiental municipal é o órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de meio ambiente, com as atribuições e competências definidas neste Código.

**Art. 16.** Fica instituída a Secretaria Municipal do Ambiente (MAGÉ) com as seguintes atribuições do órgão ambiental municipal, além das demais estabelecidas em outras leis:

I - preservar o meio ambiente, promovendo as ações inerentes à proteção ao ambiente, conforme previstas na legislação federal, estadual e municipal;  
 II - vistoriar, fiscalizar, notificar, emitir parecer, multar e/ou interditar e/ou embargar as atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;  
 III - exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;  
 IV - promover medidas e estabelecer diretrizes de manutenção e recuperação do ambiente, considerando-o bem de uso comum do povo, tendo em vista o uso coletivo e a qualidade de vida;  
 V - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviço, quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;  
 VI - executar o licenciamento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de impacto local, nos termos da lei;  
 VII - manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;  
 VIII - implementar as diretrizes da política ambiental municipal;  
 IX - promover ações de educação ambiental, integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;  
 X - promover medidas de conservação e proteção da flora e da fauna, exercendo o poder de polícia;  
 XI - articular-se com organismos Federais, Estaduais, Municipais, Organizações Não Governamentais - ONGs - e instituições correlatas para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;  
 XII - fiscalizar e disciplinar a produção, o transporte, a comercialização, a manipulação e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco efetivo ou potencial à saúde pública, à qualidade de vida e ao meio ambiente;  
 XIII - proteger o patrimônio natural, histórico, artístico, cultural, arqueológico, paleontológico, espeleológico, cênico e paisagístico do município de Magé, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais;  
 XIV - coordenar a gestão do Fundo Ambiental, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros;  
 XV - promover a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais urbanos e rurais, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação, especificações de normas e projetos, acompanhando a implantação e construção com técnicas adequadas de manejo;  
 XVI - promover e gerenciar a gestão integrada dos resíduos sólidos, líquidos, pastosos e gasosos, sem prejuízo da competência de outros órgãos municipais, incluindo contratos de prestação desses serviços de resíduos sólidos.  
 XVII - definir, no âmbito municipal, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, disciplinando e fiscalizando o seu uso;  
 XVIII - gerenciar unidades de conservação municipais e participar da gestão de unidades de conservação intermunicipais;  
 XIX - projetar, construir e zelar pela manutenção das unidades de conservação;  
 XX - promover ações de controle ambiental em estreita colaboração com o Sistema de Saúde;  
 XXI - realizar a arrecadação e gestão dos recursos que compõem o Fundo Municipal Ambiental, em conjunto com o CODEMAI;  
 XXII - determinar medidas de emergência para evitar a ocorrência de eventos críticos de degradação ambiental ou impedir sua continuidade e, em caso de grave e iminente risco para a biota e para os recursos naturais, impor restrições e/ou limitações ao seu uso, bem como penalidades pecuniárias ao infrator;  
 XXIII - implantar projetos de recuperação ambiental;  
 XXIV - instituir o SELO SUSTENTÁVEL para empreendimentos que sigam procedimentos de boas práticas da agenda ambiental e procedimentos



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

implementados por Resolução da pasta;  
XXV - divulgar e tornar acessíveis à comunidade informações sobre normas, restrições, planos e programas;  
XXVI - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;  
XXVII - implementar a taxa de conservação ambiental nos polos turísticos, de belezas naturais e afins com regulamentação por Resolução, caso a caso.

**CAPÍTULO III****DO CONSELHO**

**Art. 17.** O Conselho de Meio Ambiente do município será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, ao qual caberá a inclusão de pautas e integrado por dezesseis membros com direito a voto, nomeados pelo Prefeito municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, assim definidos:

I - Representantes do Governo Municipal:

- um representante da SMAS;
- um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

II - Outros representantes governamentais:

- um representante da Câmara Municipal de Magé;
- um representante do INEA-RJ;
- um representante do ITERJ.

III - Representantes de Organizações não governamentais:

- cinco representantes de Organizações não governamentais com tradição na defesa do meio ambiente no município, sendo um de cada entidade;

IV - três Representantes de Associação de Moradores sendo um de cada entidade

V - Do *quórum* e convocação:

- Será válida para votação a quantidade mínima que houver na reunião após segunda chamada.
- As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho por meio de endereço eletrônico (*e-mail*) dos membros ou pelo grupo de Whatsapp e publicação no Boletim Informativo Municipal - BIO ou outro meio de comunicação equivalente.

§ 1º O Conselho é de caráter consultivo.

§ 2º As sessões do Conselho poderão ocorrer através de meio telepresencial, preferencialmente gravadas e, na impossibilidade de gravação, com confecção de ata e leitura da mesma na própria sessão, para imediata aprovação e posterior assinatura da via física da ata.

§ 3º Caso a sessão ocorra de forma telepresencial, e se for gravada, estará dispensada a lavratura da ata, servindo o vídeo como comprovação da sessão.

§ 4º O print da tela do software que estiver sendo utilizado para a sessão telepresencial poderá ser utilizado como prova de concordância.

§ 5º Caso algum integrante e/ou conselheiro tenha participado de sessão ordinária ou extraordinária, tenha aprovado a ata após a sua leitura, e por algum motivo não tenha sido possível o print do § 4º, porém em momento posterior se recuse a assiná-la, sua assinatura poderá ser suprida mediante termo de declaração de outros dois participantes e/ou conselheiros que estavam presentes, ainda que por meio remoto, na mesma sessão.

§ 6º Quem incorrer na prática do § 4º, incorrerá em penalidade que obedecerá a seguinte ordem:

- advertência por escrito ou por qualquer outro meio, ainda que eletrônico;
- suspensão da sessão posterior;
- exclusão do integrante do corpo Conselho, sendo permitido à Instituição representada substituir;
- exclusão da entidade representada".

§ 7º Na primeira reunião após a vigência desta lei, será elaborado o regimento interno do CODEMAI.

**SEÇÃO ÚNICA****DO SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

**Art. 18.** O Sistema Municipal de Unidades de Conservação visará à efetiva preservação e proteção dos espaços territoriais do Município, com vista a manter as condições ambientais e utilizar racionalmente o meio ambiente e os recursos naturais e culturais que constituem bem de interesse comum a todos os seus habitantes, especialmente por meio de:

- preservação da biodiversidade de *habitats* e espécies;
- proteção de amostras representativas dos ecossistemas;
- proteção de paisagens, áreas notáveis, e outros bens de especial interesse;
- proteção de áreas e recursos naturais indispensáveis ao equilíbrio ambiental.

**Art. 19.** Entende-se por Unidade de Conservação qualquer área, aquática ou terrestre, desde que formalmente instituída por meio de Lei ou de ato específico do Poder Público, para a qual se estabelece algum tipo de restrição de uso ou proteção,

segundo os objetivos e normatizações da categoria na qual se enquadra.

**Art. 20.** As Unidades de Conservação serão de domínio público ou privado, respeitadas as determinações e restrições constantes nesta Lei e demais instrumentos legais.

§ 1º As Unidades de Conservação de domínio público serão definidas, criadas, implantadas, mantidas e administradas pelo Poder Público.

§ 2º As Unidades de Conservação, em propriedade privada serão criadas por ato do poder público ou por força de autoaplicação da legislação, estarão sujeitas à normatização e fiscalização.

**Art. 21.** Do ato da criação das Unidades de Conservação, constarão seus limites geográficos, o órgão ou entidades responsáveis pela sua administração, estabelecimento de prazo para elaboração de suas normas ou, quando couber, de plano de manejo no qual se definirá o zoneamento da unidade e sua respectiva utilização.

**Parágrafo único.** São vedadas no interior das unidades de conservação quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com suas finalidades, com seu plano de manejo, ou que possam comprometer a integridade dos atributos que motivaram sua criação.

**Art. 22.** O Sistema de Unidades de Conservação do Município compreenderá:

I - Unidades de Uso Indireto: com proteção integral dos atributos naturais que motivaram sua criação, objetivando a preservação dos ecossistemas, paisagens ou espécies seu em estado natural;

II - Unidades de Uso Múltiplo: com proteção parcial dos seus atributos naturais, admitida possibilidade de modificação limitada ou exploração racional de recursos naturais em regime de manejo sustentado.

**Art. 23.** São Unidades de Uso Indireto:

I - Parque Municipal: área pública, extensa ou relativamente extensa, estabelecida com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

II - Reserva Biológica: área pública de dimensão variável, destinada à preservação integral da fauna, flora ou ecossistemas, ressalvadas as atividades científicas e educacionais devidamente autorizadas pela autoridade competente e que não acarretem modificação em seu equilíbrio;

III - Refúgio de Vida Silvestre: área de dimensão variável em que a proteção e o manejo são necessários para assegurar a existência ou reprodução de determinadas espécies, residentes ou migratórias, ou comunidades da flora e fauna de importância significativa;

IV - Área de Relevante Interesse Ecológico: área de dimensão variável que possui características naturais extraordinárias ou que abrigue exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público e, eventualmente, com possibilidade de coleta controlada dos recursos biológicos existentes;

V - Área de Preservação Permanente: área detentora de florestas e demais formas de vegetação natural, a ser integralmente protegida com a finalidade de perpetuar outros recursos naturais a elas associados e a manter o equilíbrio e a qualidade do meio ambiente;

VI - Reserva Ecológica Particular: área em propriedade privada, reconhecida de importância para a manutenção do equilíbrio ou qualidade ambiental, ou para a salvaguarda da fauna, flora, ecossistemas ou paisagens relevantes, transformada em reserva intangível por decisão do proprietário e homologação do Poder Público e inscrita à margem da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 24.** São Unidades de Uso Múltiplo:

I - Área de Proteção Ambiental: área de configuração e tamanho variáveis, considerada de relevante interesse público pela sua importância para o bem-estar das populações e conservação ou melhoria das condições ecológicas locais, podendo compreender paisagens naturais ou alteradas, mananciais, fauna ou flora notáveis, ou outros atributos relevantes, na qual é estabelecido zoneamento e manejo apropriado para salvaguarda do interesse público existente;

II - Estrada Parque: parque linear que compreende a totalidade ou parte de rodovias e caminhos históricos, de alto valor panorâmico, cultural ou recreativo, incluindo terras adjacentes a ambos os lados da rodovia, necessárias para a harmonização e integridade do conjunto;

III - Rio Cênico: parque linear que compreende a totalidade ou parte de um rio de alto valor panorâmico, cultural ou recreativo, incluindo a faixa de terras adjacentes às margens, necessárias para a harmonização e integridade do conjunto;

IV - Reserva Extrativista: área natural destinada à exploração autossustentável e à conservação dos recursos naturais, por população extrativista;

V - Reserva Legal: área com cobertura florestal a ser mantida nas propriedades, segundo percentual mínimo definido em Lei, para utilização sob regime de manejo sustentado;

VI - Área Especial e Local de Interesse Turístico: área ampla ou restrita (local) que possua bens de valor natural ou cultural relevante e que deve ser manejada no sentido de manter ou desenvolver seu potencial turístico;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

VII – Parque Ecológico: área com características predominantemente naturais, destinadas à recreação ao ar livre, ao lazer e ao bem estar físico e mental da população;

VIII – Monumento Natural: área natural excepcional por abrigar sítios de valor paisagístico, geomorfológico, ecológico, científico, ou outros que justifiquem sua proteção por meio de tombamento;

IX – Monumento Cultural - área com relevante valor histórico, arqueológico, artístico ou natural que justifique sua proteção através de tombamento.

**Parágrafo único.** As unidades criadas pela União e pelo Estado serão consideradas parte integrante do Sistema Municipal de Unidades de Conservação, para efeito de computação da área protegida no território do Município e nele, assim, identificadas.

**Art. 25.** O Poder Público, mediante regulamento e demais normas com base no estabelecido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, fixará os critérios de uso, ocupação e manejo das áreas referidas nos artigos 23 e 24 desta Lei.

**Art. 26.** São indisponíveis e intransferíveis as terras integrantes do patrimônio público municipal, necessárias à proteção, preservação e conservação dos ecossistemas naturais, devendo ter destinação exclusiva para esse fim.

**Art. 27.** É considerada área de relevância ecológica, para efeitos desta Lei, as ilhas e Unidades de conservação dentro dos limites do Município.

**Parágrafo único.** As lajes e seu entorno em extensão de cinquenta metros ficam transformadas em reserva biológica.

**Art. 28.** Serão especialmente protegidos no território do Município suas serras, matas, cachoeiras, praias, costeiros, ilhas, paisagens naturais notáveis, assim como a Estrada Real da Serra Calçada, inclusive no trecho da restinga.

**Parágrafo único.** Também faz parte da organização da SMMMA, o polo operacional da subida da Estrada Real da Serra Calçada.

**Art. 29.** Nos mapas e cartas oficiais do Município serão obrigatoriamente assinaladas as Unidades de Conservação existentes.

**CAPÍTULO IV**
**DO CONTROLE DA POLUIÇÃO**

**Art. 30.** Ficam sobre o controle do órgão ambiental municipal as atividades industriais, comerciais, rurais e de prestação de serviços, tanto públicas como privadas, dentre outras, caracterizadas como fontes fixas de poluição ambiental.

**Art. 31.** As fontes móveis de poluição serão controladas, no que couber, pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 32.** É expressamente proibida, dentro do perímetro urbano, a instalação de indústrias que, pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, pelos resíduos produzidos ou por qualquer outro motivo previsto em Lei, possam prejudicar a Saúde Pública ou o Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** As empresas que produzam resíduos operacionais que representem ameaça ao Meio Ambiente deverão, sempre que exigido pelo órgão municipal competente, apresentar comprovação cabal da destinação dada aos resíduos, sob pena de sanções previstas neste Código.

**Art. 33.** Será condicionada à realização de estudo do impacto ambiental e relatório de impacto do Meio Ambiente a construção, instalação, ampliação e modificação de qualquer estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos naturais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras exigências legais.

**§ 1º** Não será deferido assentimento para qualquer destes empreendimentos sem que sejam apresentadas à Prefeitura as licenças exigíveis dos poderes Municipal, Federal e Estadual, desde que este assentimento não se constitua em pré-requisito para a obtenção das mesmas.

**§ 2º** As atividades em funcionamento, já devidamente licenciadas, ficarão com a obrigatoriedade da apresentação do Plano de Controle Ambiental.

**CAPÍTULO V**
**DA POLUIÇÃO DO SOLO**

**Art. 34.** É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos em qualquer estado de matéria, de natureza poluente.

**Art. 35.** O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos poluentes de qualquer natureza se a sua disposição for feita de forma adequada, estabelecidos em projetos específicos, inclusive, de transporte, vedando-se a simples descarga ou depósito, seja em propriedade pública ou particular, conforme o disposto nas leis vigentes.

**§ 1º** Toda e qualquer atividade que utilizar armazenamento de minério, material de escavação para beneficiamento ou não, no âmbito do município de Magé, no decorrer de suas atividades, deverão celebrar termo de medida compensatória e mitigadora com o órgão ambiental municipal, mensalmente enquanto durar suas atividades, sendo necessário que se comunique ao órgão ambiental o encerramento da atividade quando houver e apresentar o termo de encerramento do órgão ambiental licenciador.

**§ 2º** O parágrafo primeiro deste artigo deverá ser regulamentado por Resolução da SMAS.

**§ 3º** Quando a disposição final, mencionada neste artigo, exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas as medidas adequadas para a proteção das águas

superficiais e subterrâneas, obedecendo a normas expedidas pelo órgão municipal competente.

**§ 4º** Toda e qualquer disposição de resíduos poluentes no solo deverão possuir sistema de monitoramento das águas subterrâneas.

**Art. 36.** Os resíduos de produtos químicos e farmacêuticos e de reativos biológicos deverão receber tratamento que eliminem riscos ambientais, antes de lhes ser dada a destinação final, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

**Art. 37.** A acumulação de resíduos que possam causar danos à saúde pública e/ou ao meio ambiente será tolerada pelo prazo máximo de um ano e desde que o responsável comprove que não há risco à saúde pública e ao meio ambiente e possua licença especial do órgão ambiental municipal ou INEA.

**Art. 38.** O tratamento, o beneficiamento, o transporte e a disposição final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, acima de cinquenta litros, deverão ser feitos pela própria fonte geradora e à sua custa.

**§ 1º** A execução pelo Município dos serviços mencionados neste artigo não exime a responsabilidade da fonte de poluição, quanto à eventual transgressão de dispositivos deste Código.

**§ 2º** O disposto neste artigo aplica-se também aos lodos, digeridos ou não, sistemas de tratamento de resíduos e de outros materiais.

**§ 3º** A disposição final dos resíduos, de que trata este artigo, somente poderá ser feita em locais aprovados pelo órgão ambiental municipal.

**§ 4º** Caberá aos proprietários de terrenos particulares a conservação, proteção e limpeza destes, estando sujeitas a sanções deste Código as possíveis irregularidades, além da desapropriação se houver reincidência.

**§ 5º** Caberá aos proprietários de quiosques e comércio, devidamente regularizados, a limpeza e adequação dos resíduos de maneira ambientalmente correta no entorno das orlas e praias onde estiverem estabelecidos, no âmbito do município de Magé.

**§ 6º** Constatado o descarte irregular de resíduos, por pessoa física ou jurídica, no âmbito do município de Magé, caberão sanções da Lei 9.605/1998, ou multa simples de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 39.** Os resíduos de qualquer natureza, portadores de patógenos ou de alta toxicidade, bem como inflamáveis, explosivos, radioativos, e outros semelhantes, deverão sofrer, antes de sua disposição final no solo, tratamento e/ou acondicionamento adequados, estabelecidos por meio de projetos específicos, que atendam aos requisitos de proteção à saúde pública e ao meio ambiente, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

**§ 1º** Os resíduos hospitalares de clínicas médicas, de laboratórios de análise, do Instituto Médico Legal, de órgãos de pesquisa e congêneres, portadores de patogenicidade, deverão ser acondicionados, transportados, tratados e destinados, conforme o disposto em legislação vigente.

**§ 2º** Os resíduos provenientes do tratamento de enfermidades infecto contagiosas, bem como os animais mortos que tenham sido usados para experiências, deverão ser coletados separadamente dos demais resíduos, submetidos a imediato tratamento adequado e acondicionados em recipientes apropriados até a sua posterior destinação final, de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

**§ 3º** Os órgãos municipais de vigilância sanitária deverão ser informados quanto à localização dos pontos de destinação final dos resíduos de que trata este artigo.

**CAPÍTULO VI**
**DA POLUIÇÃO DAS ÁGUAS**

**Art. 40.** A classificação das águas interiores situadas no território do Município, para os efeitos deste Código, será aquela adotada pela correspondente resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e, no que couber, pela legislação estadual.

**Art. 41.** É proibido o lançamento, direto ou indireto, em corpos d'água, de qualquer resíduo sólido, líquido ou pastoso em desacordo com os parâmetros definidos na resolução do Conama e legislação estadual.

**§ 1º** Toda e qualquer atividade que utilizar a influência marítima ou de qualquer recurso hídrico, no âmbito do município de Magé, no decorrer de suas atividades, deverão celebrar termo de medida compensatória e mitigadora com o órgão ambiental municipal, mensalmente, enquanto durar suas atividades, sendo necessário que se comunique ao órgão ambiental o encerramento da atividade, quando houver, e apresentar o termo de encerramento do órgão ambiental licenciador.

**§ 2º** O parágrafo primeiro deste artigo deverá ser regulamentado por Resolução.

**Art. 42.** Todo e qualquer estabelecimento industrial ou de prestação de serviços, potencialmente poluidor de águas, deverão possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos, cujo projeto deverá ser aprovado pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 43.** As construções de unidades industriais, de estruturas ou de depósitos de armazenagem de substâncias capazes de causar riscos aos recursos hídricos, deverão localizar-se a uma distância mínima de duzentos metros dos corpos d'água, dotados de dispositivos de segurança e prevenção de acidentes.

**Parágrafo único.** Verificando-se a impossibilidade técnica de ser mantida a distância, de que trata este artigo, a execução do projeto poderá ser autorizada desde que oferecidas medidas concretas de segurança ambiental, aceitas pelo órgão ambiental

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

- municipal.
- Art. 44.** Toda empresa ou instituição responsável por fonte de poluição das águas deverá tratar seu esgoto sanitário sempre que não existir sistema público de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos.
- Art. 45.** Os padrões de qualidade das águas e as concentrações de poluentes ficam restritos, até ulterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pelo Conama e pela legislação estadual.
- Art. 46.** Fica conferido ao órgão ambiental municipal o gerenciamento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos do Município, respeitadas as demais competências.
- Parágrafo único.** O gerenciamento, de que trata este artigo, relativamente aos rios intermunicipais, no território de Magé, competirá ao órgão ambiental municipal em convênio com o INEA.
- Art. 47.** Todo e qualquer uso comercial e/ou industrial de águas superficiais e de subsolo serão objeto de licenciamento pelo órgão ambiental municipal que levará em conta a política de usos múltiplos da água, respeitadas as demais competências.
- Art. 48.** Não é lícito, a quem quer que seja, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelas canalizações, valas sarjetas ou canais de logradouros públicos, danificando-os ou obstruindo-os.
- Art. 49.** É absolutamente proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
- Art. 50.** Não é permitido conservar água estagnada nos quintais, garagens e pátios dos prédios.
- Art. 51.** É proibido usar e comercializar canudos, pratos e copos de materiais plásticos no âmbito do município de Magé.
- § 1º** Ficam obrigados restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos, pratos e copos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.
- § 2º** O prazo para adequação das atividades, de que tratam os artigos 51 e 52 desta Lei, é de noventa dias, a partir da sua publicação.
- § 3º** Após o prazo estipulado para a adequação, caberá multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) se constatadas as irregularidades de que tratam os artigos 51 e 52 desta Lei.
- Art. 52.** É proibido o uso e comercialização de sacolas plásticas pelos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia, comércios, supermercados e vendedores ambulantes, sendo obrigatório usar e fornecer a seus clientes apenas sacolas de papel ou material biodegradável e/ou reciclável no âmbito do município de Magé.
- Parágrafo único.** Aplica-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.
- Art. 53.** Compete aos proprietários conservar limpos e desobstruídos os cursos d'água ou valas que existirem nos seus terrenos ou com eles limitarem, de forma que as respectivas seções de vazão se encontrem sempre completamente desembaraçadas, além de dotá-los de vegetação de preservação permanente, evitando, assim, que as desmoronem.
- Parágrafo único.** Nos terrenos alugados, arrendados ou comodatos, a limpeza e desobstrução dos cursos d'água e das valas competem também ao inquilino, arrendatário ou comodatário.
- Art. 54.** É proibido realizar serviço de aterro ou obstruir valas, galerias ou cursos d'água que impeçam o livre escoamento das águas.
- § 1º** Na construção de açudes, represas, barragens, trapagens ou de qualquer obra de caráter permanente e/ou temporário, deverá ser assegurado sempre o livre escoamento das águas, além de dotá-los da vegetação de preservação permanente.
- § 2º** As obras e serviços, a que se refere este artigo, deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura.
- Art. 55.** É proibido jogar, ou depositar lixo de qualquer tipo, nos rios, córregos, valões; enfim, em qualquer curso d'água do Município.
- § 1º** É proibido usar barraca de camping, churrasqueiras, inclusive as elétricas, ou qualquer tipo de ferramenta que use fogo ou calor, capazes de causar incêndio, nas praias e cachoeiras do município. Constatada a irregularidade, o material será apreendido e destruído, além de multa simples de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por peça constatada.
- § 2º** A legislação de Campings particulares dependerá de prévio licenciamento ambiental.
- CAPÍTULO VII**  
**DA POLUIÇÃO DO AR**
- Art. 56.** É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de outro material combustível que cause degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida neste Código.
- Art. 57.** É proibida a instalação e o funcionamento de incineradores de lixo residenciais e comerciais, excluindo-se desta proibição os incineradores de resíduos de serviços de saúde e de resíduos industriais.
- Parágrafo único.** Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos, até ulterior regulamentação municipal, aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação Federal e Estadual.
- Art. 58.** É obrigatório, no transporte ferroviário, em vagões abertos, de minérios ou cargas em granel, o respeito do limite do recipiente de cada vagão e a utilização de lona ou outra forma de proteção que impeça o derramamento do material transportado e a dispersão de suas partículas na atmosfera.
- § 1º** A responsabilidade pelo transporte é do transportador e do contratante do serviço, cabendo multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por composição para ambos os responsáveis no caso de irregularidades de que trata o artigo 58 desta Lei.
- § 2º** Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro; a atividade poderá ser interdita até a regularização do que trata o *caput* desse artigo e das infrações ambientais.
- § 3º** A outra forma ou proteção que impeça o derramamento do material transportado e a emissão de suas partículas na atmosfera, descrita no *caput* deste artigo, obrigatoriamente deverá ser atestada pela equipe técnica da SMAS, que emitirá parecer favorável ou não.
- Art. 59.** É proibida a emissão de material particulado (fumaça) por fontes estacionárias, com densidade colorimétrica superior ao padrão nº 1 (um) da escala de *Ringelmann*, salvo por:
- I - um único período de quinze minutos por dia, para operação de aquecimento de fornalha;
- II - três minutos, consecutivos ou não, em qualquer fase de uma hora.
- Art. 60.** É proibida a emissão de fumaça por veículos automotores, acima do padrão nº 2 (dois), da Escala de *Ringelmann*.
- CAPÍTULO VIII**  
**DA POLUIÇÃO SONORA E VISUAL**
- Art. 61.** Considera-se poluição sonora a emissão de sons, ruídos e vibrações, em decorrência de atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços, domésticas, sociais, de trânsito e de obras públicas ou privadas que causem desconforto ou excedam os limites estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas resoluções do Conama e demais dispositivos legais em vigor, no interesse da saúde, da segurança e do sossego público.
- § 1º** A poluição visual caracteriza-se por instalação de torres de qualquer natureza, obras de arquitetura e publicidades em locais públicos ou privados sem a devida autorização do órgão ambiental; cabendo multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por peça constatada.
- § 2º** Fica obrigada a celebrar medida compensatória toda atividade que explore imagens dos recursos naturais do município em atividades comerciais, e a regulamentação deste parágrafo subordinada à publicação de Resolução.
- Art. 62.** Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão aos limites estabelecidos pela Municipalidade, respeitada a Legislação Federal e Estadual sobre a matéria; enquanto tais limites não forem estabelecidos, vigorarão, para efeito deste Código, os que estão fixados na Resolução nº 1, de 8 de março de 1990, do Conama, bem como os demais critérios e disposições nela contidos e na NBR 10.151/2000.
- Art. 63.** A emissão de sons, ruídos e vibrações, produzidos por veículos automotores e nos interiores dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo Ministério do Trabalho.
- Art. 64.** As casas comerciais de instrumentos sonoros (discos, fitas, aparelhagem de som e similares), ou destinados a reparos, deverão observar o nível máximo de ruído permitido por Lei, expresso em decibéis, exercendo a fiscalização rigoroso controle e vigilância, medindo os níveis referidos neste artigo.
- Art. 65.** As medições deverão ser efetuadas com aparelho de nível de som que atenda às recomendações da ABNT.
- CAPÍTULO IX**  
**DA PROTEÇÃO DA FLORA**
- Art. 66.** As florestas e as demais formas de vegetação existentes no território municipal, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente este Código estabelecem.
- Parágrafo único.** As ações que contrariem o disposto neste Código, relativamente à utilização e exploração das florestas, são consideradas uso nocivo da propriedade, conforme o disposto na legislação vigente.
- Art. 67.** Consideram-se Áreas de Preservação Permanente as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:
- I - nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:
- a) dez metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;
- b) cinquenta metros para os cursos d'água que tenham de dez metros a cinquenta metros de largura;
- c) cem metros para os cursos d'água que tenham mais de cinquenta metros de largura.
- II - nas áreas no entorno dos lagos e lagoas ou reservatórios de águas naturais;
- III - nas áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEIS**

seja sua situação topográfica, vedado o desmatamento num raio de cinquenta metros; IV - nas áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, na faixa definida na licença ambiental do empreendimento; não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais de água que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais;

V - no topo dos montes, morros, montanhas e serras;

VI - nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45° equivalente a cem por cento na linha de declive;

VII - nas faixas de proteção dos aeródromos, conforme legislação federal;

VIII - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais;

IX - nos manguezais, em toda a sua extensão.

§ 1º O acesso a corpos d'água protegidos por este artigo e seu uso eventual e específico serão autorizados mediante a apresentação de projetos detalhados e/ou estudos de impacto ambiental a critério do órgão ambiental municipal.

§ 2º Para definição das áreas de preservação permanente, estabelecidas neste artigo, como, por exemplo, morros e nascentes, serão adotados os conceitos estabelecidos pela correspondente resolução do Conama.

§ 3º São consideradas como Áreas de Preservação Permanente as formações vegetais e pedológicas associadas aos sítios arqueológicos, cujo manejo deve obedecer a critérios técnicos, visando à conservação de tal patrimônio.

§ 4º Nos processos de licenciamento ambiental e de emissão de autorizações ambientais os órgãos da administração pública municipal direta e indireta observarão o disposto nesta lei no que se refere às limitações incidentes sobre as margens dos corpos hídricos.

§ 5º Para os fins do disposto nesta lei, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) previstas no caput são reconhecidas como existentes em áreas urbanas, assim entendidas aquelas áreas definidas art. 32, § 1º do Código Tributário Nacional, ou rurais, independentemente de estarem ou não antropizadas, competindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigir o respeito aos limites mínimos previstos em cada caso, na forma desta lei.

§ 6º Os limites mínimos fixados abstratamente pelo caput, poderão ser reduzidos, a até 5,00 m (cinco metros), em cada caso concreto, unicamente para os fins do disposto no § 4º desta lei, desde que a área se localize dentro dos limites geográficos deste município e que vistoria local, atestada por pelo menos 01 (um) servidor da SMMA, comprovando, cumulativamente:

I - que a área encontre-se antropizada;

II - ocupação consolidada, com a existência de, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura:

- drenagem de águas pluviais;
- esgotamento sanitário;
- abastecimento de água potável;
- distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
- limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

III - a inexistência de função ecológica da FMP/APP em questão, desde que identificadas a inexistência de vegetação primária ou vegetação secundária no estágio avançado de regeneração e a presença de, no mínimo, uma das seguintes características:

- ocupação consolidada das margens do curso d'água a montante e a jusante do trecho em análise;
- impermeabilização da FMP/APP;
- capeamento do curso d'água, sendo que, no caso de obras recentes, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente o respectivo projeto aprovado pela prefeitura ou o levantamento cadastral da obra;

IV - que a alternativa de recuperação da área como um todo seja inviável pelos custos manifestamente excessivos para a coletividade, ou que a recuperação cause maior poluição que a manutenção no estado que se encontre, mediante laudo técnico, na forma do parágrafo único do artigo 121 desta lei.

§ 7º Nos cursos d'água de pequeno porte, assim considerados aqueles com vazões máximas, associadas a cheias de 10 (dez) anos de recorrência, não superiores a dez metros cúbicos por segundo, podem ser reduzidas, em ambas as margens, faixas non edificandi que permitam o acesso do Poder Público ao corpo hídrico, com no mínimo:

- 05 (cinco) metros de largura no caso de vazões iguais ou superiores a seis metros cúbicos por segundo e;
- 03 (três) metros de largura no caso de vazões inferiores a seis metros cúbicos por segundo.

§ 8º Nos cursos d'água canalizados com margem revestida, de porte superior ao definido no § 1º deste artigo, podem ser reduzidas, em ambas as margens, faixas non edificandi que permitam o acesso do Poder Público ao corpo hídrico, com no mínimo dez metros de largura.

§ 9º Para abertura dos processos de redução de FMP deverá constar a documentação básica, conforme descrita a seguir:

I - de ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com documentação que

julgar ser necessária para tal;

II - Para pessoa física: Identidade e CPF do requerente, Identidade e CPF do representante legal, Procuração com firma reconhecida, cópia da Escritura com Certidão de RGI, Planta de situação do imóvel, Certidão de Zoneamento municipal; Relatório com as características da área e do entorno e Planta com a proposta para a FMP e/ou FNA, observando os critérios do item 7 da NOP INEA 33, ou outra norma que o órgão ambiental municipal reputar como oportuna ao caso concreto, sem prejuízo de outras documentações pertinentes.

III - Para pessoa jurídica: CNPJ, Contrato social com as últimas alterações, Identidade e CPF do representante legal, Procuração com firma reconhecida, cópia da Escritura com Certidão de RGI, Planta de situação do imóvel aprovada, Certidão de Zoneamento municipal, Relatório com as características da área e do entorno, conforme Anexo 2 e Planta com a proposta para a FMP e/ou FNA, observando os critérios do item 7 da NOP INEA 33, ou outra norma que o órgão ambiental municipal reputar como oportuna ao caso concreto sem prejuízo de outras documentações pertinentes.

§ 10. Nos cursos d'água canalizados com margem revestida, de pequeno e médio porte ou artificial, em área antropizada, e que já houver ocupação populacional densa, não havendo possibilidade de retorno ao status quo atestados por laudo técnico, os imóveis e ou empreendimentos, deverão abrir processo de regularização ambiental na SMAS, para obtenção de Certidão de Adequação Ambiental e deverão observar o disposto no Capítulo XIV desta lei.

§ 11. Nos empreendimentos licenciados pela prefeitura, em que houver solicitação na mudança ou alteração de projeto, empreendimentos instalados há mais de 5 (cinco) anos, que não obtiveram nenhuma licença ambiental, ainda que em ambiente marinho ou em cursos d'água de qualquer natureza, o órgão ambiental municipal, após análise e parecer de pelo menos dois técnicos que garantam a devida tutela ambiental, condicionando restrições e compensações ambientais, dará a certidão de adequação ambiental do projeto, respeitando o disposto no Capítulo XIV desta lei.

**Art. 68.** Na implantação de reservatório d'água artificial destinado à geração de energia ou abastecimento público, é obrigatória a aquisição, desapropriação ou instituição de servidão administrativa pelo empreendedor das Áreas de Preservação Permanente criadas em seu entorno, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, observando-se a faixa mínima de trinta metros e máxima de cem metros em área rural, e a faixa mínima de quinze metros e máxima de trinta metros em área urbana.

**Art. 69.** São consideradas de proteção prioritária as áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico: Área de Proteção Ambiental Suruí - Criada pelo Decreto Municipal nº 2.300/2007, de 22 de maio de 2007; Área de Proteção Ambiental da Estrela - Criada pela Lei Ordinária nº 1.624 de 01 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal 1.732 de 2005; Reserva de Desenvolvimento Sustentável Vêu das Noivas - Criada pelo Decreto Municipal nº 2.176 de 19 de julho de 2005 e o Parque Natural Municipal Barão de Mauá - Criado pelo Decreto Municipal nº 2.795/2.012, de 19 de outubro de 2012.

§ 1º O corte da vegetação e obras de terraplanagens nessas áreas somente serão autorizados mediante a apresentação de projeto detalhado, a ser aprovado pelo órgão ambiental municipal e demais órgãos competentes, desde que não contrariem as disposições deste artigo e respeitem os demais dispositivos legais em vigor.

§ 2º A implantação de empreendimentos nessas áreas será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 70.** Fica proibida a confecção, comercialização, transporte e a prática de soltar balões com tochas de fogo, capazes de provocar incêndios em propriedades urbanas e em áreas florestais.

**Art. 71.** As empresas siderúrgicas, de transporte e outras, à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima vegetal, são obrigadas a manter florestas próprias para exploração racional, ou formar, diretamente ou por intermédio de empreendimento dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento.

**Art. 72.** É proibido o uso de queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, exceto em condições especiais, tecnicamente recomendadas.

**Art. 73.** A exploração de florestas e de formações sucessoras, tanto de domínio público quanto de domínio privado, dependerá de aprovação do órgão ambiental municipal, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, reposição florestal e manejo compatíveis com os variados ecossistemas que a cobertura arbórea forma.

**Parágrafo único.** No caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas.

**Art. 74.** O comércio de plantas vivas, nativas das florestas naturais, dependerá de licença do órgão ambiental municipal.

**Art. 75.** As empresas de beneficiamento de madeiras deverão apresentar o registro do seu cadastramento no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - *Ibama* - e os respectivos projetos.

**Art. 76.** Ficam obrigados a apresentar o comprovante de registro no *Ibama*, no ato de obtenção do alvará de funcionamento, os estabelecimentos responsáveis pela comercialização de motosserras, bem como os adquirentes desses equipamentos.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

**Art. 77.** A Poder Público Municipal poderá criar unidades de conservação, tais como Área de Proteção Ambiental (APA), Parques Municipais, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos, científicos e para turismo ecológico.

**Parágrafo único.** O uso e ocupação dos recursos naturais da(s) unidade(s) de conservação serão definidos no(s) respectivo(s) Plano(s) de Manejo.

**Art. 78.** O Poder Público Municipal promoverá, direta ou indiretamente, o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices razoáveis de cobertura vegetal, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 79.** O Poder Público incentivará tecnicamente reflorestamentos de espécies nativas nas suas propriedades, podendo manter, para tal objetivo, viveiros de mudas que suprirão também as demandas da população interessada.

**Art. 80.** Dependerá da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA - e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA - o licenciamento das seguintes atividades modificadoras do Meio Ambiente, a serem submetidas à aprovação do órgão ambiental municipal, sem prejuízo do atendimento, em caráter supletivo, das demais obrigações perante os órgãos estaduais e federais do S/SNAMA:

I - exploração econômica de madeira ou lenha, em áreas acima de cinco hectares, ou em áreas menores, quando a exploração se revelar significativa, em termos percentuais, relativamente à superfície total, ou revestir-se de importância do ponto de vista ambiental;

II - projetos urbanísticos que envolvam áreas maiores que 25 hectares, ou em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, a critério do órgão ambiental;

III - qualquer atividade que utilize carvão vegetal, em quantidade superior a dez toneladas por dia;

IV - as demais atividades e condições estabelecidas pelo CODEMAI, pela Resolução Conama nº1, de 1986, e normas complementares.

**Parágrafo único.** Ao determinar a execução do EIA, o órgão ambiental municipal fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias, inclusive, os prazos para conclusão e análise dos estudos.

**CAPÍTULO X****DA PROTEÇÃO DA FAUNA**

**Art. 81.** Acham-se sob proteção do Poder Público os animais de qualquer espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento, que vivam fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais, sendo proibida a sua utilização, perseguição, caça ou apanha, salvo nas condições autorizadas pela Lei.

**§ 1º** Os animais encontrados nas ruas em estado de abandono, quando forem encontrados, não sendo possível identificar seu proprietário, serão direcionados para uma entidade pública ou conveniada com o órgão ambiental municipal.

**§ 2º** Para retirar o animal, o proprietário deverá:

I - Apresentar o título de propriedade do mesmo, ou fazer prova por outros meios admitidos, mediante processo administrativo junto a SMMA;

II - Pagar os custos referentes à estadia no local apropriado, incluindo-se despesas veterinárias, alimentação, transporte e outras que venha a ter o conveniado ou a administração pública;

III - Assinar termo o termo de compromisso com a SMMA de Magé;

**§ 3º** Depois de 30 dias de recolhido o animal, sem que o proprietário não venha requerê-lo, o mesmo poderá ser vendido e com o valor arrecadado sendo convertido ao na forma dos incisos, do § 1º do artigo 141 desta lei, ou no caso de ter sido recolhido a instituição conveniada, doado a mesma que dará destino que lhes aprouver.

**Art. 82.** É proibida a prática de maus tratos em animais, considerando-se como tal:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos, com superpopulação ou que lhes impeça a respiração, o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - adestrar animais com maus tratos físicos;

IV - transportar ou comercializar, em qualquer época do ano, aves e animais silvestres, sem as respectivas autorizações legais.

**Parágrafo único.** Os responsáveis pelas infrações descritas no *caput* deste artigo ficarão sujeitos às sanções estabelecidas neste Código, além de ter seu animal apreendido e encaminhado para entidade pública ou conveniada para adoção ou venda na forma do § 3º do artigo 81.

**Art. 83.** As pessoas físicas ou jurídicas, que negociem com animais silvestres e seus produtos, deverão possuir competente registro no IBAMA, nos moldes do artigo 16 da Lei 5.197 - Lei de Proteção à Fauna, sob pena de ter seu animal apreendido e encaminhado para entidade pública ou conveniada para adoção ou venda na forma do § 3º do artigo 81.

**CAPÍTULO XI****DOS PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS**

**Art. 84.** Os procedimentos para solicitação de movimentação de terras no município serão divididos em duas situações, sendo as mesmas com procedimentos específicos.

**§ 1º** Autorização Ambiental: Quando o imóvel ou empreendimento solicitar anuência ambiental para movimentação com volume igual ou inferior a 500m<sup>3</sup>:

I - Documentos necessários ao requerimento e emissão de Autorização Ambiental:

a) Documentos Gerais:

1 - Formulário SMMA completamente preenchido e assinado pelo representante legal;

2 - Cópia do Contrato Social em nome da empresa, com objeto da atividade pretendida, ou ata de constituição e/ou cópia da última assembleia realizada e alteração;

3 - Cópias da Carteira de Identidade e do CPF dos representante(s) legal(is), procurador e responsável técnico e etc;

4 - Procuração com fins específicos para a SMMA; (firma reconhecida na procuração e /ou autenticação, se houver);

5 - Cópia do registro no Registro Geral de Imóveis - RGI, e/ou contrato de locação ou arrendamento, autenticado em nome da empresa;

6 - Cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, para o endereço, e em nome da empresa, se houver;

7 - Conta de luz e água atualizada, se couber;

8 - Certidão de Regularização do Imóvel /IPTU.

b) Documentos Específicos:

1 - Comprovação da publicação do requerimento da Autorização em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial de Magé;

2 - Certidão de Zoneamento Ambiental / Uso do Solo;

3 - Fotografias do local (no mínimo da testada da área) e Localização do terreno no Google Earth;

4 - Declaração informando o uso anterior da área;

5 - Levantamento arbóreo da vegetação existente no lote e na sua testada, assinado por profissional habilitado, com cópia em meio digital (formato WORD), quando houver MAIS de 05 indivíduos;

6 - Cópia do registro profissional e ART do responsável pelo levantamento arbóreo;

7 - Declaração quanto à disponibilidade de espaço para implantação da Medida Compensatória no mesmo local da remoção;

8 - Projeto de Terraplenagem (2 vias - Assinadas pelo responsável técnico) e ART com Coordenadas UTM dos limites do lote;

9 - Representação gráfica da vegetação existente com listagem do levantamento arbóreo;

10 - Curvas de nível da conformação natural do terreno;

11 - Perfil natural do terreno com indicação de níveis;

12 - Perfil projetado com indicação dos níveis;

13 - Declaração de Garantia por parte do proprietário pelas medidas de gestão ambiental após a execução dos serviços para evitar erosões e assoreamentos em cursos d'água, bem como dos taludes oriundos dos processos de terraplanagem;

14 - Memória de Cálculo indicando a volumetria desejada assinada pelo Responsável Técnico;

15 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para áreas de cortes (taludes);

16 - No caso de haver corpo hídrico inserido ou lindeiro à área de intervenção, apresentar planta com demarcação da FMP visada pelo órgão competente;

17 - Se o imóvel estiver inserido em Unidade de Conservação, apresentar anuência do Gestor da Unidade.

**§ 2º** Quando o imóvel ou empreendimento solicitar anuência ambiental para movimentação com volume SUPERIOR a 500m<sup>3</sup>:

a) Documentos Gerais:

1 - Formulário SMMA completamente preenchido e assinado pelo representante legal;

2 - Cópia do Contrato Social em nome da empresa, com objeto da atividade pretendida, ou ata de constituição e/ou cópia da última assembleia realizada e alteração;

3 - Cópias da Carteira de Identidade e do CPF dos representante(s) legal(is), procurador e responsável técnico e etc;

4 - Procuração com fins específicos para a SMMA; (firma reconhecida na procuração e /ou autenticação, se houver);

5 - Cópia do registro no Registro Geral de Imóveis - RGI, e/ou contrato de locação ou arrendamento, autenticado em nome da empresa;

6 - Cópia do CNPJ e Inscrição Estadual, para o endereço, e em nome da empresa, se houver;

7 - Conta de luz e água atualizada, se couber;

8 - Certidão de Regularização do Imóvel /IPTU.

b) Documentos Específicos:

1 - Comprovação da publicação do requerimento da licença em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial de Magé;

2 - Diagnóstico Fotográfico do Local e Localização do terreno no Google Earth. Assinados pelo responsável técnico com a respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

- 3 - Declaração informando o uso anterior da área;
  - 4 - Memorial descritivo e de cálculo do movimento de terra, descrevendo a metodologia e equipamentos utilizados para executar a obra;
  - 5 - Se houver volume de corte superior a capacidade de absorção do terreno no processo de terraplenagem e que demandem descarte do material, apresentar carta de anuência ou ofício protocolizado junto à ANM - Agência Nacional de Mineração;
  - 6 - Informar também a destinação ou a origem do material oriundo do movimento de terra (local comprovadamente licenciado pelo órgão ambiental competente), no caso de haver bota-fora;
  - 7 - Projeto geotécnico, de obras de estabilização / contensão com cópia da identidade do CREA e da ART do responsável técnico;
  - 8 - Levantamento arbóreo da vegetação existente no lote e na sua testada, assinado por profissional habilitado, com cópia em meio digital (formato WORD), quando houver MAIS de 10 indivíduos;
  - 9 - Cópia do registro profissional e ART do responsável pelo levantamento arbóreo;
  - 10 - Declaração quanto à disponibilidade de espaço para implantação da Medida Compensatória no mesmo local da remoção;
  - 11 - Projeto de Terraplenagem (2 vias – Assinadas pelo responsável técnico) e ART com Coordenadas UTM dos limites do lote;
  - 12 - Representação gráfica da vegetação existente com listagem do levantamento arbóreo;
  - 13 - Curvas de nível da conformação natural do terreno;
  - 14 - Perfil natural do terreno com indicação de níveis (primitivo);
  - 15 - Perfil projetado com indicação dos níveis (pit final);
  - 16 - Garantia por parte do Proprietário pelas medidas de gestão ambiental após a execução dos serviços para evitar erosões e assoreamentos em cursos d'água, bem como dos taludes oriundos dos processos de terraplanagem;
  - 17 - Memória de Cálculo indicando a volumetria desejada assinada pelo Responsável Técnico;
  - 18 - Projeto de drenagem do local após o nivelamento;
  - 19 - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para áreas de cortes (taludes);
  - 20 - ART com status de definitiva, assinada por ambos os envolvidos (contratado x contratante) a ser emitida por profissional legalmente habilitado;
  - 21 - Plano de Recuperação de Área Degradada para as áreas de cortes com a apresentação da respectiva ART com status de definitiva, assinada por ambos os envolvidos (contratado x contratante) a ser emitida por profissional legalmente habilitado;
  - 22 - Caso haja alguma edificação no interior do lote, apresentar cópia da licença de demolição emitida pela Secretaria de Habitação ou cópia do protocolo do processo de licenciamento;
  - 23 - Se o imóvel estiver inserido em Unidade de Conservação, apresentar anuência do Gestor da Unidade;
  - 24 - No caso de haver corpo hídrico inserido ou limneio à área de intervenção, apresentar planta com demarcação da FMP visada pelo órgão competente;
- § 3º As Autorizações não possuirão prazo superior a 4 (quatro) meses e não poderão ser renovadas;
- § 4º Em caso de necessidade de renovação, deverá ser solicitada a LMI - Licença Municipal de Instalação, como procedimento novo de licenciamento.

**CAPÍTULO XII**
**DA EXTRAÇÃO MINERAL**

**Art. 85.** As atividades de mineração no município de Magé serão regidas, no que concerne à proteção ambiental, pelo presente capítulo, observadas as leis dos órgãos federais e estaduais competentes.

**Art. 86.** A licença para extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, que venham ser instaladas no Município de Magé, quando utilizadas *in natura*, será processada e protocolizada no órgão ambiental municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade e CPF dos responsáveis pelo empreendimento;
- II - título de propriedade do imóvel, ou autorização do proprietário dele, caso não seja este o explorador, devidamente formalizada;
- III - planta de localização do empreendimento, em escala apropriada;
- IV - memorial descritivo da área a ser explorada;
- V - plano de recomposição da área a ser explorada, assinado por técnico legalmente habilitado.

**Art. 87.** A licença para o exercício das atividades de que trata este capítulo somente poderá ser transferida com prévia anuência do Poder Concedente.

**Parágrafo único.** Em caso de transferência de licença, o novo titular fica obrigado a dar continuidade aos projetos apresentados ao Poder Público.

**Art. 88.** As licenças para exploração serão concedidas sempre por prazo determinado, podendo ser renovadas se satisfeitas as exigências contidas neste Código.

**Art. 89.** Não será permitida a extração mineral, qualquer que seja seu regime de aproveitamento, assim definido pelo Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967 - alterado pela Lei nº 9.314/1996), nos seguintes casos:

- I - em áreas que apresentem potencial turístico, importância paisagística ou se caracterize como sendo de preservação permanente ou unidade de conservação, declarada por legislação municipal, estadual ou federal;
- II - em áreas nativas de valor histórico, arqueológico, ambiental e paisagístico, assim caracterizado pela legislação municipal competente;
- III - se a exploração mineral se constituir em ameaça à segurança da população ou comprometa o desenvolvimento urbanístico da região;
- IV - se a exploração mineral prejudicar o funcionamento normal de escola, hospital, ambulatório, educandários, instituições científicas, estabelecimentos de saúde ou repouso, ou similares;
- V - em encostas cuja declividade seja igual ou superior a trinta por cento sem o prévio projeto geotécnico comprovando a estabilidade do talude resultante: a inclinação das rampas de corte nunca deverá ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento), exceto quando a exploração se der em pedreiras e cortes em rochas com uso de explosivos;
- VI - num raio de cinquenta metros ao redor de nascentes e olhos d'água estabelecidos pelo órgão municipal competente;
- VII - montante dos locais de captação de água para abastecimento público; as exceções serão permitidas, ouvidos os órgãos federais, estaduais e municipais competentes, mediante a prévia apresentação de EIA/RIMA;
- VIII - se a exploração mineral comprometer o lençol freático local.

**Parágrafo único.** Admitir-se-ão exceções ao disposto neste artigo para empreendimentos temporários, que destinam o minério para obras de relevante interesse social e econômico para o município, desde que seja apresentado o Plano de Controle Ambiental - PCA e para empreendimentos em operação antes da aprovação deste Código, desde que devidamente legalizados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

**Art. 90.** O titular de direito minerário ficará obrigado a:

- I - executar a exploração de acordo com o projeto aprovado;
- II - extrair somente as substâncias minerais que constam da outorga de direito;
- III - comunicar ao Departamento Nacional da Produção Mineral, à Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e ao órgão ambiental municipal o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída na outorga de direito;
- IV - confiar a responsabilidade dos trabalhos de exploração a técnicos legalmente habilitados para atividades de mineração;
- V - impedir o extravio ou obstrução das águas e drenar as que possam ocasionar prejuízos aos vizinhos;
- VI - impedir a poluição do ar ou das águas que possam resultar dos trabalhos de desmonte ou beneficiamento;
- VII - preservar e conservar as fontes d'água e a vegetação natural;
- VIII - proteger com vegetação adequada as encostas de onde foram retirados materiais;
- IX - recompor a área de modo a permitir seu uso futuro, ou que não venha a se constituir em risco a todo e qualquer serviço, bens públicos ou particulares após o término da exploração.

**Art. 91.** Qualquer novo pedido para exploração mineral será deferido se o interessado comprovar que a área, objeto da licença que lhe tenha sido anteriormente concedida, se encontre recuperada ou em fase de recuperação, segundo cronograma de trabalho então apresentado.

**Art. 92.** A licença, a que se refere este capítulo, será cancelada se:

- I - na área destinada à exploração forem realizadas construções incompatíveis com a natureza da atividade;
- II - for promovido o parcelamento, arrendamento ou qualquer outro ato que importe redução da área explorada e/ou requerida, sem prévia anuência do Poder Público.

**Parágrafo único.** Será interdita a atividade, ainda que licenciada, caso se identifique, a qualquer tempo, que sua exploração acarrete perigo ou dano à vida, à saúde pública, à propriedade, ou se realize em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda, quando se constatarem danos ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.

**Art. 93.** A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer tempo, recomendar a execução de obras na área ou local de exploração das atividades minerais por ela licenciada, visando à proteção das propriedades circunvizinhas ou para evitar efeitos que comprometam a qualidade ambiental.

**Art. 94.** O titular de manifesto de mina, de licenciamento, de autorização de pesquisa, de concessão de lavra ou qualquer outro título minerário, responde pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

**Art. 95.** No caso de danos ao meio ambiente, decorrentes das atividades de mineração, ficam obrigados os seus responsáveis a cumprir as exigências de imediata recuperação do local, de acordo com projeto que a viabilize, sob pena de fazê-la a Prefeitura Municipal, diretamente ou por entidade, empresa ou organização especializada, as expensas exclusivas do agressor, independente das cominações civis e criminais pertinentes.

**Art. 96.** A realização de trabalhos de extração mineral sem a competente permissão, concessão ou licença, sujeitará o responsável à ação penal cabível, sem prejuízo das cominações administrativas e da obrigação de recuperar o meio ambiente degradado.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****CAPÍTULO XIII****DOS MATERIAIS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS**

**Art. 97.** Os depósitos de inflamáveis e explosivos só poderão ser construídos em locais determinados e com licença especial da Prefeitura, respeitada a Legislação Federal e Estadual.

**Parágrafo único.** Para construção de depósitos de inflamáveis e explosivos, deverão ser observadas as prescrições do Código de Obras deste Município, da Defesa Civil do Município e as da Corporação de Bombeiros.

**Art. 98.** São considerados inflamáveis, sem prejuízo de outras classificações legais:

- I - o fósforo e os materiais inflamáveis;
- II - a gasolina e os demais derivados do petróleo;
- III - os éteres, álcoois, a aguardente, e os óleos em geral;
- IV - toda e qualquer substância cujo ponto de inflamabilidade esteja situado acima de 135 graus centígrados.

**Art. 99.** Consideram-se explosivos, sem prejuízo de outras classificações legais:

- I - os fogos de artifício;
- II - a nitroglicerina, seus compostos e derivados;
- III - a pólvora e o algodão-pólvora;
- IV - as espoletas e os estopins;
- V - os fulminantes, cloratos, formiatos e congêneres;
- VI - os cartuchos de guerra, caça e minas.
- VII - os botijões destinados à comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo.

**Art. 100.** É expressamente proibido:

- I - fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;
- II - manter depósito de substâncias inflamáveis e/ou de explosivos, sem atender as exigências legais, quanto à construção e segurança;
- III - depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis e/ou explosivos.

**§ 1º** Aos varejistas é permitido conservar em cômodos apropriados, em armazéns ou lojas, a quantidade fixada pela Prefeitura, na respectiva licença de material inflamável ou explosivo que não ultrapassar a venda provável de vinte dias.

**§ 2º** Os fabricantes e comerciantes de fogos poderão manter depósito destes em quantidades e distâncias conforme legislação vigente.

**§ 3º** Os fabricantes de explosivos e as atividades que se utilizem desses materiais somente poderão manter depósito deles em quantidades e distâncias reguladas pelo Ministério do Exército e Ministério do Trabalho.

**Art. 101.** Os depósitos de explosivos e inflamáveis só poderão ser construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura, conforme legislação vigente.

**§ 1º** Os depósitos serão dotados de instalações e sistemas preventivos de combate ao fogo, compatíveis com a atividade e material estocado.

**§ 2º** Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos e/ou inflamáveis serão construídos de material incombustível, admitindo-se o emprego de outro material apenas nos caibros, ripas e esquadrias;

**§ 3º** A temperatura no interior de tais instalações deverá ser tal que afaste o risco de explosões e/ou incêndios.

**Art. 102.** As normas técnicas, quanto à execução de obras, obedecerão aos critérios do Código de Obras do Município e da Resolução do Conselho Nacional do Petróleo.

**Art. 103.** É expressamente proibido o transporte de explosivos ou inflamáveis, sem que estejam obedecidas todas as normas legais concernentes à segurança, sendo vedado o transporte simultâneo, no mesmo veículo, de explosivos e inflamáveis e, a lotação humana deve restringir-se ao motorista e dois ajudantes.

**Art. 104.** É expressamente proibido:

- I - queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos, ou em janelas e portas que deitarem para estes;
- II - soltar balões em toda a extensão do Município;
- III - fazer fogueiras nos logradouros públicos sem autorização da Prefeitura.

**Art. 105.** A instalação de postos de serviços e abastecimentos de veículos, bombas de gasolina e depósito de outros inflamáveis, fica sujeita à aprovação do projeto e à concessão de licença pela Prefeitura.

**§ 1º** A Prefeitura poderá negar a aprovação de projeto e a concessão de licença, no caso de a instalação do depósito ou da bomba prejudicar, de algum modo, a segurança pública.

**§ 2º** A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, as exigências que julgar necessárias, no interesse da segurança coletiva.

**Art. 106.** A instalação de postos de serviços e abastecimento de veículos estará condicionada, obrigatoriamente, ao cumprimento das seguintes condições:

- I - aspecto interno e externo, inclusive a pintura, em condições satisfatórias de limpeza;
- II - perfeito estado de funcionamento das instalações de abastecimento de combustíveis, de água para veículos e de suprimento de ar para pneumáticos, estes com indicação de pressão;
- III - perfeitas condições de funcionamento dos encanamentos de água, do esgoto e

das instalações elétricas;

IV - calçadas e pátios de manobras, em perfeitas condições, e inteiramente livres de detritos, tambores, veículos sem condição de funcionamento e quaisquer objetos estranhos ao respectivo comércio;

V - pessoal de serviço adequadamente uniformizado e munido dos necessários equipamentos de segurança e proteção individual;

VI - os inflamáveis para abastecimento do posto deverão ser transportados em recipientes apropriados, hermeticamente fechados;

VII - a alimentação dos depósitos metálicos subterrâneos será feita por meio de mangueira ou tubo, de modo que os inflamáveis passem diretamente do interior dos caminhões tanque para o interior dos depósitos, não sendo permitido que se faça a alimentação por intermédio de funis ou pela descarga dos recipientes para os depósitos interior;

VIII - para o abastecimento de veículo, serão utilizados, obrigatoriamente, dispositivos dotados de indicador que marque, pela simples leitura, a quantidade de combustível fornecida, devendo o referido indicador ficar em posição facilmente visível, iluminado à noite e mantido sempre em condições de funcionamento perfeito e exato;

IX - nos postos, é obrigatória a colocação de avisos bem legíveis, de que é proibido fumar e acender ou manter fogo dentro de suas áreas;

X - os serviços de limpeza, lavagem e lubrificação de veículos só poderão ser realizados nos recintos apropriados, sendo estes obrigatoriamente dotados de instalações destinadas a evitar a acumulação de água e resíduos de lubrificantes no solo ou seu escoamento para logradouros públicos;

XI - nos postos de serviço e abastecimento de veículos não será permitido reparo, pintura ou desamassamento de veículos, exceto pequenos consertos.

**CAPÍTULO XIV****DA ARBORIZAÇÃO URBANA**

**Art. 107.** Todas as árvores localizadas no território do Município de Magé são consideradas como bem público e como tal devem ser tratadas.

**§ 1º** Fica instituído o cadastro técnico municipal para prestadores de serviços de poda, supressão e outros afins, que deverão ser regulamentadas por Resolução pelo titular da pasta.

**§ 2º** Designa-se árvore ou essência todo o elemento da natureza pertencente ao reino vegetal, que tenha sistema radicular, caule ou tronco e sistema foliar, independentemente do seu porte.

**Art. 108.** Todos os pedidos de Licença de Construção deverão ser instruídos com declaração do interessado, em formulário próprio, ao órgão ambiental municipal, sobre a existência ou não de árvores dentro dos limites da área em questão.

**Art. 109.** É expressamente proibido:

I - fixação de cartazes, anúncios, faixas, galhardetes e/ou similares, cabos, fios de qualquer espécie ou natureza e objetos perfurantes;

II - pintura do caule ou lenho por tinta de qualquer natureza, a exceção da cobertura de feridas abertas em parte dos caules, galhos ou ramos;

III - sufocamento do tronco, caule ou lenho, nas árvores.

IV - anelamento do tronco, caule, lenho, galhos e ramos, sobre qualquer pretexto, a exceção de sistemas e técnicas reprodutivas ou de enertia;

V - construção de marquises e/ou coberturas que impeçam o desenvolvimento da arborização urbana já instalada e em qualquer fase de desenvolvimento;

VI - fazer uso de fogo, a qualquer pretexto, na eliminação ou tratamento das árvores em qualquer área do Município de Magé.

**Parágrafo único.** Considera-se sufocamento do tronco das árvores, mencionado no inciso III deste artigo, a inexistência de espaço natural, na proporção mínima de três vezes o diâmetro do tronco, em torno do eixo da árvore, para absorção das águas das chuvas e nutrientes;

**Art. 110.** São consideradas como bem de interesse comum a todos os municípios a vegetação de porte arbóreo e as mudas de árvores existentes ou que venham a existir no território do Município de Magé, tanto em área de domínio público quanto privado.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Código, considera-se como árvore todo espécime representante do reino vegetal que possua sistema radicular, tronco, estipe ou caule lenhoso e sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade.

**Art. 111.** É proibido o corte ou poda rasa sem a expressa autorização do órgão ambiental municipal.

**§ 1º** Poderão ser removidas, independente de autorização expressa do órgão ambiental municipal, pela Defesa Civil da Cidade ou por terceiros, as árvores que estejam nos seguintes casos:

I - comprovadamente secas ou mortas;

II - comprovadamente em risco de queda ou em queda.

**§ 2º** O corte, podas ou remoção de árvores da arborização urbana, em logradouros, praças e áreas públicas, são de competência exclusiva do poder público da Cidade, podendo ser executados pelo interessado, obedecendo-se às disposições deste Código.

**Art. 112.** Os pedidos de autorização de cortes em áreas públicas deverão conter:

I - requerimento ao órgão ambiental municipal, por meio de formulário padrão, devidamente assinado pelo proprietário, locatário, permissionário, síndico legal ou



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## LEIS

procurador legalmente estabelecido para tal;

II - prova de identidade;

III - cópia do IPTU do imóvel.

**§ 1º** Caso o corte seja executado sem a devida autorização, fica o infrator obrigado a cumprir Medida Compensatória e multa, previstas neste Código, sem prejuízo das penalidades constantes da Lei Federal nº 9.605/1998.

**§ 2º** Para que não seja desfigurada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore implicará o imediato plantio de uma muda nova, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

**Art. 113.** A obtenção da autorização para remoção de árvores em áreas privadas deverá ser instruída:

I - por requerimento ao órgão ambiental municipal, quantificando-se o número de árvores a ser removidas, endereço e motivo do pedido de autorização, com;

II - cópia do IPTU;

III - Senso Fitossociológico ou Inventário Arbóreo assinado por profissional de nível superior legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica com status de definitiva e assinada por ambos os envolvidos, quando se tratar de supressão de quantitativo superior a 10 (dez) indivíduos;

IV - Relatório Simplificado de Ocorrência de Fauna Silvestre quando houver quantitativo superior e 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos por profissional biólogo ou engenheiro florestal acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

V - cópia do documento de identidade e, quando for o caso, da procuração legal.

**§ 1º** A autorização de corte visando à construção somente será dada mediante apresentação da Licença de Construção, dentro do prazo de validade, emitida pela Prefeitura do Município de Magé;

**§ 2º** Para supressões de vegetação com quantitativo superior a 50 (cinquenta) indivíduos, será necessária, após a execução dos serviços, a apresentação de relatório de monitoramento de fauna durante o processo de supressão assinado por profissional biólogo ou engenheiro florestal acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 114.** Para as autorizações previstas nos artigos 111 e 112, a Prefeitura se pronunciará no prazo máximo de vinte dias úteis, autorizando ou não o corte; e, em caso positivo, será emitida a devida autorização com a Medida Compensatória correspondente.

**Art. 115.** É expressamente proibida a poda danosa ou drástica em árvores.

**Parágrafo único.** Considera-se poda danosa ou drástica:

I - o corte de somente um lado da copa, causando desequilíbrio físico do vegetal;

II - a poda que retire acima de setenta por cento da copa original, exceto com autorização da Supervisão de Praças e Jardins da Cidade;

III - o corte que seccione seus galhos deixando-se aberturas (feridas) sem o devido tratamento fitossanitário;

IV - aquela que é executada em árvores com floração e ou frutificação.

**Art. 116.** É expressamente proibida a poda de qualquer natureza em árvores em estágio de floração, frutificação ou que estejam abrigando aves e outros animais com filhotes, ou considerados animais polinizadores, a exceção de poda de limpeza ou com autorização por escrito do órgão ambiental municipal.

**Art. 117.** Todas as empresas que realizem podas no território da Cidade de Magé devem ter seu cadastro aprovado pelo órgão ambiental municipal.

**Art. 118.** Em áreas particulares é dispensada a autorização para podas de limpeza, manutenção, formação e redução da copa, obedecidos os artigos deste Código.

**Art. 119.** Em áreas públicas poderá o interessado realizar podas, desde que autorizado pelo órgão ambiental municipal e cumpridas as disposições deste Código.

**Art. 120.** As raízes das árvores que ultrapassem a divisa e o limite dos lotes somente poderão ser seccionadas verticalmente, com obediência aos critérios de estabilidade da árvore.

**Parágrafo único.** Poderá o interessado acionar o órgão ambiental municipal ou a Defesa Civil da Cidade para dar parecer e instruções técnicas para o seccionamento.

**Art. 121.** É facultado a todo cidadão, independentemente de ser morador, o plantio de árvores nos logradouros da Cidade, obedecidas as normas técnicas editadas pelo órgão ambiental municipal.

## CAPÍTULO XV

## DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS

**Art. 122.** Ficam estabelecidas as medidas compensatórias e mitigadoras destinadas a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das seguintes ações humanas:

I - construção de edificação;

II - reformas, manutenção, mudanças de projetos e ampliações;

III - edificações, ocupações e instalação de pier ou outro empreendimento na região costeira e litoral no âmbito do município de Magé;

IV - loteamentos;

V - obras de vias de rodagem e expressas e similares;

VI - supressão de vegetação;

VII - obras públicas;

VIII - impermeabilização e terraplanagens, incluindo movimentação de terras;

IX - corte ou movimentação de pedras e utilização delas na construção civil;

X - construção de muro de contenção;

XI - instalação de padrão de luz e rede de energia elétrica.

XII - terminais aquaviários e canais navegáveis;

XIII - terminais de transportes aquaviários de passageiros ou de cargas;

XIV - armazenamento e/ou estocagem de minerais metálicos e de escavação;

XV - marinas, cais, piers, decks e fingers náuticos;

XVI - pista de pouso, hangares e pátios de manutenção de aviões;

XVII - heliportos;

XVIII - estações rádio base.

XIX - vias de malha ferroviária de passageiros ou de cargas;

XX - dutos de transporte e/ou passagem de recursos minerais;

XXI - cabos e/ou cabos de fibras ópticas;

XXII - linhas de transmissão de energia.

XXIII - construção de muro de divisa, contenção e equipados;

XXIV - fábricas em geral;

XXV - postos de combustíveis.

**§ 1º** Os empreendimentos, atividades ou construções, nos casos em que houver comprovação por laudo técnico do órgão ambiental municipal, que a retirada ou demolição irá gerar maior degradação ambiental, fica o infrator obrigado a compensar o impacto na forma do artigo 121 ou 140, com os critérios do parágrafo único do artigo 134, a critério do órgão ambiental municipal. Tornando-se assim, adequado ambientalmente, no qual será emitida certidão de adequação ambiental.

**§ 2º** No caso dos incisos XII até XVIII, fica estabelecido o plantio de 01 (uma) muda de árvore nativa, a cada 100 (cem) metros quadrados de área ocupada, somada à área edificada do empreendimento.

**§ 3º** No caso dos incisos XIX até XXII, fica estabelecido o plantio de 01 (uma) muda de árvore nativa por cada 100 (cem) metros lineares.

**§ 4º** No caso dos incisos I até XI, o critério seguir-se-á segundo os artigos subsequentes.

**§ 5º** No caso do inciso XXII, fica estabelecido o plantio de 01 (uma) muda a cada dez metros lineares do muro se este tiver altura menor ou igual a três metros, caso a altura seja superior a três metros, fica estabelecido o plantio de 01 (uma) muda a cada dez metros quadrados.

**§ 6º** Para fins do inciso II deste artigo, entende-se por reforma qualquer intervenção física no imóvel, com fins substituição, aformoseamento, benfeitoria (qualquer daquelas elencadas no artigo 96 da Lei Federal nº 10.406/2002 - Código Civil), correção, manutenção preventiva ou corretiva, pintura de interior e/ou exterior, troca e/ou substituição de pisos/revestimentos, intervenção no telhado e/ou laje e demais itens que forem identificados no caso concreto pelo corpo técnico do órgão ambiental executivo.

**§ 7º** Nos casos de reforma, o critério para quantificação de medida compensatória será aquele da destinação do imóvel, segundo os artigos 123 a 128 desta lei e incidirá somente sobre a área reformada.

**§ 8º** Qualquer acréscimo em imóvel será considerado obra nova e não reforma.

**§ 9º** A doação e/ou plantio voluntário de mudas sem a assinatura do Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora não exime a responsabilidade do infrator.

**Art. 123.** A medida compensatória ou mitigadora implica a obrigatoriedade de plantio ou fornecimento de mudas de espécies vegetais nativas, obedecidas as instruções para plantio conforme o determinado no Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora - TMCT, pelo responsável, pessoa física ou jurídica, do empreendimento, obra ou atividade que causará o impacto sobre o meio ambiente, como forma de compensação aos impactos negativos gerados, nos termos deste Código.

**Parágrafo único.** As espécies arbóreas recebidas pelas medidas compensatórias, de que trata este Código, serão utilizadas nos programas de arborização urbana, recuperação, manutenção e ampliação de áreas verdes no município de Magé.

**Art. 124.** O órgão ambiental municipal é o responsável pela avaliação dos impactos ambientais gerados ao meio ambiente, cabendo a ele a elaboração, acompanhamento e aceite final das medidas compensatórias, por meio do TMCT.

**Art. 125.** Na construção de edificações de uso residencial comprovado, é obrigatório o fornecimento de uma muda de árvore para cada 10 (dez) metros quadrados de área a ser ocupada e construída somadas, mas, em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior.

**Parágrafo único.** Nos casos em que ficar comprovado, por qualquer meio, documental ou laudo técnico de vistoria, que o construtor, pessoa física é, na assunção literal da palavra, pobre e que a construção é baixa renda, fica estipulado o plantio 01 (uma) muda de árvore para toda a construção, podendo, dependendo o grau de miserabilidade do requerente, dispensar o cumprimento da medida compensatória.

**Art. 126.** Na construção de edificações de uso residencial com a finalidade de comercialização imobiliária, comerciais e de usos especiais diversos, é obrigatório o fornecimento de uma muda de árvore para cada 05 (cinco) metros quadrados de área



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

a ser ocupada e construída somadas, no entanto, em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior.

§ 1º Incide na mesma quantificação, os imóveis para uso comercial tais como lojas, galpões ou afins, exceto a hipótese do artigo 125.

§ 2º Os templos religiosos de qualquer natureza em edificação para uso próprio incide na mesma quantificação do caput deste artigo.

**Art. 127.** Na construção de edificações destinadas ao uso industrial e usos especiais diversos, é obrigatório o fornecimento de uma muda de árvore para cada 03 (três) metros quadrados de área a ser ocupada e construída somadas, porém, em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior.

**Art. 128.** Nas áreas destinadas a loteamentos, deve ser criada reserva de arborização em área própria no importe de pelo menos 1% da área total do empreendimento, além de nos logradouros internos, com o plantio de 04 (quatro) mudas de árvores para cada 50 (cinquenta) metros quadrados da área total destinada ao loteamento, sendo que em qualquer caso de fração do resultado, o número obtido será arredondado para maior.

**Art. 129.** Em obras de implantação de ruas, avenidas, rodovias, vias de rodagem expressa e/ou similares, alamedas ou correspondentes, canaletas para cabos, dutos de qualquer espécie e uso, ou outras infraestruturas que funcionem como logradouro público ou privados, via interna de trânsito de veículos e que em fase de pavimentação utilizem elemento asfáltico, concreto, rocha lavrada ou correspondente, fica estipulado o plantio de 01 (uma) muda de árvore para cada 05 (cinco) metros lineares da área identificada, sendo que em qualquer caso de fração do resultado, o número obtido será arredondado para maior, independente da via, duto ou infraestrutura e obedecidas as instruções para o plantio do órgão municipal.

**Art. 130.** No caso de empreendimentos desenvolvidos pela prefeitura e entes públicos ou por suas entidades, com significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental municipal competente, o empreendedor e/ou a empresa construtora contratadas, deverão formalizar o TCM realizando as medidas mitigadoras de sua implantação.

**Art. 131.** Quando o responsável pelo empreendimento, obra ou atividade for o poder público, ficará a critério do órgão ambiental municipal o cumprimento da medida compensatória de que trata esta Lei, podendo ser dispensado seu cumprimento.

**Art. 132.** As obras de infraestrutura urbana em geral, realizadas por prestadoras de serviço, que alterem a estrutura urbana do município de Magé, e/ou que necessitem de serviço de escavação do solo para sua realização, deverão celebrar o TCM ficando estipulado o plantio de 01 (uma) muda de árvore para cada 03 (três) metros lineares de extensão, sendo que em qualquer caso de fração do resultado, o número obtido será arredondado para maior, sem prejuízo da reparação dos danos causados pela intervenção, realizando medidas mitigadoras, conforme determinação do órgão ambiental.

**Art. 133.** Em obras de impermeabilização e terraplanagens do solo, pavimentação ou concretagem para qualquer finalidade, fica estipulado o plantio de 10 (dez) mudas de árvore para cada 100 (cem) metros quadrados de área impermeabilizada, sendo que em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior.

**Art. 134.** Nos casos de que tratam os artigos 123, 124, 125, 126, 127, 130 e 131 é obrigatório, também, o fornecimento de tutores e protetores padronizados, além do serviço de plantio e manutenção por 180 dias, preferencialmente adquiridos em viveiros locais, com cadastro no Registro Nacional de Viveiros e Mudanças - RENASEM.

**Art. 135.** O plantio poderá ser realizado pelo responsável através de empresa especializada, desde que respeitando o TCM, onde deverão constar, obrigatoriamente, instruções cronograma de execução do plantio, discriminando o local, as espécies de árvores e seus respectivos quantitativos e acessórios, devidamente aprovados pelo órgão ambiental municipal.

**Parágrafo único.** A preferência de plantio será, prioritariamente, a critério do órgão ambiental municipal e deverá seguir, para efeitos de cálculos, a referência da tabela EMOP-RJ ou por entidade pública de referência indicada pelo órgão ambiental municipal (plantio por unidade de muda com protetor, insumos, serviços e manutenção), ficando vedada a contratação dos serviços por parte do responsável pelo empreendimento abaixo dos valores de referência para que não comprometa a qualidade da execução e para os fins de conversão a critério do órgão ambiental.

**Art. 136.** É expressamente proibido o plantio de:

- I - mudas que comprovadamente apresentem doenças ou pragas prejudiciais à flora, à fauna, à vida humana e ao Meio Ambiente;
- II - plantas de ornamentação que contenham acúleos, espinhos ou látex nocivos à saúde humana e a fauna em distância inferior a 1,50m (um metro e meio) da borda das calçadas, canteiros, praças públicas, jardins públicos e logradouros, que possibilitem o contato direto com essas plantas.

**Parágrafo único.** A execução de plantio voluntário, ou doação de muda, sem a assinatura do TCM não representará para o órgão ambiental o cumprimento de medida compensatória, configurando filantropia por parte do doador ou plantador.

**Art. 137.** É expressamente proibido danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.

**Art. 138.** Para todas as obras será necessária a apresentação de PGRCC - o PGRCC - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil no processo de licenciamento ambiental, com ART - Anotação de Responsabilidade Técnica a ser emitida por profissional de Nível Superior legalmente habilitado.

**Art. 139.** Para fins de autorização ambiental para emissão do habite-se, todas as obras licenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão apresentar o RIA - Relatório de Implantação e Acompanhamento, com a comprovação da geração dos resíduos sólidos por e toda de obra, correlacionando cada etapa aos tipos e volumes de resíduos gerados, bem como dos seus respectivos manifestos, emitidos pelo Sistema On Line do INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

§ 1º O RIA deverá conter todas as licenças ambientais dos transportadores e receptores de resíduos;

§ 2º O RIA deverá apresentar a comparação com o PGRCC - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil apresentado no âmbito do processo de licenciamento ambiental, confrontando o previsto e o efetivamente gerado.

**Art. 140.** Toda e qualquer atividade que utilizar a influência marítima ou de qualquer recurso hídrico, além de solo, florestas e ar, no âmbito do município de Magé, no decorrer de suas atividades, deverão celebrar termo de medida compensatória e mitigadora com o órgão ambiental municipal, mensalmente enquanto durar suas atividades.

§ 1º Encerradas as atividades, será necessário realizar a comunicação ao órgão ambiental municipal através da apresentação do Termo de Encerramento.

§ 2º O presente artigo será regulamentado por Resolução do órgão ambiental municipal para os casos que couber, respeitando a valoração de que trata o parágrafo único do artigo 133 desta Lei.

**Art. 141.** Por ser o município de Magé de intensa influência da mata atlântica e recursos naturais a se preservar e proteger, com enorme e forte patrimônio ambiental, ficam abrangidos pelo alcance desta Lei, os processos de legalização de construção e acréscimos.

§ 1º Pela imprescritibilidade reconhecida aos impactos e danos ambientais, bem como a inaplicabilidade da teoria do fato consumado e matéria ambiental, as atividades econômicas, empreendimentos em geral, com alvará ou não e/ou construções com edificações legalizadas pelo código de obras em que os projetos pretéritos, que não comprovarem celebração e execução das medidas compensatórias e mitigadoras com o órgão ambiental, independente da competência do licenciamento ser do município, do Estado ou da União, também estão sob alcance do caput deste artigo.

§ 2º Para fins deste capítulo, considera-se área ocupada toda aquela em que o proprietário e/ou possuidor (ainda que com título precário) possa exercer seu direito de usar, gozar, fruir ou dispor, ainda que sem edificação.

**SEÇÃO I****DA CONVERSÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA OU MITIGADORA**

**Art. 142.** A critério do órgão ambiental municipal, as mudas de árvores, serviços de plantio e os itens acessórios a elas, de que trata o artigo 122 deste Código, que compreende tutores e protetores padronizados, poderão ser convertidos em outras modalidades de compensação ambiental, devidamente formalizado por meio de Termo de Medida Compensatória e Mitigadora a ser firmado pelo responsável do órgão ambiental municipal e o interessado.

§ 1º O valor monetário da medida compensatória, com a base de cálculo efetivada com referência no artigo 133, parágrafo único, poderá ser convertido e aplicado, a critério do órgão ambiental municipal, em até cem por cento em projetos de interesse social, ambiental e outras modalidades de compensação ambiental, podendo se dar por meio:

- I - da recuperação de áreas degradadas, incluindo serviços e materiais;
- II - da implantação de medidas de controle de poluição, em qualquer de suas formas;
- III - da execução de tarefas ou serviços junto a unidades de conservação, áreas de interesse ecológico, parques, praças e jardins públicos, com exceção da gestão da conservação;
- IV - da restauração de bem de uso público danificado ou de patrimônio histórico e cultural;
- V - do custeio e elaboração de programas e projetos de educação ambiental e outros na área ambiental;
- VI - de outras medidas de interesse para proteção, ampliação, manejo e recuperação de áreas verdes;
- VII - da doação de bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais para uso em projetos, programas e ações que visem à promoção, recuperação e conservação do meio ambiente, bem como para a promoção da educação ambiental;
- VIII - do fornecimento de mudas de árvores, plantas, gramas, terra adubada, sementes, insumos e outros materiais para intervenções paisagísticas nos espaços públicos urbanos e de convívio social do município, visando a elevar a qualidade de vida e bem-estar da população;
- IX - de custear a participação de funcionários do órgão ambiental municipal em cursos, seminários, palestras e outros eventos que venham a promover a capacitação do quadro de pessoal responsável pela gestão ambiental no município, visando à


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**LEIS**

qualidade e eficiência da administração pública;

X - de outras modalidades de interesse da política municipal de meio ambiente;

XI - de projetos de interesse e infraestrutura do órgão ambiental municipal.

XII - obras públicas, de revitalização e paisagismo

**§ 2º** Nos casos de que tratam os incisos I ao XI fica facultado ao interessado que contratar terceiros a responsabilidade pela implantação da medida compensatória, desde que devidamente formalizada e aprovada junto ao órgão ambiental municipal, que emitirá o aceite definitivo.

**§ 3º** No caso da doação de bens imóveis e móveis, de que trata o inciso VII, eles passarão a integrar o patrimônio do órgão ambiental municipal responsável pelas políticas públicas ambientais no município de Magé.

**§ 4º** As medidas compensatórias, definidas pelo órgão ambiental municipal, não poderão ser convertidas em pagamentos em espécie, depósitos ou transferências bancárias e serão custeadas diretamente pelo empreendedor a sua contratada ou fornecedor.

**§ 5º** Quando ocorrer a conversão da medida compensatória nos termos desse artigo, o objeto e/ou serviço que for fruto da conversão serão informados a quem deverá compensar através de Termo de Referência, ou no corpo do próprio Termo de Medida Compensatória, o que terá caráter meramente informativo e de cumprimento obrigatório, não cabendo atos de negociação por parte do compensador, sob pena de incorrer na infração do art. 235 desta Lei no caso de não atendimento ou de forma tardia.

**SEÇÃO II**
**DA MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO**

**Art. 143.** Fica instituída a Moeda Verde - MV, que tem a finalidade de dar valor unitário de relevância às espécies de árvores da cidade para efeito do cálculo das Medidas Compensatórias, somente para a supressão, excluindo os parâmetros regulamentados pelos artigos 116 e 117 deste Código, com o objetivo de fornecimento por parte do órgão ambiental da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) em áreas públicas ou privadas.

**Art. 144.** Qualquer árvore só poderá ter seu corte raso autorizado mediante as seguintes Medidas Compensatórias:

I - para cada árvore suprimida deverão ser fornecidas dez mudas de árvore conforme artigo 121 e convertidos na forma do artigo 140, a critério do órgão ambiental municipal.

a) das dez mudas pra cada árvore suprimida, uma muda deve ser exclusivamente utilizada para fins de restauração na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, e as demais, por serem excedentes, poderão ser convertidas na forma do artigo 140.

II - em caso de necessidade de transplante arbóreo, deverá ser aprovado projeto de execução pelo órgão ambiental municipal e compensados por este critério se houver perdas;

III - o valor monetário, para efeito de compensação das unidades, fica subordinado ao regulamento do parágrafo único do artigo 133.

**CAPÍTULO XVI**
**DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 145.** Estão sujeitos ao prévio Licenciamento Ambiental Municipal a execução de planos, programas e obras; a localização, instalação, construção, modificação, manutenção, garageamento de veículos, operação e a ampliação de atividades, empreendimentos e construções em geral; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, que seja por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto local, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras e/ou modificadoras do meio ambiente ou capazes de causar degradação ambiental, conforme preconizado pelo novo Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - SELCA e pela Resolução CONEMA 92 de 24/06/2021, amparada pelo Decreto Estadual 46.739/2019.

**Art. 146.** Compete ao órgão ambiental municipal, após consulta prévia aos órgãos competentes da União e/ou do Estado do Rio de Janeiro, quando couber, o licenciamento ambiental para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e obras utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, públicas ou privadas, bem como os empreendimentos com mais de 150m<sup>2</sup>, independente de classificação de níveis poluidores ou ramo de atividade, mesmo que não exigíveis de licença por parte do Estado ou da União, mas que gerem resíduos e que o órgão ambiental municipal entenda como importante o seu devido controle mediante as peculiaridades e patrimônios ambientais do município a proteger; *decks* de embarcações em toda região litoral no âmbito do município, garagens de embarcações acima de quarenta metros quadrados, consultórios dentários de qualquer tamanho, atividades e obras capazes de causar degradação ambiental de qualquer modo, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**§ 1º** Caberá ao órgão ambiental municipal a definição dos procedimentos específicos para o licenciamento e fiscalização ambiental, observando a natureza, característica e peculiaridade da atividade, obra ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento, com as etapas de planejamento, implantação e operação, respeitadas as definições estabelecidas em Resoluções implementadas pelo

responsável pela pasta ambiental e legislação competente.

**§ 2º** Todo empreendimento da construção civil deverá manter placa exposta, com definições e tamanhos, a serem regulamentados pelo órgão ambiental municipal, na frente principal da obra, com informações do licenciamento ambiental.

**§ 3º** Compete ao órgão ambiental municipal, garantidos os direitos do Estado e da União, exercer o Poder de Polícia, através de seus servidores, concursados ou nomeados, designados para o ato, objetivando inibir agressões ao Meio Ambiente e fazer cumprir a legislação ambiental vigente.

**§ 4º** Para fins dos artigos 143 e 144, inclui-se no conceito de impacto local os empreendimentos ou atividades que atinjam ambiente marinho nos limites geográficos do município de Magé, por força do art. 23, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 5º** Em prestígio aos Princípios de Direito Ambiental, tais como Tutela Ambiental, da Proteção Integral, *In Dubio Pro Natura* e a competência comum material sobre matéria ambiental estabelecido pelo artigo 23, inciso VI da Constituição e a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, inciso I da Constituição, nos casos em que for identificado, através de vistoria técnica realizada por servidores efetivos ou contratados, do órgão ambiental municipal, ou nos casos em que este órgão for demandado por requerente, e que for identificado que o ato administrativo consistente em licenciamento, adequação, certidão e assemelhados, for de competência de outro ente federativo, o órgão ambiental municipal oficiará a este outro órgão, para levar ao conhecimento, solicitando providências em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

**§ 6º** Não ocorrendo a resposta de outro órgão ambiental após a provocação que consta no § 5º deste artigo, ou providências que o órgão ambiental municipal entenda como cabíveis ao caso concreto, considerando a competência material comum constitucional estendida ao município para zelar pelo bem ambiental, o órgão ambiental municipal suprirá a inércia através de providências cabíveis ao caso concreto, mediante parecer de, pelo menos, três técnicos, componentes de equipe multidisciplinar e comprovação da competência técnica/acadêmica para licenciar o empreendimento/atividade, considerando o enquadramento de seu impacto.

**§ 7º** Em caso de relevante interesse público, assim justificado através de ofício ao órgão ambiental municipal, poderá o Gabinete do Prefeito solicitar licenciamento ambiental por auto declaração do interessado, devendo conter, no mínimo, memorial descritivo da atividades, Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, emitido pelo órgão de classe, relatório de imagens e outros eventuais documentos que forem solicitados pelo órgão ambiental municipal.

**§ 8º** As oficinas mecânicas, lava a jatos e demais atividades licenciáveis que estiverem sob o regime jurídico de MEI - Micro Empreendedor Individual e que ocupem área de até 50 (cinquenta) metros quadrados, farão jus a processo de licenciamento ambiental simplificado, finco isentas da elaboração de estudos e projetos, desde que a edificação esteja devidamente aprovada/legalizada junto a Secretaria Municipal de Habitação ou Secretaria correspondente e que atendam minimamente as condições de higiene e segurança, a saber: Sistema Separador de Água e Óleo (se couber), Sistema Fossa-filtro e sumidouro e aprovação junto ao Corpo de Bombeiros (se exigível).

**Art. 147.** Fica condicionada a apresentação das licenças ambientais cabíveis, bem como parecer técnico favorável do órgão ambiental municipal, a concessão de Alvará de Localização e Licença de Funcionamento, ou quaisquer outras licenças relacionadas com o funcionamento de atividades com mais de 150m<sup>2</sup>, podendo o órgão ambiental suspender tais licenças se assim o couber.

**Art. 148.** O órgão ambiental municipal poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com ônus para elas, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes nos recursos ambientais.

**§ 1º** As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidades técnicas, sempre com acompanhamento de técnicos ou agentes credenciados pelo órgão ambiental municipal.

**§ 2º** Todas as empresas licenciadas pelo município deverão apresentar TRGA – Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental da mesma, acompanhado da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional da área ambiental legalmente habilitado durante o período de vigência de suas licenças.

**§ 3º** Como instrumento de controle ambiental, todas que executarem obras de saneamento básico no município, mesmo que sejam inexigíveis de licenciamento ambiental, deverão apresentar TRGA - Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental da mesma, acompanhado da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional da área ambiental legalmente habilitado durante o período de vigência de suas licenças.

**§ 4º** Todas as empresas que visem o licenciamento ambiental de áreas fabris, deverão apresentar avaliação preliminar de solo e água contaminada, segundo o preconizado pela NBR 15.515-1.

**Art. 149.** Os agentes públicos, servidores concursados ou contratados, prestando serviços no âmbito do órgão ambiental municipal, agentes da guarda ambiental municipal, agentes da polícia ambiental estadual, militar ou civil (nesses casos com

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

termo de cooperação técnica vigente e assinado entre os órgãos participantes), são competentes para:

- I - colher amostras necessárias para análises técnicas e de controle;
- II - realizar inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidade e infrações;
- III - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
- IV - lavar e assinar autos de advertência, notificação, infração, interdição, apreensão, devidamente emitidos pela central de autos;
- V - lavar e assinar autos de constatação;
- VI - praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no Município.

**§ 1º** Os agentes, no exercício da ação fiscalizadora, terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante a apresentação de credencial, a todas as edificações locais sujeitas ao regime deste Código, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção.

**§ 2º** Nos casos de embarço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 150.** Os fiscais a serviço do órgão ambiental municipal deverão possuir qualificação específica adquirida por capacitação técnica na área ambiental; poderá também o órgão ambiental promover convênios com instituições universitárias, instituições técnicas por meio de termo de cooperação técnica e técnicos contratados quando couber.

**CAPÍTULO XVII****DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

**Art. 151.** Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão dolosa ou culposa que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente e que importe inobservância dos preceitos deste Código, seus regulamentos, decretos, normas técnicas e resoluções, bem como leis municipais, estaduais e federais, resoluções do Conama e outros dispositivos letais que se destinem à promoção, recuperação, proteção da qualidade e saúde ambientais.

**§ 1º** As infrações administrativas ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, observadas as disposições deste Código.

**§ 2º** Os empreendimentos e atividades que possuírem infrações ambientais deverão cessar e mitigar imediatamente o fato ou ato que ocasionou a infração, sob a orientação do órgão ambiental municipal, bem como celebrarem termo de compromisso ambiental com o órgão ambiental municipal, para não acarretar interdição da atividade, independente do órgão licenciador ser outro ente federativo.

**§ 3º** O servidor, efetivo ou contratado, munido de atribuição administrativa para aplicar e julgar as infrações ambientais poderá, no caso concreto, através de decisão fundamentada, inverter o ônus da prova com base no Princípio do Poluidor Pagador.

**Art. 152.** A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de responsabilidade.

**Art. 153.** O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que sua atividade causar ao Meio Ambiente e a outrem

**§ 1º** Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

**§ 2º** A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive, aos gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos.

**Art. 154.** O produtor de conservas de palmito ou de qualquer outro produto de origem silvestre extraído de forma ilegal será considerado corresponsável pelas infrações eventualmente cometidas pelos fornecedores da matéria prima.

**Art. 155.** Os infratores aos dispositivos deste Código, de seus regulamentos e do estabelecido pelas demais normas atinentes à matéria, considerando que uma lei ambiental traz, por si só, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, ficam sujeitos às seguintes penalidades, que não seguem necessariamente essa sequência, além das demais sanções previstas pela Legislação Federal ou Estadual:

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização do produto;
- VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII - embargo ou interdição temporária de obra ou atividade até a correção da irregularidade;
- VIII - demolição de obra;
- IX - suspensão parcial ou total das atividades;

- X - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Município;
- XI - restrição de direitos.

**§ 1º** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§ 2º** Para efeitos desse artigo considera-se Responsável Solidário pela infração o profissional responsável pela execução, elaboração de planos, programas, relatórios, laudos e estudo das atividades, empreendimentos, serviços e edificações que se encontrarem em situação irregular ou causem quaisquer danos, degradação ambiental ou que de alguma forma concorrerem para a poluição ou perturbação do meio ambiente, nos casos em que se verificar a responsabilidade do profissional.

**§ 3º** Sem obstar a aplicação das penalidades previstas nesse artigo, o infrator é obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou recuperar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

**§ 4º** A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

**§ 5º** A multa simples será aplicada sempre que o agente, por culpa ou dolo, deixar de sanar irregularidades praticadas, no prazo assinado, após advertido, ou quando, notificado, deixar de atender às determinações da autoridade ambiental competente.

**§ 6º** A multa simples poderá ser convertida em prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

**§ 7º** A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração prolongar-se no tempo, até cessar a ação degradadora, visando à reparação do dano causado.

**§ 8º** A apreensão de produtos e subprodutos obedecerá aos seguintes critérios:

I - os animais poderão ser libertados em seu habitat desde que com acompanhamento técnico e autorização expedida pelo órgão competente, ou entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, com preferência para entidades similares sediadas no Município;

II - tratando-se de produtos perecíveis ou madeira, serão os mesmos avaliados e doados a instituições científicas, culturais ou educacionais, com preferência para as sediadas no Município;

III - os produtos utilizados na prática de infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização através da reciclagem, e observados, no que couber, os princípios de licitação.

**§ 9º** As sanções restritivas de direito são:

- I - perda ou restrições de incentivos e benefícios fiscais;
- II - proibição de contratação com a administração pública municipal pelo período de até três anos;
- III - suspensão de registro, inscrição, licença, permissão ou autorização;
- IV - cancelamento de registro, inscrição, licença, permissão ou autorização.

**§ 10.** Independente da aplicação de quaisquer sanções, o infrator será obrigado a reparar ou indenizar os danos ambientais por ele causados.

**§ 11.** A aplicação de quaisquer das sanções previstas nesta lei deverá prever a obrigatoriedade do infrator recuperar o meio ambiente e descontaminar a área ou ecossistema degradado, custeando estas ações reparadoras com seus próprios recursos.

**§ 12.** A sanção será aplicada respeitando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, o bem jurídico tutelado e a gravidade do ato, sendo que, apenas para casos de miserabilidade e incapacidade de prestar serviço alternativo, poderá ser levado em conta a situação econômica do autor do ato ilícito.

**Art. 156.** No exercício da ação fiscalizadora, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal, ficam asseguradas às autoridades ambientais a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, competindo-lhes obter informações relativas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, respeitando o sigilo industrial.

**Parágrafo único.** O agente de fiscalização requisitará o emprego de força policial, sempre que for necessário, para garantir o exercício de sua função.

**SEÇÃO I****DA IMPOSIÇÃO E GRADUAÇÃO DA SANÇÃO**

**Art. 157.** Para a imposição da pena e da graduação da pena de multa, a autoridade ambiental observará:

- I - o dano causado ao Meio Ambiente;
- II - as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**Art. 158.** Quanto ao dano ambiental, as infrações serão classificadas levando-se em consideração:

- I - a escala e a intensidade do dano;
- II - o dano à saúde e à segurança pública;
- III - se o dano é temporário ou permanente, recuperável ou irreversível;
- IV - o local da infração.

**Art. 159.** Quanto às circunstâncias atenuantes e agravantes, as infrações classificam-se em:

- I - leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - muito graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

IV - gravíssimas: aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou reincidência.

**Art. 160.** São circunstâncias atenuantes:

- I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
- II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação da agressão ambiental causada, em conformidade com normas, critérios e especificações determinadas pelo órgão ambiental municipal;
- III - comunicação prévia, pelo infrator, às autoridades competentes, de perigo iminente de degradação ambiental;
- IV - colaboração com agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental;
- V - ser o infrator primário e a falta por ele cometida de natureza leve;
- VI - comunicação da infração acidental pelo próprio infrator.

**Art. 161.** São circunstâncias agravantes:

- I - ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada;
- II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
- III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências danosas à saúde pública;
- V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao Meio Ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
- VII - não ter o infrator comunicado a infração ambiental à autoridade competente;
- VIII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
- IX - a infração atingir áreas sob proteção legal;
- X - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
- XI - decorrer a infração de omissão ou má-fé na operação de sistemas de tratamento de emissões.

§ 1º A reincidência ocorrerá quando o infrator cometer nova infração, prevista no mesmo ou nos mesmos dispositivos da que anteriormente cometera.

§ 2º No caso de infração, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, ou da flagrante omissão diante de uma notificação da autoridade competente, a penalidade de multa poderá ser aplicada de forma continuada, por tantos dias quantos sejam os da resistência do infrator em corrigi-la.

**SEÇÃO II**
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

**Art. 162.** Os servidores do órgão ambiental municipal têm a competência e o dever de apurar as infrações ambientais descritas neste Código e aplicar as sanções previstas.

**Parágrafo único.** Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infrações ambientais, podendo fazer a denúncia de forma escrita ou oral, devendo o servidor, neste caso, passá-la integralmente à forma escrita, fornecendo, em qualquer dos casos, o protocolo de recebimento da denúncia.

**Art. 163.** Recebida a denúncia referida no parágrafo único do artigo anterior, ela será imediatamente encaminhada ao responsável pelo órgão ambiental municipal ou servidor competente, devendo ser instaurado procedimento administrativo para apuração da infração.

**Art. 164.** Os servidores devem, no exercício de suas funções fiscalizadoras, ao constatarem a ocorrência de infração ao disposto neste Código, lavrar os seguintes instrumentos legais do exercício da atividade, sem a necessidade de seguir essa sequência:

- I - auto de notificação;
- II - auto de infração;
- III - termo de embargo e/ou auto de interdição;
- IV - termo de apreensão e notificação;
- V - auto de constatação.

**Parágrafo único.** Os autos serão lavrados em três vias destinadas a:

- I - primeira via ao autuado;
- II - segunda via ao processo administrativo independente do processo de licenciamento;
- III - terceira via será anexada ao processo administrativo de licenciamento ambiental em curso, se houver.

**Art. 165.** As infrações à legislação ambiental serão apuradas em procedimento administrativo que poderá ter início por meio de ato administrativo baixado pelo responsável pelo órgão ambiental municipal ou por servidor competente, ou por meio de auto de notificação.

**Art. 166.** Constatada a irregularidade, será lavrado o correspondente auto, dele constando:

- I - o nome da pessoa física ou jurídica autuada, responsável pela atividade e/ou empreendimento, com respectivo endereço;
- II - descrição do fato constitutivo da infração e o local, hora e data respectivos;
- III - o fundamento legal da autuação;
- IV - a penalidade aplicada, o valor, o prazo para o recolhimento da multa e, quando for o caso, o prazo para correção da irregularidade;
- V - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;

VI - nome, função, matrícula e assinatura do agente fiscal autuante;

VII - prazo para defesa/informação de dez dias, para autos de notificação; de vinte dias, para autos de infração;

VIII - todas as provas, informações e dados hábeis à adequada instrução do processo, necessários à tomada de decisão, trazidos pela administração e/ou pelo interessado;

IX - no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto; no auto devem constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará armazenado e seu fiel depositário.

**Parágrafo único.** Os produtos perecíveis, se próprios para o consumo humano, serão doados para entidades filantrópicas.

**Art. 167.** O infrator será notificado para ciência da infração:

- I - pessoalmente;
- II - pelo correio, com Aviso de Recebimento (AR) ou via e-mail;
- III - pelo Diário Oficial municipal;
- IV - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido;
- V - por outros meios admitidos pela legislação em vigor.

§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada pelo servidor que efetuou a notificação.

§ 2º Em caso de recusa do recebimento, a consignação dessa circunstância e seus motivos serão declarados no Auto de Infração pelo servidor, com a assinatura de duas testemunhas, quando houver.

§ 3º Quando de toda maneira não for possível fazer a entrega do Auto, este será encaminhado por carta registrada, mediante *Aviso de Recebimento* (AR);

§ 4º Caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação será efetuada por edital, publicado no Diário Oficial do Município de Magé (DOM), com prazo de vinte dias.

§ 5º O edital referido nos incisos III e IV, do *caput*, será publicado uma única vez pela Imprensa Oficial do Município ou por diário de grande circulação local, considerando-se efetuada a notificação cinco dias após a publicação.

§ 6º A intimação será considerada efetivada caso o *Aviso de Recebimento* (AR) seja assinado por empregado ou preposto do infrator, ressalvados os casos em que este provar que os signatários não tinham condições de compreender a natureza da intimação ou agiram com dolo ou má-fé.

**Art. 168.** O órgão ambiental municipal, nos limites de sua competência, expedirá o Auto de Notificação - instrumento de fé pública assinada pelo agente de fiscalização ambiental ou autoridade designada pelo Poder Público Municipal, para esse fim, sempre que houver exigências a cumprir, devendo fixar prazos visando à correção ou prevenção de irregularidades que possam determinar degradação ou poluição ambiental;

**Art. 169.** O órgão ambiental municipal, nos limites de sua competência, expedirá Auto de Infração - instrumento de fé pública coercitivo - nos casos em que se faz necessária a aplicação de penalidades pelo descumprimento da legislação ambiental, devendo sempre, além da identificação do infrator, indicar explicitamente o dispositivo legal infringido, a descrição circunstanciada do fato determinante de sua lavratura, bem como as atenuantes ou agravantes, se houver.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao órgão ambiental municipal a aplicação de Auto de Notificação previamente à lavratura do auto de infração.

**Art. 170.** A emissão do Auto de Infração não exime o infrator da obrigação de fazer, ou deixar de fazer, nem da aplicação de outras penalidades civis, penais e administrativas cabíveis.

**Art. 171.** O órgão ambiental municipal, nos limites de sua competência, expedirá Auto de Interdição - instrumento de fé pública, coercitivo - nos casos em que se faz necessária a paralisação da atividade por risco continuado, risco eminente ao meio ambiente ou à população, por não cumprimento da notificação do órgão ambiental municipal ou descumprimento sistemático da legislação ambiental, devendo sempre, além da identificação do infrator, indicar explicitamente o dispositivo legal infringido, a descrição circunstanciada do fato determinante de sua lavratura.

**Art. 172.** Impõe-se o Auto de Interdição quando verificado o não cumprimento de notificação ou constatação de infração, que, por sua natureza, exija a paralisação imediata da atividade ou infração à Lei ou demais dispositivos legais em vigor.

**Art. 173.** A emissão do Auto de Interdição não exime o infrator da obrigação de fazer, ou deixar de fazer, nem da aplicação de outras penalidades civis, penais e administrativas cabíveis.

**SEÇÃO III**
**DOS RECURSOS**

**Art. 174.** O autuado poderá apresentar defesa no prazo de vinte dias contados do recebimento de qualquer auto emitido pela SMMA.

**Art. 175.** O autuado também poderá apresentar defesa ao órgão ambiental municipal, no prazo de vinte dias, contados a partir da data do recebimento do Auto, quando:

- I - do indeferimento do requerimento de licença;
- II - do cancelamento da licença municipal ambiental;
- III - do recebimento de auto de infração;
- IV - da interdição das atividades.

§ 1º A defesa deverá ser encaminhada, em primeira instância, ao setor Jurídico do

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

órgão ambiental municipal, e será apreciado por servidor diverso daquele que tiver emitido parecer em qualquer auto do processo em questão.

§ 2º O recurso de segunda instância será dirigido ao secretário de meio ambiente e será apreciado por um colegiado composto pelo secretário de meio ambiente, o subsecretário de meio ambiente e um representante da fiscalização ambiental.

§ 3º O recurso em segunda instância somente será apreciado quando da violação de preceitos legais ou técnicos, quando deverá ser juntada justificativa legal, ou técnica fundamentada, firmada pelo responsável legal pela empresa e por profissional competente na área de atuação da atividade.

§ 4º O contribuinte terá cinco dias para pagamento da multa a partir da data da publicação do indeferimento do recurso ou celebrar Termo de conversão de multa ambiental.

§ 5º No caso de não comprovação do pagamento da multa, excetuados os casos em análise de recurso, até decisão final ou a não celebração de termo de compromisso ambiental, sendo o infrator licenciado pelo órgão ambiental municipal, aquele perderá a validade de sua licença, e o processo poderá ser remetido ao órgão municipal competente para fins de cobrança, por meio da Dívida Ativa.

§ 6º No caso do infrator ser licenciado por outro ente federado, a não regularização das infrações ambientais aplicadas pelo município ou a não celebração de termo de compromisso com o órgão ambiental municipal, a atividade será interdita e poderá ser comunicada ao órgão licenciador, ente federado para providências cabíveis quanto à licença ambiental.

**Art. 176.** O recurso terá efeito suspensivo relativamente ao pagamento das multas e, quanto às demais infrações, apenas devolutivo.

**CAPÍTULO XVIII****TERMO DE COMPROMISSO OU DE AJUSTE AMBIENTAL**

**Art. 177.** As multas aplicadas com base neste Código poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental, a exclusivo critério do órgão ambiental municipal, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes.

§ 1º O termo de compromisso ou de ajuste ambiental, com força de título executivo extrajudicial, disporá, obrigatoriamente, sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de trinta dias e o máximo de três anos, devendo, em caso de prorrogação, desde que justificada e aceita pelo órgão ambiental municipal responsável - que não poderá ser superior a um ano - prever a aplicação de multa específica para cada cláusula descumprida;

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas mensais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada, cujo valor não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, e os casos de extinção do compromisso, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, sem prejuízo da possibilidade de o órgão ambiental exigir garantias reais ou fidejussórias para assegurar o cumprimento de obrigação;

V - eleição do foro da Comarca de Magé como competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º A protocolização de pedido de celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental pelo infrator não suspende a apuração de infrações ambientais, nem a aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei, nem o exime da responsabilidade de pagamento ou reparação do respectivo passivo ambiental.

§ 3º O infrator apresentará projeto técnico de reparação do dano;

§ 4º O órgão ambiental poderá dispensar o infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 5º Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, conforme avaliação a critério do órgão ambiental municipal que celebrou o termo de compromisso ambiental, a multa poderá ser reduzida ou cancelada por ato do secretário Municipal Ambiental.

§ 6º O termo de compromisso ambiental poderá estipular a conversão parcial ou total das multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo das medidas previstas no *caput* deste artigo.

§ 7º Persistindo a irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, serão cobradas as multas sustadas, com acréscimo de trinta por cento, sem prejuízo das multas que vierem a ser estipuladas no termo de compromisso ambiental.

**CAPÍTULO XIX****DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS EM ESPECIAL E DAS PENALIDADES****SEÇÃO I****DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A FAUNA**

**Art. 178.** Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a permissão, licença ou autorização obtida:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade com acréscimo por exemplar excedente de:

1 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I do Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES; e

2 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem:

I - impede a procriação da fauna, sem permissão, licença, autorização ou em desacordo com permissão, licença ou autorização obtida;

II - modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; ou

III - vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécime silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa.

§ 3º No caso de guarda de espécime silvestre, pode a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei, quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão ambiental competente.

§ 4º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 5º Além das multas, o infrator terá seu animal ou espécimes apreendidos e encaminhados para entidade pública ou conveniada para adoção ou venda na forma do § 3º do artigo 81.

**Art. 179.** Introduzir espécime animal no Município sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo por exemplar excedente da autorização:

1 - R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade;

2 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

3 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

**Parágrafo único.** Além das multas, o infrator terá seu animal ou espécimes apreendidos e encaminhados para entidade pública ou conveniada para adoção ou venda na forma do § 3º do artigo 81.

**Art. 180.** Coletar material zoológico para fins científicos sem licença especial expedida pela autoridade competente:

I - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

1 - R\$ 50,00 (cinquenta reais), por unidade;

2 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES;

3 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

**Parágrafo único.** Incorre nas mesmas multas:

I - quem utilizar, para fins comerciais ou esportivos, as licenças especiais a que se refere este artigo; e

II - a instituição científica, oficial ou oficializada, que deixar de dar ciência ao órgão público competente das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.

**Art. 181.** Praticar caça no Município:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com acréscimo por exemplar excedente de:

1 - quinhentos reais, por unidade;

2 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES;

3 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

**Art. 182.** Comercializar produtos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), por exemplar excedente.

**Art. 183.** Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com acréscimo por exemplar excedente:

1 - R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade;


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

2 - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo I da CITES; e

3 - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade de espécie constante da lista oficial de fauna brasileira ameaçada de extinção e do Anexo II da CITES.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º Além das multas, o infrator terá seu animal ou espécimes apreendidos e encaminhados para entidade pública ou conveniada para adoção ou venda na forma do § 3º do artigo 81.

**Art. 184.** Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas costeiras:

I - Multa de R\$ 1.000.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único.** Incorre nas mesmas multas quem:

I - causar degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - explorar campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente.

**Art. 185.** Pescar em período de defeso, assim como espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; ou em lugares interditados por órgão competente.

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Art. 186.** Pescar quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 187.** Transportar, comercializar, beneficiar ou industrializar espécimes provenientes da coleta, apanha ou pesca proibida:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 188.** Pescar, coletar ou capturar invertebrados aquáticos ou de ambientes associados, ou explorar bancos de coral sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Art. 189.** Os meios de transporte e utensílios usados para a prática das infrações que tratam os artigos 184 a 187 serão apreendidos pelo órgão ambiental e passarão a integrar o patrimônio dele.

§ 1º Os utensílios que forem apreendidos e que não tiverem utilidade para o órgão ambiental serão doados a colônias de pescadores, cooperativa de catadores ou instituição de caridade/beneficente mediante termo de doação.

§ 2º O produto da pesca de caráter perecível, de que tratam os artigos 184 a 187, serão, de imediato, doados à instituição de caridade/beneficente previamente cadastrada na Prefeitura.

**SEÇÃO II**
**DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA**

**Art. 190.** Destruir, danificar ou cortar árvores sem permissão da autoridade competente:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por indivíduo arbóreo suprimido.

**Parágrafo único.** Não sendo possível estabelecer a quantidade de indivíduos arbóreos suprimidos, a multa será aplicada com base na área ou volume de supressão, o que for mais viável de ser aferido no caso concreto, quando a penalidade passará a ser:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada cem metros quadrados de área suprimida ou a cada cem metros cúbicos de volume suprimido.

**Art. 191.** Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por indivíduo arbóreo suprimido.

**Parágrafo único.** Não sendo possível estabelecer a quantidade de indivíduos arbóreos suprimidos, a multa será aplicada com base na área ou volume de supressão, o que for mais viável de ser aferido no caso concreto, quando a penalidade passará a ser:

I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a cada cem metros quadrados de área suprimida ou a cada cem metros cúbicos de volume suprimido.

**Art. 192.** Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

**Art. 193.** Provocar incêndio em mata ou floresta:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração queimada.

**Art. 194.** Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por unidade.

**Art. 195.** Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por hectare ou fração.

**Art. 196.** Queimar ou transformar em carvão madeira proveniente de mata nativa do Município.

I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a 10.000.000,00 (dez milhões)

**Art. 197.** Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até o final beneficiamento:

I - Multa simples de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por unidade, estéreo, quilo, MDC ou metro cúbico.

**Parágrafo único.** Incorre, nas mesmas multas, quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

**Art. 198.** Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação:

I - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração.

**Art. 199.** Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos:

Multa simples de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por unidade ou por árvore.

**Art. 200.** Coletar, transportar, ou comercializar plantas ornamentais nativas silvestres, sem a devida autorização do órgão ambiental:

I - Multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade.

**Art. 201.** Comercializar motosserra ou utilizá-la em árvores ou demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade ambiental competente:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por unidade comercializada.

**Art. 202.** Ingressar em Unidades de Conservação, conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

I - Multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 203.** Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

I - Multa de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por hectare ou fração.

**Art. 204.** Explorar área de reserva legal, florestas e formação sucessoras de origem nativa, tanto de domínio público, quanto de domínio privado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente, bem como da adoção de técnicas de condução, exploração, manejo e reposição florestal:

I - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 300,00 (trezentos reais), por hectare ou fração, ou por unidade, estéreo, quilo, MDC ou metro cúbico.

**Art. 205.** Desmatar, a corte raso, área de reserva legal:

I - Multa de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por hectare ou fração.

**Art. 206.** Fazer queima ou uso de fogo ao ar livre sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por local ou área de interferência

**SEÇÃO III**
**DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À POLUIÇÃO E A OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

**Art. 207.** Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

I - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou multa diária.

§ 1º Incorre nas mesmas multas quem:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - lançar resíduos sólidos, líquidos ou gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos;

V - deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

§ 2º As multas e demais penalidades de que trata este artigo serão aplicadas após laudo técnico elaborado pelo órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração.

**Art. 208.** Tornar, por degradação resultante de ação direta ou indireta, área urbana ou rural imprópria para ocupação humana ou produção econômica:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 209.** Dificultar ou impedir o uso público das praias, inclusive por poluição.  
Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 210.** Promover aterro em áreas costeiras com finalidade de ampliar a área utilizável da propriedade:  
I - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Art. 211.** Causar poluição no interior da Baía de Guanabara, dentro dos limites do Município, por descarga de lastro, lavagem de porões, despejo de lixo e outros resíduos sólidos, materiais oleosos, efluentes ou outras substâncias de qualquer natureza:  
I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 212.** Instalar ou manter, sem autorização da autoridade competente, criadouros, depósitos ou indústrias potencialmente poluidores em distância inferior a cem metros dos cursos d'água:  
I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

**Art. 213.** Lançar esgoto doméstico em desacordo com as normas estabelecidas nas galerias de águas pluviais, rios, canais, praias, ou no mar:  
I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 214.** Utilizar ou reter, em qualquer tipo de atividade ou serviço, volume superior a trinta por cento da vazão de cursos d'água:  
I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

**Art. 215.** Fundear embarcações de médio ou grande porte fora das áreas destinadas pelo poder público municipal para esta finalidade.  
I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 216.** Deixar de promover manutenção, limpeza ou tratamento paisagístico em área urbana de faixas de domínio de rodovias e ferrovias:  
I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

**Art. 217.** Produzir som ou ruído em desacordo com os locais, limites e horários estabelecidos.  
I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

**Art. 218.** Deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução destinadas a evitar risco significativo de dano Ambiental:  
I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 219.** Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida.  
I - Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Art. 220.** Deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.  
I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

**Art. 221.** Executar pesquisa, lavra ou extração de resíduos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença ou em desacordo com a obtida:  
I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por hectare ou fração.

**Parágrafo único.** Incorre nas mesmas multas quem deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

**Art. 222.** Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito, ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos:  
I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**§ 1º** Incorre nas mesmas penas quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, ou utiliza em desacordo com as normas de segurança.

**§ 2º** Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a multa é aumentada ao quíntuplo.

**Art. 223.** Iniciar obras ou atividade, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território municipal, estabelecimentos, obras ou serviços, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, quando assim exigidos, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:  
I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 224.** Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar danos à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:  
I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**Art. 225.** Conduzir, permitir ou autorizar transporte de cargas poluidoras em desacordo com o estabelecido nesta Lei e demais legislações pertinentes.  
I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**SEÇÃO IV****DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL**

**Art. 226.** Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou outros, ou promover construção ou modificação em seu entorno, sem autorização da autoridade competente ou em

desacordo com a concedida:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 227.** Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, por ato administrativo ou por decisão judicial; ou

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, por ato administrativo ou por decisão judicial:

a) Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 228.** Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 229.** Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

I - Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Art. 230.** Pichar, grafitar, colar cartazes, expor propagandas em qualquer tipo de veículo publicitário ou por qualquer meio conspurcar monumento urbano, ou edificação pública ou privada sem devida autorização do órgão ambiental municipal:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo único.** Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada, em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a multa é aumentada em dobro.

**Art. 231.** Desmatar, construir, ocupar ou modificar de qualquer forma área considerada de risco pela Defesa Civil Municipal:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 232.** Provocar erosão severa ou desbarrancamento, movimentar talude ou movimentar terra sem autorização ambiental, ou deixar de controlar processo erosivo considerado grave pela autoridade ambiental competente:

I - Multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**SEÇÃO V****DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 233.** Deixar o comerciante de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por unidade em atraso.

**Art. 234.** Deixar de apresentar aos órgãos competentes as inovações concernentes aos dados fornecidos para o registro de agrotóxicos, seus componentes e afins:  
Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por produto.

**Art. 235.** Deixar de constar de propaganda comercial de agrotóxicos, seus componentes e afins em qualquer meio de comunicação, clara advertência sobre os riscos do produto à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente ou desatender os demais preceitos da legislação vigente:  
I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**SEÇÃO VI****DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Art. 236.** Deixar, sem justa causa, de cumprir as regulares intimações ou notificações do órgão ambiental municipal.

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** É ônus de quem alega a justa causa, prová-la.

**Art. 237.** Descumprir, sem justo motivo, termos de compromisso ou cronograma ajustado com órgãos ambientais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados, nos termos da lei.

**§ 1º** Na hipótese de existência de multa específica prevista em termo de compromisso ou de ajustamento ambiental, prevalecerá a multa de maior valor.

**§ 2º** Deixar de celebrar medida compensatória nos termos desta Lei:

I - Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 238.** Danificar, culposa ou dolosamente, equipamento de órgãos ambientais municipais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados, nos termos da lei.

**Art. 239.** Desrespeitar ou desacatar agente fiscalizador dos órgãos ambientais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 240.** Impedir ou, de qualquer modo, dificultar a ação de fiscalização dos órgãos ambientais municipais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 241.** Deixar de prestar aos órgãos ambientais municipais informações exigidas pela legislação pertinente através de notificações ou prestar informações falsas, distorcidas, incompletas ou modificar relevante dado técnico solicitado:


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**LEIS**

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo da obrigação de fazer, nos termos da lei.

**Art. 242.** Deixar de cumprir as deliberações dos órgãos ambientais municipais, a que deve observância em razão da atividade econômica:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em prejuízo da obrigação de fazer, nos termos da lei.

**SEÇÃO VII**
**DAS INFRAÇÕES RELATIVAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 243.** Dar início à instalação de qualquer atividade ou testar qualquer equipamento sem possuir licença de instalação, quando esta for exigível, salvo se a demora na obtenção de licença não puder ser atribuída ao empreendedor:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se o infrator for pessoa física; de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o infrator for pessoa jurídica.

**Art. 244.** Instalar atividade ou testar qualquer equipamento em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva licença de instalação:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se o infrator for pessoa física, de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), se o infrator for pessoa jurídica.

**Art. 245.** Dar início ou prosseguir na operação de qualquer atividade sem possuir licença de operação, quando esta for exigível, salvo se a demora na obtenção de licença não for atribuída ao empreendedor:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), se o infrator for pessoa física; de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), se o infrator for pessoa jurídica.

**Art. 246.** Dar prosseguimento à operação de qualquer atividade depois de vencido o prazo de validade da respectiva licença de operação, salvo se já tiver sido protocolizado o respectivo pedido de renovação de licença dentro do prazo legal:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), se o infrator for pessoa física; de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), se o infrator for pessoa jurídica.

**Art. 247.** Operar atividade licenciada em desacordo com as condições ou restrições estabelecidas na respectiva licença de operação:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), se o infrator for pessoa física; de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), se o infrator for pessoa jurídica.

**Art. 248.** Deixar de adotar os procedimentos e normas exigidos pelo Licenciamento Ambiental:

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**SEÇÃO VIII**
**DAS OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS**

**Art. 249.** Causar, por poluição da água, do ar ou do solo, incômodo ou danos materiais ou morais a terceiros:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se o infrator for pessoa física; de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), se o infrator for pessoa jurídica.

**Art. 250.** Poluir o ar por emissão proveniente de fonte fixa ou móvel:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 251.** Poluir o ar por queima de material de qualquer natureza ao ar livre: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), se o infrator for pessoa física; de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), se o infrator for pessoa jurídica.

**Art. 252.** Poluir o ar por lançamento de resíduos gasosos ou de material particulado proveniente de fontes fixas ou móveis:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 253.** Poluir o solo por lançamento de resíduos sólidos ou líquidos:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 254.** Poluir, por qualquer forma ou meio, o solo ou corpos hídricos dificultando ou impedindo, ainda que temporariamente, o seu uso por terceiros:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 255.** Causar degradação ambiental que provoque erosão, deslizamento, desmoronamento ou modificação nas condições hidrográficas ou superficiais:

§ 1º Incorrerá na mesma penalidade quem realizar corte de talude, movimentação e/ou extração de terra ou condutas congêneres.

§ 2º A utilização de maquinário para fins do § 1º deste artigo, assim considerado retroescavadeira e equivalentes, independentemente do porte ou capacidade de carga, importará em agravante para a classificação do artigo 158 desta lei, sem prejuízo das demais descritas no artigo 160 também desta lei, entre outras disposições.

**Art. 256.** Dispor, guardar, ou ter em depósito, ou transportar, resíduos sólidos em desconformidade com a regulamentação pertinente:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 257.** Poluir a água ou o solo por vazamento de óleo ou outros hidrocarbonetos:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

**Art. 258.** Causar incômodo ou danos materiais à vizinhança com ruídos, águas ou ar poluídos:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 259.** Descumprir qualquer preceito estabelecido em leis estaduais e municipais de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, para as quais não haja cominação específica:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 260.** Deixar de cumprir as obrigações previstas na lei de substituição e recolhimento de sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais:

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 261.** Deixar de apresentar plano ou execução da logística reversa conforme Lei Federal nº 12.305/2010.

I - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 262.** Os meios de transporte e utensílios usados para a prática das infrações que tratam o Capítulo XVIII serão apreendidos pelo órgão ambiental, e caso não haja o pagamento da multa, serão leiloados ou vendidos e os valores apurados serão revertidos para custear o depósito dos mesmos, bem como abater a infração.

**Art. 263.** Caberá ao titular da pasta ambiental a implementação de Resoluções ou requerimento de decretos ao executivo que regulamentem procedimentos contidos neste Código e na gestão pública ambiental municipal.

**Art. 264.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando por completo a Lei Municipal nº 004/2014 e o Decreto Municipal nº 2307/2017.

Magé, RJ, 29 de junho de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade

**RENATO COZZOLINO HARB**

Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei Complementar nº **03/2022**

Publicação: **BIO 663 de 30.06.2022**

(Processo 19113/2022)

**LEI Nº 2669, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE** sobre a criação do Dia Municipal da Juventude, da Conferência Municipal da Juventude, do Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 12 de agosto como o Dia Municipal da Juventude no âmbito do município de Magé, a ser comemorado anualmente, integrando-o no Calendário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** O dia comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais, religiosas e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no Município pela Coordenadoria de Juventude de Magé em parceria com as organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

**Art. 2º** Durante o período comemorativo, será realizada a Semana Municipal da Juventude.

**Art. 3º** Durante a Semana Municipal da Juventude, poderão ser promovidos, pela Administração Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Juventude em parceria das Secretarias Municipais, várias atividades e eventos dirigidos à Juventude.

**Art. 4º** Fica instituída, no âmbito do Município de Magé, a Conferência Municipal da Juventude - CMJ, que se constitui em uma instância máxima de participação popular dos jovens magueenses, em que ocorre articulação entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações e segmentos sociais.

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito do Município de Magé, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e paritário, de representação da população jovem de Magé.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será vinculado preferencialmente à Coordenadoria Municipal de Juventude.

**Art. 7º** Para as atividades referidas na presente Lei, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, criando a programação da Semana Municipal da Juventude, regulamentando a Conferência Municipal da Juventude - CMJ e o Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 30 de junho de 2022 - 457º ano da fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **71/2022**

Publicação: **BIO 663 de 30.06.2022**

(Processo 19395/2022)





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 3558, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2589 de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- a Lei Municipal nº 2627 de 17 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2022;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 1.787.924,11 (Um milhão setecentos e oitenta e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e onze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.9.09.10.00.00.000	67	105	30.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.03.90.00.00.000	91	105	71.920,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.03.90.00.00.000	323	105	3.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.03.90.00.00.000	496	412	10.000,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.03.90.00.00.000	982	105	11.240,00
02.0220.11.128.0005.2.021	3.3.9.01.40.00.00.000	1005	100	7.000,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.03.90.00.00.000	1057	105	71.920,00
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.9.03.90.00.00.000	1109	105	12.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.03.60.00.00.000	1679	591	12.450,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.03.60.00.00.000	1679	591	7.103,25
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.03.90.00.00.000	1969	100	1.500,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.9.01.10.00.00.000	2279	100	30.000,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.9.11.30.00.00.000	2281	100	5.900,00
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.9.03.00.00.00.000	2377	120	1.500.000,00
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.09.30.00.00.000	2406	105	7.705,06
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.9.05.20.00.00.000	1760	592	6.185,80

**Art. 2º** – Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.9.09.10.00.00.000	66	105	30.000,00
02.0203.14.422.4010.2.166	3.3.9.03.90.00.00.000	153	105	71.920,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	317	105	3.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.03.60.00.00.000	469	412	10.000,00
02.0220.11.128.0005.2.021	3.3.9.03.00.00.00.000	1006	100	4.000,00
02.0220.11.128.0005.2.021	3.3.9.03.90.00.00.000	1008	100	3.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.9.03.00.00.00.000	1018	105	11.240,00
02.0221.06.183.2004.1.088	4.4.9.05.10.00.00.000	1082	105	71.920,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.9.03.90.00.00.000	1130	105	12.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.03.90.00.00.000	1683	591	12.450,00

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.03.90.00.00.000	1683	591	7.103,25
05.0501.08.244.0001.2.003	4.4.9.05.10.00.00.000	1971	100	1.500,00
05.0502.08.244.4007.2.118	3.3.9.03.90.00.00.000	2227	105	7.705,06
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.9.03.50.00.00.000	2344	100	35.900,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.03.20.00.00.000	2400	120	1.500.000,00
04.0402.10.302.3001.2.025	3.3.9.03.90.00.00.000	1829	592	6.185,80

**Art 3º** - Considerando o superávit alcançado no exercício de 2021 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 3.866.518,22 (Três milhões oitocentos e sessenta e seis mil quinhentos e dezoito reais e vinte dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.03.90.00.00.000	9	100	190.712,00
02.0211.13.392.4009.2.129	3.3.9.03.90.00.00.000	868	100	365.965,00
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	1332	100	307.691,39
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.03.00.00.00.000	1555	100	396.328,83
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.9.03.00.00.00.000	1887	100	1.000.000,00
02.0228.24.131.0003.2.171	3.3.9.03.90.00.00.000	2415	100	1.299.000,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.9.03.00.00.00.000	2167	100	184.092,60
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.9.03.00.00.00.000	2370	100	61.364,20
05.0502.08.244.4007.2.116	3.3.9.03.00.00.00.000	2443	100	61.364,20

**Art 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE MAIO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BÍO DA 1ª QUINZENA DE MAIO DE 2022**

**DECRETO Nº 3561, de 20 de maio de 2022.**

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art.68, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Magé; e,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2589 de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- a Lei Municipal nº 2627 de 17 de dezembro de 2021, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2022;

- a Lei Municipal nº 2659 de 13 de maio de 2022, que altera o §1º e o caput do art 5º da Lei nº 2627/21;

- o ofício nº 155/2022 da Câmara Municipal de Magé, protocolado sob o número 15.226/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 5.940.928,90 (Cinco milhões novecentos e quarenta mil novecentos e vinte oito reais e noventa centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	4.4.9.05.20.00.00.000	18	105	26.000,00
02.0202.02.122.0001.2.001	4.4.9.05.20.00.00.000	51	105	26.905,00


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DECRETOS**

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.11.30.00.00.000	59	100	60.000,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.3.9.09.10.00.00.000	67	105	30.000,00
02.0203.04.126.0006.2.017	4.4.9.05.20.00.00.000	115	120	613.587,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.9.11.30.00.00.000	223	100	40.000,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.9.04.70.00.00.000	238	105	650.832,92
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.11.30.00.00.000	265	100	48.200,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.01.10.00.00.000	301	100	42.820,01
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.11.30.00.00.000	306	100	35.000,00
02.0211.12.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	389	105	110.377,32
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.9.03.00.00.00.000	426	105	110.377,32
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.9.03.00.00.00.000	521	105	110.377,32
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.9.03.00.00.00.000	593	105	55.188,66
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.9.03.00.00.00.000	667	105	165.565,98
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.9.01.10.00.00.000	418	105	1.500.000,00
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.01.10.00.00.000	1120	100	78.499,20
02.0223.16.122.0001.2.001	4.4.9.05.20.00.00.000	1196	105	10.762,00
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.9.05.20.00.00.000	1311	105	58.642,42
02.0228.24.131.0003.2.171	3.3.9.03.90.00.00.000	1328	105	40.000,00
02.0229.15.122.0001.2.001	4.4.9.05.20.00.00.000	1347	105	36.322,00
02.0229.15.512.2006.1.156	4.4.9.05.10.00.00.000	1449	120	1.688.587,00
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.9.03.60.00.00.000	1879	105	23.940,00
01.0101.01.031.0008.2.162	3.3.9.03.90.00.00.000	1469	105	63.141,38
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.9.03.00.00.00.000	2192	100	4.781,37
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.01.10.00.00.000	55	105	295.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.03.00.00.00.000	1557	100	5.880,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.9.03.60.00.00.000	1676	100	10.142,00

**Art. 2º** – Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	4	105	14.000,00
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.03.90.00.00.000	10	105	12.000,00
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.00.40.00.00.000	52	100	60.000,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.9.09.10.00.00.000	66	105	30.000,00
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.9.03.40.00.00.000	70	120	69.678,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.9.03.50.00.00.000	87	105	10.562,40
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.9.03.60.00.00.000	111	105	4.000,00
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.9.09.20.00.00.000	113	105	5.000,00
02.0205.04.122.0001.2.000	3.3.9.09.20.00.00.000	195	105	37.500,00
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.9.03.90.00.00.000	228	100	40.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.9.03.90.00.00.000	249	105	14.807,02
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.9.01.30.00.00.000	262	100	48.200,00

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.9.02.10.00.00.000	279	105	325.000,00
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.9.07.10.00.00.000	280	105	325.832,92
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.00.40.00.00.000	299	100	35.000,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.00.40.00.00.000	299	100	27.596,10
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.01.30.00.00.000	303	100	15.223,91
02.0211.12.368.4014.1.146	4.4.9.05.10.00.00.000	738	105	1.481.496,00
02.0221.06.183.2004.1.088	4.4.9.05.20.00.00.000	1083	105	40.000,00
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.9.00.40.00.00.000	1118	100	78.499,20
02.0222.27.811.4001.2.097	4.4.9.05.10.00.00.000	1137	105	50.000,00
02.0223.16.391.2002.1.092	4.4.9.05.20.00.00.000	1213	105	10.762,00
02.0229.15.451.2008.1.161	4.4.9.05.20.00.00.000	1398	120	1.688.587,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.9.03.90.00.00.000	1938	105	23.940,00
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.9.03.90.00.00.000	2353	120	543.909,00
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.9.05.10.00.00.000	2357	105	18.504,00
02.0299.99.999.9999.9.999	9.9.9.99.99.90.00.000	1460	105	63.141,38
05.0502.08.244.4007.2.114	4.4.9.05.20.00.00.000	2405	100	4.781,37
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.9.00.40.00.00.000	53	105	295.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	4.4.9.05.10.00.00.000	2357	105	551.886,60
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.03.90.00.00.000	1559	100	5.880,00
04.0402.10.331.3006.2.046	3.3.9.03.90.00.00.000	1962	100	10.142,00

**Art 3º** - Considerando o superávit alcançado no exercício de 2021 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 3.310.061,71 (Três milhões trezentos e dez mil sessenta e um reais de setenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.9.01.10.00.00.000	301	100	68.179,99
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.9.01.10.00.00.000	993	100	39.000,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.03.00.00.00.000	1555	100	35.232,50
04.0401.10.122.0001.2.002	4.4.9.05.20.00.00.000	1563	100	53.810,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.9.03.20.00.00.000	2145	100	770.158,23
02.0228.24.131.0003.2.171	3.3.9.03.90.00.00.000	2415	100	573.067,50
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	3	100	29.796,80
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	283	100	41.974,88
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	887	100	126.484,36
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	975	100	7.060,00
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	1050	100	49.986,60
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	1102	100	3.007,56
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	1181	100	7.060,00
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	1233	100	48.159,23
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	1296	100	19.415,00
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.9.03.00.00.00.000	1333	105	63.741,38



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**DECRETOS**

Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.9.03.00.00.00.000	1555	100	27.031,06
04.0402.10.301.3004.2.035	3.3.9.03.00.00.00.000	1692	100	108.124,24
04.0402.10.301.3001.2.026	3.3.9.03.00.00.00.000	1831	100	54.062,12
04.0402.10.301.3003.2.032	3.3.9.03.00.00.00.000	1887	100	162.186,36
04.0402.10.304.3006.2.043	3.3.9.03.00.00.00.000	1910	100	81.093,18
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.9.03.00.00.00.000	1931	100	54.062,12
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.9.03.00.00.00.000	1940	100	49.062,12
02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.9.03.00.00.00.000	2431	100	111.547,24
02.0229.15.512.2006.1.156	3.3.9.03.00.00.00.000	2442	100	111.547,24
02.0211.13.392.0003.2.171	3.3.9.03.00.00.00.000	876	100	615.212,00

Art 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM, 20 DE MAIO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**AÇÃO SOCIAL+**  
*amor por você*

**JULHO 12**  
10h às 14h

E.M. Barão de Iriiri  
Rua Urucumirim, Lote 25 Quadra E  
Barão de Iriiri

- Cadastro e orientação sobre o CadÚnico;
- Isenção para 2ª via de documentos;
- Emissão de CPF;
- Atendimento social;
- Bazar social;
- Embelezamento;
- Planejamento reprodutivo;
- Testagem rápida de HIV, Sífilis e Hepatite;
- Aferição de pressão arterial e glicose;
- Atendimento odontológico.

MAGÉ ASSISTÊNCIA SOCIAL EDUCAÇÃO SAÚDE

GOVERNANDOCOMAMOR #GOVERNANDOCOMMAGÉ

*Chegou o*  
**GARRINCHINHA**  
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

**EMITA DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SEU CELULAR OU COMPUTADOR**

**ACESSE**  
**mage.rj.gov.br**  
ou cadastre o  
nosso whatsapp  
e telegram  
**(21) 97151-3569**

**POSSO AJUDAR?**

- CONTRACHEQUES
- CERTIDÕES
- IPTU
- ALVARÁS
- ISS
- ENTRE OUTROS

MAGÉ GOVERNO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1913/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 18157/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **WANDA LUCIA DOS SANTOS ULLMANN, Matrícula T-0485 – Médica**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeito a 01 de novembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BLO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2021**

**PORTARIANº. 0109/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 21225/2021, **REVISÃO DE PROVENTOS** de Aposentadoria, ao servidor **JUSSELINO VIEIRA SERPA – Matrícula 997393**, concedida através da Portaria nº 1439/2019, oriunda do Processo nº 15371/2018, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05 – **Voluntária Integral**, com proventos integrais, com paridade, e passando a **Agente Administrativo III, nível IX, letra "J"**, observando os § 1º e § 2º do art. 69 da Lei Municipal nº 1054/91, e conforme Lei nº 1643/2004, fixados como demonstrado abaixo, respeitando os valores de vencimentos vigentes a época da concessão do benefício, sobre os quais incidirão os aumentos de vencimentos fixados em Lei:

**PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

**R\$ 2.359,24** (Proventos) – Agente Administrativo III, nível IX, letra "J" – Lei Municipal nº 1643/04 c/c Lei Municipal nº 2462/2019.

**R\$ 825,73** (Anuênio – 35%) – Art. 328 da Lei Municipal nº 1138/93

**TOTAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – R\$ 3.184,97** (Três mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BLO DA 2ª QUINZENA DE JANEIRO DE 2022**

**PORTARIANº 1052/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34842/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **RITA GONÇALVES FREIRE, MATRÍCULA 997159**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1053/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34990/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **MARCELO SERGIO FARIA, MATRÍCULA 997601**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1054/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 09653/2016;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **NEUMA REGINA PROENÇA, MATRÍCULA 997142**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1055/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 10243/2016;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DE FATIMA BERGARA DUTRA, MATRÍCULA 997261**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1056/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35494/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **RENATO VIEIRA MEIRELES, MATRÍCULA 997582**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1057/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34737/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **JOSE CARLOS JOSMA, MATRÍCULA 997505**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal nº 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 1058/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35132/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA, MATRÍCULA 997485**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1059/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35170/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MILED DA SILVA GABRIEL ASCAR, MATRÍCULA 997110**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1060/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35278/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **19% (dezenove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **FERNANDO FERREIRA MACEDO COSTA, MATRÍCULA 997506**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1061/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34735/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MIRIAM DE ALMEIDA COSTA, MATRÍCULA 997292**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1062/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 24056/2019;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ROSANGELA ALVARENGA CARVALHAES FRAGA, MATRÍCULA 997379**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1063/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35359/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **NOEMI MARTINS TEIXEIRA DE FARIAS, MATRÍCULA 997536**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1064/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 14230/2020;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **JOSÉ OLIVEIRA DE FREITAS, MATRÍCULA 997412**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1065/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 23446/2020;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **LEDA MARIA COSTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 997160**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

**PORTARIANº 1066/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 27589/2020;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **20% (vinte por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **JOELMA NUNES RODRIGUES, MATRÍCULA 997468**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1067/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 02677/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SIRLANE FURTADO DE BARCELLOS, MATRÍCULA 997245**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1068/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 09698/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **NILZA MARIA SCHEIDEGER BRASILEIRO CAVALCANTE, MATRÍCULA 997251**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1069/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 10749/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ERIMAR ALVES DE ARAUJO SANTOS, MATRÍCULA 997242**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1070/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 11665/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta e por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **DINAUREA DOS SANTOS MOREIRA, MATRÍCULA 997309**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1071/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 12350/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DE FATIMA RAFAEL MENDES, MATRÍCULA 997121**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1072/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 14344/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ARNALDINA SILVA BETTCHER, MATRÍCULA 997245**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1073/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 14905/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CECILIA CHAVES DA CUNHA MURI, MATRÍCULA 997245**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 1074/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35452/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CARMEM LUIZA DA SILVA PEÇANHA, MATRÍCULA 997373**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1075/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 15490/2021;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, de 10% (dez por cento) para **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CELI DOS SANTOS COUTO GONÇALVES, MATRÍCULA 997377**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1076/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 16198/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARISA CELESTE ROCHA CAMPOS, MATRÍCULA 997466**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1077/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35453/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **BARBARA REGINA GOMES LEITE VIEIRA, MATRÍCULA 997507**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1078/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 26102/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **JOELMA RODRIGUES BENEVIDES DEMANI, MATRÍCULA 997415**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1079/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34795/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ARMINDA LUCIA LOPES NERY, MATRÍCULA 997135**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1080/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 31050/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ROSENILDA SILVA DO AMARAL, MATRÍCULA 997399**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1082/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35523/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **VANIA DOS SANTOS GIL, MATRÍCULA 997413**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**PORTARIAS****PORTARIANº 1083/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34106/2021;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço – ANUÊNIO, de 28% (vinte e oito por cento) para **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **REJANE VIEIRA MEIRELLES, MATRÍCULA 997606**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1084/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34713/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **GILMAR PEREIRA DE MENEZES, MATRÍCULA 997582**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1085/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 34714/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA GONÇALVES, MATRÍCULA 997199**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1086/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36420/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SONIA BATISTA DOS SANTOS, MATRÍCULA 997567**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1087-A/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35456/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **VERONICA CARVALHO LEITE, MATRÍCULA 997561**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 17 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1107/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 20814/2017;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DE FATIMA FARIAS JORGE, MATRÍCULA 997145**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1169/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** que a Portaria nº1058/2016 foi retificada mas não atendeu efetivamente a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº.204.957-2/2014.

**RESOLVE:**

**MODIFICAR** a Portaria nº.1058/2016, publicada no Boletim Informativo Oficial nº.524 de 01 a 15 de setembro de 2016, passando a ter a seguinte redação:

**RETIFICAR**, na Portaria nº.326/2012, que concedeu Aposentadoria Por Tempo de Serviço à servidora **ROSALINA NUNES DE SOUZA** – matrícula – 4721, **PROFESSOR II - LETRA "I"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fundamentação para art. 6º da EC nº.41/2003 c/c art. 40, § 5º da CRFB, com paridade, fixando os proventos da inatividade conforme disposto abaixo:

**PROVENTOS DE APOSENTADORIA**

R\$ 524,50 (salário base) – Lei Municipal nº 1.642/04, anexo II;

R\$ 97,50 (parcela complementar)

Total de Proventos a fixar: R\$ 622,00 (proventos a fixar, salário mínimo na época).

**ATUALIZAR**, os proventos da aposentadoria, em decorrência dos reajustes concedidos a posteriori, de acordo com o detalhamento a seguir:

R\$ 2.068,71 (salário base) – Lei Municipal nº.2297/2016;

Total de proventos: R\$ 2.068,71 (dois mil e sessenta e oito reais e setenta e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BÍO DA 2ª QUINZENA DE MARÇO DE 2022**



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 01177/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 7077/2020, **REVISÃO DE PROVENTOS** ao Servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO - MATRÍCULA 997417**, da Aposentadoria Voluntária Integral, *com paridade*, fundamenta nas disposições do Art. 3º da E.C. nº 47/2005, concedida através da Portaria nº 0233/2020, oriunda do processo nº 23919/2018, retificando seu enquadramento para cargo de **Agente Administrativo III, nível IX, letra "J"**, em observância ao disposto nos §1º e §2º do Art. 69 da Lei Municipal nº 1054/1991 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1643/2004, respeitados os valores vigentes à época da concessão do benefício, sobre os quais incidirão os aumentos remuneratórios fixados por Lei, conforme abaixo demonstrado:

**PROVENTOS DE APOSENTADORIA** (conforme portaria nº 0233/2020):

**PROVENTOS - R\$ 1.611,40** (*Hum mil seiscentos e onze reais e quarenta centavos*) – Agente Administrativo I, nível V, letra "J" – Lei nº 2192/13 c/c Lei nº 2462/19.

**ANUÊNIO (35%) – R\$ 563,99** (*Quinhentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos*) – Art. 328 da Lei Municipal nº 1138/93.

**REVISÃO DE PROVENTOS**

**PROVENTOS - R\$ 2.359,24** (*Dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos*) – Agente Administrativo III, nível IX, letra "J" – Lei nº 1643/2004 c/c Lei nº 2462/2019.

**ANUÊNIO (35%) – R\$ 825,73** (*Oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos*) – Art. 163 da Lei Municipal nº 1054/1991, com redação dada pela Lei Municipal nº 2322/2016.

**TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 3.184,97** (*Três mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos*).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE MARÇO 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1205/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 262/2022/PGM, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 5265/2022 e;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Sentença de 1ª instância, reformada pelo Acórdão da 24ª Câmara Cível, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0008624-87.2016.8.19.0029.

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a Portaria nº 667/2010 (publicada no BIO 361/2010 – página 02-03), referente ao Ato concessório de **Aposentadoria por Tempo de Serviço**, à servidora **CELIA REGINA CASTRO DA SILVA** – matrícula: 3122 – **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** – à época lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e com fundamentação legal disposta no Art. 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005, para **enquadrá-la no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL VI, LETRA "I"**, com os proventos fixados na forma abaixo demonstrada:

**PROVENTOS: R\$ 1.729,30** (*Hum mil setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos*)

**AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÍVEL VI, LETRA "I"**, em conformidade com a sentença proferida nos autos do Processo Judicial TJRJ nº 0008624-87.2016.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 1º DE ABRIL DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1206/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0006608-29.2017.8.19.0022;

**CONSIDERANDO**, o Ofício PGM Nº 240/2022, protocolado nesta Municipalidade sob o Nº 05432/2022;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **LENE EVERSON SILVA, MATRÍCULA 997303**, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0006608-29.2017.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1268/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0008007-93.2017.8.19.0029;

**CONSIDERANDO**, o Ofício PGM Nº 324/2022, protocolado nesta Municipalidade sob o Nº 05432/2022;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **17% (dezesete por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **IDALINA ABEL DOS SANTOS, MATRÍCULA 997322** em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0008007-93.2017.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1269/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0010377-45.2017.8.19.0029;

**CONSIDERANDO**, o Ofício PGM Nº 376/2022, protocolado nesta Municipalidade sob o Nº 8847/2022;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **22% (vinte e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **EVANILDE DO NASCIMENTO ALBERTINO, MATRÍCULA 997358**, em conformidade com a determinação em sentença do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo N.º 0010377-45.2017.8.19.0029.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE ABRIL DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1283/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 33156/2021, **REVISÃO DE PROVENTOS** à Servidora **CLARINDA BATISTA DOS SANTOS VALVIESSÉ - MATRÍCULA 990961**, da Aposentadoria Voluntária Integral, *com paridade*, fundamenta nas disposições do Art. 3º da E.C. nº 47/2005, concedida através da Portaria nº 2545/2014, oriunda do processo nº 15305/2013, retificando seu enquadramento para cargo de **Agente Administrativo III, nível IX, letra "J"**, em observância ao disposto nos §1º e §2º do Art. 69 da Lei Municipal nº 1054/1991 e em conformidade com a Lei Municipal nº 1643/2004, respeitados os valores vigentes à época da concessão do benefício, sobre os quais incidirão os aumentos remuneratórios fixados por Lei, conforme abaixo demonstrado:

**PROVENTOS DE APOSENTADORIA** (conforme portaria nº 2545/2014):

**PROVENTOS - R\$ 1.321,25** (*Hum mil trezentos e vinte e um reais e cinco centavos*) – Agente Administrativo I, nível V, letra "J" – Lei nº 2192/2013 c/c Decreto nº 2928/2014.

**ANUÊNIO (5%) – R\$ 66,06** (*Sessenta e seis reais e seis centavos*) – Lei nº 1138/993, art. 328.

**REVISÃO** (devidamente atualizada em decorrência dos reajustes concedidos a posteriori)

**PROVENTOS - R\$ 2.359,24** (*Dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos*) – Agente Administrativo III, nível IX, letra "J" – Lei nº 1643/2004 c/c Lei nº 2462/2019.

**ANUÊNIO (5%) - R\$ 117,96** (*Cento e dezessete reais e noventa e seis centavos*) – Lei nº 1138/993, art. 328.

**TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 2.477,20** (*Dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos*).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE ABRIL DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1423/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 099/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **MARIA EDUARDA CABRAL MACHADO**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE DESIGN, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE MAIO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE MAIO DE 2022**

**PORTARIANº 1431/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 178/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **ROSE MARY RODRIGUES BORGES BARRETO**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE EVENTOS, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Comunicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE MAIO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE MAIO DE 2022**

**PORTARIANº 1489/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36890/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **20% (vinte por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ADILEIA MARQUES BORGES, MATRÍCULA 997581**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE MAIO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1495/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 022/RH/SMETULTI/2022, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para serem Fiscais do Contrato nº **001/2022**, referente ao **TERMO DE FOMENTO DA LIGA MAGEENSE DE DESPORTO**, firmado entre o Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade e a Associação **LIGA MAGEENSE DE DESPORTO**, com efeito a 02 de maio de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – PABLO DA NOBREGA BATISTA – CPF. 131.734.637-81**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – IULLI VAZ DE SOUZA – CPF. 146.388.797-30**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 31 DE MAIO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE MAIO DE 2022**

**PORTARIANº 1497/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANDERSON TAVARES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - **HISTÓRIA**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6507**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1498/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ADILENE SOARES SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6508**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1499/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6509**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1500/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ADRIANA BRAZOLINO DIAS SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6510** criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1501/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ADRIANA DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6511**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1502/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ADRIANA DA SILVA E SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6512**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1503/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ADRIANA VIEIRA TOMÉ DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6513**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1504/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ALESSANDRA MATEUS DE SOUZA MATTOS DE ANDRADE**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6514**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1505/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ALEX NUNES DOS SANTOS** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6515**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1506/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ALICE DE ANDRADE MELLO FERNANDES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6516**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1507/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ALINE COSTA FERNANDES TERRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6517**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1508/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ALINE DOS SANTOS MARQUES AZEVEDO DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6518**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1509/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ALINE RAMALDO MARQUES TAVARES RODRIGUEZ SEJAS** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6519**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1510/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **AMANDA NILCE DA SILVA ALVES** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6520**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1511/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANA CLAUDIA DOS SANTOS VIEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6521**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1512/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANA CRISTINA DE SOUZA OSHIRO** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6522**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1514/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANA PAULA MARTINS DOS SANTOS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6524**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1515/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANA CRISTINA PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6525**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1516/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANGÉLICA DA SILVA LIMA DO NASCIMENTO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6526**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1517/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANNE CAROLINE VIEIRA DE SOUZA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6527**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1518/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **AZENAIDE DE ALMEIDA SILVA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6528**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1519/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **BIANCA GONÇALVES WERLY SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6529**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1520/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CAMILA GIOVANA DE LIMA DUTRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6530**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1521/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CAMILA MUNHOZ DE LUCENA BRUMATTI**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6531**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1522/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CARMEN JUNIA DA SILVEIRA GUIZARDI**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6532**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1523/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CAROLINE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6533**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1524/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CHIRLÂNDIA MACIEIRA PEREIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6534**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1525/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CHRISTIANE RAMOS DA SILVA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6535**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1526/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CIBELE DA SILVA MARTINS** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6536**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1527/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CINTIA INACIO PORTO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6537**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1528/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CLEICILANE MENDES BASTOS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6538**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1529/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CRISTIANE LEITE DA SILVA CAMPOS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6539**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1530/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DANIANI DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DIAS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6540**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1531/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DANIELA DE LIMA SILVA NASCIMENTO** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6541**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1532/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DANIELA MELLO DE MIRANDA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6542**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1533/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DEBORA ARAUJO FERREIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6543**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1534/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DEISE DUTRA BASTOS DE ARAÚJO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6544**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1535/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DENISE MARIA FERREIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6545**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1536/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DENISE ROCHA ROSA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6546**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1537/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ELAINE CRISTINA MARTINS CURVELO DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6547**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1538/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ELISA ANDRADE PEREIRA COELHO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6548**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1539/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ELIZETE MARTINS DA SILVA TOLEDO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6549**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1540/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **EMIRIÂN SILVA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6550**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1541/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ELISÂNGELA DE CASTRO BEZERRA DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6551**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1542/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ELIANE BARBOSA DE MEIRELES DA COSTA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6552**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 1543/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **EUNILDA APARECIDA MENDES DOS SANTOS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6553**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1544/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **FRANCINNE DA SILVA E SILVA PERALVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6554**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1546/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **FERNANDA BENEVENTE DOS SANTOS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6556**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1547/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **FLÁVIA CRISTINA FERREIRA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6557**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1548/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **GÉSSICA APARECIDA DE SOUZA PINTO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6558**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1549/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **GISELE MOTTA ARAUJO** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6559**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1551/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **HOSIANE FERREIRA DO NASCIMENTO ABREU**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6561**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1552/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **HURDA GABRIELLE ALVES MOREIRA CESAR**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6562**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1553/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **IDAIA NEVES DUARTE NOBRE**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6563**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1554/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ILZIMÁRIA BELMIRO DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6564**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1555/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ISIS TACIANA MALTA DE SANTANA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6565**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1556/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ITALUZA NEVES RIBEIRO DE SOUZA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6566**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1557/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **IZABEL LINDEY MUNIZ ANTUNES GOMES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6567**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1558/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **JÉSSICA FERREIRA LAMÔNICA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6568**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1559/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **JÉSSICA SILVA DE OLIVEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6569**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1560/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **JULIANA CORDEIRO GOMES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6570**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1561/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **JULIANA DA SILVA LOTÉRIO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6571**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1562/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **JULIANA LOPES RAMOS BARBOSA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6572**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1563/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LEDIMAR MONTEIRO DE SOUZA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6573**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1564/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LETÍCIA BERNARDINO PEREIRA CAVALCANTE**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6574**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1565/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LETICIA PEREIRA MARINS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6575**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1566/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LÍNDICE FERREIRA ROSA BENITES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6576**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1567/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LÍVIA DE MATTOS ALVES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6577**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1568/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LUANA MOTTA MARTINS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6578**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1570/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LUCIANA DA SILVA RAMOS** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6580**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1571/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LUIZA AZEDIAS DE SOUZA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6581** criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1572/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MAILLA BETTECHER VOLINO PECLAT**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6582**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1573/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARIA DE FATIMA BARBOZA FERREIRA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6583**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1574/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARIA HELENA GAMA BRAGANÇA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6584**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1575/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARIA DE FÁTIMA RAMOS DA SILVA SANTOS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6585**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 1576/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARIA INES CHAVES DE ARAUJO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6586**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1577/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARIANA TEODORO SOUZA NOGUEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6587**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1578/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARITZA SOUZA RÊGO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6588**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1579/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MICHELE ABREU FERNANDES** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6589**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1580/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MICHELLE MARCIA MOURA DE LIMA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6590**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1581/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MÍRLEN CRISTINE DE AZEVEDO REZENDE DE SOUZA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6591**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 1582/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **NÍVIA PEREIRA DE ABREU FERNANDES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6592**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1583/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **NUBIA NEPOMUCENA DA SILVA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6593**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1584/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **PAULA ANDREIA DA SILVA CARDOSO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6594**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1585/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **PAULA DE SOUZA FREIRE**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6595** criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1586/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **PAULA GOMES DE MORAES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6596**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1587/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **PATRÍCIA SANTANA DE CASTRO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6597**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1588/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **PATRICIA DOS SANTOS MOREIRA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6598**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1589/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **PRISCILA DE ABREU COTTS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6599**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1590/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **PATRICIA TRANHAQUE DE SOUZA FARIA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6600**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1591/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **RAÍSSA DA FONSECA SOLIVA DUSI**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6601**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1592/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **RAPHAELA APARECIDA AVELINO DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6602**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1593/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **REGINA CELI SILVA DE CARVALHO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6603**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1594/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **REGINA MARIA SOARES MARTINS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6604, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1595/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **RENATA DA SILVA TAVARES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6605, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1596/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **SABRINA DAMIANA JOSE PINTO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6606, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1597/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **SANDRA RIBEIRO RANGEL DE LIMA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6607, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1598/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **SILVANA SANTOS TELES** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6608, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1599/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **SUSANA MACEDO VALLE**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6609, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1600/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **TATIANA AMELIA VIANNA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6610, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1601/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **THAIZ FERNANDES DE LIMA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6611, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1602/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **VALDECI CANDIDO DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6612, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1603/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **VALDIRENE ROSA DA CONCEIÇÃO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6613, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1604/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **VERONA MELEGARI ALMEIDA DE OLIVEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6614, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1605/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **VIVIANE MACELINO VIAL**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6615, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 1606/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARIA APARECIDA BASTOS MARINS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6616**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1609/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ALINE DO NASCIMENTO TINOCO DE OLIVEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - LÍNGUA PORTUGUESA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6617**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1610/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **CAROLINA PAZOS PEREIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - HISTÓRIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6618**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1611/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DENISE DA ROZA BORGES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6619**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1612/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DENIZE GONÇALVES GOMES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6620**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1613/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DEUSIMAR INOCÊNCIO AGUIAR CASTILHO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6621**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**

**PREFEITO**

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1614/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DIEGO LÚCIO VILLELA PEREIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - HISTÓRIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6622**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1615/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **DIEGO NASCIMENTO RAPOSO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - GEOGRAFIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6623**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1616/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ELAINE LORDEIRO GOMES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6624**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1617/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **FABIANO FELIPE**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - HISTÓRIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6625**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1618/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **FABIO RODRIGUES PITTA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - GEOGRAFIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6626**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1619/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **FERNANDO VIEIRA DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - GEOGRAFIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6627**, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1620/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **GABRIELLA LOPES NEVES**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6628, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1622/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **GISELLE DOS SANTOS SIQUEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - HISTÓRIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6629, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1623/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **IANAÊ VIVAS ROCHA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6630, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1624/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ISABEL PINTO MEIRELLES CICHELLI**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6631, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1625/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **IVANETE GOMES DE OLIVEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6632, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1626/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **JANAÍNA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA DE MOURA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6633, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 1627/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **JULIANA CRISTINA MARTINS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6634, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1628/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **JULIANO BESSA ALVES DE CARVALHO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - HISTÓRIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6635, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1629/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LEONARDO GOMES SILVINO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6636, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1630/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LILIANE ROSA FRANCO**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6637, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1631/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LUIZ GUSTAVO MENDEL SOUZA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - HISTÓRIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6638, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1632/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARIA DAS NEVES LOPES DA SILVA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6639, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº 1633/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARIZETE XAVIER DE SOUZA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6640, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1634/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **MARTA TEDESCHI SOARES RAMOS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6641, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1635/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **NATHALIA ALVES SILVA OLIVEIRA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6642, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1636/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **RAUL POVIL DOS SANTOS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - GEOGRAFIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6643, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1637/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **VANESSA VIANA DE SOUZA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - ESPECIALISTA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6644, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 1638/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022**;

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr(a) **VANIA RODRIGUES COSTA ALVERNAZ**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - HISTÓRIA, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula T-6645, criado pela Lei nº 2142/2011, a partir desta data.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PORTARIAS**

**PORTARIANº. 1639/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o Memorando SMEC-GS nº 565/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **ELDER PAIVA PIRES**, matrícula **361129**, do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-E, da E. M. MARIA CLARA MACHADO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **MARIA DO CARMO CARRACENA VIDAL**, matrícula **T-0840**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-E, da E. M. MARIA CLARA MACHADO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1640/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o Memorando SMEC-GS nº 564/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **LINDINALVA FREITAS DOS SANTOS MEIRELES**, matrícula **361137**, do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-E, da E. M. PROFª JUPIRA FERREIRA CORREA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, o Sr. **ELDER PAIVA PIRES**, matrícula **361129**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-E, da E. M. PROFª JUPIRA FERREIRA CORREA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1641/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o Memorando SMEC-GS nº 563/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **ANA CRISTINA DE SOUZA OSHIRO**, matrícula **363143**, do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-E, da E. M. PROFª HILDA DA SILVA COELHO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, o Sr. **RICARDO DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula **T-3793**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-E, da E. M. PROFª HILDA DA SILVA COELHO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1642/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO, o Memorando SMEC-GS nº 562/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **IANAÉ VIVAS ROCHA**, matrícula **T-0367**, do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-B, da E. M. PAROQUIAL N. SRA. DA CONCEIÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **VALERIA REGINA DE CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-B, da E. M. PROFª PAROQUIAL N. SRA. DA CONCEIÇÃO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1643/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 561/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÍNDICE
362319	EDSON SANCHES NOGUEIRA DE GOES	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3
363277	MARCIO DA SILVA CAMPOS	ASSESSOR TÉCNICO	DA-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1649/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 13631/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **LUIZ ADONIS FERREIRA**, Matrícula **T-0597 – MOTORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, com efeito a 01 de junho de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA N.º 1656/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 217, 218, 219 e 223 §2º, da Lei nº. 1054/1991 e os Artigos 2º §1º, 3º e 4º, do Decreto nº 2958/2014.

**CONSIDERANDO** a ciência da Portaria nº. 1178/2022 pela Comissão Sindicante, em 02 de maio de 2022, para apuração de fatos narrados no IC 130-2016 MPRJ 2016.00904017.

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO 009/CSA/PORTARIA Nº.1178/2022, no qual a referida Comissão solicitou a prorrogação do prazo inicial, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos seus trabalhos.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR O PRAZO, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS**, para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante instaurada através da Portaria nº. 1178/2022, nos termos do Artigo 219, da Lei Municipal nº 1.054/1991, a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1659/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **EDUARDO DOMINGUES MARQUES**, para o cargo em comissão de SUBSECRETÁRIO, índice SS, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº1660/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ALINE FERNANDES DE OLIVEIRA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6646**, criado pela Lei nº 2142/2011, com efeito a 03 de junho de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº1661/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **LUZIA PAIVA DE MESQUITA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6647** criado pela Lei nº 2142/2011, com efeito a 03 de junho de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1662/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 573/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **SAMELA DO CARMO LIAL**, matrícula **363508**, do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-B, da C. M. JOÃO ESPERIDIÃO DOS SANTOS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **SAMELA DO CARMO LIAL**, matrícula **363508**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-C, da C. M. JOÃO ESPERIDIÃO DOS SANTOS, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE junho DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1663/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 572/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **VALMIR FERREIRA DE MATTOS**, ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE MANUTENÇÃO, índice CC-C, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022, em substituição ao senhor MARILHO DIAS FILHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1671/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **ARTHUR MAROTTA NETO**, matrícula **363905**, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1672/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 576/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **JONATHAN DOS SANTOS SILVA**, matrícula **362328**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1674/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/867/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 228/2022 – **Pregão Presencial nº 010/2022 - Processo nº. 35871/2021** da Empresa **C.B. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a 24 de maio de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – MARCELO ANTELLO DE MEDEIROS – Matrícula 167466 – CPF. 864.874.347-87**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ARLEY DE FARIA LARRUBIA – Matrícula T-1960 – CPF. 852.093.927-91**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1675/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/866/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 299/2022 – **Pregão Presencial nº 010/2022 - Processo nº. 35871/2021** da Empresa **SNC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a 24 de maio de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – MARCELO ANTELLO DE MEDEIROS – Matrícula 167466 – CPF. 864.874.347-87**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ARLEY DE FARIA LARRUBIA – Matrícula T-1960 – CPF. 852.093.927-91**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1676/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/865/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 227/2022 – **Pregão Presencial nº 010/2022 - Processo nº. 35871/2021** da Empresa **FCB DE NITEROI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a 24 de maio de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – MARCELO ANTELLO DE MEDEIROS – Matrícula 167466 – CPF. 864.874.347-87**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ARLEY DE FARIA LARRUBIA – Matrícula T-1960 – CPF. 852.093.927-91**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1677/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/864/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 226/2022 – **Pregão Presencial nº 010/2022 - Processo nº. 35871/2021** da Empresa **CARIOCA MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO EIRELI**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a 24 de maio de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – MARCELO ANTELLO DE MEDEIROS – Matrícula 167466 – CPF. 864.874.347-87**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ARLEY DE FARIA LARRUBIA – Matrícula T-1960 - CPF. 852.093.927-91**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1678/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO**, o Memorando SMG nº 124/2021, da Secretaria Municipal de Governo,

**RESOLVE:**

**SUBSTITUIR**, o Fiscal Administrativo do Contrato nº 030/2021, **Processo nº 22128/2021** da Empresa **RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A**, que se refere aos serviços de Emissão e recargas de cartões no sistema de bilhetagem eletrônica, visando subsidiar o traslado dos estudantes que estão cursando nível superior em outro Município, passando a ser composta da seguinte forma abaixo, com efeito a 01 de junho de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – Samuel Estevão Henriques – Matrícula 362548 - CPF. 096.427.317-97**

**FISCAL DE ADMINISTRATIVO – Rayssa Lemos Ferreira – Matrícula 362691 – CPF. 177.047.137-52**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1679/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **VERIDIANA ROSA DE SOUZA** em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR II, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6648**, criado pela Lei nº 2142/2011, com efeito a 07 de junho de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1680/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **Considerando** a decisão proferida nos autos do processo judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nº.0001701-16.2014.8.19.0029;

**Considerando** os dispositivos da Lei nº 2142, de 23/11/2011, que dispõe sobre a criação e provimento de cargos no serviço público municipal;

**Considerando** a ordem classificatória estabelecida no Edital desta Prefeitura, publicado no BIO EXTRA de 22 de maio de 2012;

**Considerando** o Edital de convocação para entrega da documentação publicado no **BIO EXTRA de 27 de abril de 2022;**

**Considerando**, o preenchimento dos requisitos essenciais para a posse, estabelecidos no art. 32 e incisos, da Lei nº 1054/91.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o (a) Sr (a) **ANA PAULA DE MORAES MENINÉA**, em decorrência de aprovação em Concurso Público de provas e títulos, para o Cargo de PROFESSOR I - **ESPECIALISTA**, da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Matrícula **T-6649**, criado pela Lei nº 2142/2011, com feito a 06 de junho de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1684/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 3564, de 31 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **ELIZEU DUTRA VIANA**, matrícula **363101**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1685/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 3564, de 31 de maio de 2022,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **ELIZEU DUTRA VIANA**, matrícula **363101**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR**, índice DA-1, da Coordenadoria de Assuntos Religiosos, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1687/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Ofício GAB/SMS/919/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **259/2022, Dispensa Comum nº 036/2022, Processo nº 1525/2022**, referente a Locação de Imóvel, onde funciona a **SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**FISCAL DE CONTRATO – MAURICIO DA SILVA PEREIRA – Matrícula 182031 – CPF. 890.746.297-68**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCOS AURELIO DA SILVA – Matrícula 165944 – CPF. 814.650.847-20**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº. 1688/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SMS/920/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 258/2022, Dispensa Comum nº 038/2022, Processo nº 8035/2022, referente a Locação de Imóvel, onde funciona a UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA FLEIXEIRAS.

FISCAL DE CONTRATO – CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA – Matrícula 165695 – CPF. 074.483.617-40

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCOS AURELIO DA SILVA – Matrícula 165944 – CPF. 814.650.847-20

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1689/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 14902/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL ao servidor CARLOS AUGUSTO MACEDO DE ARRUDA, Matrícula T-0877 – PROFESSOR II, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010, com efeito a 13 de junho de 2022, devendo reassumir suas funções em 13 de dezembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1690/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 16442/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, LICENÇA ESPECIAL a servidora ANA GILDA ALCANTARA DA COSTA, Matrícula T-2089 – PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2012/2022, com efeito a 01 de julho de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1691/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a ciência do servidor na Declaração acostada aos autos do Processo nº 16427/2022, em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 16427/2022 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), ao servidor GILDASIO PAULO SOARES, Matrícula T-1341, Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 30 de junho de 2022, devendo reassumir suas funções em 30 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1692/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 10.397/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Especial** a servidora **MARCIA DA SILVA VIEIRA**, matrícula T-0443, Professor II, Letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**PROVENTOS INTEGRAIS DE APOSENTADORIA**

**R\$ 2.153,98** (proventos) – Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19.

**R\$ 538,50** (anuênio – 25%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

**TOTAL R\$ 2.692,48** (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e oito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1693/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 2.860/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Especial** a servidora **MARIA LUCIA DE ABREU MACHADO**, matrícula T-0347, Professor II, Letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**PROVENTOS INTEGRAIS DE APOSENTADORIA**

**R\$ 2.153,98** (proventos) – Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19.

**R\$ 538,50** (anuênio – 25%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

**TOTAL R\$ 2.692,48** (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1694/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 26.074/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **ANGELA MARIA DA COSTA AMORIM** matrícula T-0352, Professor II, Letra "I", com proventos equiparados ao de Professor I, letra "I", Art. 35 da Lei Municipal nº. 1642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 2.422,22** (proventos) – Enquadrada no cargo de Professor II Letra "I", c/ proventos equiparados aos do Professor I, letra "I", art. 35, I, § 1º, I, Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19.

**R\$ 605,55** (anuênio – 25%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

**R\$ 245,92** (pós-graduação-15% Prof. II-A) - Lei Municipal nº. 1.642/04, art. 36

**TOTAL: R\$ 3.273,69** (três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1695/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 4.132/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **SUELI SILVA PINHEIRO**, matrícula T-1030, Professor II, Letra "H", com proventos equiparados ao de Professor I, letra "H", Art. 35 da Lei Municipal nº. 1642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 2.306,87** (proventos) – Lei Munic. nº. 2208/13 e Lei Munic. 2462/19.

**R\$ 245,92** (pós-graduação – 15% - Prof. I - A) - Lei Munic. Nº. 1.642/04, art. 36

**R\$ 484,44** (anuênio – 21%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512 de 03/11/2021

**TOTAL: R\$ 3.037,23** (três mil, trinta e sete reais e vinte e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1696/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 20.946/2021, o benefício de **Aposentadoria Compulsória** ao servidor **JOSÉ LUIZ DANIEL**, matrícula T-2531, Agente de Obras Públicas e Manutenção I, Nível III, Letra "D", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 2º da LC nº. 152/2015 c/c inciso II do § 1º do art. 40 da CRFB/88, com proventos proporcionais, fixados conforme demonstrado abaixo, com efeito a **11/05/2022**:

**R\$ 1.148,35** (base de cálculo – média aritmética) – Art.1º da Lei Federal 10887/04;

**R\$ 324,29** (proporção de 28,24%) - Art. 2º da LC nº. 152/2015, c/c art. 40 CF/88

**R\$ 29,19** (anuênio 9%) - Lei Municipal nº. 2322/16 c/c Decreto 3512/2021

**R\$ 858,52** (parcela complementar) - §5º e §4º, I do Art. 1º da Lei Federal 10.887/04.

**TOTAL: R\$ 1.212,00** (hum mil duzentos e doze reais).

(salário mínimo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1697/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 3.298/2021, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** a servidora **JUSSARA SOARES PEREIRA**, matrícula T-1842, Gari, Nível I, Letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, III, da CRFB/88 c/c com Art. 89-I, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.022,22 (base média aritmética) - Art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/04;

R\$ 688,91 (proporção (67,41%) - Art. 1º da Lei Federal 10.887/04 c/c Art. 40 da CRFB/88

R\$ 137,78 (anuênio - 20%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

R\$ 385,31 (parcela complementar) - §5º e §4º, I do Art. 1º da Lei Federal 10.887/04

**Total dos proventos: R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)**

(salário mínimo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1698/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 20.944/2019, **Aposentadoria Proporcional por Idade**, ao servidor **OZÓRIO IGLEZIAS DE ALMEIDA**, matrícula T-0593, Motorista II, Nível VI, Letra "F", lotado na Secretaria de Transporte, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º, inciso III, alínea b da CRFB/88 c/c com art. 89-I, § 1º, inciso III da Lei Orgânica Municipal - LOM, com proventos proporcionais, **sem paridade**, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

**PROVENTOS INTEGRAIS DE APOSENTADORIA**

R\$ 1.280,36 (base média aritmética) - Art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/04;

R\$ 650,17 (proporção (50,79%) - Art. 1º da Lei Federal 10.887/04 c/c Art. 40 da CRFB/88

R\$ 110,53 (anuênio - 17%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

R\$ 451,30 (parcela complementar) - §5º e §4º, I do Art. 1º da Lei Federal 10.887/04

**Total dos proventos: R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais)**

(salário mínimo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1699/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 15.233/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Especial** a servidora **OSMARINA VIANA DA SILVA**, matrícula T-0441, Professor II, Letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/1988, com paridade, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**PROVENTOS INTEGRAIS DE APOSENTADORIA**

**R\$ 2.153,98 (proventos) - Lei Municipal nº. 2208/2013 e Lei Municipal nº. 2462/19.**

**R\$ 538,50 (Anuênio - 25%) - Lei Munic. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512/2021**

**TOTAL: R\$ 2.692,48 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1700/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 25.776/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **ROBERTO DA SILVA PAULO**, matrícula 2743, Agente de Obras Públicas e Manutenção II, Nível VI, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, com paridade, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 1.611,40 (proventos) - Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal nº. 2462/19.**

**R\$ 547,88 (Anuênio - 35%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512/2021**

**TOTAL: R\$ 2.159,28 (dois mil, cento e setenta e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1701/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 9.535/2021, o benefício de **Aposentadoria Proporcional Por Idade** a servidora **SANDRA DE SOUZA BARROS**, matrícula T-0182, Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto Art. 40, § 1º, III da CRFB/1988 c/c Art. 89-I, § 1º, III da Lei Orgânica Municipal, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**PROVENTOS DA APOSENTADORIA**

R\$ 1.729,30 (base média aritmética) - Art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/04;

R\$ 1.496,36 (proporção (86,53%) - Art. 1º da Lei Federal 10.887/04 c/c Art. 40 da CRFB/88

R\$ 374,09 (anuênio - 25%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

**Total dos proventos: R\$ 1.870,45 (hum mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1702/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 19.287/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **IRINÉIA MOURÃO DE OLIVEIRA**, matrícula T-0341, Professor II, Letra "I", com proventos equiparados ao de Professor I, letra "I", Art. 35 da Lei Municipal nº. 1642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 6º da EC nº. 41/03, com paridade, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 2.422,22 (proventos) - Lei Municipal nº. 2208/13 c/c Lei Municipal 2462/19.**

**R\$ 605,55 (anuênio - 25%) - Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021**

**R\$ 245,92 (pós-graduação-15% Prof. II-A) - Lei Municipal nº. 1.642/04, art. 36**

**TOTAL: R\$ 3.273,69 (três mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1703/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 016/CAE/2022, do Conselho de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 580/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os Conselheiros do **CAE- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para o quadriênio 2022/2026, conforme a estrutura que segue:

Representante do Poder Público

1 – **Representantes do Poder Executivo**

Titular: **IRACEMA GONÇALVES DA SILVA**

Suplente: **FELIPE CRISPIM BARBOSA**

2 – **Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação (SISMA)**

Titular: **LUCILENE FELIX DA SILVA**

Suplente: **CIRLENE OLIVEIRA DA SILVA**

3 – **Representantes de Discentes**

Titular: **MARCOS AURELIO FERREIRA DOS SANTOS**

Suplente: **MARIANA QUEIROGA DA SILVA**

4 – **Representantes de Pais e Alunos**

1º Titular: **GILCELIA DE SOUZA SANCHES RODRIGUES**

1º Suplente: **VIVIANE DE OLIVEIRA LIMA SOARES**

2º Titular: **ODETTE CARLA DE SOUZA SIQUEIRA**

2º Suplente: **CAMILA PEREIRA DE CARVALHO SHAYDER**

5 – **Representantes das Entidades Cívicas organizadas**

1º Titular: **CEZAR DA SILVEIRA FERREIRA**

1º Suplente: **VANDA LUCIA PRUCOLI**

2º Titular: **JEREMIAS CABRAL DA SILVA**

2º Suplente: **JULIANA DE MEDEIROS DINIZ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº. 1704/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 23044/2020, o benefício de **Aposentadoria Incapacidade Permanente para o Trabalho** ao servidor **JEFERSON GOULART LUZ**, motorista I, nível IV, letra "C", matrícula T-4615, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto no art. 40, §1º, I da CFRB/88 c/c art. 89-I, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal, com paridade, com proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 1.232,37 (proventos) – Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal nº. 2462/19.**

**R\$ 98,59 (Anuênio – 8%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021**

**TOTAL: R\$ 1.330,96 (hum mil, trezentos e trinta reais e noventa e seis centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1705/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 8.218/2022, o benefício de **Aposentadoria Integral por Incapacidade Permanente para Trabalho** ao servidor **OLINTHO ALVES JUNIOR**, matrícula T-1824, **Gari, Nível I, Letra "G"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento Legal disposto no art. 40, §1º, I da CFRB/88 c/c art. 89-I, §1º, I, da Lei Orgânica Municipal, **com paridade**, com proventos fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 1.022,02 (proventos) – Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal nº. 2462/19.**

**R\$ 204,40 (Anuênio – 20%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021**

**TOTAL: R\$ 1.226,42 (hum mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1706/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 15.097/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **CARLOS ROBERTO COSTA CASTILHO**, matrícula **03758, Vigia, Nível III, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 3º da EC nº. 47/05, com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 1.331,73 (proventos) – Lei Munic. nº. 2208/13/Lei Munic. 2462/19.**

**R\$ 466,11 (Anuênio – 35%) – Lei Munic. 2322/2016**

**TOTAL: R\$ 1.797,84 (três mil, seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº. 1707/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 17166/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **FERNANDO DE OLIVEIRA PORTES VIEIRA, Matrícula T-4579 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2014/2019, com efeito a 01 de junho de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIANº 1710/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 09608/2018;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA HELENA RODRIGUES FREIRE DE PAULA, MATRÍCULA 997183**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1711/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 10641/2018;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **28% (vinte e oito por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **ROSANGELA DINIZ DA SILVA SALGADO, MATRÍCULA 997170**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 1712/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 20579/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CLAUDIA DA SILVA CORDEIRO MENEZES, MATRÍCULA 997490**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1713/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 26525/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **JORGE LUIZ SENNA VALERIANO, MATRÍCULA 997491**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1714/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 29642/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ANA PAULA DA SILVEIRA MARCATTI, MATRÍCULA 997366**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1715/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 30383/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **ISAIAS DA SILVA BRAGA, MATRÍCULA 997255**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1716/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 32631/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **19% (dezenove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **GISELE NASCIMENTO DIAS, MATRÍCULA 997613**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1717/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35044/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ROSANGELA DE PAULA PENHA, MATRÍCULA 997151**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1718/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35074/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CLAUDIA CRUZAL DA SILVA, MATRÍCULA 997260**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1719/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35448/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **15% (quinze por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **ALMIR CASTILHO ALVES, MATRÍCULA 997094**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1720/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35464/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sob o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **VILMA PEREIRA BASTOS, MATRÍCULA 997154**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1721/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35476/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ZELY ARAUJO ALVES, MATRÍCULA 997521**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1722/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35618/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ESTELA MARIS TEIXEIRA DA SILVA, MATRÍCULA 997563**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1723/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35642/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **GLORIA DOS SANTOS, MATRÍCULA 997131**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1724/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35644/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **18% (dezoito por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **JOABI DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 997423**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1725/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35661/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ANGELA MARIA DA COSTA AMORIM, MATRÍCULA 997191**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1726/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35670/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DE JESUS TEIXEIRA DE BESSA, MATRÍCULA 997573**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1727/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35672/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **FATIMA DE PAIVA GARDONI DE ATHAYDE, MATRÍCULA 997420**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PORTARIAS**

**PORTARIANº 1728 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35686/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CLEIDE DOS SANTOS BENTO, MATRÍCULA 997169**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1729 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35697/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **VANIA CATARINA PASCHOAL CAXIAS, MATRÍCULA 997119**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1730 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35697/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ARMINDA DA SILVA PEDRO, MATRÍCULA 997248**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1731 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35701/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ANTONIA MARQUES CARVALHO DA SILVA, MATRÍCULA 997176**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1732 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35732/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **EDIMEIA FARIA DO AMARAL, MATRÍCULA 997182**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1733 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35733/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ADILEA CHAVES DOS SANTOS, MATRÍCULA 997104**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1734 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35738/2021

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARLENE DAMACENO DE ALMEIDA, MATRÍCULA 997179**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº 1735 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35803/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **20% (vinte por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **OLGA MARIA PIERI, MATRÍCULA 997605**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação  
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1736/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35825/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sob o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **NEUSAALVES DOS SANTOS, MATRÍCULA 997124**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1737/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35907/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **FATIMA DA SILVA BARENCO, MATRÍCULA 997185**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1738/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35911/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SOELY DA SILVA LEAL, MATRÍCULA 997167**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1739/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35914/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **29% (vinte e nove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **NORMA PEREIRA MAGALHAES PENNA, MATRÍCULA 997197**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1740/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35920/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **29% (vinte e nove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **LUCIA HELENA FERNANDES SANTOS, MATRÍCULA 997272**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1741/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35921/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sob o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **JANAINA VALERIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, MATRÍCULA 997395**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1742/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35927/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **18% (dezoito por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ANGELA MARIA MOREIRA DE CARVALHO, MATRÍCULA T-2347**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1743/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35939/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **TANIA REGINA DE OLIVEIRA JOANNES, MATRÍCULA 997224**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PORTARIAS**

**PORTARIANº 1744 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35960/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **REGINA RODRIGUES DA ROSA OTAVIANO, MATRÍCULA 997600**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1745 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35981/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DE FATIMA DO AMARAL VALLADÃO, MATRÍCULA 997591**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1746 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35986/2021;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, de 05% (cinco por cento) para **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **EDITH SOUZA BALTOR, MATRÍCULA 997381**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1747 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36031/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **20% (vinte por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **KATIA AMARAL DE MOURA, MATRÍCULA 997510**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1748 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35738/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **19% (dezenove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DE SOUZA SILVA JORDAO, MATRÍCULA 997511**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1749 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36079/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **17% (dezessete por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ANA PATRICIA FERREIRA NOGUEIRA ALVES, MATRÍCULA 997267**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1750 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36084/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CRISTIANE DA VEIGA MAGALHAES PEREIRA, MATRÍCULA 997552**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1751 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36134/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CELIA REGINA DA PAZ, MATRÍCULA 997161**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**PORTARIAS****PORTARIANº 1752/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 14907/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA APARECIDA EVARISTO AGUIAR, MATRÍCULA 997499**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1753/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36261/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **28% (vinte e oito por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARINETE PEREIRA GARCEZ, MATRÍCULA 997130**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1754/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36287/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA HELENA BARRETO TOSTA, MATRÍCULA 990893**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1755/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36295/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **20% (vinte por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **NELY REIS MOLINA, MATRÍCULA 997498**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1756/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36325/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARILDA DE OLIVEIRA BASTOS CANDIDO, MATRÍCULA 997111**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1757/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029. **CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36330/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **19% (dezenove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **NATHALIA CUNHA CEZAR DE SOUZA FONSECA, MATRÍCULA 997447**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1758/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36337/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ROSANE FERREIRA PRADO, MATRÍCULA 997127**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1759/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36366/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARLI DA SILVA REGO PAIM, MATRÍCULA 997422**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 1760/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36408/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ROSIANE CARVALHO DA SILVA, MATRÍCULA 997201**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1761/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36447/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **JUDITE JANUARIA DE ARAUJO, MATRÍCULA 997101**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1762/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36453/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **NELSON SIQUEIRA DE AMORIM JUNIOR, MATRÍCULA 997583**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1763/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36582/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **LUCIA PACHECO CLEN FERREIRA, MATRÍCULA 997378**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1764/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36595/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **JORGE SOUZA DE FREITAS, MATRÍCULA 997520**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1765/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36626/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SAMIRA CONCEIÇÃO MELLO SAYED, MATRÍCULA 997556**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1766/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36644/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DAS GRAÇAS ALVES SOARES, MATRÍCULA 997190**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1767/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36658/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **23% (vinte e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA CECILIA ESPADETE NUNES, MATRÍCULA 997621**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1768/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36661/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ROSANGELA LUCIA CARVALHO ALVES, MATRÍCULA 997300**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1769/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36671/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **29% (vinte e nove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ROSA MARIA REBELO SILVA, MATRÍCULA 997106**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1770/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36672/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **FANI OLIVEIRA DE AMORIM, MATRÍCULA 997560**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1771/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36687/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARINETE BRUM DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 997323**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1772/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36688/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **CINTIA MARIA BASTOS DE ALCANTARA NUNES, MATRÍCULA 997308**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1773/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36701/2021;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, de 10% (dez por cento) para **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ISAURA DE CAMPOS CORREA, MATRÍCULA 997294**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1774/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36735/2021;

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, de 10% (dez por cento) para **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARLENE LOPES BAETA, MATRÍCULA 997157**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1775/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36752/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **15% (quinze por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **GRAZIELA REBELLO VIEIRA PEÇANHA, MATRÍCULA 997208**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº 1776/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36756/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **DARLAN DA SILVA PEREIRA, MATRÍCULA 997120**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1777/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36768/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **19% (dezenove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **GUILHERMINA DE ANDRADE LOPES, MATRÍCULA 997400**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1778/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36819/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **28% (vinte e oito por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ANGELA MARIA DE PAULA AZEVEDO, MATRÍCULA 997093**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1779/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36840/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA DAS NEVES GOMES DA ROCHA, MATRÍCULA 997586**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1780/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36889/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ELIZETE COSTA E SILVA, MATRÍCULA 997188**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1781/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36903/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **17% (dezesete por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ELIZABETE FARIAS, MATRÍCULA 997603**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1782/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36909/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **33% (trinta e três por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SUELI DA COSTA SANTANA VIEIRA, MATRÍCULA 997550**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1783/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36927/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **JANETE DA CRUZ RODRIGUES, MATRÍCULA 997589**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº 1784/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36934/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **IVANY DE SOUZA PRADO, MATRÍCULA 997228**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1785/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36982/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **NEUZA MARIA DE MACEDO, MATRÍCULA 997421**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1786/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37032/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **29% (vinte e nove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SAIONARA RODRIGUES SOARES, MATRÍCULA 997241**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1787/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37044/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **29% (vinte e nove por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **DILMA CÊH BOECHAT, MATRÍCULA 997158**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1788/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37048/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SANDRA DA COSTA NEVES, MATRÍCULA 997597**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1789/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37112/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **31% (trinta e um por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **LUCINEA DA SILVA LAGOA, MATRÍCULA 997346**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1790/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37113/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **30% (trinta por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ELIELZA RODRIGUES PIEDADE, MATRÍCULA 997178**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº 1791/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37196/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARTA RAQUEL DE SOUZA GOMES PINHEIRO, MATRÍCULA 997280**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1792/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37241/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **24% (vinte e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **MARIA OLINDA LIMA E SILVA, MATRÍCULA 997436**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1793/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37595/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **OZEAS DOS SANTOS, MATRÍCULA 997568**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1794/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 37911/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (vinte e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **ISMAEL CARVALHO, MATRÍCULA 997128**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1795/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 35928/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **32% (trinta e dois por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **SANDRA MARA DE SOUZA BRITO, MATRÍCULA 997129**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1796/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 38038/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **34% (trinta e quatro por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **IVAN GONÇALVES DE AMORIM, MATRÍCULA 997335**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1797/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 38316/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ANA LUZIA LIMA, MATRÍCULA 997318**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1798/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 38505/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **DELAERTE GONÇALVES IGNACIO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 997349**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1799/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 958/PGM/2022, da Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **JESSICA ADELAIDE DA SILVA DOS SANTOS**, matrícula **363126**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, índice DA-2, da Procuradoria Geral do Município, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA Nº. 1800/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 269/SMCI/2022, da Secretaria Municipal de Controle Interno,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **MÔNICA GERALDO DE SOUZA**, matrícula **T-0527**, do cargo em comissão de DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº 1801 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 24151/2017;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria do Servidor **DARIO TORRES LAURINDO, MATRÍCULA 997172**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 15 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1803/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 129/SMG/2022, da Secretaria Municipal de Governo,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **WALLACE DE SOUZA PONTES**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE SECRETARIA, índice CC-C, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1804/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **DIARONE LEITE SOUTO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº 1805 /2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sentença transitada em julgado nos autos do Processo N.º 0006631-72.2017.8.19.0029.

**CONSIDERANDO**, o requerimento de Revisão de Proventos de aposentadoria para inclusão de Adicional por Tempo de Serviço - Anuênio, protocolado nesta Municipalidade sob o N.º 36824/2021;

**RESOLVE:**

**INCLUIR** a parcela do Adicional de Tempo de Serviço - ANUÊNIO, na proporção de **35% (trinta e cinco por cento)**, sobre o salário base dos proventos de aposentadoria da Servidora **ROSEMERI DE PINHO PAULA LEMOS, MATRÍCULA 997543**, em conformidade com as disposições do Art. 163 da Lei Municipal N.º 1.054/1991, com nova redação dada pela Lei Municipal N.º 2322/2016.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1806/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **GISELE FONSECA DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE SECRETARIA, índice CC-C, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1807/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **ELIANE DE JESUS GONÇALVES SOUTO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1808/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **RICARDO RAIVEL DE CARVALHO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-2, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1809/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **MAURICIO CORDEIRO PEREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE MANUTENÇÃO, índice CC-C, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1810/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 128/SMG/2022, da Secretaria Municipal de Governo,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **NILZA GOMES DOS SANTOS**, matrícula **363763**, do cargo em comissão de COORDENADOR DE SECRETARIA, índice CC-C, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 15 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1811/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 228/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **JULIANA SANTOS DA CRUZ**, matrícula **363194**, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROJETOS, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 13 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1812/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 220/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **KATIA FARIA TEIXEIRA**, matrícula **361326**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 07 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1813/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 217/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **FABIANA ROSA PEREIRA**, matrícula **363419**, do cargo em comissão de **COORDENADORA**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1814/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 219/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **PAULO VINICIUS LOPES DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESPECIAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 08 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1815/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 131/GAPE/2022, do Gabinete do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 16693/2022, a Servidora **MARLI PEREIRA DA SILVA**, Matrícula **T-6454**, do cargo de **PROFESSOR I - GEOGRAFIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 31 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1816/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 046/SMHU/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 16818/2022, a Servidora **MARCIA SILVA CHAGAS MADUREIRA**, Matrícula **T-6482**, do cargo de **MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1817/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 17006/2022, a Servidora **ELAINE LORDEIRO GOMES**, Matrícula **T-0868**, do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 02 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1819/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 221/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **CAROLINE DE SOUZA DA SILVA CUSTÓDIO**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 08 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1820/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **ALESSANDRO DUTRA CRUZ**, matrícula **363005**, do cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **HEULLA RHAIZER FIGUEIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, índice DA-1, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1821/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 131/GAPE/2022, do Gabinete do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **VINICIUS ARAUJO MENDES**, matrícula **361040**, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE GOVERNO**, índice CC-C, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 31 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1822/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 046/SMHU/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **JORGE FIGUEIREDO NETO**, matrícula **363056**, do cargo em comissão de **DIRETOR DE ORÇAMENTO**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº. 1823/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 0810/2021, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **DILZA HELENA SILVA E VAZ**, matrícula **3780**, **Odontólogo I, NSI, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, **com paridade**, na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**PROVENTOS INTEGRAIS DE APOSENTADORIA**

**R\$ 4.245,18** (proventos) - *Odontólogo I, NSI, Letra "J", Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19;*

**R\$ 1.485,81** (anuênio - 35%) - *Lei Municipal nº. 2322/2016*

**TOTAL: R\$ 5.730,99** (cinco mil, setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE JUNHO DE 2022

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1824/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 27.700/2019, o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor **GILVAN JOSÉ DA SILVA**, matrícula 3190, **Odontólogo I, NSI, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, **com paridade**, na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**PROVENTOS INTEGRAIS DE APOSENTADORIA**

**R\$ 4.245,18** (proventos) - *Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal 2462/19;*

**R\$ 1.485,81** (anuênio - 35%) - *Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto 3512/2021*

**TOTAL: R\$ 5.730,99** (cinco mil, setecentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE JUNHO DE 2022

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1825/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 21.105/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **ANTONIO ALMEIDA DE ARAUJO**, matrícula **3869**, **Gari, Nível I, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, **com paridade**, com proventos integrais fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 1.100,60** (proventos) - *Lei Munic. nº. 2208/13/Lei Munic. 2462/19.*

**R\$ 385,21** (Anuênio - 35%) - *Lei Munic. 2322/2016 e Decreto 3512/2021*

**TOTAL: R\$ 1.485,81** (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1826/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 3.587/2021, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a servidora **ELIANE DA SILVA FERREIRA DA MATTA**, matrícula 4796, **Agente Administrativo III, nível IX letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento o disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, **com paridade**, com proventos fixados na forma abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 2.359,24** (proventos) - *Lei Municipal nº. 1.643/04 c/c Lei Municipal nº. 2.243/14 e Lei Municipal 2462/19 Agente Administrativo III, Nível IX, Letra "J" - Art. 69 §2º Lei 1.054/91).*

**R\$ 802,15** (anuênio - 34%) - *Lei Municipal nº. 2322/2015*

**Total: 3.161,39** (três mil, cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE JUNHO DE 2022

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1827/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 30.366/2021 o benefício de **Aposentadoria Proporcional por Idade** a servidora **GABRIELA MARIA MUNIZ BERNARDO**, matrícula T-0337, **Professor II, letra "I"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, III, da CFRB/88, c/c com Art. 28, I, alínea "c", § 1º, e Art. 29, § 1º da Lei Municipal nº. 2580/2021, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 2.153,97**, (base média aritmética) - *Art. 1º da Lei Federal nº. 10.887/04;*

**R\$ 1.840,35** (proporção (85,44%) - *Art. 1º da Lei Federal 10.887/04 c/c Art. 40 CRFB/88*

**R\$ 460,09** (anuênio - 25%) - *Lei Municipal nº. 2322/2016*

**Total dos proventos: R\$ 2.300,44** (dois mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE JUNHO DE 2022

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1828/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 363/PGM/2022, da Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 074/2021, **Pregão nº 038/2021, Processo nº 16203/2021**, referente a Contratação da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA. ME**, referente a Aquisição de Produtos de Limpeza, Utensílios de Limpeza e Materiais Descartáveis, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

**FISCAL DE CONTRATO - LETICIA PORTUGAL CONSTANTINO DIAS - Matrícula 363405 - CPF.166.431.187-43**

**FISCAL ADMINISTRATIVO - ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA - Matrícula T-5870 - CPF.122.121.177-36**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1829/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÍNDICE
362764	FABIANA RODRIGUES GOMES	SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	AP
362883	RAMON SOUSA FERNANDES COSTA	ASSESSOR DE COMPRAS	DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1830/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **JULIANA RODRIGUES GOMES**, matrícula **362884**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 20 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1831/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o servidor **RODRIGO TORREIRA FERNANDES DA ROCHA**, matrícula **363412**, para responder interinamente como **SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, da Assessoria de Assuntos Especiais - Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PORTARIAS**

**PORTARIANº. 1832/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **MARIA CAROLINA PORTELLA BARRETO**, matrícula **363925** do cargo em comissão de GERENTE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO IMOBILIÁRIO, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1833/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sra. **MARIA CAROLINA PORTELLA BARRETO**, matrícula **363925**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE LICITAÇÃO E PREGÕES, índice DA-1, da Assessoria de Assuntos Especiais, do Gabinete do Poder Executivo, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1834/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 14733/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **VANESSA MESSIAS DA SILVA** Matrícula **T-2865 – BIÓLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2012/2022, com efeito a 01 de julho de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1835/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 17719/2022, o Servidor **IVANISMAR SOUZA ESPINDOLA**, Matrícula **T-6479**, do cargo de **PROFESSOR I - MATEMÁTICA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 13 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1836/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 17630/2022, a Servidora **ELAINE CRISTINA ALVES DE CARVALHO AVELINO**, Matrícula **T-3575**, do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 08 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1837/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 16016/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **DEA SILVA INACIO MACEDO** Matrícula **T-2274 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2012/2017, com efeito a 15 de julho de 2022, devendo reassumir suas funções em 15 de outubro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1838/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 599/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **JANE PINNA BARROSO**, matrícula **T-0977**, do cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-E, da E. M. TIRADENTES, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de junho de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **SILVANA DA SILVA DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, índice DC-E, da E. M. TIRADENTES, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 20 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1839/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMEC-GS nº 597/2022, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Sra. **RENATA SIMÕES DA SILVA**, matrícula **T-5220**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, o Sr. **VICTOR HUGO DE SOUZA MOREN**, matrícula **T-4353**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1840/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 233/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **ARIANE CARDINOT PINHEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 08 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1841/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **KLEYSON SODRÉ BROCHADO**, matrícula **363546**, do cargo em comissão de COORDENADOR REGIONAL, índice SS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **LYNDA CLER SODRÉ**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR REGIONAL, índice SS, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1842/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Sr. **DANILO DE SOUZA SILVA**, matrícula **362943**, do cargo em comissão de COORDENADOR TÉCNICO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, a Sra. **SUELI FERREIRA PINTO**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR TÉCNICO, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº. 1845/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO** o Memorando nº 988/PGM/2022, da Procuradoria Geral do Município,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 232/2022, Pregão nº 023/2022, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

**FISCAL DE CONTRATO – ELSO GOMES DA CUNHA – Matrícula T-1821 – CPF. 958.574.517-87**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ADAMO LOURENÇO DE OLIVEIRA – Matrícula 363125 – CPF.149.583.407-77**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1846/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 372/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das datas indicadas

MATRÍC.	NOME	FUNÇÃO	ÍNDICE	DATA DE EXONERAÇÃO
363469	ADRIANO DE MOURA DO NASCIMENTO SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
363664	ALONSO DA ROSA RIMES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
363699	ARNALDO SOUZA BASTOS MARTINS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	15/06/2022
363690	CASSIO NASCIMENTO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
363668	EDUARDO AURELIO GOMES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
363729	FABIO JUNIOR CEZARIO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
361903	FELIPE DOS SANTOS ANTONIO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
363727	JANDERSON ALVES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
363728	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SALES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
361867	JONATHAN ALVES GONCALVES	CHEFE DE SETORES	CCB	01/06/2022
363491	JOSE ADRIANO PEREIRA DE SOUZA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
363916	LUIZ HENRIQUE BOTELHO BARCELOS	COORDENADOR DE OBRAS REGIONAIS	DA3	13/06/2022
363799	MARCELO GONCALVES BRUM	DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA2	01/06/2022
361456	PABLO MICHEL DOS SANTOS FRANÇA ROBERTO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022

MATRÍC	NOME	FUNÇÃO	ÍNDICE	DATA DE EXONERAÇÃO
361775	PAULO RICARDO RAIMUNDO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
361467	PETTER ALVES DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	13/06/2022
363875	SAMUEL RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022
363618	TIAGO VINICIUS TAVARES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1847/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 367/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das datas indicadas.

NOME	FUNÇÃO	ÍNDICE	DATA DE NOMEAÇÃO
JOSE LUIZ TAVARES	DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	DA2	01/06/2022
ATILA DE JESUS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CCB	01/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1848/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** o pleito realizado em 14 de outubro de 2019, para eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

**CONSIDERANDO**, o Termo de Posse dos Titulares e Suplentes, nos cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Magé, no período de 2020-2024.

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 66/CMDCA/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé.

**CONSIDERANDO**, os Memorandos SMASDH-GS nº 207/2022 e 216/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DECLARAR** a vacância do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR – TITULAR**, do **CONSELHO TUTELAR II** do Município de Magé, do servidor **VALDECIR CANDIDO DA SILVA**, o qual foi nomeado através da Portaria nº 1447/2022, em virtude da renúncia expressamente manifestada por carta, com efeito em 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE junho DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1849/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o pleito realizado em 14 de outubro de 2019, para eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

**CONSIDERANDO**, o Termo de Posse dos Titulares e Suplentes, nos cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Magé, no período de 2020-2024.

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 66/CMDCA/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé.

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH nº 230/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 1368/2022, que nomeou o Sr. **MOISES RODRIGUES DE MENEZES**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar - Titular, no Conselho Tutelar II, em decorrência da vacância da Conselheira Tutelar - Titular **NANCI NUNES DE PAULA**, que se encontra afastada impossibilitada de exercer suas atividades por motivos de saúde, com efeito a 01 de junho de 2022.

**NOMEAR**, o Conselheiro Tutelar – Suplente do Município de Magé, o Sr. **MOISES RODRIGUES DE MENEZES**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar - Titular, no Conselho Tutelar II, em decorrência da vacância do Conselheiro Tutelar – Titular **VALDECIR CANDIDO DA SILVA**, em virtude de sua renúncia expressamente manifestada, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**PORTARIAS**

**PORTARIANº.1850/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o pleito realizado em 14 de outubro de 2019, para eleição dos novos Conselheiros Tutelares.

**CONSIDERANDO**, o Termo de Posse dos Titulares e Suplentes, nos cargos de Conselheiros Tutelares do Município de Magé, no período de 2020-2024.

**CONSIDERANDO**, o Ofício nº 66/CMDC/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé.

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMASDH-GS nº 230/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Conselheiro Tutelar – Suplente do Município de Magé, o Sr. **TIAGO MONTEIRO MEDEIROS**, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar - Titular, do Conselho Tutelar II, em decorrência da vacância da Conselheira Tutelar - Titular **NANCI NUNES DE PAULA**, que se encontra afastada de exercer suas atividades por motivos de saúde, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1852/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 36.663/2021, o benefício de **APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE** a servidora **ANA MARIA BARCELOS**, matrícula T-1106, Agente de Serviços Gerais I, Nível III, Letra "H", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, III, da CFRB/88 c/c com Art. 89-I, §1º, III, da Lei Orgânica Municipal, **sem paridade**, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.267,56 (base de cálculo – média aritmética) – Art. 1º da Lei Federal 10887/04;

R\$ 917,71 (proporção de 72,40%) - Art. 2º da LC nº. 152/2015, c/c art. 40 CF/88

R\$ 192,72 (anuênio 21%) - Lei Municipal nº. 2322/16 e Decreto 3512/2021

R\$ 101,57 (parcela complementar) - §5º e §4º, I do Art. 1º da Lei Federal 10.887/04.

**TOTAL: R\$ 1.212,00** (hum mil duzentos e doze reais).

(salário mínimo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 23 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1853/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 6.992/2022, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **JORGE AMÉRICO DA SILVA**, matrícula 4089, Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal o disposto no Art. 3º da EC nº. 47/05, **com paridade**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

**R\$ 1.772,54** (proventos) – Lei Municipal nº. 2208/13 e Lei Municipal nº. 2462/19.

**R\$ 620,39** (Anuênio – 35%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512/2021

**Total dos proventos: R\$ 2.392,93** (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 23 DE JUNHO DE 2022

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1854/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Ofício GAB/SMS/977/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CHAMAMENTOS PÚBLICOS**, da Secretaria Municipal de Saúde.

**ANDRÉ LUIZ MOURA MEDEIROS** – Matrícula 183789 – CPF. 128.657.917-18

**FABIO DA SILVA OLIVEIRA** – Matrícula 363755 – CPF. 090.939.497-05

**NUBIA PORCINO PALERMO SILVA** – Matrícula 168346 – CPF. 018.486.287-65

**CARLOS ALBERTO DE MORAES NOGUEIRA** – Matrícula 362935 – CPF. 775.582.947-20

**FERNANDA PERANDINI NYARADI** – Matrícula 166084 – CPF. 220.495.268-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1855/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir das datas indicadas.

NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DE NOMEAÇÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA MELO	COORDENADOR DE NÍVEL I	DA-3	01/06/2022
AMANDA CAMPOS SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MAGÉ	DA-3	01/06/2022
ALCEIR PINHEIRO SOARES JUNIOR	GERENTE DE PROJETOS	CC-A	01/06/2022
JAIRO MACHADO	GESTOR DE SEGURANÇA	CC-A	01/06/2022

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1856/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Sr. **RAFAEL DA SILVA ANGELO CAETANO**, para ocupar o cargo em comissão de CHEFE DE MANUTENÇÃO, índice CC-C, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1857/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo dos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	ÍNDICE	DATA DE EXONERAÇÃO
362553	ADILSON DA CONCEIÇÃO	DIRETOR DE DIVISÃO	DA-3	01/06/2022
362256	JORGE LUIZ RAMOS FERREIRA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	CC-A	01/06/2022

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº.1858/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, o Memorandos nº 045/SMHU/2022 e 049/SMHU/2022, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os (as) Senhores (as) relacionados abaixo nos respectivos Cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, com efeitos a partir das datas indicadas.

NOME	FUNÇÃO	ÍNDICE	DATA DE NOMEAÇÃO
CLARA VITÓRIA GONÇALVES	ASSESSOR DE TOPOGRAFIA	CC-B	15/06/2022
GIZELLE DE ASSIS LIMA	DIRETOR DE ORÇAMENTO	DA-1	20/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIANº. 1859/2022.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Sr. **RODRIGO NASCIMENTO LIMA**, para o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA**, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeitos a partir de 01 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1861/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 360/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **221/2022, Concorrência Pública nº 002/2022, Processo nº 37126/2021**, referente a Contratação da Empresa **CONSTRUTORA LYTORANEA S.A.**, Contratação de Empresa obra pública, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 18 de maio de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – LUIZ MACHADO PINTO – Matrícula 183669 – CPF. 606.119.367-04**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 361429 – CPF.057.697.487-02**

**SUPLENTE – HELIO SANDRO VICENTE DA SILVA – Matrícula 182418 – CPF. 085.398.907-99**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1863/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH nº 301/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **260/2022 – Pregão Presencial nº 008/2022 - Processo nº. 23613/2021** da Empresa **CANAÃ EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA.**, Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e instalação de extintores de incêndio com prestação de serviços de recarga e manutenção, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 03 de junho de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – ANDERSON ELEOTERIO DE SOUZA – Matrícula T-2165 – CPF: 077.566.887-75**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576 – CPF. 116.917.847-99**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1864/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH nº 302/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **164/2022 – Pregão Presencial nº 075/2022 - Processo nº. 33947/2021** da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, Contratação de Empresa para prestação de serviços gráficos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 22 de março de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – JULIANA SOARES VASCONCELOS – Matrícula 363082 – CPF: 137.694.497-97**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – SILVIA FARIAS MOTA – Matrícula 36167 – CPF. 156.903.307-28**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 27 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1865/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR**, a matrícula constante na **Portaria nº 827/2014**, que Nomeou a servidora **CAMILLE DE ALMEIDA MARTINS**, em decorrência de aprovação em Concurso Público, através da **Matrícula T-4734**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na função de **PROFESSOR II**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1868/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 099/SMPO/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº **139/2022 e 158/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021** das Empresas **JJ BRASIL EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP e GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, Contratação de Empresas para prestação de serviços gráficos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

**FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696 – CPF: 077.735.027-06**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – BRUNO LIMA ROCHA – Matrícula 167849 – CPF. 104.685.117-92**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1869/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 100/SMPO/2022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contrato nº **276/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022** da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

**FISCAL DE CONTRATO – CRISTINA DERCY DOS SANTOS PRADO – Matrícula 362696 – CPF: 077.735.027-06**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – ANDRE LUIS DE PAIVA FERNANDES – Matrícula 167850 – CPF.122.267.337-10**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1870/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH nº 305/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **277/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022** da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

**FISCAL DE CONTRATO – JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CAMPOS – Matrícula 184289 – CPF: 323.808.067-07**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – SILVIA FARIAS MOTA – Matrícula 361167 – CPF.156.903.307-28**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1871/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 1054/1994, Art. 119, § 3º - A licença de que trata este artigo será concedida com vencimento e vantagens integrais até 06 (seis) meses, e com 2/3 (dois terços) do vencimento e vantagens, excedendo esse prazo em até 02 (dois) anos.

**CONSIDERANDO**, o Memorando 049/2022, do Setor de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 7502/2022 e de acordo com o art. 119 e parágrafos da Lei Municipal nº.1054/91, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, à servidora, **KARINA SOARES DA CUNHA**, Matrícula T-3383, **PROFESSOR I – EDUCAÇÃO FÍSICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **14 de março de 2022**, devendo reassumir suas funções em **09 de setembro 2022**.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1872/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 134/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 267/2022 – Pregão Presencial nº 042/2021 - Processo nº. 13810/2022 da Empresa **BR COPI COMERCIO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI**, Contratação de Empresa especializada na exploração e comercialização de alimentos e bebidas na realização dos shows em Comemoração ao 45º aniversário de Magé, em área específica e delimitada do evento que será realizado no período de 08 a 11 de junho de 2022, com efeito a 06 de junho de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – FLAVIA ALVES DE ANDRADE – Matrícula 361271 – CPF: 153.381.317-57**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – RAPHAEL FERREIRA MANHÃES – Matrícula 363089 – CPF.135.180.797-86**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1874/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 135/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 268/2022 – Pregão Presencial nº 051/2021 - Processo nº. 13450/2022 da Empresa **RIO FORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, Contratação de Empresa especializada em segurança desarmada e brigadista, com efeito a 06 de junho de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – RAPHAEL FERREIRA MANHÃES – Matrícula 363089 – CPF.135.180.797-86**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – FLAVIA ALVES DE ANDRADE – Matrícula 361271 – CPF: 153.381.317-57**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1875/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 142/GAPE/2022, do Gabinete do Prefeito,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 134/2022 e 153/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021 das Empresas **JJ BRASIL EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP e GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, Contratação de Empresas para prestação de serviços gráficos diversos, para atender o Gabinete do Prefeito.

**FISCAL DE CONTRATO – IRACEMA GONÇALVES DA SILVA – Matrícula 361774 – CPF: 028.690.277-02**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – LARISSA DOS SANTOS NASCIMENTO – Matrícula 363064 – CPF. 143.839.877-88**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1876/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 141/GAPE/2022, do Gabinete do Prefeito,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 265/2022 – Pregão Presencial nº 008/2022 - Processo nº. 23613/2021 da Empresa **CANAÁ EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA**, Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e instalação de extintores de incêndio com prestação de serviços de recarga e manutenção, para atender o Gabinete do Prefeito, com efeito a partir de 03 de junho de 2022.

**FISCAL DE CONTRATO – GABRIEL TELLES DE ALMEIDA DA SILVA – Matrícula 361322 – CPF:158.494.607-56**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – FELIPE CRISPIM BARBOSA – Matrícula T-3114 – CPF. 145.173.047-01**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1877/2022**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 143/GAPE/2022, do Gabinete do Prefeito,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 279/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender o Gabinete do Prefeito.

**FISCAL DE CONTRATO – FELIPE CRISPIM BARBOSA – Matrícula T-3114 – CPF: 145.173.047-01**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – GABRIEL TELLES DE ALMEIDA DA SILVA – Matrícula 361322 – CPF.158.494.607-56**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 1879/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, a substituição de um dos membros da Comissão criada através da Portaria nº.984/2021.

**RESOLVE:**

A Portaria nº. 984/2021 passa a ter a seguinte composição:

“CRIAR, COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, tendo como objeto o estudo da importância; o estado físico que se encontram; a natureza de cada um dos documentos armazenados no Arquivo Geral., devendo ao fim dos trabalhos, ser elaborado **LAUDO DE AVALIAÇÃO**, bem como **TABELA DE TEMPORALIDADE**.

**NOMEAR**, para compor a Comissão criada no artigo anterior, sob a presidência do primeiro, os seguintes Servidores: **JOCELINO ALVES CABRAL**, matrícula 361009 – **Secretário Municipal de Administração**; **SERGIO TEJADA MEIRELLES**, matrícula 2741 – **Diretor do Arquivo Geral**; **ROBERTO VENTURI GAVA JUNIOR**, matrícula T-4327; – **Secretaria Municipal de Fazenda**; **ALINE PEREIRA PAIVA DA SILVA** matrícula 165086 – **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**; **FERNANDA PERANDINI NYARADI**, matrícula 166084 – **Secretaria de Saúde**; **ÉDIPO DA CUNHA BARBOSA**, matrícula T-4577 – **Instituto de Previdência Municipal**; **DANIELA DE LIMA DOS SANTOS**, matrícula T-4229 – **Secretaria de Educação e Cultura**; **QUEZIA PEREIRA SANTANA**, matrícula 361078- **Secretaria de Controle Interno**; **CARLOS EDUARDO DIAS CUSTÓDIO** – **Arquivista** – CPF.048.089.297-08; **RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA**, matrícula 95895 – **Diretor de Recursos Humanos**; **GLEICE BALBINA DA SILVA IVO**, matrícula 362567 – **Procuradoria Geral** e **DILCINEA DA SILVA**, matrícula T-2523 – **Diretor de Protocolo Geral**”.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**PORTARIAS**
**PORTARIANº. 1880/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 138/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 274/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

**FISCAL DE CONTRATO – FLAVIA ALVES DE ANDRADE – Matrícula 361271 – CPF: 153.381.317-57**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969 – CPF.113.039.937-08**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1881/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 139/SECOM/2022, da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 149/2022 e 168/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021 das Empresas **JJ BRASIL EQUIPAMENTO E SERVIÇOS LTDA. EPP e GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI**, Contratação de Empresas para prestação de serviços gráficos diversos, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.

**FISCAL DE CONTRATO – FLAVIA ALVES DE ANDRADE – Matrícula 361271 – CPF: 153.381.317-57**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969 – CPF. 113.039.937-08**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1882/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 389/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 289/2022 – Ata de Registro de Preços nº 004/2022 - Processo nº. 12930/2022 da Empresa **GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**, Contratação de Empresa para Aquisição de meio fio, pavimentação de lajotas e galerias pré moldadas, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**FISCAL DE CONTRATO – DIOGO SOUTO SANTIAGO – Matrícula 167778 – CPF: 142.844.597-83**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO CALANDRINI BRUNO – Matrícula 182727 – CPF. 132.763.397-30**

**FISCAL SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1883/2022**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 388/SMI/2022, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nº 290/2022 – Pregão nº 032/2022 - Processo nº. 31576/2021 da Empresa **FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**FISCAL DE CONTRATO – ADRIANO MOZA FARIAS – Matrícula 182715 – CPF: 113.427.697-40**

**FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO ABRAHÃO GOMES AMBROSIO – Matrícula 361429 – CPF. 057.697.487-02**

**FISCAL SUPLENTE – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445 – CPF. 843.745.007-15**

**PREFEITURA DE MAGÉ, EM 29 DE JUNHO DE 2022.**

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 01884/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, as informações contidas nos autos dos Processos nº 3339/2022,

**RESOLVE:**

**CESSAR**, os efeitos da Portaria nº 1291/2022, que concedeu, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, à servidora, **ROBERTA FACCIN CAMPOS DA COSTA**, Matrícula T-5018, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo reassumir suas funções em **01 de julho 2022.**

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1885/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 18767/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **HEVILASIO VITAL TEIXEIRA BASTOS**, Matrícula T-2000 – **ENCARREGADO DE TURMA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2012/2022, com efeito a 01 de julho de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1886/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 9787/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **SABRINA MEDEIROS DE ARAUJO VIEIRA**, Matrícula T-2766 – **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2012/2017, com efeito a 01 de junho de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de setembro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1887/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 6065/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **TATIANA GONÇALVES DA SILVA SANTOS CUSTODIO**, Matrícula T-1631 – **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2011/2016, com efeito a 01 de julho de 2022, devendo reassumir suas funções em 01 de outubro de 2022.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1888/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 18615/2022, a Servidora **ELIZABETE DE AZEVEDO DE MORAES**, Matrícula T-6083, do cargo de **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 23 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**PORTARIANº. 1889/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 17791/2022, a Servidora **CAROLINA PAZOS PEREIRA**, Matrícula T-6618, do cargo de **PROFESSOR I - HISTORIA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 13 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
E URBANISMOSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
CONCESSÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL  
Referente à CA nº 0319  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, inscrito no CNPJ nº.  
29.138.351/0001-45 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente de Magé-SMMA, através do processo nº 265/2022, a Certidão Ambiental nº  
0319, para Projeto Básico da Sede do Parque Natural Municipal Barão de Mauá. No  
seguinte endereço: Rua Antônio Gomes de Oliveira – Mauá – Magé RJ.  
Coordenadas Geográficas: 22°43' 13.05"S, 43°11'17.49"O**GAPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS**

Magé, 21 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor  
**UBIRATAN JOSÉ DOS SANTOS**  
Rua das Rosas, QD 05 LT 05, Mauá - Magé, CEP: 25930-000**Assunto: CONVOCAÇÃO**Na condição de Secretário da Comissão de Tomada de Contas, designada pela Portaria  
nº 1367/2022, CONVOCO o Senhor **UBIRATAN JOSÉ DOS SANTOS** a comparecer perante esta  
Comissão, que se encontra instalada na Praça Doutor Nilo Peçanha, S/N, Centro, Magé, Rio de  
Janeiro, Prefeitura Municipal de Magé, no dia 30 de junho de 2022, a fim de prestar  
esclarecimento referente apuração de responsabilidade e regularização de débito, decorrente  
da prestação de contas do processo de número 32111/2014.**Data e Local do depoimento:**

Data: 30/06/2022

Horário: 14h

Local: Praça Doutor Nilo Peçanha s/n – Centro, Magé, Rio de Janeiro  
Sala de Reunião

Atenciosamente,

  
**FELIPE CRISPIM BARBOSA**  
Secretário  
Matrícula 93114

Ciente

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: (21) 2633-2704

**SMASDH**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA - COMDEF****Resolução 005/2022**O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF no  
uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2212/2013, e, com base  
em sua Ata nº **005/2022**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária  
deste COMDEF, realizada no dia **08 DE JUNHO DE 2022** este colegiado,  
resolve aprovar.**Art. 1º: Alteração na Comissão de Políticas Públicas** passa ter a seguinte  
composição: **Sociedade Civil:** Adelson Veridiano; Ana Keite Ramos Ferreira;  
Erlon Lopes da Silva Santos; Daniel Severino Santos; Márcia Cristina Pereira.  
**Governamental:** Davi Martins de Souza; Fernanda da Silva Lima; Saionara  
Machado; Keith da Silva Carvalho Ribeiro; Andresa de Sousa. **Alteração na**  
**Comissão de Orçamento e Finanças** passa ter a seguinte composição:  
**Sociedade Civil:** Adelson Veridiano; Erlon Lopes da Silva Santos; Daniel  
Severino dos Santos; Adelma Carvalho. **Governamental:** Fernanda da Silva  
Lima; Andresa de Souza; Keith da Silva Carvalho Ribeiro; Glauco de Lima  
Louzada. **Alteração na Comissão de Comunicação Social** passa ter a seguinte  
composição: **Sociedade Civil:** Paulo Dimas da Silva dos Santos; Adelson  
Veridiano; Stela Maura Ferreira Campos; Maria de Lourdes; **Governamental:**  
Andresa de Souza; Carla Fontes Peçanha Ribeiro; Keith da Silva Carvalho  
Ribeiro; Lúidia de Souza Duncan.

Magé, 08 de Junho de 2022.

**Erlon Lopes da Silva Santos**  
Vice-Presidente do COMDEF  
Conselheiro designado para Presidir a Reunião.**SMAS****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO****INSTRUMENTO:** Convênio nº 005/2022 (Processo GAPE nº 202/2022)  
**PARTES:** O Município de Magé e a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão  
Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO**  
**OBJETO:** EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL, FUNDAMENTADAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DA  
EMATER-RIO, VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E  
AMBIENTAL DA AGROPECUÁRIA MUNICIPAL.  
**PRAZO:** 48 (quarenta e oito) meses  
**FUNDAMENTO:** Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 8.666,  
de 21/06/1993, em especial o seu Artigo 116, Lei nº 287, de 04/12/1979, e suas  
alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31/10/2008, e suas  
alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo SEI-  
020002/000640/2022.  
**ASSINATURA:** 02/05/2022  
**RENATO COZZOLINO HARB**  
**PREFEITO**  
**MARCELO MONTEIRO DA COSTA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE DA EMATER-RIO**



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Sistema único de Saúde**  
**Secretaria Municipal de Saúde****Plano Municipal de Saúde**  
**2022 a 2025****Magé – Rio de Janeiro**  
**2021****PLANEJAMENTO EM SAÚDE**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**QUADRIÊNIO - 2022 - 2025****Prefeito de Magé**

Renato Cozzolino Harb

**Secretária Municipal de Saúde**

Dra. Larissa Malta Storte Ferreira

**Conselho Municipal da Saúde (Mesa Diretora)**

Presidente — Sonia Nascimento da Silva

Primeiro Secretário — José Clemente Ferreira Filho

Segunda Secretária — Marilene Formiga Monteiro

**Coordenação e Elaboração**

Gizelle de Abreu Porto Gomes

Gestão de Planejamento em Saúde

**Colaboradores**

Gestores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Prestadores e usuários do SUS - RJ

**PLANEJAMENTO EM SAÚDE**



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE  
QUADRIÊNIO - 2022 - 2025**

**1. INTRODUÇÃO**

O Plano Municipal de Saúde expressa as intenções da gestão municipal sobre a construção de políticas e ações de saúde, a partir de um diagnóstico das condições e necessidades da população, objetivando a oferta de serviços de qualidade e a redução da inequidade do sistema. Trata-se de um dos principais instrumentos de gestão e planejamento do SUS, preconizado em dispositivos legais que norteiam o processo de descentralização do SUS, destacando-se a Lei nº. 8.080/1990, o Decreto nº 7.508/2011 e a Portaria nº 2.135/2013.

A Lei nº 8.080, de 1990, estabelece que o processo de planejamento e orçamento do SUS deve ser ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos. O Decreto nº 7.508, de junho de 2011, que regulamenta essa lei e dispõe sobre alguns aspectos do planejamento, define como obrigação do gestor público a elaboração e apresentação dos instrumentos de planejamento. Já a Portaria nº 2.135, de setembro de 2013, que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) e orienta os pressupostos para o planejamento.

O Plano Municipal de Saúde deve ser elaborado em consonância com os dispositivos legais do SUS e articulado junto aos espaços de gestão participativa, em especial, do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e das Conferências de Saúde. É importante destacar a construção do PMS como um processo participativo que possibilita o envolvimento dos atores que vivenciam o cotidiano do SUS no município, num processo de discussão e avaliação dos problemas de saúde e a melhor maneira de enfrentá-los.

A Secretaria Municipal de Saúde de Magé iniciou o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS), para o quadriênio 2022 a 2025, a partir de janeiro de 2021.

O presente documento está organizado em seis capítulos. O capítulo 1 aborda as características gerais do município de Magé, com índices sócio- econômicos, de vulnerabilidade em saúde e sua divisão administrativa. O capítulo 2 trata do diagnóstico situacional com destaque para o perfil epidemiológico dos residentes — as doenças mais frequentes, as principais causas de mortalidade, com série histórica. No capítulo 3 é abordada a organização em redes e a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com descrição das principais áreas de atuação e análise da produção da saúde nos últimos anos. No capítulo 4 são especificados os instrumentos de gestão da saúde, fundamentais para o processo de planejamento, monitoramento e avaliação dos objetivos e metas da saúde do município, bem como os elementos constitutivos do Planejamento Estratégico -da Secretaria Municipal de Saúde de Magé.

O êxito desse planejamento será resultado do trabalho integrado, pactuado e transparente, entre gestores, profissionais de saúde, conselheiros de saúde e a população. Pensando no SUS que queremos equânime, resolutivo e com qualidade — convidamos todos os mageenses para participarem como agentes corresponsáveis pela própria saúde e como protagonistas do nosso sistema de saúde.

**2. OBJETIVOS**

**I - GERAL**

Apresentar o Plano Municipal de Saúde, com suas atividades programáticas para o período de 2022 a 2025, visando atender as necessidades propostas nos eixos contidos no relatório da oitava Conferência Municipal de Saúde, respeitando os princípios e diretrizes do sistema único de Saúde (SUS), contidos na lei: 8080/90 e 8142/90.

**II - ESPECÍFICOS**

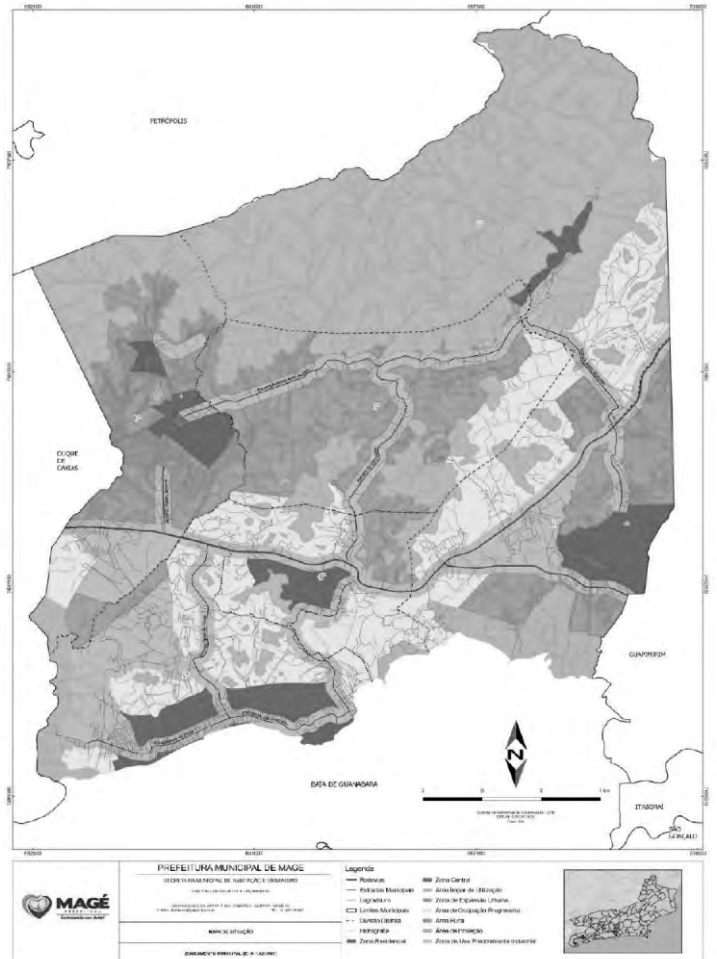
Acompanhar os indicadores, diretrizes, objetivos, metas do DIGISUS e do Pacto Interfederativo.

Descrever o processo de gestão do trabalho, estabelecendo diretrizes e prioridades a serem alcançadas, bem como ações e serviços de saúde, a partir da análise do diagnóstico situacional do Município.

**III - DIAGNÓSTICO**

**1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

Este capítulo discorre sobre as características gerais do município, contemplando a divisão distrital, a evolução do índice de Desenvolvimento Humano (IDH), população e estrutura etária, economia, Produto Interno Bruto e. (PIB) e renda per capita.



**2 - ÁREA TERRITORIAL:**

Aproximadamente: 390,775 km<sup>2</sup>

**3 - LOCALIZAÇÃO:**

Coordenadas geográficas sexagesimais 22°39'10" de latitude sul e 43°02'26" de longitude oeste.

**4 - LIMÍTROFES:**

Ao norte: Município de Petrópolis  
A oeste: Município de Duque de Caxias  
Ao leste: Município de Guapimirim  
Ao sul: Baía de Guanabara

**ACESSO:** As rodovias de acesso são: BR-493 BR-116 e BR-107.

**5 - DISTÂNCIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA I**

Belford Roxo 38.8 km	Duque de Caxias 31.6 km
Itaguaí 109,3 km	Japeri 73 km
Mesquita 42.4 km	Nilópolis 42 km
Nova Iguaçu 43.8 km	Queimados 75,3 km
Rio de Janeiro 32.5 km	São João de Meriti 37.9 km

O Município de Magé é subdividido em 6 distritos


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SMS**
**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PLANEJAMENTO EM SAÚDE


**Mapa de Registros em Magé**

**6 - DIVISÃO DISTRITAL:**
**1º Distrito:**
**Bairros:** Centro, Citrolândia, Figueira, Lagoa, Barbuda, BNH, Flexeiras, Nova Marília, Saco, Parque Iriri, Vila Esperança, Vila Nova, Mundo Novo, Sto. Antônio, Roncador, Piedade, Jardim Esmeralda, Parque Boneville, Barão de Iriri, Jororó, Vila Nova, Vila Inca, Pq. Azul, Maria conga.

**2º Distrito:**
**Bairros:** Santo Aleixo, Andorinhas, Poço Escuro, Guandé, Sertão.

**3º Distrito:**
**Bairros:** Rio do Ouro, Conceição, Capela, Cachoeirinha, Cachoeira Grande, Campinho.

**4º Distrito:**
**Bairros:** Suruí, Partido, Santa Dalila, Pq. Sta. Dalila.

**5º Distrito:**
**Bairros:** Guia de Pacobaíba, Leque Azul, Ipiranga, Olaria, Figueira, Anil, Jockey Clube, São Francisco, Itinga.

**6º Distrito:**
**Bairros:** Vila Inhomirim, Piabetá, Pau Grande, Fragoso, Ilha, Vila carvalho, Jardim Nazareno, Jardim Novo Horizonte, Maurimárcia, Parque Santana, Bongaba, Parque dos Artistas, Parque Caçula, Parque Maíta, Parque Paranhos, Ponte Preta, Parque Estrela, São Sebastião, Sayonara, Vila Recreio, Corocoxó, Meio da Serra, Corumbá, Porto Rico, Vila Serrana.

**3. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL**
**I - HIDROGRAFIA**

- Rio Roncador
- Rio Inhomirim
- Rio Suruí
- Rio Magé-Mirim
- Rio Saracuruna

**II - RELEVO**

Acidentado, constando parte do Parque Nacional da Serra dos Órgãos com predominância do clima tropical de altitude.

**III - CLIMA**

Tropical em quase todo o município, exceto em áreas próximas à Serra dos Órgãos, com predominância do clima tropical de altitude.

**1. ASPECTOS DEMOGRÁFICOS**

Segundo o Censo 2010 (IBGE), a população de Magé é de 227.322 habitantes, sendo estimados 247.741 habitantes para o ano de 2021. Do total de habitantes do último Censo, 48,5% são homens e 51,5% são mulheres (tabela 1). A tabela abaixo resume os dados gerais da população total, discriminando a população por sexo, segundo os grupos de idade/faixa etária de Magé.

**Tabela 1 - População de Magé, segundo gênero e faixa etária, 2010**

Faixa Etária	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	8.201	7.988
5 a 9 anos	9.146	8.929
10 a 14 anos	11.074	10.817
15 a 19 anos	10.550	10.282
20 a 24 anos	9.404	9.517
25 a 29 anos	9.020	9.343
30 a 34 anos	8.629	9.310
35 a 39 anos	7.954	8.807
40 a 44 anos	7.802	8.311
45 a 49 anos	6.894	7.521
50 a 54 anos	5.962	6.714
55 a 59 anos	4.937	5.544
60 a 64 anos	3.815	4.424
65 a 69 anos	2.792	3.329
70 a 74 anos	1.958	2.386
75 a 79 anos	1.349	1.679
80 a 84 anos	683	1.095
85 a 89 anos	292	510
90 a 94 anos	80	175
95 a 99 anos	24	50
Mais de 100 anos	10	15
<b>Total</b>	<b>110.576</b>	<b>116.746</b>

Fonte: IBGE, 2010.

A estrutura demográfica de Magé teve uma mudança evidente quando se compara as pirâmides etárias de 2000 e de 2010 (gráfico 1). A base da pirâmide etária, ou seja, a população infantil, diminuiu significativamente, enquanto que a população adulta e idosa aumentou. Havia uma maior concentração populacional nas faixas de 0-4, 5-9, 10-14 e 15-19 anos em 2000, e somente 0,8% do total com mais de 80 anos. Já em 2010, as faixas de 10-14 e 15-19 mantiveram a média populacional, enquanto que as faixas de 0-4 e 5-9 anos tiveram queda, no entanto a população e o percentual de pessoas com mais de 80 anos subiu para 1,2% do total. Essa transformação da estrutura demográfica caracteriza o chamado "bônus demográfico" no município, no qual há um grande contingente de pessoas em idade produtiva e um menor número de idosos e crianças, o que favorece o crescimento econômico.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Gráfico 1 - Pirâmides Etárias, Magé, 2000 e 2010

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade  
Magé (RJ) - 2000

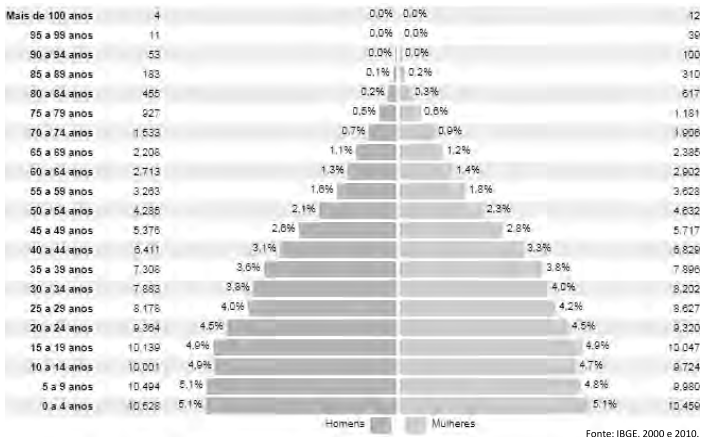
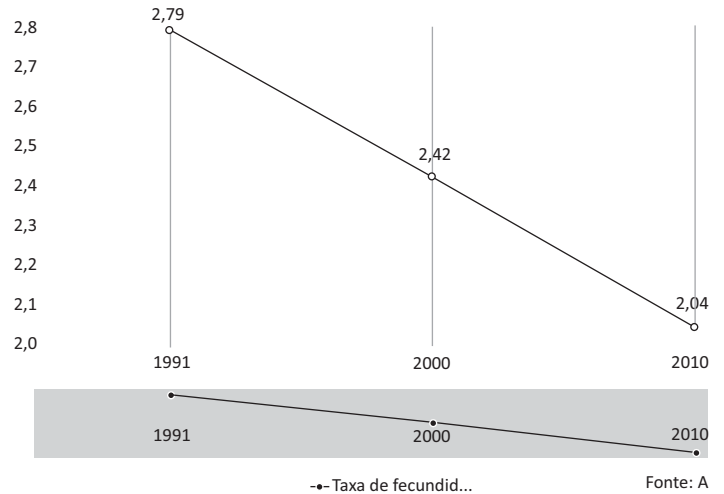
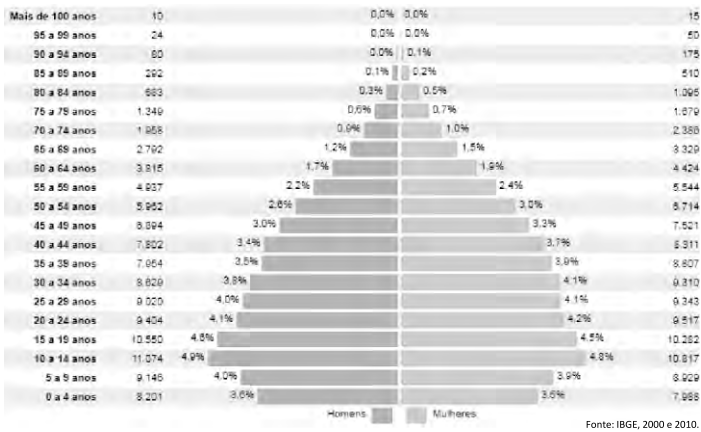


Gráfico 3 - Taxa de Fecundidade Total, Magé, 1991, 2000 e 2010



Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade  
Magé (RJ) - 2000



A redução da taxa bruta de natalidade e fecundidade, além do aumento da taxa de envelhecimento refletem essas transformações na estrutura etária de Magé e resultam no aumento da expectativa de vida da população.

Gráfico 2 - Taxa Bruta de Natalidade, Magé, 1991 a 2020

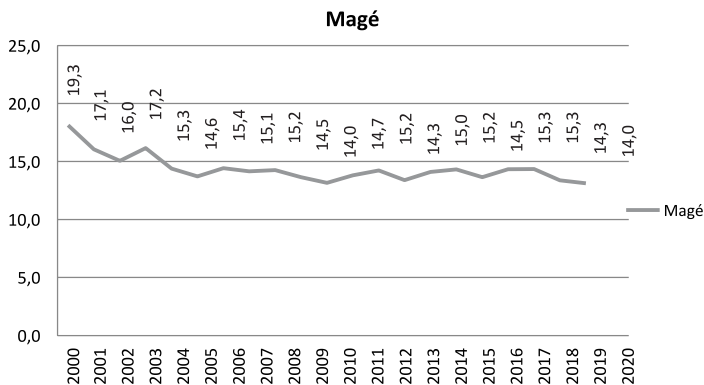
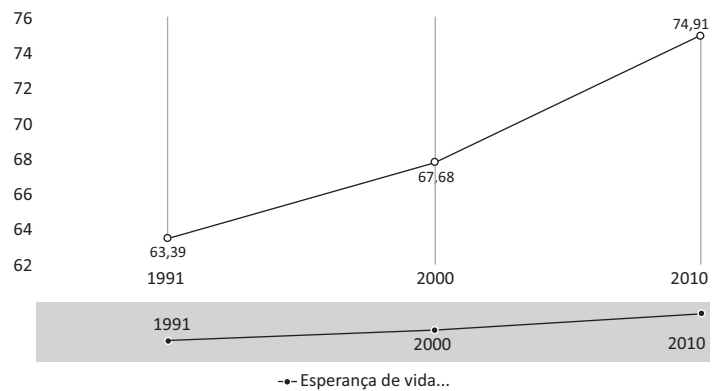


Gráfico 4 - Esperança de vida ao nascer, Magé, 1991, 2000 e 2010



A taxa bruta de mortalidade é o número total de óbitos, por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. Expressa a frequência anual de mortes e é influenciada pela estrutura da população (idade e sexo) e condicionada por fatores socioeconômicos. Traduzindo em números absolutos podemos dizer que de 2016 para 2020 tivemos um aumento significativo no número de óbitos passando de 8854 para 10271.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SMS**

**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**



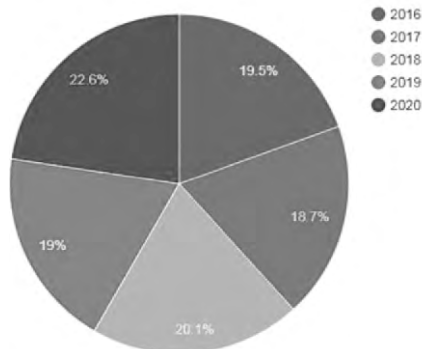
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE

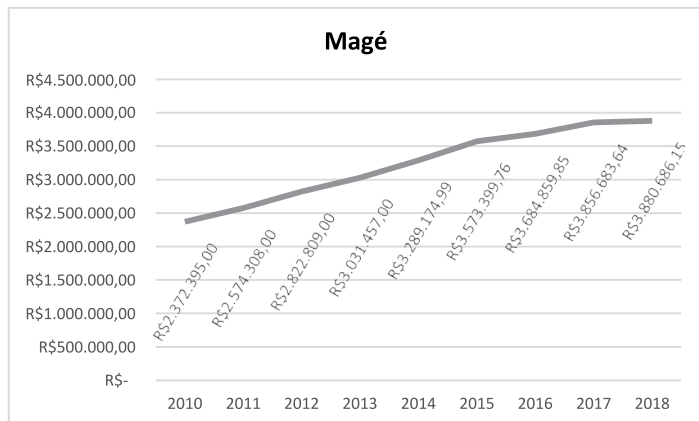


**Gráfico 5 – Taxa Bruta de Mortalidade, Magé, 2016 a 2020**



No comparativo entre os anos de 2010 a 2018, o PIB a preços correntes de Magé, ou seja, calculado no ano em que o produto foi produzido e comercializado, teve um aumento, de cerca de R\$1.508.291,15.

**Gráfico 6- PIB a preços correntes, Magé, 2010 a 2018**



Fonte: IBGE

O PIB per capita de Magé em 2018 foi de R\$15.926,84. Esse valor indica a riqueza produzida no município dividida pela população, ou seja, mostra até que ponto a produção total do município pode ser compartilhada por sua população. Já a renda per capita é a razão entre o somatório de renda de todos os indivíduos residentes em domicílios particulares permanentes e o número total desses indivíduos. A renda per capita média de Magé cresceu 115% de 1991 a 2010, passando de R\$263,82 em 1991 para R\$567,59 em 2010. Este valor é um dos parâmetros utilizados para o cálculo do IDHM.

**Tabela 2 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, Magé, 1991, 2000 e 2010**

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	1991	2000	2010
IDHM Geral	0,455	0,573	0,709
IDHM Longevidade	0,640	0,711	0,832
IDHM Educação	0,262	0,413	0,626
IDHM Renda	0,562	0,640	0,685

Fonte: ATLAS BRASIL, 2020

O IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda.

A dimensão educação do IDHM considera uma série de indicadores de escolaridade da população adulta e de fluxo escolar da população jovem. A dimensão longevidade considera a esperança de vida ao nascer e a dimensão renda considera a renda per capita da população. O IDHM de Magé evoluiu bastante quando comparado ao de 1991. Nesse ano, o IDHM do município era de 0,455, e em 2010 chegou a 0,709, ocupando a faixa de Desenvolvimento Humano Alto (0,700 a 0,799), e ocupando a 1638ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros, segundo o IDHM. A dimensão que mais contribuiu para o IDHM de Magé é o de Longevidade, seguido de Renda e Educação. Porém, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos entre os anos foi a Educação.

O número total de matrículas no - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. A dimensão educação do IDHM considera uma série de indicadores de escolaridade da população adulta e de fluxo escolar da população jovem. A dimensão longevidade considera a esperança de vida ao nascer e a dimensão renda considera a renda per capita da população. O IDHM de Magé evoluiu bastante quando comparado ao de 1991. Nesse ano, o IDHM do município era de 0,455, e em 2010 chegou a 0,709, ocupando a faixa de Desenvolvimento Humano Alto (0,700).

**EDUCAÇÃO**

O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática ( Prova Brasil ) e no fluxo escolar ( taxa de aprovação ).

**Gráfico 7 – Mostra que o Ideb de Magé no ano de 2019 ficou abaixo da meta de 6.0**







**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



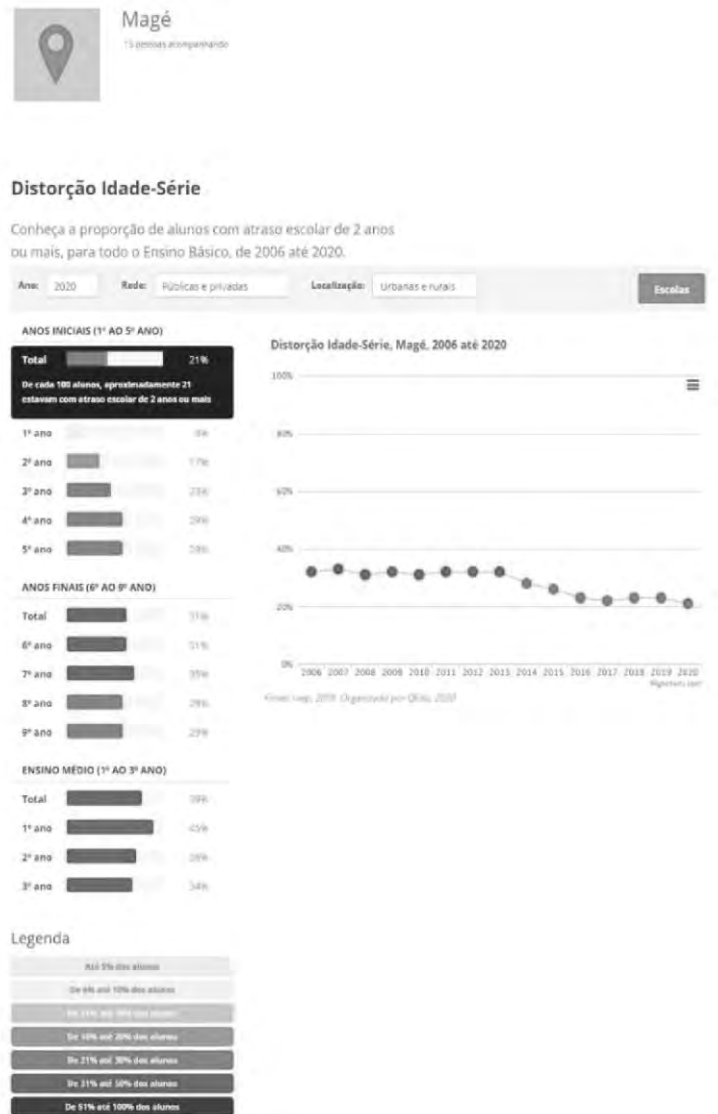
PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Gráfico 7 – Mostra que o Ideb de Magé no ano de 2019 ficou abaixo da meta de 6.0



Gráfico 8 – Proporção de alunos com atraso escolar de 2 anos ou mais, para todo o Ensino Básico, de 2006 até 2020.



Fonte: Censo Escolar - Sistema de Avaliação (SAEB)



Fonte: Censo Escolar - Sistema de Avaliação (SAEB)



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Gráfico 9 – Número total de matrículas no Ensino Fundamental de Magé 2020.



Magé

15 pessoas acompanhando

## Matrículas e Infraestrutura

Ano: 2020 Rede: Públicas e privadas Localização: Urbanas e rurais Escolas: Todas as Escolas

Selecione um tema

## ALUNOS

- Matrículas
- Matrículas no Ensino Fundamental
- Matrículas no Ensino Médio

## INFRAESTRUTURA

- Alimentação
- Serviços
- Dependências
- Equipamentos
- Tecnologia
- Acessibilidade
- Outros

## Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas	165 escolas	Brasil: 179.533 Rj: 11.400
------------------	-------------	-------------------------------

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020 | Total de Escolas de Educação Básica: 165 | IQEdu.org.br

## Matrículas

Matrículas em creches	4.406 estudantes	Brasil: 3.651.989 Rj: 246.570
Matrículas em pré-escolas	7.033 estudantes	Brasil: 5.177.806 Rj: 374.269
Matrículas anos iniciais	20.695 estudantes	Brasil: 14.790.415 Rj: 1.122.273
Matrículas anos finais	14.828 estudantes	Brasil: 11.928.415 Rj: 845.725
Matrículas ensino médio	10.125 estudantes	Brasil: 7.550.753 Rj: 600.032
Matrículas EJA	3.686 estudantes	Brasil: 3.002.749 Rj: 254.905
Matrículas educação especial	2.168 estudantes	Brasil: 1.308.900 Rj: 79.329

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020 | Total de Escolas de Educação Básica: 165 | IQEdu.org.br

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020.

Notas técnicas: <http://academia.qedu.org.br/censo-escolar/notas-tecnicas/>Você sabe quanto Magé gastou com educação? Descubra no portal [meumunicipio.org.br](http://meumunicipio.org.br)



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Gráfico 10 – Número total de matrículas por série no Ensino Fundamental de Magé 2020.



Matrículas e Infraestrutura

Ano: 2020 Rede: Públicas e privadas Localização: Urbanas e rurais Escolas: Todas as Escolas

- Selecione um tema
- ALUNOS**
- Matrículas
  - Matrículas no Ensino Fundamental**
  - Matrículas no Ensino Médio
- INFRAESTRUTURA**
- Alimentação
  - Serviços
  - Dependências
  - Equipamentos
  - Tecnologia
  - Acessibilidade
  - Outros

Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas **165** escolas Brasil: 179.533 RJ: 11.400

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020 | Total de Escolas de Educação Básica: 165 | QEdu.org.br

Matrículas no Ensino Fundamental

Matrículas 1º ano	<b>4.208</b> estudantes	Brasil: 2.010.814 RJ: 224.759
Matrículas 2º ano	<b>4.254</b> estudantes	Brasil: 2.846.425 RJ: 218.029
Matrículas 3º ano	<b>4.147</b> estudantes	Brasil: 3.076.357 RJ: 230.793
Matrículas 4º ano	<b>4.115</b> estudantes	Brasil: 3.025.904 RJ: 228.045
Matrículas 5º ano	<b>3.971</b> estudantes	Brasil: 3.022.915 RJ: 220.547
Matrículas 6º ano	<b>4.156</b> estudantes	Brasil: 3.254.406 RJ: 236.999
Matrículas 7º ano	<b>3.925</b> estudantes	Brasil: 3.107.920 RJ: 211.600
Matrículas 8º ano	<b>3.625</b> estudantes	Brasil: 2.896.868 RJ: 213.656
Matrículas 9º ano	<b>3.122</b> estudantes	Brasil: 2.669.221 RJ: 181.470

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020 | Total de Escolas de Educação Básica: 165 | QEdu.org.br

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020.

Notas técnicas: <http://academia.qedu.org.br/zeno-escolar/notas-tecnicas/>

Você sabe quanto Magé gastou com educação? Descubra no portal [meumunicipio.org.br](http://meumunicipio.org.br)



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Gráfico 11 - Número total de matrículas no Ensino Médio de Magé 2020.



Magé

15 pessoas acompanhando

## Matrículas e Infraestrutura

Ano: 2020 Rede: Públicas e privadas Localização: Urbanas e rurais Escolas: Todas as Escolas

Selecione um tema

## ALUNOS

- Matrículas
- Matrículas no Ensino Fundamental
- Matrículas no Ensino Médio

## INFRAESTRUTURA

- Alimentação
- Serviços
- Dependências
- Equipamentos
- Tecnologia
- Acessibilidade
- Outros

## Total de Escolas de Educação Básica

Total de Escolas: **165** escolas Brasil: 179.533  
RJ: 11.400

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020 | Total de Escolas de Educação Básica: 165 | QEdu.org.br

## Matrículas no Ensino Médio

Matrículas 1º ano	<b>3.628</b> estudantes	Brasil: 2.695.977 RJ: 229.164
Matrículas 2º ano	<b>2.974</b> estudantes	Brasil: 2.248.083 RJ: 168.319
Matrículas 3º ano	<b>2.297</b> estudantes	Brasil: 1.891.685 RJ: 139.312

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020 | Total de Escolas de Educação Básica: 165 | QEdu.org.br

Os dados de infraestrutura e matrículas apresentados nessa página representam a realidade informada pela rede de ensino e suas escolas no Censo Escolar até a última quarta-feira do mês de maio. Os dados são públicos e oficializados pelo Ministério da Educação.

Fonte: Censo Escolar/INEP 2020.

Notas técnicas: <http://academia.qedu.org.br/centso-escolar/notas-tecnicas/>Você sabe quanto Magé gastou com educação? Descubra no portal [meumunicipio.org.br](http://meumunicipio.org.br)



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Gráfico 12 - Número total de alunos por distribuição por nível de proficiência 2015 a 2019.



Magé

19 escolas municipais

Distribuição dos alunos por nível de proficiência

Podemos posicionar o aprendizado dos alunos em 4 níveis qualitativos de proficiência. O aprendizado adequado engloba os níveis proficiente e avançado.

Informações em:

Gráfico 13 – Números de alunos com reprovação ou abandono em 2020 segundo indicadores INEP.



Magé

19 escolas municipais

Taxas de Rendimento (2020)

Conheça a proporção de alunos com reprovação ou abandono em 2020 segundo indicadores do INEP.

Ano: 2020 Rede: Públicas e privadas Localização: Urbano e Rural

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Anos Iniciais	0,4% (2 reprovações)	0,6% (1 abandono)	99,1% (24.577 aprovações)
Anos Finais	0,4% (2 reprovações)	0,3% (1 abandono)	99,3% (14.774 aprovações)
TODOS ANOS	4,3% (34 reprovações)	0,5% (4 abandonos)	95,2% (8.870 aprovações)

Detalhamento por ano escolar

Anos Iniciais	Reprovação	Abandono	Aprovação
1º ano EE	0,8% (3 reprovações)	0,6% (2 abandonos)	98,6% (9.731 aprovações)
2º ano EE	0,3% (1 reprovação)	0,7% (3 abandonos)	99,0% (9.177 aprovações)

Ajuda e Conhecimento

Rendimento Escolar

As taxas de um ano letivo, alunos matriculados em escolas públicas federais ou privadas, reprovação ou abandono de alunos. A soma da quantidade de alunos que se inscrevem em cada um desses níveis constitui a Taxa de Rendimento.

Aprovação = 1 - (Reprovação + Abandono) \* 100%

Fonte: INEP

Distorção Idade-Série

Quando o aluno reprova ou abandona os estudos por dois anos ou mais, durante a trajetória de escolarização, ele acaba registrando uma repetição de idade.

Progressão Contínua



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Gráfico 14

**Alfabetização - Proficiência**



Fonte: MEC/Inep/Daeb - Microdados da ANA. Elaboração: Todos Pela Educação

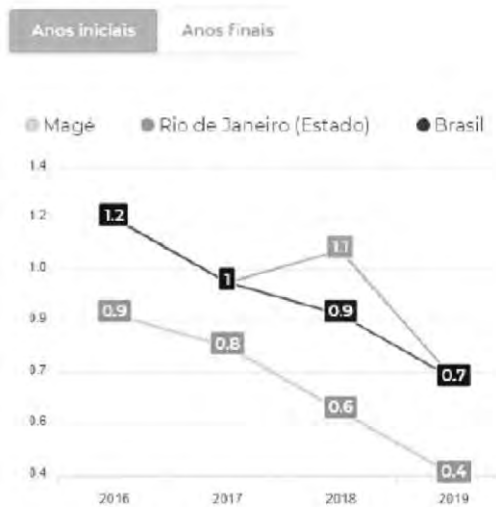
**Aprendizagem Adequada**



Fonte: MEC/Inep/Daeb - Microdados do Saeb. Elaboração: Todos Pela Educação

Gráfico 15 – Série histórica do IDEB Magé 2013 a 2019.

**Taxa de Abandono**



Fonte: MEC/Inep/DEED - Indicadores Educacionais. Elaboração: Todos Pela Educação

**Taxa de Reprovação**



Fonte: MEC/Inep/DEED - Indicadores Educacionais. Elaboração: Todos Pela Educação



Gráfico 16 – Dados da Rede Municipal de Magé – 2019.

## Dimensão da rede

2019 - Rede Municipal



**37.764**  
estudantes



**103**  
escolas



**1.654**  
professores



**103**  
diretores



**3.623**

matriculadas em Creche



**5.089**

de Pré-escola



**15.812**

do Ensino Fundamental (anos iniciais)



**13.240**

do Ensino Fundamental (anos finais)

Fonte: MEC/Inep/DEED - Microdados do Censo Escolar. Elaboração: Todos Pela Educação.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



## 5 - PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

O perfil epidemiológico reflete a qualidade de vida da população, a assistência à saúde prestada em todos os ciclos da vida e o comportamento das doenças transmissíveis e doenças crônicas não transmissíveis.

## I - Morbidade

Em Magé, no período de 2016 a 2021(\*), foram notificados pelo município 18.301 agravos de notificação compulsória.

Tabela 3 - Número de casos de agravos e doenças de notificação compulsória registrados (suspeitos e confirmados) no município de Magé, no período de 2016 a 2021\*

AGRAVOS NOTIFICADOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021*	Total
(OSTEO)ARTROSE EROSIVA							0
ACIDENTES POR ANIMAIS PEÇONHENTOS	13	6	19	20	30	4	92
ANEMIA FALCIFORME SEM CRISE					49	2	51
ATENDIMENTO ANTI-RABICO	425	584	879	758	541	16	3203
CANDIDIASE	2	7	5	8	7		29
CAXUMBA	34	28	19	4			85
CONDILOMA ACUMINADO (VERRUGAS ANOGENITAIS)	43	63	66	45	34		251
COQUELUCHE		3	6				9
CRIANÇA EXPOSTA A HIV	8	28	20	33	26		115
DENGUE		78		159	41		278
DOENÇA AGUDA PELO VIRUS ZIKA	1915	2	28	7			1952
DOENÇA DE CHAGAS AGUDA	1						1
DOENÇA EXANTEMÁTICA - SARAMPO			4	44	48		96
DOENÇA EXANTEMÁTICA - RUBEOLA				1			1
DOENÇA POR CITAMEGALOVÍRUS		1					1
DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMITIDAS, NÃO ESPECIFICADAS		42	23	52	66	4	187
ESPOROTRICOSE	30	44	50	60	50	7	241
ESQUISTOSSOMOSE				1			1
EVENTOS ADVERSOS POS-VACINAÇÃO	1	5	8	1			15
EXPOSIÇÃO A OUTROS FATORES ESPECIFICADOS	127	52	101	112	92	2	486
FEBRE AMARELA			5		1		6
FEBRE DE CHIKUNGUNYA	6	15		1326	14		1361
FEBRE MACULOSA - RICKETTSIOSES				5	1		6
FEBRE PELO VIRUS ZIKA - GESTANTE							0
GESTANTES HIV	10	14	17	17	9	1	68
HANSENIASE		32	78	45	23	4	182
HEPATITES VIRAIS	10	55	54	36	10		165
HERPES GENITAL	11	33	30	31	31		136

AGRAVOS NOTIFICADOS	2016	2017	2018	2019	2020	2021*	Total
HERPES ZOSTER		15	4	2	1		22
HIV EM ADULTOS		138	152	101	92	11	494
INFLUENZA HUMANA POR NOVO SUBTIPO ( PANDEMICO)	2						2
LEPTOSPIROSE	1	1	5	3	3	2	15
MALÁRIA			1				1
MENINGITE - DOENÇAS MENINGOCÓCICAS	3	14	9	3			29
MENINGITE - OUTRAS MENINGITES	5	7	8	8			28
OUTRAS AFECÇÕES INFLAMATÓRIAS DA VAGINA E VULVA			4				4
OUTRAS DOENÇAS DE TRANSMISSÃO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL, NÃO CLASSIFICADAS EM OUTRA PARTE				2	10		12
SÍFILIS CONGENITA	20	84	119	162	102	6	493
SÍFILIS EM ADULTOS	47	35	3	19		1	105
SÍFILIS EM CRIANÇA							0
SÍFILIS EM GESTANTES	91	201	179	213	185	7	876
SÍFILIS GENITAL PRIMÁRIA	19		1				20
SÍFILIS LATENTE, NÃO ESPECIFICADA SE RECENTE OU TARDIA			2	111			113
SÍFILIS NÃO ESPECIFICADA	40	227		434	133	22	856
SÍFILIS PRIMÁRIA DE OUTRAS LOCALIZAÇÕES				2			2
SÍFILIS SECUNDÁRIA DE PELE E MUCOSAS		2		4	2		8
SÍNDROME DA ULCERA GENITAL			1	5			6
SÍNDROME DO CORRIMENTO CERVICAL	16	33	20	19	23		111
SÍNDROME DO CORRIMENTO URETRAL EM HOMENS	16	79	102	137	98	5	437
TÉTANO ACIDENTAL					1	1	2
TOXOPLASMOSE			6	10	1		17
TRICOMONIASE		1	5	2			8
TUBERCULOSE		153	219	200	147	12	731
VARICELA			193	5			198
VARICELA SEM COMPLICAÇÕES	270	268	2				540
VIOLENCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA	650	866	955	803	687	192	4153
<b>Total</b>	<b>3816</b>	<b>3216</b>	<b>3404</b>	<b>5018</b>	<b>2548</b>	<b>299</b>	<b>18301</b>

Fonte: SINAN NET - \*dados preliminares

Dos agravos agudos notificados no período, o de maior frequência foi a violência interpessoal/autoprovocada, apresentando altos índices de ocorrência, especialmente em 2017 e 2018, constatando os anos de ápice no município.





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



**CARACTERÍSTICAS GERAIS:**

A violência interpessoal e auto provocada é um agravo de grande importância para o setor de saúde pela magnitude com que atinge toda a sociedade; é considerada um problema de saúde pública, sem distinção de idade, sexo, classe social, raça, credo e também pelas consequências negativas advindas dos casos de violência, pela perda da qualidade de vida, pela sensação de insegurança, pela degradação do convívio social e do ambiente familiar. A violência é concebida como o uso intencional da força física ou poder, contra si mesmo, outra pessoa ou um grupo ou comunidade. Dentre as várias formas e natureza de violência podemos citar inicialmente a violência interpessoal onde um ou mais agressores causam lesões em uma ou mais vítimas e a violência auto provocada quando a própria pessoa provoca lesões em si mesma: em casos de suicídio, tentativa de suicídio e autoflagelação. E a violência doméstica/intra familiar é caracterizada quando há um vínculo afetivo ou familiar entre o agressor e a vítima.

“Considera-se como violência o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (OMS, 2002).

Em se tratando de notificação, temos como base o uso do Sistema de informação de Agravos de Notificação – SINAN, que estão especificados na Ficha de Notificação Individual, como definições de caso: os casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica/intrafamiliar (física, psicológica/moral, financeira/econômica, negligência/abandono), sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal contra mulheres e homens, em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoa com transtorno, indígenas e população LGBT.

**Tabela 4 - Óbitos de mulheres em idade fértil e óbitos maternos no Estado do Rio de Janeiro**

Óbit.mulheres idade fértil p/res Óbit.maternos p/residência Óbit.maternos tardios p/resid  
Óbit.maternos p/sequel p/resid por Ano do óbito

Município de residência: Magé Período:2017-2021

Ano do óbito	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Óbit.mulheres_idad_fért_p/res	108	113	108	143	116	588
Óbit.maternos_p/residência	2	2	3	2	2	11
Óbit.maternos_tardios_p/resid	1	-	-	-	-	1

**Mortalidade Geral em residentes em Magé**

A distribuição dos óbitos em residentes de Magé, segundo ano de ocorrência e os principais grupos de causas (Capítulo da Classificação Internacional de Saúde da 10 Revisão – CID 10), demonstra que, no período de 2017 a 2021 (dados provisórios para este último ano), as doenças do aparelho circulatório e respiratório, as neoplasias e as causas externas (violência, acidente, suicídios, homicídios e outras causas) teve um aumento no números de óbito (Tabela 5 e 6).

**Tabela 5 - Óbitos por residência por Causa do óbito - capítulo e Ano do óbito**

Município de residência: Magé Período:2017-2021

Causa do óbito - capítulo	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Capítulo 1 - Algumas doenças infecciosas e parasitárias	107	133	115	493	453	1301
Capítulo 2 - Neoplasias [tumores]	261	288	281	256	181	1267
Capítulo 3 - Doenças do sangue e dos órgãos hematopoéticos e alguns transtornos imunitários	15	20	20	18	17	90
Capítulo 4 - Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	158	153	141	160	118	730
Capítulo 5 - Transtornos mentais e comportamentais	13	17	16	17	18	81
Capítulo 6 - Doenças do sistema nervoso	37	34	26	46	22	165
Capítulo 7 - Doenças do olho e anexos	-	1	-	-	-	1

Causa do óbito - capítulo	2017	2018	2019	2020	2021	Total
Capítulo 8 - Doenças do ouvido e da apófise mastóide	-	1	1	1	1	4
Capítulo 9 - Doenças do aparelho circulatório	669	700	706	633	387	3095
Capítulo 10 - Doenças do aparelho respiratório	241	241	237	270	169	1158
Capítulo 11 - Doenças do aparelho digestivo	79	90	84	72	61	386
Capítulo 12 - Doenças da pele e do tecido subcutâneo	13	13	16	15	7	64
Capítulo 13 - Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo	6	4	3	5	4	22
Capítulo 14 - Doenças do aparelho geniturinário	87	98	120	94	56	455
Capítulo 15 - Gravidez, parto e puerpério	3	2	3	2	2	12
Capítulo 16 - Algumas afecções originadas no período perinatal	25	25	28	28	12	118
Capítulo 17 - Malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas	20	20	26	8	9	83
Capítulo 18 - Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos de laboratório, não classificados	61	124	67	201	176	629
Capítulo 20 - Causas externas de morbidade e de mortalidade	263	259	229	212	127	1090
Capítulo 22 - Códigos para propósitos especiais	-	-	-	-	20	20
<b>Total</b>	<b>2058</b>	<b>2223</b>	<b>2119</b>	<b>2531</b>	<b>1840</b>	<b>10771</b>

**Tabela 6 - Óbitos por residência por Causa do óbito - grupo e Ano do óbito**

Município de residência: Magé Período:2017-2021

Causa do óbito - grupo	2017	2018	2019	2020	2021	Total
V01-X59 Acidentes.	89	85	85	51	30	340
V01-V99 Acidentes de transporte	27	23	19	6	4	79
... V01-V09 Pedestre traumatizado em um acidente de transporte	6	9	8	1	2	26
... V10-V19 Ciclista traumatizado em um acidente de transporte	-	1	-	2	1	4
... V20-V29 Motociclista traumatizado em um acidente de transporte	1	4	2	-	1	8
... V40-V49 Ocupante de um automóvel traumatizado em um acidente de transporte	3	6	5	1	-	15
... V60-V69 Ocupante de um veículo de transporte pesado traumatizado em um acidente de transporte	1	-	-	-	-	1
... V70-V79 Ocupante de um ônibus traumatizado em um acidente de transporte	-	-	-	1	-	1
... V80-V89 Outros acidentes de transporte terrestre.	16	3	4	1	-	24
W00-X59 Outras causas externas de traumatismos acidentais	62	62	66	45	26	261
... W00-W19 Quedas	14	11	13	6	3	47
... W20-W49 Exposição a forças mecânicas inanimadas	1	-	1	2	-	4
... W65-W74 Afogamento e submersão acidentais	2	5	4	4	3	18



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Causa do óbito - grupo	2017	2018	2019	2020	2021	Total
... W75-W84 Outros riscos acidentais à respiração	9	10	8	10	9	46
... W85-W99 Exposição à corrente elétrica, à radiação e às temperaturas e pressões extremas do ambiente	5	3	7	-	-	15
... X00-X09 Exposição à fumaça, ao fogo e às chamas	2	1	3	2	-	8
... X40-X49 Envenenamento [intoxicação] acidental por e exposição à substâncias nocivas	5	8	9	6	4	32
... X58-X59 Exposição acidental a outros fatores e aos não especificados	24	24	21	15	7	91
X60-X84 Lesões autoprovocadas intencionalmente	9	12	11	10	7	49
X85-Y09 Agressões	134	119	95	72	48	468
Y10-Y34 Eventos (fatos) cuja intenção é indeterminada	19	22	18	72	37	168
Y35-Y36 Intervenções legais e operações de guerra	8	9	6	-	-	23
Y40-Y84 Complicações de assistência médica e cirúrgica	3	12	12	7	5	39
. Y40-Y59 Efeitos adversos de drogas, medicamentos e substâncias biológicas usadas com finalidade te	-	1	-	-	-	1
. Y70-Y82 Incidentes adversos durante atos diagnósticos ou terapêuticos associados ao uso de disposi	-	-	1	-	-	1
. Y83-Y84 Reação anormal em paciente ou complicação tardia causadas por procedimentos cirúrgicos e o	3	11	11	7	5	37
Y85-Y89 Sequelas de causas externas de morbidade e de mortalidade	1	-	2	-	-	3
<b>Total</b>	<b>263</b>	<b>259</b>	<b>229</b>	<b>212</b>	<b>127</b>	<b>1090</b>

Tabela 7 - Investigação de óbitos

% de óbitos de mulheres em idade fértil investigados, Óbitos de mulheres em idade fértil investigados, Óbitos de mulheres em idade fértil notificados, % de óbitos maternos investigados, Óbitos maternos investigados, Óbitos maternos notificados, % de óbitos infantis e fetais investigados, Óbitos infantis e fetais investigados, Óbitos infantis e fetais notificados segundo Ano.

Município: Magé  
Ano: 2017 - 2021;

Ano	Total	2017	2018	2019	2020	2021
% de óbitos de mulheres em idade fértil investigados	71,2	82,1	75,7	95,3	59,0	24,1
Óbitos de mulheres em idade fértil investigados	368	87	84	102	82	13
Óbitos de mulheres em idade fértil notificados	517	106	111	107	139	54
% de óbitos maternos investigados	66,7	100,0	100,0	66,7	33,3	50,0
Óbitos maternos investigados	8	2	2	2	1	1
Óbitos maternos notificados	12	2	2	3	3	2

Ano	Total	2017	2018	2019	2020	2021
% de óbitos infantis e fetais investigados	68,9	73,0	66,7	80,5	51,5	69,2
Óbitos infantis e fetais investigados	337	81	80	107	51	18
Óbitos infantis e fetais notificados	489	111	120	133	99	26

Tabela 8 - Óbitos infantis por residência por Ano do óbito

Município de residência: Magé  
Período: 2017-2021

Ano do óbito	Óbitos por residência
2017	49
2018	61
2019	64
2020	46
2021	25
<b>Total</b>	<b>245</b>

**5. DIAGNÓSTICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**5.1 ATENÇÃO PRIMÁRIA**

O modelo de governança da atenção à saúde em Magé é pautado na gestão do cuidado em rede, tendo a Atenção Primária à Saúde (APS) como porta de entrada preferencial do usuário no sistema de saúde, por atender e resolver a maior parte das suas necessidades.

A gestão do cuidado em rede pode ser definida como um conjunto de arranjos institucionais necessários para a garantia da produção, coordenação e gestão do cuidado. Com esse olhar, a gestão do cuidado em rede atua com os seguintes propósitos: a prática da equidade; o foco na Atenção Primária à Saúde (APS); a atenção voltada à pessoa; a integralidade das práticas e ações; e a coordenação do cuidado pela APS. A equidade permite assegurar atenção diferenciada a pessoas, populações ou grupos, sujeitos a variados riscos de adoecer e morrer, que necessitam de acesso aos diferentes tipos de serviços de saúde. Para garantir esse cuidado necessita-se de planejamento e priorização, considerando a responsabilidade sanitária de cada território, no processo de organização da rede.

A política da Atenção Primária à Saúde (APS) contribui para o fortalecimento das redes de atenção nos diferentes ciclos de vida e em diferentes temáticas, com ênfase nas áreas e populações de maior vulnerabilidade. Engloba ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação, com o intuito de alcançar a integralidade do cuidado. A APS é pautada em um conjunto de atributos essenciais e tem como foco o cuidado de uma população vinculada a um território específico, considerando a necessidade de cada localidade e de sua população.

A Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O financiamento federal de custeio da APS é constituído por: **capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas.**

O financiamento da APS combina recursos financeiros de Capitação Ponderada, Pagamento por Desempenho e Incentivos para ações estratégicas em contexto específico (Região Amazônica, população em situação de rua) e para programas (Saúde na Hora, Informatiza APS, etc). Essa forma traz diferentes dispositivos para responder aos desafios estruturantes da Atenção Primária brasileira (aumentar a cobertura, melhorar a qualidade e resolutividade, enfrentar o aumento de carga de doenças crônicas), com maior equilíbrio entre os efeitos de cada componente, prevenindo possíveis implicações indesejáveis presentes em qualquer forma isolada de financiamento em saúde.

Os incentivos financeiros serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos municípios, ao Distrito Federal e aos estados, com possibilidade de visualização e monitoramento das transferências pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do endereço eletrônico do Fundo Nacional de Saúde (FNS).



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA MENSAL DE CUSTEIO DA APS**

UF	RJ
Município	MAGÉ
IBGE	330250
Tipologia	Urbano
Competência Financeira	06/2021
Capitação Ponderada	R\$ 755.295,64
Desempenho (Portaria nº 874 de 10/05/2019)	R\$ 0,00
Desempenho ISF	R\$ 132.225,00
Incentivo para Ações Estratégicas*	R\$ 0,00
Incentivo Financeiro de Fator de Correção (Portaria nº 166 de 27/01/2021)	R\$ 0,00
Incentivo Financeiro com Base em Critério Populacional	R\$ 121.514,37
Valor Total	<b>R\$ 1.009.035,01</b>

**5.2 INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS**

O incentivo financeiro referente ao Incentivo para Ações Estratégicas é definido com base em especificidades e prioridades em saúde, assim como aspectos estruturais e de produção assistencial das equipes e unidades de saúde, por meio de adesão ou credenciamento da gestão municipal a programas, estratégias e serviços, ou o cumprimento de requisitos definidos pelo Ministério da Saúde. Esses incentivos financeiros abrangem características específicas de acordo com a necessidade em saúde de cada município ou território, contemplando a implementação de programas, estratégias e ações que refletem as singularidades da APS. Portanto, este componente busca atender às especificidades socioeconômicas, territoriais e epidemiológicas.

O valor do incentivo financeiro do Incentivo para Ações Estratégicas é variado de acordo a estratégia, programa ou ação.

O incentivo financeiro do Incentivo para Ações Estratégicas será **monitorado** e **transferido** mensalmente. O monitoramento, a suspensão e as transferências financeiras referentes a esse incentivo observarão as regras previstas na PNAB e nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias.

Incentivo para Ações Estratégicas	Incentivo Financeiro – competência financeira 06/2021
1 - Programa Saúde na Hora	R\$ 0,00
2 - Equipe de Saúde Bucal (eSB)	R\$ 25.756,50
3 - Unidade Odontológica Móvel (UOM);	R\$ 0,00
4 - Centro de Especialidades Odontológicas Municipal (CEO)	R\$ 55.051,88
5 - Laboratório Regional de Prótese Dentária Municipal (LRPD)	R\$ 7.500,00
6 - Equipe de Consultório na Rua (eCR)	R\$ 0,00
7 - Unidade Básica de Saúde Fluvial (UBSF)	R\$ 0,00
8 - Equipe de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR)	R\$ 0,00
9 - Microscopista	R\$ 0,00
10 - Equipe de Atenção Básica Prisional Estadual (eABP)	R\$ 0,00
11 - Custeio das ações de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Situação de Privação de Liberdade	R\$ 0,00
12 - Programa Saúde na Escola Municipal (PSE)	R\$ 0,00
13 - Programa Academia da Saúde	R\$ 0,00
14 - Programa de Apoio à Informatização da APS	R\$ 32.300,00
15 - Incentivo aos municípios com residência médica e multiprofissional	R\$ 0,00
16 - Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS)*	R\$ 0,00 (direto) + R\$ 633.950,00 (indireto)

\*Estabelecido no Artigo 42 da Seção V da Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017, referente a Portaria nº 1.024, de 21/07/2015.

**5.3 CAPITAÇÃO PONDERADA**

O incentivo financeiro referente a Capitação Ponderada é definido com base no quantitativo da população cadastrada por equipe de Saúde da Família (eSF) e equipe de Atenção Primária (eAP) com atribuição de peso por pessoa, considerando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, perfil demográfico e classificação geográfica do município (Tipologia, segundo IBGE).

O valor do incentivo financeiro de Capitação Ponderada corresponde ao per capita base anual de R\$ 50,50 (PORTARIA Nº 169, DE 31 DE JANEIRO DE 2020), por pessoa cadastrada nas eSF e eAP, podendo variar de acordo com as atribuições de peso por pessoa, considerando os critérios de vulnerabilidade socioeconômica, perfil demográfico e classificação geográfica.

**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA MENSAL – CAPITAÇÃO PONDERADA**

UF	RJ		
MUNICÍPIOS	MAGÉ		
IBGE	330250		
Quadrimestre de Referência	Q1		
Competência Financeira	06/2021		
Nº de equipes	Nº de ESF - 39	Nº de EAP 20h - 0	Nº de EAP 30h - 0
População do Município	245.071		
Parâmetro de Cadastro Municipal	164.000		
Nº de pessoas cadastradas consideradas para cálculo do quadrimestre			
COM critério de vulnerabilidade	SEM critério de vulnerabilidade		
82.267	81.733		
Pontuação do município para definição do cálculo de Capitação Ponderada no quadrimestre			
Pontos COM critério de vulnerabilidade	Pontos SEM critério de vulnerabilidade		
106947.1	81.733		
Total I de Pontos		188680.1	
Valor de Capitação Ponderada	R\$ 755.295,64		

Redes de atenção do Município de Magé conforme já mencionado, as Redes de Atenção à Saúde (RAS) perpassam todos os níveis de atenção, retratados pelas áreas anteriormente analisadas, e subsidiados pelos sistemas logísticos e de apoio. A seguir, são descritas as principais redes para o cuidado integral ao usuário em todos os ciclos de vida.

**5.4 HIPERDIA:**

Destina-se ao cadastramento e acompanhamento de portadores de hipertensão arterial e/ou diabetes mellitus atendidos na ESF, permitindo gerar informação para aquisição, dispensação e distribuição de medicamentos de forma regular e sistemática a todos os pacientes cadastrados.

**5.5 PASIM:**

A Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa promove articulação intersetorial para o acompanhamento das ações em Saúde da Pessoa Idosa visando o cuidado integral e a proteção social e a formação e qualificação do cuidado às Pessoas idosas e seus familiares.

**5.6 SAÚDE DO HOMEM:**

O programa promove o engajamento dos homens nas ações do planejamento reprodutivo e no acompanhamento do pré-natal, do parto e do pós-parto de suas parceiras e no cuidado do desenvolvimento da criança, com a possibilidade real de melhoria na qualidade de vida para todas as pessoas envolvidas e vínculos afetivos saudáveis.

**5.7 PAISMA:**

O programa oferece alguns serviços para a comunidade atendida pela UBS, entre eles estão cirurgias ginecológicas, patologia cervical, coleta de preventivo, pré-natal de baixo risco, teste do pezinho, atendimentos pré-operatórios e planejamento familiar, com reuniões semanais. Além da assistência com a criança e o adolescente.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



**5.8 PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA:**

Constitui estratégia ENTRE SECRETARIAS – Secretária Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para integração e articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo intersetorialmente as equipes de Atenção Básica e as equipes de Educação. O processo de adesão ocorre anualmente, conforme Portaria Interministerial nº 1.413 de 10 de Junho de 2013.

No Termo de Compromisso consta as ações a serem implementadas, escolas e equipes de Atenção Básica que participarão do programa, bem como as metas de cobertura de educandos para as ações de promoção, prevenção, educação e avaliação das condições de saúde no território de responsabilidade. O Programa é dividido em componentes de avaliação das condições de saúde (componente I), de promoção da saúde e prevenção de agravos (componente II) e de formação (componente III).

**5.9 E-SUS:**

O programa tem por objetivo reestruturar as informações da atenção básica, e agrupar informações de usuários do SUS a fim de totalizar indicadores.

**5.10 CAD-SUS:**

Tem por objetivos cadastrar os usuários no sistema único de saúde através das Equipes de Saúde da Família.

**5.11 SERVIÇO SOCIAL:**

Este programa serve de apoio dentro das Unidades de Saúde do município, a fim de contribuir com os campos de políticas sociais com o compromisso de defesa e garantia dos direitos sociais da população.

**5.12 SAÚDE BUCAL:**

As equipes de saúde bucal (eSB) vinculadas à eSF e eAP realizam ações de promoção da saúde, prevenção e recuperação da saúde através da ampliação do acesso ao tratamento odontológico no Sistema Único de Saúde (SUS). Essas equipes são constituídas por um cirurgião-dentista e um técnico em saúde bucal e/ou auxiliar de saúde bucal. E podem ser classificados em modalidade I e II, de acordo a composição profissional estabelecida na PNAB.

Os profissionais das eSB devem cumprir carga horária individual de 40h semanais, com a excepcionalidade da eSB de carga horária diferenciada em que os profissionais podem cumprir carga horária individual de 30h ou 20h semanais.

**TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA MENSAL – EQUIPE DE SAÚDE BUCAL**

UF	RJ		
MUNICÍPIOS	MAGÉ		
IBGE	330250		
Competência Financeira	06/2021		
Nº de equipes	Nº de ESB 40h	Nº de ESB 20h	Nº de ESB 30h
	10	0	0
Nº total de ESB custeada	10		
Valor Total de ESB	R\$ 25.756,50		

**6. VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

A Vigilância em Saúde tem o propósito de identificar agravos, riscos e determinantes, e fazer intervenções no sentido de proteger, prevenir e promover a saúde da população. Com esse objetivo, a atuação da vigilância em Magé reúne as ações de vigilância epidemiológica, de agravos transmissíveis e não transmissíveis, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador, controle de zoonoses e imunizações.

Serão apresentadas as Ações a serem desenvolvidas pela Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária, Saúde do Trabalhador.

**I - A vigilância epidemiológica** é um "conjunto de ações que proporciona o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos". (BRASIL, 1990). Tem como funções, dentre outras: coleta e processamento de dados; análise e interpretação dos dados processados, divulgação das informações, investigação epidemiológica de casos e surtos; análise dos resultados obtidos e recomendações e promoção das medidas de controle indicadas.

**II - A vigilância em saúde ambiental** centra-se nos fatores não biológicos do meio ambiente que possam promover riscos à saúde humana: água para consumo humano, ar, solo, desastres naturais, substâncias químicas, acidentes com produtos perigosos, fatores físicos e ambientes de trabalho.

**III - A vigilância sanitária** é entendida como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde. Abrange o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde.

**IV - A vigilância da saúde do trabalhador** caracteriza-se como um conjunto de atividades destinadas à promoção e proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho.

**7. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Atenção nos Serviços de Urgências De acordo com a Portaria nº 1.600 de 07 de julho de 2011, são considerados componentes e interface da Rede de Atenção às Urgências, todos os serviços e ações que buscam garantir a integralidade do cuidado. A Rede de Atenção às Urgências foi constituída considerando que o atendimento aos usuários com quadros agudos deva ser prestado por todas as portas de entrada dos serviços de saúde do SUS, possibilitando a resolução integral da demanda ou transferindo-a, responsabilmente, para um serviço de maior ou menor complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, organizado em redes regionais de atenção às urgências enquanto elos de uma rede de manutenção da vida em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade.

O Modelo de Atenção às Urgências deve ser centrado no usuário, garantido a universalidade, equidade e integralidade do cuidado, ampliando o acesso ao acolhimento e classificação de risco, integrando os componentes da Rede de Atenção à Saúde por meio da regulação. Esta nova visão da prestação de serviço em saúde surgiu da reflexão sobre práticas e necessidades emergentes na atenção à saúde no município do Magé. O novo modelo de assistência está de acordo com os preceitos e diretrizes do SUS que visam à estruturação da rede de saúde dentro de perspectivas de garantia de acesso, qualidade assistencial e baseado na estruturação das redes de atenção.

A portaria 1.600 de julho de 2011 reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS). Esta portaria normatiza a estruturação da rede de saúde para o atendimento aos usuários com quadros agudos. Ainda, destaca que a organização em rede visa atender aos problemas de saúde dos usuários na área de urgência. Sendo assim, é fundamental considerar o perfil epidemiológico no Brasil. Composto a reformulação da rede de atenção às urgências necessitamos considerar as necessidades regionais e planejar a reestruturação da rede e dos pontos de atenção com base nas características regionais.

O Decreto 7508, de 27 227 de julho de 2011, regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde – SUS dentro da lógica de regionalização da rede de saúde. A Coordenadoria Geral do Sistema Municipal das Urgências - CMU tem como missão estruturar, articular, regular e monitorar a rede de atenção às urgências de Magé, de acordo com as necessidades da população, assegurando os princípios do SUS.

Tem por visão ser o referencial público na coordenação e operação do Sistema Municipal das Urgências, em suas diferentes complexidades e, a partir de valores de comprometimento com as políticas públicas e os princípios do SUS, respeito ao ser humano, trabalho em rede e competência técnica. Fazem parte do Sistema Municipal de Urgências os seguintes componentes: Hospitalares, Hospital Municipal de Magé; Hospital Materno -Infantil Municipal Vereador Hugo Braga (Piabetá); Hospital Municipal de Santo Aleixo; Unidade Mista 24hs de Fragosa; Unidade Mista 24hs de Mauá ; Unidade Mista 24hs de Suruí.; Samu Base Descentralizada; Upa 24hs Magé ; 5 Centro de especialidades Ambulatoriais, Centro de Fisioterapia; Rede de Saúde Mental; CEO Centro de Especialidades Odontológicas, 02 Farmácia Municipal.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



O SAMU atende os casos que necessitam de atendimento imediato e transporte do paciente para uma Unidade de Urgência, como traumas, urgências clínicas, obstétricas e psiquiátricas. O atendimento por telefone é realizado por funcionários administrativos e médicos reguladores pelo CISBAF (Consórcio Intermunicipal da Baixada Fluminense. Esse médico avaliará cada caso e poderá liberar a ambulância para o atendimento e transporte do usuário ou dar orientações sobre como os acompanhantes ou familiares devem agir. A partir dessa avaliação, pode-se definir qual o nível de urgência do atendimento para envio da ambulância mais adequada. O SAMU conta, atualmente, com 4 unidades móveis, dentre as quais 2 são Unidades de Suporte Básico (USB), com auxiliares de enfermagem, e 2 são Unidades de Suporte Avançado (USA), que conta com a presença de um médico para atendimento imediato.

**8. CONTROLE E AVALIAÇÃO**

A Portaria nº28 de 08 de janeiro de 2015 - Reformula o **Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS)**.

O Controle e Avaliação são processos inerentes à função de gestão, voltados para os aspectos quantitativos, qualitativos, físicos e financeiros das políticas de saúde.

No que se refere às ações e serviços de Média e Alta Complexidade, são objetos de controle e avaliação pelo Ministério da Saúde, as políticas de financiamento, de concessão de incentivos, de habilitação e qualificação de serviços de regulação, utilizando, para tanto, os dados disponíveis nos Sistemas de Informações do SUS.

O monitoramento, controle e avaliação da prestação de serviços de saúde à população são responsabilidades dos gestores estaduais e municipais, tendo com um dos principais insumos para estas práticas o processo de contratação de serviços complementares.

**9. TRANSPORTE EM SAÚDE**

No município de Magé, o Transporte em Saúde tem a função específica de realizar o transporte qualificado da clientela do SUS entre unidades de saúde, unidades pré-hospitalares e hospitalares. Por meio desse transporte, são realizados os deslocamentos de usuários portadores de quadros agudos ou crônicos intra rede, internações hospitalares e transporte eletivo/programado para realização de exames e consultas agendadas de pessoas acamadas, com incapacidade de locomoção, assim como o transporte de pessoas portadoras de insuficiência renal crônica para sessões de hemodiálise agendadas. Os deslocamentos são realizados por veículos do tipo ambulâncias de pequeno porte, carro de passeio e van, conforme padronizado pelo Ministério da Saúde. O Transporte em Saúde dispõe de uma central de regulação própria e informatizada, que faz interlocução com todos os serviços de saúde de Magé.

**10. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

A estruturação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS) é estratégia fundamental para sua ampliação e qualificação. Em Magé, a estruturação da Assistência Farmacêutica com a implantação de duas Farmácias Municipais e a reorganização das farmácias das unidades de saúde. A inserção do farmacêutico nas unidades de saúde assistenciais significou a consolidação da Assistência Farmacêutica e a melhoria da qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS/Magé. A Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF) ampliou a atuação dessa área, tratando aspectos como a prescrição, a dispensação e prevendo medidas para assegurar o acesso e o uso racional de medicamentos

**11. REGULAÇÃO EM SAÚDE**

A Regulação em Saúde é uma das macro funções a serem desempenhadas pelo gestor que, a partir dos consensos estabelecidos no Pacto pela Saúde, vem sendo definida não apenas como um instrumento de garantia do acesso, mas como uma ferramenta de gestão do sistema de saúde. Compreende desde a Regulação do Acesso a ações e serviços especializados ambulatoriais e a internações hospitalares, eletivas ou de urgência, até o planejamento e a viabilização da oferta destas ações.

A Regulação em Saúde envolve:

1. Os mecanismos de coordenação e regulação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde ao atendimento especializado e às internações, em um movimento articulado e integrado com a rede de unidades da Atenção Primária à Saúde, com a rede de Cuidados Complementares e rede de Urgência e Emergência, efetivada por meio do Complexo Regulador Municipal, composto pela Central de Internação (CINT), Central de Marcação de

Consultas e Exames (CMC), pelo Centro Municipal de Alta Complexidade e pelo setor de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), cujo objetivo principal é garantir o acesso adequado e oportuno do usuário/cidadão à rede de assistência do município de Magé.

2. O acompanhamento e dimensionamento das necessidades por serviços e sua contratação e a gestão da assistência hospitalar, em articulação com a área de Urgência e Emergência, bem como o controle e o ordenamento dos pagamentos aos prestadores contratados e o monitoramento e avaliação da assistência prestada

3. O assessoramento nas pactuações e diretrizes assistenciais no âmbito das Comissões Inter gestores Bipartites microrregional, macrorregional e estadual; além de consolidação das informações que subsidiem as negociações relativas à PPI e o relacionamento com os demais municípios do Estado.

4. A análise e o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades de habilitação, qualidade, oportunidade e oferta dos serviços de alta complexidade contratualizados.

**5.1- Capacidade Instalada**

CNES - Estabelecimentos por Tipo - Rio de Janeiro  
Quantidade por Tipo de Estabelecimento e Esfera Jurídica  
Município: 330250 Magé  
Período: Jul./2021

Tipo de Estabelecimento	Administração Pública Estadual ou Distrito Federal	Administração Pública Municipal	Entidades Empresariais	Entidades sem Fins Lucrativos	Pessoas Físicas	Total
CENTRAL DE REGULAÇÃO	-	1	-	-	-	1
CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DAS URGÊNCIAS	-	1	-	-	-	1
CENTRO DE ATENÇÃO HEMOTERÁPIA E/OU HEMATOLÓGICA	-	1	-	-	-	1
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	-	4	-	-	-	4
CENTRO DE SAÚDE/ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	-	41	-	-	-	41
CLINICA ESPECIALIZADA/ AMBULATORIO ESPECIALIZADO	-	11	29	4	1	45
CONSULTORIO	-	1	28	-	38	67
FARMACIA	-	2	-	-	-	2
HOSPITAL ESPECIALIZADO	-	1	1	-	-	2
HOSPITAL GERAL	-	1	-	-	-	1
POLICLINICA	-	-	3	-	-	3
PRONTO ANTEDIMENTO	1	-	-	-	-	1
PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO	-	1	-	-	-	1
PRONTO SOCORRO GERAL	-	4	-	-	-	4
SECRETARIA DE SAÚDE	-	1	-	-	-	1
UNIDADE DE SERVIÇO DE APOIO DE DIAGNOSE E TERAPIA	-	3	26	-	1	30
UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAÚDE	-	1	-	-	-	1
UNIDADE MOVEL DE NÍVEL PRE-HOSP-URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	-	4	-	-	-	4
Total	1	78	87	4	40	210

Fonte: Ministério da Saúde - Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil - CNES

**5.2 - Capacidade Instalada de Recursos Humanos existentes no Município**

Ocupações em geral	ATENDE SUS		
	Sim	Não	Total
PESSOAL DE SAÚDE - NÍVEL SUPERIOR	465	206	671
ANESTESISTA	5	-	5
ASSISTENTE SOCIAL	52	3	55
BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO	15	2	17
CIRURGIÃO GERAL	1	3	4


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SMS**
**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Ocupações em geral	ATENDE SUS		
	Sim	Não	Total
CLÍNICO GERAL	31	8	39
ENFERMEIRO	153	4	157
FISIOTERAPEUTA	39	20	59
FONOAUDIÓLOGO	7	4	11
GINECO OBSTETRA	8	8	16
MÉDICO DE FAMÍLIA	19	-	19
NUTRICIONISTA	18	8	26
ODONTÓLOGO	18	64	82
PEDIATRA	38	6	44
PSICÓLOGO	21	10	31
PSIQUIATRA	4	2	6
RADIOLOGISTA	1	3	4
OUTRAS ESPECIALIDADES MÉDICAS	20	44	64
Médico alergista e imunologista	-	1	1
Médico angiologista	2	3	5
Médico cardiologista	-	9	9
Médico cirurgião de cabeça e pescoço	-	1	1
Médico coloproctologista	1	1	2
Médico dermatologista	1	3	4
Médico do trabalho	-	2	2
Médico endocrinologista e metabologista	-	3	3
Médico fisiatra	-	1	1
Médico gastroenterologista	2	3	5
Médico infectologista	2	-	2
Médico nefrologista	5	-	5
Médico neurologista	1	-	1
Médico oftalmologista	-	6	6
Médico oncologista clínico	-	1	1
Médico ortopedista e traumatologista	3	5	8
Médico otorrinolaringologista	2	4	6
Médico reumatologista	1	-	1
Médico urologista	-	1	1
OUTRAS OCUPAÇÕES DE NÍVEL SUPERIOR RELAC À SAÚDE	15	17	32
Médico veterinário	1	-	1
Biólogo	9	12	21
Biomédico	1	2	3
Pesquisador em Biologia de Microorg e Para	1	-	1
Psicanalista	-	2	2
Psicopedagogo	1	-	1
Terapeuta ocupacional	2	1	3
PESSOAL DE SAÚDE - NÍVEL TÉCNICO TÉCNICO/AUXILIAR	637	84	721
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30	-	30
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	527	25	552
TÉCNICO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO	36	44	80
TÉCNICO E AUXILIAR EM FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO	3	-	3
TÉCNICO E AUXILIAR EM SAÚDE ORAL	-	5	5
TÉCNICO E AUXILIAR EM RADIOLOGIA MÉDICA	40	9	49
OUTRAS OCUPAÇÕES NÍVEL TÉCNICO E AUXILIAR EM SAÚDE	1	1	2
Instrumentador Cirúrgico	1	-	1
Técnico em Óptica e Optometria Contatólo	-	1	1
PESSOAL DE SAÚDE - QUALIFICAÇÃO ELEMENTAR	1.422	49	1.471
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	501	-	501
AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	10	-	10
ATENDENTE DE ENFERMAGEM/AUX OPER SERV DIV E ASSEM	42	1	43
OUTRAS OCUPAÇÕES NÍVEL ELEMENTAR EM SAÚDE	869	48	917
PESSOAL ADMINISTRATIVO	869	48	917

Ocupações em geral	ATENDE SUS		
	Sim	Não	Total
ADMINISTRAÇÃO	407	36	443
Analista de redes e de comunicação dados	1	-	1
Assistente técnico administrativo	178	2	180
Auxiliar de escritório em geral auxiliar	19	2	21
Auxiliar de faturamento	2	-	2
Datilógrafo	1	-	1
Digitador	2	-	2
Diretor administrativo	12	2	14
Diretor de serviços de saúde diretor cli	8	2	10
Gerente administrativo	7	6	13
Gerente de serviços de saúde administrado	11	13	24
Operador de rádio chamada	3	-	3
Recepcionista em geral	43	9	52
Supervisor administrativo	114	-	114
Técnico em segurança no trabalho	1	-	1
Telefonista	5	-	5
SERVIÇO DE LIMPEZA/CONSERVAÇÃO	2	-	2
SEGURANÇA	24	-	24
OUTRAS OCUPAÇÕES ADMINISTRATIVAS	436	12	448
Copeiro	1	-	1
Cozinheiro de hospital	6	-	6
Cozinheiro geral	10	-	10
Motorista de carro de passeio	46	-	46
Motorista de furgão ou veículo similar	1	-	1
Trabalhador de serviços de manutenção	372	12	384
Total	2.524	339	2.863

**12. GESTÃO EM SAÚDE**
**INSTRUMENTOS DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE MAGÉ**

A Constituição Federal, em seu art. 165, determina que o processo de planejamento governamental seja realizado por meio de três instrumentos:

Plano Plurianual de Ação (PPA): estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. Periodicidade: Quadrienal, sendo revista anualmente.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): compreende as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente. Orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Periodicidade: anual.

Lei Orçamentária Anual (LOA): estima as receitas e fixa as despesas do governo, seus poderes, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta, empresas das quais o poder público detenha direta ou indiretamente a maioria do capital com direito a voto. Periodicidade: anual.

No âmbito do SUS, foram estabelecidos instrumentos específicos, mas que devem guardar estreita relação com o planejamento governamental, quais sejam:

Plano Municipal de Saúde (PMS)

Programação Anual de Saúde (PAS)

Relatório de Gestão (RAG) A Programação Anual de Saúde e o Relatório de Gestão se referem a instrumentos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde e serão descritas nos tópicos a seguir.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



**12.1 PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS)**

A Programação Anual de Saúde (PAS) modela a atuação anual em saúde do governo municipal, ao definir as ações, os recursos financeiros e outros elementos que contribuem para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas expressas no Plano Municipal de Saúde (PMS). As ações anuais para cada meta definida, os indicadores utilizados no monitoramento e 89 na avaliação de sua execução devem estar previstas na PAS. Dessa forma, ela deverá ser elaborada em consonância com o PMS e apresentar a mesma estrutura programática do mesmo.

A elaboração da Programação Anual de Saúde se inicia no ano em curso, para execução no ano subsequente, antes do encaminhamento da LDO, conforme prevê o art. 36, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 141 de 2012. Concluída a elaboração da PAS, ela deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

**12.2 RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG)**

Realizado o planejamento das políticas, mapeadas as diretrizes e definidas as estratégias de execução e recursos orçamentários, é fundamental que se acompanhe o andamento, visando a correção de possíveis falhas e adequações necessárias. Nesse momento, é importante a utilização de instrumentos de monitoramento, como os Relatórios Anuais de Gestão (RAG) e os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA).

O Relatório Anual de Gestão (RAG) apresenta anualmente os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS), assim como a análise da execução orçamentária, apurados com base no conjunto de ações, metas e indicadores da PAS, e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao Plano Municipal de Saúde e às Programações seguintes. O RAG deve ser apresentado até o final do mês de março do ano subsequente, sendo submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e apresentado em audiência pública na Câmara Municipal de Magé.

**12.3 RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA)**

Objetiva a realização de um monitoramento de menor periodicidade em relação ao RAG, permitindo a identificação de possíveis desvios e que sejam feitos ajustes tempestivos ainda dentro do exercício, além de favorecer a compilação das informações gerais para a prestação de contas anual. O RDQA deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Câmara Municipal.

**13. PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

O conselho municipal de saúde é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo. Por isso deve funcionar e tomar decisões regularmente acompanhando a execução da política de saúde e propondo correções e aperfeiçoamento em seus rumos. A Lei 8142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS, define, no parágrafo primeiro, artigo segundo, o papel dos conselhos: atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluídos os aspectos financeiros. A lei também é clara quanto a forma de composição dos conselhos. Em primeiro lugar, garante a representação dos seguintes segmentos: governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários. Em seguida define a paridade da composição de usuários em relação aos demais segmentos. Isto significa que 50% dos demais segmentos sendo que 25% destes serão destinados aos trabalhadores de saúde e 25% para prestadores de serviços públicos e privados.

**14. FINANCIAMENTO**

O Financiamento é de responsabilidade das três esferas de gestão, ou seja, de responsabilidade do Governo Federal, Governo Estadual e Governo Municipal. A Lei Complementar 141/2012 que regulamentou o art. 198 da Constituição Federal, trata em seus artigos 5º (União), 6º (Estados e Distrito Federal) e 7º (Municípios e Distrito Federal) das bases de cálculo e aplicações mínimas em ações e serviços. Os recursos financeiros em saúde são divididos em blocos de financiamento:

- Média e alta complexidade. Componentes: Teto financeiro da média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar; fundo de ações estratégicas e compensação (FAEC); Teto Municipal da rede Brasil sem Miséria, Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), Teto Municipal da Rede de Saúde Mental, Centro de Especialidades Odontológicas e Rede viver sem limites.

- Vigilância em saúde. Componentes: Piso fixo da vigilância e promoção da saúde; vigilância sanitária e incentivo no âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DSTs;

- Assistência farmacêutica. Componentes: básico da assistência farmacêutica; estratégico da assistência farmacêutica; medicamentos de dispensação excepcional;

- Gestão do SUS. Componentes: qualificação da gestão do SUS; implantação de ações e serviços de saúde.

- Atenção Primária em Saúde (APS): A Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O financiamento federal de custeio da APS é constituído por: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos para ações estratégicas.

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01 : Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				Indicador
		2022	2023	2024	2025	
Mortalidade prematura pelas principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) - indicador nº 1	1) Construir a Política Municipal de Promoção da Saúde; 2) Apoiar e qualificar tecnicamente aos profissionais para fortalecer a vigilância e das ações intra e inter-setoriais de promoção da saúde 3) Implementar estratégias de promoção da alimentação saudável e adequada. 4) Estruturar o cuidado a pessoas com doenças crônicas conformando as linhas de cuidado prioritárias. 5) Ampliar ações de vigilância, rastreio e acesso ao diagnóstico e tratamento de câncer. Organizar a atenção nutricional e articulação entre a APS e outros pontos de atenção. 6) Ampliar razão de consultas de médicos e enfermeiros para HAS e DM na APS em áreas cobertas por eSF 7) Descentralização das ações dos programas para garantir atendimento do Programa Hiperdia nas UBS estabelecendo fluxos de atendimento na rede, garantindo controle de hemoglobina glicada de 6/6m, aferição de PA e dispensação de medicações REMUME/RENAME e insumos para garantir tratamento.	456,3%	454,3%	452,3%	450,3%	Reduzir em 2% ao ano a mortalidade prematura pelas principais DCNT


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMS**
**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 07: Garantia da atenção integral à saúde da criança, com especial atenção nos dois primeiros anos de vida, e da mulher, com especial atenção na gestação, aos seus direitos sexuais e reprodutivos, e às áreas e populações em situação de maior vulnerabilidade social, população com deficiência, especialmente a população em situação de rua, ribeirinhos, povo do campo/água/floresta, população negra, quilombolas, LGBT, ciganos e população em privação de liberdade.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixa cobertura de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade com cobertura vacinal preconizada - <b>indicador nº4</b>	1) Garantir o funcionamento de USF com vacinação de 2ª a 6ª feiras e aos sábados pela manhã; 2) Efetuar busca ativa de crianças com cadernetas desatualizadas no território; Ofertar 100% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de 95% de crianças menores de 1 ano de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 - valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) - e para crianças de 1 ano de idade - Tríplice viral (1ª dose).	70%	72%	74%	75%	Proporção de vacinas selecionadas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 1 ano de idade (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, Pneumocócica 10 valente - 2ª dose) e para crianças de 1 ano de idade (Tríplice Viral - 1ª dose) - com coberturas vacinais preconizadas.

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Alto número de casos novos de Sífilis Congênita em menores de um ano de idade - <b>indicador nº 8</b>	1) Início de PN precoce para garantir tratamento eficaz até a 20ª semana gestacional; 2) Implementação de TRD na primeira consulta de PN; 3) Implementação de uso do kit tratamento de sífilis para o casal (disponível na UBS independente da existência da farmácia no local); 4) Climatização de consultórios de enfermagem ou aquisição de frigobar para acondicionamento seguro de TRDs; Ofertar em campanhas testagens rápidas diagnósticas para a população	20%	20%	20%	20%	Reduzir em 20% ao ano a razão de nascimento de crianças com VDRL - quantitativo aumentado devido a falta do tratamento adequado no PN até 20ª semanas de gestação.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMS****PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE

**MAGÉ**  
PREFEITURA  
Governando com Amor!

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixa adesão para realização de exames Citopatológicos do Colo do Útero em mulheres de 25 a 64 anos - <b>indicador nº11</b>	1) Ampliar coletas semanais eSF - 10 (dez) coletas de citopatológico e se preciso programar mutirões quadrimestrais para suprimir eventual demanda reprimida; 2) Busca ativa e agendamento bianual de citopatológico em mulheres entre 25 e 64a. 3) Descentralização de cadastro de amostras de citopatológicos no SISCAN e impressão de resultados na unidade de coleta para melhor dinâmica no processo de acompanhamento e tratamento;	0,3%	0,4%	0,5%	0,6%	Ampliar em 0,85/1000 o número de coletas ao ano.

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixa oferta de mamografias de exames de mamografia em mulheres assintomáticas acima de 40 anos de idade a cada 02 anos esintomáticas com indicação por suspeita de patologia - <b>indicador nº 12</b>	1) Ofertar de 2/2 anos em consulta de enfermagem a saúde da mulher o pedido com agendamento de mamografia de rastreamento ou controle para mulheres entre 50 e 69 anos.	0,27%	0,28%	0,29%	0,30%	Ampliar razão de mamografias de rastreamento em mulheres de 50 a 69a


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 20: Garantia da implementação e efetivação da política nacional de práticas integrativas e complementares em saúde e sua inserção nos três níveis de assistência, da política nacional de promoção de saúde e de educação popular em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Capacitar profissionais e monitores ou multiplicadores para desenvolver ações de orientação sexual nas escolas, assim como de prevenção de ISTs para reduzir proporção de Gravidez na Adolescência de 10 a 19a - <b>indicador nº 14.</b>	1) Ação coletiva nas USF em ambiente de sala de espera; 2) Educação em saúde (PSE) através de instrumento de plataforma online ou presencial em pequenos grupos para orientar sobre prevenção e riscos de gravidez na adolescência, oferta de preservativos e outros contraceptivos conforme indicação.	16%	16%	16%	16%	Reduzir em 16% ao ano a proporção de nascidos vivos de adolescentes entre 10 a 19 anos com orientação preventiva

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixa cobertura populacional estimada por equipes de Atenção Básica - <b>indicador nº 17</b>	1) Implantar equipes de APS; 2) Garantir sustentabilidade de ações; 3) Manter equipes completas nos territórios;	70%	70%	70%	70%	Ampliar cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica (eSF, eAP, eNASF, ACS e eCnRua)



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixa cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica.	1) Ampliar equipes Saúde Bucal nos territórios de abrangência de ESF;	20%	30%	40%	50%	Ampliar em 10% ao ano a cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Início de PN tardio: o acompanhamento Pré Natal com início de atendimento precoce garante o aumento da proporção de nascidos vivos de mães com 7 (sete) consultas de pré-natal ou mais, sendo a primeira consulta antes de 20 semanas de gestação (incluindo avaliação odontológica, nutri e clínico). - indicador nº 31	1) Busca ativa de mulheres com norrêia com mais de 15 dias para realização de BHC garantindo o início precoce do PN e garantia de mais de 7 (sete) consultas durante a gestação; Aquisição de teste rápido de gravidez para diagnóstico precoce de estado gestacional e início de PN antes de 20 semanas.	64%	66%	68%	70%	Ampliar a proporção de nascidos vivos de mães com 7 (sete) ou mais consultas de PN (mínimo de 2% ao ano)


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Realizar capacitação das equipes, qualificando os profissionais que atendem nas eSFs.	Oferecer material didático, material de papelaria, Data show, alimentação e transporte quando necessário e Qualificar 80% dos profissionais com 6 atividades ao ano	06 ações	06 ações	06 ações	06 ações	Ampliar ações coletivas de prevenção através do apoio do Gestor, da Coordenação da Atenção Básica, das Coordenações dos PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE QUADRIÊNIO – 2022 – 2025 QUADRO DE METAS Programas TELESSAÚDE e NEP para reduzir taxas de morbi-mortalidade e alcançar metas do PREFAPS e PREVINE BRASIL.

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Razão de consultas por profissionais médico e instabilidade da conectividade para garantir lançamento de dados da consulta no PEC / e-SUS (30 dias) - PREFAPS	1) Garantir eSF com profissionais médicos com disponibilidade de agenda para atuar 40h/sem e manter agendas abertas no sistema para consulta com CM - demanda agendada / espontânea facilitando o acesso as consultas por eSF - média de 96 consultas médicas mês por equipe; 2) Sensibilizar a gestão quanto a contratualização de empresa que forneça equipamentos de informática, conectividade e servidor que possa garantir estabilidade de rede.	0,2%	0,5%	0,8%	1,1%	Ampliar 0,3% ao ano a razão de consultas médicas por população estimada e coberta por eSF



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Razão de consultas por profissionais enfermeiros e instabilidade da conectividade para garantir lançamento de dados da consulta noPEC / e-SUS (30 dias) - PREFAPS	1) Garantir eSF com profissionais enfermeiros com disponibilidade para atuar 40h/sem e manter agendas abertas no sistema para consulta de enfermagem por demanda agendada ou espontânea facilitando o acesso as consultas por eSF - média de 60 consultas médicas mês por equipe; 2) Sensibilizar a gestão quanto a contratualização de empresa que forneça equipamentos de informática, conectividade e servidor que possa garantir estabilidade de rede.	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	Manter a razão de consulta de enfermagem (puericultura, ao idoso, hiperdia, saúde da mulher e do homem) população estimada coberta por eSF.

Diretriz Nacional 21: Aprimoramento da política nacional de comunicação em saúde, propiciando mecanismos permanentes de diálogo com a sociedade em torno das diretrizes do SUS e da política de saúde como meio de atender as demandas sociais.

Diretriz Estadual 03: Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia, visando a Inovação em Saúde.

Diretriz Municipal 04: Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Instabilidade da conectividade por prestador contratualizado e escassez de equipamentos e insumos de informática	1) Garantir 100% da eSF informatizadas, capacitadas para manuseio do e -SUS APS e em uso do PEC / MS; 2) Garantir servidor e suporte para migração de dados de produção ao MS através do CDM / CDS on line / PEC / SISAB;	100%	100%	100%	100%	Manter 100% das eAP, eNASF, eSF, eSB com suporte para utilização do sistema eSUS/PEC/MS em todas as unidades de UBS.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Diagnóstico tardio de tuberculose e abandono de tratamento de tuberculose indicadores nº 29	1) Rastrear sintomáticos respiratórios com confirmação laboratorial 2) Acompanhamento por eSF e Programa de BK de casos confirmados até a alta; 3) Realização dose de antibioticoterapia supervisionada para favorecer que não haja o abandono do tratamento.	100%	100%	100%	100%	Alcance de 100 % de confirmação de casos suspeitos e cura de casos de tuberculose pulmonar e garantia de tratamento integral para a doença.

Diretriz Nacional 6: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Óbitos de portadores de HIV por falta de diagnóstico precoce indicadores nº 30	1) Testagem diagnóstica para todos os sintomas.	100%	100%	100%	100%	Ofertar exame ANTIHIV para todos os casos novos de Tuberculose



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 09: Fortalecimento de todas as redes de atenção pública, em especial a rede de saúde mental e demais transtornos, com ênfase nas ações de promoção e prevenção relacionadas ao uso problemático de crack, álcool e outras drogas, com ampliação e garantia de abertura e/ou manutenção dos investimentos dos serviços da rede própria e leitos integrais em hospitais gerais, bem como as redes de atenção às pessoas com deficiência e à saúde bucal.						
Diretriz Estadual 01 : Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: : Ampliar a cobertura de atendimento em Saúde Mental.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Cobertura insuficiente populacional da rede de atenção psicossocial com demanda reprimida.	Aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes da Política de Saúde Mental até 2025, de forma a atingir a implantação de mais 05 Unidades na rede municipal.	1	2	1	1	Número de equipes de Saúde Mental implantadas

Diretriz Nacional 6: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Alta taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos), pelo conjunto das 4 principais DCNT.	1) Promover a redução na mortalidade prematura, pelo conjunto das 4 principais DCNT; 2) Realizar minimamente, 3 campanhas de sensibilização para prevenção de cânceres do colo; 3) Capacitar trimestralmente, as equipes de Atenção Básica para o tema "Desafios para o envelhecimento na rede primária" 4) Realizar bimestralmente salas de espera; temáticas com temas sobre prevenção para Hipertensão e Diabetes em 100% das Unidades de Saúde da Família; 5) Promover um diagnóstico quadrimestral das ações contidas no Plano de Ações Estratégicas para Redução das DCNT e do perfil morbi/mortalidade, para análise diagnóstica e elaboração de novas estratégias para a redução.	521	520	518	516	Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (cardiovasculares, respiratórios, endócrinos e cânceres).



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 10: Garantia da atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Investigar 85% dos óbitos de mulheres em idade fértil, no ano vigente, e inserir no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), dentro do prazo estabelecido.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixo percentual de investigação de óbitos entre mulheres em idade fértil.	Investigar óbitos entre mulheres em idade fértil, no ano vigente, e inserir no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), dentro do prazo estabelecido.	85%	85%	85%	85%	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Investigar e definir 96% das causas de óbitos indeterminadas e inserção das informações no Sistema de Informação de mortalidade (SIM) no prazo estabelecido.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Número de óbitos sem causa básica definida.	Investigar causas de óbitos indeterminadas.	96%	96%	96%	96%	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.

Diretriz Nacional 07: Garantia da atenção integral à saúde da criança, com especial atenção nos dois primeiros anos de vida, e da mulher, com especial atenção na gestação, aos seus direitos sexuais e reprodutivos, e às áreas e populações em situação de maior vulnerabilidade social, população com deficiência, especialmente a população em situação de rua, ribeirinhos, povo do campo/água/floresta, população negra, quilombolas, LGBT, ciganos e população em privação de liberdade.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Alcançar 75% das vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade – Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) - com cobertura vacinal de 100% preconizada.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixa cobertura vacinal em menores de 2 anos.	1) Imunizar as Crianças menores de 2 anos com as vacinas selecionadas; 2) Distribuir semanalmente os imunobiológicos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a manutenção de rede de frios e conservação dos imunobiológicos; 3) Realizar vacinação itinerante, minimamente Trimestralmente, nas localidades de difíceis acessos e sem cobertura da Estratégia de Saúde da Família; 4) Emitir relatório mensal no ESUS de crianças com atraso vacinal. 5) Busca Ativa das crianças que não tomaram a vacina na data oportuna.	75%	75%	75%	75%	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10 - valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) – cobertura vacinal preconizada.





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Encerrar 80% das doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) em até 60 dias após notificação						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Encerrar 80% das doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) em até 60 dias após notificação.	Investigar os casos de doenças de notificação compulsória imediata, bem como a inserção das informações no SINAN.	80%	80%	80%	80%	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Reduzir os riscos e agravos a saúde da população, frente a possíveis surtos, epidemias.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Ausência de ter um plano estratégico para conter surtos, epidemias em casos de necessidades.	Elaboração de um Plano estratégico para conter surtos, epidemias nos diversos níveis de complexidade.	1	1	1	1	Plano Estratégico para conter surtos e epidemias elaborado.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Promover 90% de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados no ano da coorte						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Abandono durante tratamento medicamentoso de hanseníase.	1) Promover busca ativa de faltosos em no máximo 30 dias, após ata prevista para retorno; 2) Promover minimamente uma campanha dermatológica de busca dos casos sugestivos, em parceria com PSE; 3) Promover uma capacitação para os profissionais das Unidades de Saúde da Família, objetivando descentralizar as ações de busca ativa, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes em tratamento sob dose supervisionada. 4) Garantir o atendimento multiprofissional e os exames laboratoriais, conforme necessidade.	90%	90%	90%	90%	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Reduzir o número absoluto de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Elevado índice de sífilis congênita.	1) Reduzir o número de crianças nascidas com sífilis congênita; 2) Implantar teste rápido para diagnóstico da sífilis e garantir a distribuição regular em 100% das Unidades de Saúde da Família; bem como garantir a realização em 100% das parturientes, na maternidade municipal; 3) Promover capacitação profissional para busca ativa precoce de gestantes; ampliação de Unidades para realização de testes rápidos na primeira consulta de pré-natal; 4) Inserir n ESUS –AB 60% das gestantes residentes no município, antes de 120 dias. 5) Garantir o tratamento de 100% das gestantes e recém nascidos notificados com sífilis, bem como o tratamento dos parceiros.	65	58	54	50	Número de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Reduzir o número absoluto de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Necessidade de atualizar o Plano da Sífilis Congênita.	Atualização bianual do Plano da Sífilis Congênita	1	-	1	-	Números de atualizações do Plano da Sífilis Congênita.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMS****PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE

**MAGÉ**  
PREFEITURA  
Governando com Amor!

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Reduzir o número absoluto de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Elevado índice de sífilis congênita.	1) Reduzir o número de crianças nascidas com sífilis congênita; 2) Implantar teste rápido para diagnóstico da sífilis e garantir a distribuição regular em 100% das Unidades de Saúde da Família; bem como garantir a realização em 100% das parturientes, na maternidademunicipal; 3) Promover capacitação profissional para busca ativa precoce de gestantes; ampliação de Unidades para realização de testes rápidos na primeira consulta de pré-natal;	65	58	54	50	Número de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Manutenção do número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Aumento no número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	1) Promover a manutenção do número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos; 2) Implantar teste rápido para diagnóstico de HIV e garantir a distribuição regular em 100% das Unidades de Saúde da Família; bem como garantir a realização em 100% das parturientes, na maternidade municipal; 3) Garantir insumos mínimos necessários para manutenção do protocolo de prevenção da transmissão vertical, no ano vigente, no Hospital Municipal Vereador Hugo Braga e no Hospital de Magé; 4) Realizar, minimamente, cinco campanhas de buscas e mais orientações em localidades com alta taxa de incidência de HIV e baixa cobertura pela Atenção Básica.	2	0	0	0	Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Alcançar a proporção de 100%, das análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros preconizados: coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Fornecimento de água imprópria para o consumo humano.	1) Analisar 100% das amostras de água estabelecidas para o respectivo ano. 2) Colher minimamente, 75% de amostras de água necessárias estabelecidas anualmente, para análise bacteriológica e encaminhar ao LACEN e mais a distribuição mínima de 800 hipocloritos/mês; 3) Analisar 100% de amostras de água necessárias estabelecidas anualmente, para análise do cloro residual livre de turbidez; 4) Confeção de 100.000 folders explicativos com orientações sobre o tratamento e consumo racional da água não tratada.	100%	100%	100%	100%	Proporção das análises de águas estabelecidas para o respectivo ano.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Reduzir os danos à infraestrutura sanitária e da saúde da população.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Necessidade de atualizar o Plano de Contingência do Vigidesastres.	Atualização bianual do Plano de Contingência do Vigidesastres.	1	-	1	-	Números de atualizações do Plano de Contingência do Vigidesastres.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMS**

**PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Reduzir o número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Elevado número de óbitos maternos registrados na série histórica.	1) Reduzir o número absoluto de óbitos maternos em um determinado período e local de residência; 2) Promover ações estratégicas com a Atenção Básica ( PAISMCA) e a rede de Urgências (maternidade), Trimestralmente no Comitê de investigação de óbitos, com a finalidade de reduzir o número dos óbitos maternos; 3) Garantir 100% das ações do Programa rede Cegonha; 4) Garantir minimamente, acolhimento com avaliação e classificação de risco no pré – natal a 70% das gestantes; 5) Garantir 100% do vínculo das gestantes /púerperas, ao planejamento familiar; 6) Garantir minimamente que 50% das gestantes classificadas como alto risco sejam referenciadas e assistidas integralmente.	3	3	2	2	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

Diretriz Nacional 22 : Aprimoramento do controle das doenças endêmicas, parasitárias e zoonoses, melhorando a vigilância à saúde, especialmente ao combate do mosquito Aedes aegypti e demais arboviroses, raiva e leishmaniose.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Alcançar minimamente 4 ciclos com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial do Aedes Aegypti.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Infestação pelo Aedes Aegypti e disseminação das Arboviroses.	1) Realizar o mínimo de visitas necessárias para alcançar o mínimo de 80% de residências visitadas por ciclo; 2) Inspeção técnica residencial média de 28 dias /dia. 3) Garantir a inserção dev 100% das informações no SMA – RH.	4	4	4	4	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Reduzir os riscos e agravos a saúde da população das arboviroses.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Necessidade de atualizar o Plano de Arboviroses.	Atualização bianual do Plano de Arboviroses.	1	-	1	-	Números de atualizações do Plano de Arboviroses.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Realizar 100% das ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios no ano.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Estabelecimentos passivos de fiscalização sanitária.	1) Aumentar o registro dos dados cadastrais dos estabelecimentos sujeitos a ação da VISA em 10%; 2) Realizar minimamente, 6 das 7 atividades propostas pelo código sanitário; 3) Fiscalização mínima de 50% dos estabelecimentos; 4) Padronização dos modelos dos termos legais; 5) Ampliar 50% o número de fiscais sanitários.	100%	100%	100%	100%	Proporção das ações realizadas, consideradas necessárias a todos os municípios.

Diretriz Nacional 06 : Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Alcançar a proporção de 90% do preenchimento						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Estabelecimentos passivos de fiscalização sanitária.	1) Aumentar o registro dos dados cadastrais dos estabelecimentos sujeitos a ação da VISA em 10%; 2) Realizar minimamente, 6 das 7 atividades propostas pelo código sanitário; 3) Fiscalização mínima de 50% dos estabelecimentos; 4) Padronização dos modelos dos termos legais; 5) Ampliar 50% o número de fiscais sanitários.	100%	100%	100%	100%	Proporção das ações realizadas, consideradas necessárias a todos os municípios.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Alcançar a proporção de 90% do preenchimento no campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Estabelecimentos passivos de fiscalização sanitária.	1) Criação de um plano estratégico para implantação de notificação de Doenças ou Agravos relacionados ao trabalho nas Unidades de Saúde; 2) Qualificar a equipe de Saúde do Trabalhador; 3) Sensibilizar as Unidades de Saúde quanto a importância do campo ocupação nas notificações. 4) Realizar minimamente, duas visitas técnicas a estabelecimentos com maiores incidências de acidentes de trabalho, com a finalidade educativa/fiscalizatória, em consonância com a Vigilância Sanitária.	90%	90%	90%	90%	Proporção do preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Aumentar o percentual de declarações de óbitos por causa básicas definidas.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Óbitos sem causa básica definida.	1) Capacitar os médicos para o preenchimento das declarações de óbitos; 2) Investigar as que não tem causas básicas indefinidas.	90%	90%	90%	90%	Proporção dos óbitos de causas básicas definidas.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Realizar acima de 90% do marcador HCV-RNA dos casos notificados de Hepatite C com Anti-HCV reagente.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Deficiência na confirmação diagnóstica para Hepatite C.	1) Ampliar minimamente 90% oportunamente o diagnóstico de portador de hepatite C com a realização do exame HCV-RNA, a fim de evitar a doença progrida para suas formas graves;	90%	90%	90%	90%	Proporção do marcador HCV-RNA dos casos notificados de Hepatite C com Anti-HCV reagente.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Promover 85% de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera, no corte do ano.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Abandono durante o tratamento medicamentoso de tuberculose.	1) Realizar uma capacitação para descentralizar o Tratamento Diretamente Observado (TDO) dos casos de tuberculose (pelo menos 3 vezes na semana) na área de abrangência das Unidades com Estratégias de Saúde da Família; 2) Realizar busca ativa dos sintomáticos respiratórios em 1% da população, garantido a coleta de escarro para realização de baciloscopias em 100% das Unidades Básicas de Saúde; 3) Avaliação de 80% dos contatos intradomiciliares; 4) Realizar 100% de busca ativa dos faltosos e abandonos. 5) Reduzir o abandono durante o tratamento medicamentoso; 6) Monitorar mapa de acompanhamento mensal no SINAN.	85%	85%	85%	85%	Proporção de cura nos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera, no corte do ano.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Aumentar o percentual de indivíduos com 13 anos ou mais com primeiros CD4+ acima de 350 céls/ml.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Diagnósticos tardios.	1) Descentralizar para 100% das Unidades Básicas de Saúde a oferta de teste anti-HIV, a fim de realizar o diagnóstico precoce por intermédio da busca ativa; 2) Realizar pelo menos 5 Campanhas "Fique Sabendo" de busca ativa; 3) Ambiência do programa IST/HIV/Hepatites Virais; 4) Ampliar a oferta do teste.	61%	63%	67%	70%	Proporção de indivíduos com 13 anos ou mais com primeiros CD4+ acima de 350 céls/ml.





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Reestruturar o ambiente físico de de novos leitos de retaguarda .						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixa oferta de leitos de retaguarda.	1) Ampliar os números de leitos de retaguarda;	90%	90%	90%	90%	Segundo a OMS o percentual ideal de leitos clínicos é 0,6 leitos por 1000 habitantes, o que seria segundo a população projetada estimada (2020) pelo IBGE de aproximadamente 150 leitos de retaguarda a serem pactuados.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Reduzir os números de reinternações e suas consequências.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Elevado números de reinternações e agravamento de casos e suas complicações.	1) Implantação de ambulatório de seguimento hospitalar ; 2) Ampliar o número de equipes de EMAD e EMAP; 3) Ampliar o acompanhamento domiciliar pelas equipes ESF.	90%	90%	90%	90%	Proporção de números de reinternações e consequências

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.						
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde. PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE QUADRIÊNIO – 2022 – 2025						
Objetivo: Estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de saúde e educação permanente voltadas para a vigilância e prevenção dos acidentes.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Ausência de equipamento de saúde para atendimento às pessoas em situação de violência e/ou que sofreram acidentes.	1) Estruturar núcleos de atendimentos nas Unidades Hospitalares de Pronto Atendimento.	90%	90%	90%	90%	Números de núcleos implantados .



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Adesão ao Programa Nacional de Segurança do Paciente.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Inexistência de ações que garantam a segurança do paciente.	Implantar Núcleo de Segurança do Paciente.	3	1	-	-	Número de núcleo de segurança do paciente implantado.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Qualificar a assistência por meio de educação permanente das equipes de saúde do SUS na Atenção às Urgências, em acordo com os princípios da integralidade e humanização.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Necessidade de melhorar o desempenho das equipes RUE.	1) Capacitar as equipes; 2) Elaborar protocolos, fluxos e diretrizes;	30%	60%	80%	100%	Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 2, XIV)

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliar a oferta de leitos pediátricos.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Números de leitos pediátricos insuficientes para cobertura assistencial da população.	Implantar leitos pediátricos;	-	5	5	-	Disponibilizar um número maior de leitos pediátricos.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliar a oferta de leito de UTI Pediátrica.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Números de leitos de UTI pediátrica insuficiente para cobertura assistencial da população.	Implantar leitos de UTI pediátricos;	1	2	2	-	Disponibilizar um número maior de leitos de UTI pediátrico.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Otimizar a capacidade instalada para atendimento a população infantil.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Deterioração dos equipamentos do Hospital Materno Infantil.	Reequipar o Hospital Materno- Infantil Vereador Hugo Braga	30%	50%	70%	100%	Percentual de equipamentos instalados.

Diretriz Nacional 25: Qualificação do transporte sanitário que promova proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos por eles enfrentados historicamente no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso de pacientes ao tratamento fora do domicílio.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Elevado índice de absenteísmo em consultas e exames agendados na capital.	Adquirir um microônibus com elevador para deficientes físicos.	1	-	-	-	Microônibus adquirido.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 25: Qualificação do transporte sanitário que promova proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos por eles enfrentados historicamente no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Melhorar transporte ao paciente em Terapia Renal Substitutiva.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Precriedade no transporte dos pacientes regulados no Tratamento de Terapia Renal Substitutiva.	1)Renovar a frota de transporte sanitário intramunicipal para o deslocamento dos pacientes.	1	1	1	-	Aquisição de transportes coletivo (tipo Van).

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Regular 100% o número de leitos no Município de Magé

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Reestruturar o Complexo Regulador	1) Contratar multiprofissionais; 2) Capacitar a equipe multiprofissional.	30%	50%	70%	100%	Percentual de contratação de multiprofissionais.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Aumento do número de assistência médica especializada aos pacientes internados.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixa oferta de especialidades médicas (Nefrologista, Neurologista, Cirurgião Geral) para pacientes internados acima dos 60 anos.	1)Ampliar oferta de serviços nos processos regulatórios; 2) Contratação de médicos especialistas	20%	50%	70%	100%	Ampliar oferta de serviços nos processos regulatórios.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 25: Qualificação do transporte sanitário que promova proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos por eles enfrentados historicamente no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Aquisição de uma ambulância avançada para pacientes com THI.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Deficiência em ambulância de suporte avançada disponível para THI.	Adquirir Ambulância de suporte avançada ,visando agilizar os tramites de transferências,procedimentos e exames ,otimizando o tempo de espera.	-	1	-	-	Otimizar o tempo de espera de THI.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Otimizar capacidade instalada e equipe para atuação da Regulação de Urgência e Emergência (NIR)

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Capacidade instalada inadequada do NIR,tal como estrutura da equipe	1) Aquisição de insumos; 2) Adquirir equipamentos 3) Capacitar a equipe; 4) Elaborar protocolos,fluxos e diretrizes; 5) Padronizar as equipes nas unidades 24 horas. 6) Reestruturar a capacidade instalada do NIR.	30%	60%	80%	100%	Percentual da capacidade instalada e de profissionais contratados.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliação de leitos nas unidades de urgência e emergência.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Número de leitos insuficientes nas unidades de urgência e emergência para a população.	Subsidiar discussões tanto internas, como externas ( na rede de Atenção à saúde – RAS) que permitam o planejamento da ampliação e /ou readequação do perfil de leitos hospitalares	30%	60%	80%	100%	Aumento no números de leitos .

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliação de leitos nas unidades de urgência e emergência.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Regulação via SER de pacientes internados.	1) Otimizar a utilização dos leitos hospitalares, mantendo a taxa de ocupação em limites adequados (evitando tanto ociosidade, como superlotação); 2) Controlar o tempo médio de permanência nos setores hospitalar; 3) Ampliar o acesso aos leitos e de outros serviços disponibilizados pela RAS.	30%	60%	80%	100%	Otimizar a utilização dos leitos hospitalares.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliar o atendimento especializado a portadores de ostomia transitórias ou definitivas, disponibilizando aditivos e bolsas de ostomia.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixo atendimento aos portadores de ostomias.	1) Ampliar o polo; 2) ampliar equipe; 3) Adquirir os insumos necessários; 4) Capacitar as equipes.	20%	40%	70%	100%	Ampliação do serviço aos portadores de ostomia.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 10: Garantia da atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: : Criar um serviço de referência em saúde da mulher para prevenção e tratamento da população feminina.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Ausência de equipamento de saúde para atenção à mulher .	1) Implantar o serviço; 2) Constituir a equipe; 3) Capacitar a equipe; 4) Adquirir equipamentos; 5) Adquirir insumos; 6) Elaborar protocolo, fluxo e diretrizes	-	1	-	-	Número de atendimentos prestado seria em média 1.000 mulheres atendidas/mês

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: : Instalar Comissão de curativos as Unidades de Saúde.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Necessidade de reduzir complicações oriundas de feridas.	1) Elaborar o protocolo e fluxos para curativos; 2) Constituir a equipe; 3) Capacitar a equipe; 4) Adquirir material permanente; 5) Adquirir os insumos necessários.	1	-	-	-	Comissão instituída para curativos.

Diretriz Nacional 08 :Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: : Instalar Comissão de curativos as Unidades de Saúde.

PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Baixo atendimento aos portadores de anemia falciforme.	1) Ampliar a equipe; 2) Capacitar as equipes; 3) Elaborar protocolo, fluxos e diretrizes 4) Adquirir material permanente; 5) Adquirir os insumos necessários.	20%	40%	60%	100%	Percentual de comissão instituída para curativos.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 26 : Ampliação e garantia de funcionamento de pelo menos um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) por região de saúde.						
Diretriz Estadual 04: Aperfeiçoamento e Modernização da Gestão Organizacional para a Valorização das Pessoas e Qualificação dos Processos de Trabalho, impactando na resolutividade da SES-RJ						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Diminuir os riscos de acidentes e doenças ocupacionais nas Unidades de Saúde.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Elevado índice de acidentes dos funcionários.	-Implantação do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, fase e levantamento, atividade do empregado, agente, trajetória e meio de proteção, riscos de cada função, agente, fonte geradora e medidas preventivas.	1	-	-	-	PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Ambientais) implantado.

Diretriz Nacional 26 : Ampliação e garantia de funcionamento de pelo menos um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) por região de saúde.						
Diretriz Estadual 04: Aperfeiçoamento e Modernização da Gestão Organizacional para a Valorização das Pessoas e Qualificação dos Processos de Trabalho, impactando na resolutividade da SES-RJ						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Diminuir os riscos de acidentes e doenças ocupacionais.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Elevado índice de acidentes dos funcionários.	-Implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Objetivo e diretriz, exames médicos, divisão do atestado de saúde ocupacional e quadro de exames por função.	1	-	-	-	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) implantado.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMS****PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE - QUADRIÊNIO 2022 / 2025**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO EM SAÚDE



Diretriz Nacional 06 : Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: : Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Assegurar atendimento para as complicações e/ou seqüelas decorrentes do pós COVID-19.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Aumento no número de sequelas pós-covid-19.	-Ampliar o número de vagas de atendimento para para pacientes com sequelas de covid-19.	30%	50%	70%	100%	Número de atendimento prestado há pacientes com sequelas pós-covid 19.

Diretriz Nacional 06 : Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.						
Diretriz Estadual 01: : Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.						
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.						
Objetivo: Assegurar atendimento para as complicações e/ou seqüelas decorrentes do pós COVID-19.						
PROBLEMA	AÇÃO	META				INDICADOR
		2022	2023	2024	2025	
Aumento no número de sequelas pós-covid-19.	Aumentar as especialidades na assistência ambulatorial para atendimento pós-covid-19	30%	50%	70%	100%	Número de atendimento prestado há pacientes com sequelas pós-covid 19.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Sistema único de Saúde**  
**Secretaria Municipal de Saúde****Programação Anual de Saúde**  
**PAS / 2022****Magé – Rio de Janeiro**  
**2022**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022****Prefeito de Magé**

Renato Cozzolino Harb

**Secretária Municipal de Saúde**

Dra. Larissa Malta Storte Ferreira

**Conselho Municipal da Saúde (Mesa Diretora)**

Presidente — Marilene Formiga Monteiro (Interina)

Primeira Secretária — Marilene Formiga Monteiro (Interina)

Segunda Secretária — Maria Celia de Jesus (Interina)

**Coordenação e Elaboração**

Gizelle de Abreu Porto Gomes

Gestão de Planejamento em Saúde

**Colaboradores**

Gestores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde

Prestadores e usuários do SUS - RJ



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**

**1. INTRODUÇÃO PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**

A Programação Anual de Saúde é o instrumento que detalha as ações para atingir as diretrizes e objetivos propostos pelo Plano de Saúde no período de um ano, que deve coincidir com o período definido para o exercício orçamentário.

**Legislação:**

- Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de Setembro de 2017 - Ministério da Saúde

Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

[...]

Art. 97. A Programação Anual de Saúde (PAS) é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e em por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

**Previsão orçamentária para saúde ano de 2022**  
**PREVISÃO DE DESPESAS COM SAÚDE**  
(Por grupo de natureza de despesas)

FONTES DE DESPESAS	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
<b>594 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>			
301 – Atenção Básica	R\$ 1.361.816,00		
303 – Suporte Prof e Terap	R\$ 170.123,00		R\$ 6.000,00
<b>591 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE</b>			
122 – Administração Geral	R\$ 26.161.468,00		R\$ 43.334.233,30
301 – Atenção Básica	R\$ 15.308.384,00	R\$ 5.000,00	R\$ 242.000,00
306 – Aliment e Nutrição	R\$ 42.000,00		
<b>592 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>			
122 – Administração Geral	R\$ 23.095.124,00		R\$ 342.200,00
302 – Ass Hospit e Ambulat	R\$ 24.870.964,00	R\$ 4.699.207,00	R\$ 1.568.724,70
<b>595 GESTÃO SUS</b>			
122 Administração Geral	R\$ 269.695,70	R\$ 23.547.508,00	
302 Ass Hospit e Ambulat	R\$ 230.304,30		
<b>593 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
122 Administração Geral	R\$ 1.095.233,00		
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 8.683,32		R\$ 51.316,68
306 – Alimentação e Nutrição	R\$ 332.288,68		R\$ 6.000,00

**PREVISÃO DE DESPESAS COM SAÚDE**  
(Resumo por natureza de despesas)

FONTES DE DESPESAS	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
122 - Administração Geral	R\$ 50.621.520,70	R\$ 23.547.508,00	R\$ 43.676.433,30
301 – Atenção Básica	R\$ 16.670.200,00	R\$ 5.000,00	
302 – Ass Hospit e Ambulat	R\$ 26.205.111,30	R\$ 4.699.207,00	R\$ 1.568.724,70
303 – Suporte Prof e Terap	R\$ 170.123,00		R\$ 6.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 8.683,32		R\$ 51.316,68
305 – Vigil Epidemiológica	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 1.963.758,32
306 – Aliment e Nutrição	R\$ 374.288,68		R\$ 248.000,00
<b>GERAL</b>	<b>R\$ 94.249.927,00</b>	<b>R\$ 28.251.715,00</b>	<b>R\$ 47.514.233,00</b>
<b>TOTAL GERAL ORÇADO PARA O ANO</b>		<b>R\$ 170.215.875,00</b>	

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (RECEITAS) 2022**

INVESTIMENTOS	VALORES
<b>FEDERAL</b>	R\$ 314.010.406,00
<b>ESTADUAL</b>	R\$ 116.638.318,00
<b>MUNICIPAL</b>	R\$ 60.443.373,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 491.092.097,00</b>
<b>CAPITAL</b>	
<b>FEDERAL</b>	R\$ 20.342.446,00
<b>ESTADUAL</b>	(R\$ 33.950.778,00)
<b>MUNICIPAL</b>	(R\$ 17.649.157,00)
<b>TOTAL</b>	(R\$ 31.257.489,00)
<b>GERAL</b>	<b>R\$ 459.834.608,00</b>



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Programação Anual de Saúde

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Mortalidade prematura pelas principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) - indicador nº 1	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Construir a Política Municipal de Promoção da Saúde;</li> <li>2) Apoiar e qualificar tecnicamente aos profissionais para fortalecer a vigilância e das ações intra e intersetoriais de promoção da saúde</li> <li>3) Implementar estratégias de promoção da alimentação saudável e adequada.</li> <li>4) Estruturar o cuidado a pessoas com doenças crônicas conformando as linhas de cuidado prioritárias.</li> <li>5) Ampliar ações de vigilância, rastreamento e acesso ao diagnóstico e tratamento de câncer.</li> </ol> <p>Organizar a atenção nutricional e articulação entre a APS e outros pontos de atenção.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>6) Ampliar razão de consultas de médicos e enfermeiros para HAS e DM na APS em áreas cobertas por eSF</li> <li>7) Descentralização das ações dos programas para garantir atendimento do Programa Hiperdia nas UBS estabelecendo fluxos de atendimento na rede, garantindo controle de hemoglobina glicada de 6/6m, aferição de PA e dispensação de medicações REMUME/RENAME e insumos para garantir tratamento.</li> </ol>	456,3%	Reduzir em 2% ao ano a mortalidade prematura pelas principais DCNT



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 07: Garantia da atenção integral à saúde da criança, com especial atenção nos dois primeiros anos de vida, e da mulher, com especial atenção na gestação, aos seus direitos sexuais e reprodutivos, e às áreas e populações em situação de maior vulnerabilidade social, população com deficiência, especialmente a população em situação de rua, ribeirinhos, povo do campo/água/floresta, população negra, quilombolas, LGBT, ciganos e população em privação de liberdade.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixa cobertura de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade com cobertura vacinal preconizada - <b>indicador nº4</b>	<p>1) Garantir o funcionamento de USF com vacinação de 2ª a 6ª feiras e aos sábados pelamanhã;</p> <p>2) Efetuar busca ativa de crianças com cadernetas desatualizadas noterritório;</p> <p>Ofertar 100% das vacinas selecionadas com cobertura vacinal de 95% de crianças menores de 1 ano de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ªdose) - e para crianças de 1 ano de idade - Tríplice viral (1ªdose).</p>	70%	Proporção de vacinas selecionadas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de 1 ano de idade (Pentavalente - 3ª dose, Poliomielite - 3ª dose, Pneumocócica 10 valente - 2ª dose) e para crianças de 1 ano de idade (Tríplice Viral - 1ª dose) - com coberturas vacinais preconizadas.

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Alto número de casos novos de Sífilis Congênita em menores de um ano de idade - <b>indicador nº 8</b>	<p>1) Início de PN precoce para garantir tratamento eficaz até a 20ª semana gestacional;</p> <p>2) Implementação de TRD na primeira consulta de PN;</p> <p>3) Implementação de uso do kit tratamento de sífilis para o casal (disponível na UBS independente da existência da farmácia no local);</p> <p>4) Climatização de consultórios de enfermagem ou aquisição de frigobar para acondicionamento seguro de TRDs; Ofertar em campanhas testagens rápidas diagnósticas para a população;</p>	20%	Reduzir em 20% ao ano a razão de nascimento de crianças com VDRL - quantitativo aumentado devido a falta do tratamento adequado no PN até 20ª semanas de gestação.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixa adesão pararealização de exames Citopatológicos do Colo do Útero em mulheres de 25 a 64 anos - <b>indicador nº11</b>	1) Ampliar coletas semanais eSF - 10 (dez) coletas de citopatológico e se preciso programar mutirões quadrimestrais para suprimir eventual demanda reprimida;  Busca ativa e agendamento bianual de citopatológico em mulheres entre 25 e 64a.  3) Descentralização de cadastro de amostras de citopatológicos no SISCAN e impressão de resultados na unidade de coleta para melhor dinâmica no processo de acompanhamento e tratamento;	0,3%	Ampliar em 0,85/1000 o número de coletas ao ano

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixa oferta de mamografias de exames de mamografia em mulheres assintomáticas acima de 40 anos de idade a cada 02 anos e sintomáticas com indicação por suspeita de patologia - <b>indicador nº 12</b>	1) Ofertar de 2/2 anos em consulta de enfermagem a saúde da mulher o pedido com agendamento de mamografia de rastreo ou controle para mulheres entre 50 e 69 anos.	0,27%	Ampliar razão de mamografias de rastreo em mulheres de 50 a 69 anos.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 20: Garantia da implementação e efetivação da política nacional de práticas integrativas e complementares em saúde e sua inserção nos três níveis de assistência, da política nacional de promoção de saúde e de educação popular em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Capacitar profissionais e monitores ou multiplicadores para desenvolver ações de orientação sexual nas escolas, assim como de prevenção de ISTs para reduzir proporção de Gravidez na Adolescência de 10 a 19 anos - <b>indicador nº 14</b> .	1) Ação coletiva nas USF em ambiente de sala de espera; 2) Educação em saúde (PSE) através de instrumento de plataforma online ou presencial em pequenos grupos para orientar sobre prevenção e riscos de gravidez na adolescência, oferta de preservativos e outros contraceptivos conforme indicação.	16%	Reduzir em 16% ao ano a proporção de nascidos vivos de adolescentes entre 10 a 19 anos com orientação preventiva

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixa cobertura populacional estimada por equipes de Atenção Básica - <b>indicador nº 17</b>	1) Implantar equipes de APS; 2) Garantir sustentabilidade de ações; 3) Manter equipes completas nos territórios;	70%	Ampliar cobertura populacional estimada pelas equipes Atenção Básica e AP, ACS e CnRua)


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixa cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Básica	1) Ampliar equipes Saúde Bucal nos territórios de abrangência de eSF;	20%	Ampliar em 10% ao ano a cobertura populacional estimada de Saúde Bucal na Atenção Primária a Saúde

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Início de PN tardio: o acompanhamento Pré Natal com início de atendimento precoce garante o aumento da proporção de nascidos vivos de mães com 7 (sete) consultas de pré-natal ou mais, sendo a primeira consulta antes de 20 semanas de gestação (incluindo avaliação odontológica, nutri eclínico). - <b>indicador nº 31</b>	1) Busca ativa de mulheres com amenorréia com mais de 15 dias para realização de BHCg garantindo o início precoce do PN e garantia de mais de 7 (sete) consultas durante a gestação;  Aquisição de teste rápido de gravidez para diagnóstico precoce de estado gestacional e início de PN antes de 20 semanas.	64%	Ampliar a proporção de nascidos vivos de mães com 7 (sete) ou mais consultas de PN (mínimo de 2% ao ano)





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Realizar capacitação das equipes, qualificando os profissionais que atendem nas eSFs.	Oferecer material didático, material de papelaria, Data show, alimentação e transporte quando necessário e Qualificar 80% dos profissionais com 6 atividades ao ano	06 ações	Ampliar ações coletivas de prevenção através do apoio do Gestor, da Coordenação da Atenção Básica, das Coordenações dos PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE QUADRIÊNIO –2022 – 2025 QUADRO DE METAS Programas TELESSAÚDE e NEP para reduzir taxas de morbimortalidade e alcançar metas do PREFAPS e PREVINE BRASIL.

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Razão de consultas por profissionais médico e instabilidade da conectividade para garantir lançamento de dados da consulta no PEC / e-SUS (30 dias) - PREFAPS	1) Garantir eSF com profissionais médicos com disponibilidade de agenda para atuar 40h/sem e manter agendas abertas no sistema para consulta com CM - demanda agendada / espontânea facilitando o acesso as consultas por eSF - média de 96 consultas médicas mês por equipe; 2) Sensibilizar a gestão quanto a contratualização de empresa que forneça equipamentos de informática, conectividade e servidor que possa garantir estabilidade de rede.	0,2%	Ampliar 0,3% ao ano a razão de consultas médicas por população estimada e coberta por eSF


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Razão de consultas por profissionais enfermeiros e instabilidade da conectividade para garantir lançamento de dados da consulta no PEC / e-SUS (30 dias) - PREFAPS	1) Garantir eSF com profissionais enfermeiros com disponibilidade para atuar 40h/sem e manter agendas abertas no sistema para consulta de enfermagem por demanda agendada ou espontânea facilitando o acesso as consultas por eSF - média de 60 consultas médicas mês por equipe; 2) Sensibilizar a gestão quanto a contratualização de empresa que forneça equipamentos de informática, conectividade e servidor que possa garantir estabilidade de rede	0,3%	Manter a razão de consulta de enfermagem (puericultura, ao idoso, hiperdia, saúde da mulher e do homem) população estimada coberta por eSF.

Diretriz Nacional 21: Aprimoramento da política nacional de comunicação em saúde, propiciando mecanismos permanentes de diálogo com a sociedade em torno das diretrizes do SUS e da política de saúde como meio de atender as demandas sociais.

Diretriz Estadual 03: Desenvolvimento da Educação, Ciência e Tecnologia, visando a Inovação em Saúde.

Diretriz Municipal 04: Qualificação de instrumentos de execução direta, com geração de ganhos de produtividade e eficiência para o SUS

Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Instabilidade da conectividade por prestador contratualizado e escassez de equipamentos e insumos de informática	1) Garantir 100% da eSF informatizadas, capacitadas para manuseio do e-SUS APS e em uso do PEC / MS; 2) Garantir servidor e suporte para migração de dados de produção ao MS através do CDM / CDS on line / PEC / SISAB;	100%	Manter 100% das eAP, eNASF, eSF, eSB com suporte para utilização do sistema eSUS/PEC/MS em todas as unidades de UBS.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMS**

**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.			
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.			
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.			
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.			
PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Diagnóstico tardio de tuberculose e abandono de tratamento de tuberculose <b>indicadores nº 29</b>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Rastrear sintomáticos respiratórios com confirmação laboratorial;</li> <li>2) Acompanhamento por eSF e Programa de BK de casos confirmados até a alta;</li> <li>3) Realização dose de antibioticoterapia supervisionada para favorecer que não haja o abandono do tratamento</li> </ol>	100%	Alcance de 100 % de confirmação de casos suspeitos e cura de casos de tuberculose pulmonar e garantia de tratamento integral para a doença.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.			
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.			
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.			
Objetivo: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Primária a Saúde e através da sustentabilidade da Estratégia de Saúde da Família.			
PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Óbitos de portadores de HIV por falta de diagnóstico precoce- <b>indicadores nº 30</b>	1) Testagem diagnóstica para todos os sintomas	100%	Ofertar exame ANTIHIV para todos os casos novos de Tuberculose


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 09: Fortalecimento de todas as redes de atenção pública, em especial a rede de saúde mental e demais transtornos, com ênfase nas ações de promoção e prevenção relacionadas ao uso problemático de crack, álcool e outras drogas, com ampliação e garantia de abertura e/ou manutenção dos investimentos dos serviços da rede própria e leitos integrais em hospitais gerais, bem como as redes de atenção às pessoas com deficiência e à saúde bucal.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: : Ampliar a cobertura de atendimento em Saúde Mental.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Cobertura insuficiente populacional da rede de atenção psicossocial com demanda reprimida.	Aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes da Política de Saúde Mental até 2025, de forma a atingir a implantação de mais 05 Unidades na rede municipal.	1	Número de equipes de Saúde Mental implantadas

Diretriz Nacional 10: Garantia da atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Reduzir a Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (D.C.N.T.): doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Alta taxa de mortalidade prematura	1) Promover a redução na mortalidade prematura, pelo conjunto das 4 principais DCNT; 2) Realizar minimamente, 3 campanhas de sensibilização para prevenção de cânceres do colo; 3) Capacitar trimestralmente, as equipes de Atenção Básica para o tema "Desafios para o envelhecimento na rede primária" 4) Realizar bimestralmente salas de espera; temáticas com temas sobre prevenção para Hipertensão e Diabetes em 100% das Unidades de Saúde da Família; 5) Promover um diagnóstico quadrimestral das ações contidas no Plano de Ações Estratégicas para Redução das DCNT e do perfil morbi/mortalidade, para análise diagnóstica e elaboração de novas estratégias para a redução.	521	Taxa de mortalidade prematura (30 a 69 anos) pelo conjunto das 4 principais Doenças Crônicas Não Transmissíveis (cardio-vasculares, respiratórias, endócrinas e cânceres).

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 10: Garantia da atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Investigar 85% dos óbitos de mulheres em idade fértil, no ano vigente, e inserir no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), dentro do prazo estabelecido.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixo percentual de investigação de óbitos entre mulheres em idade fértil	Investigar óbitos entre mulheres em idade fértil, no ano vigente, e inserir no Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), dentro do prazo estabelecido.	85%	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) investigados.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Investigar e definir 96% das causas de óbitos indeterminadas e inserção das informações no Sistema de Informação de mortalidade (SIM) no prazo estabelecido.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Número de óbitos sem causa básica definida.	Investigar causas de óbitos indeterminadas.	96%	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 07: Garantia da atenção integral à saúde da criança, com especial atenção nos dois primeiros anos de vida, e da mulher, com especial atenção na gestação, aos seus direitos sexuais e reprodutivos, e às áreas e populações em situação de maior vulnerabilidade social, população com deficiência, especialmente a população em situação de rua, ribeirinhos, povo do campo/água/floresta, população negra, quilombolas, LGBT, ciganos e população em privação de liberdade.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Alcançar 75% das vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade – Pentavalente (3º dose), Pneumocócica 10-valente (2º dose), Poliomielite (3º dose) e Tríplice Viral (1º dose) - com cobertura vacinal de 100% preconizada.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixa cobertura vacinal.	1) Imunizar as Crianças menores de 2 anos com as vacinas selecionadas; 2) Distribuir semanalmente os imunobiológicos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a manutenção de rede de frios e conservação dos imunobiológicos; 3) Realizar vacinação itinerante, minimamente Trimestralmente, nas localidades de difíceis acessos e sem cobertura da Estratégia de Saúde da Família; 4) Emitir relatório mensal no ESUS de crianças com atraso vacinal. 5) Busca Ativa das crianças que não tomaram a vacina na data oportuna.	75%	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3º dose), Pneumocócica 10-valente (2º dose), Poliomielite (3º dose) e Tríplice Viral (1º dose) – cobertura vacinal preconizada.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Encerrar 80% das doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) em até 60 dias após notificação.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Encerrar 80% das doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) em até 60 dias após notificação.	Investigar os casos de doenças de notificação compulsória imediata, bem como a inserção das informações no SINAN.	80%	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMS****PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Reduzir os riscos e agravos a saúde da população, frente a possíveis surtos, epidemias.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Ausência de ter um plano estratégico para conter surtos, epidemias em casos de necessidades.	Elaboração de um Plano estratégico para conter surtos, epidemias nos diversos níveis de complexidade.	1	Plano Estratégico para conter surtos e epidemias elaborado.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Promover 90% de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados no ano da coorte

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Abandono durante tratamento medicamentoso.	1) Promover busca ativa de faltosos em no máximo 30 dias, após data prevista para retorno; 2) Promover minimamente uma campanha dermatológica de busca dos casos sugestivos, em parceria com PSE; 3) Promover uma capacitação para os profissionais das Unidades de Saúde da Família, objetivando descentralizar as ações de busca ativa, diagnóstico e acompanhamento dos pacientes em tratamento sob dose supervisionada. 4) Garantir o atendimento multiprofissional e os exames laboratoriais, conforme necessidade.	90%	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.			
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.			
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.			
Objetivo: Reduzir o número absoluto de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade.			
PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Elevado índice de sífilis congênita.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Reduzir o número de crianças nascidas com sífilis congênita;</li> <li>2) Implantar teste rápido para diagnóstico da sífilis e garantir a distribuição regular em 100% das Unidades de Saúde da Família; bem como garantir a realização em 100% das parturientes, na maternidademunicipal;</li> <li>3) Promover capacitação profissional para busca ativa precoce de gestantes; ampliação de Unidades para realização de testes rápidos na primeira consulta de pré-natal;</li> <li>4) Inserir n ESUS –AB 60% das gestantes residentes no município, antes de 120 dias.</li> <li>5) Garantir o tratamento de 100% das gestantes e recém nascidos notificados com sífilis, bem como o tratamento dos parceiros.</li> </ol>	65%	Número de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.			
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.			
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.			
Objetivo: Reduzir o número absoluto de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade.			
PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Necessidade de atualizar o Plano da Sífilis Congênita.	Atualização bianual do Plano da Sífilis Congênita.	1	Números de atualizações do Plano da Sífilis Congênita.





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Reduzir o número absoluto de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Elevado índice de sífilis congênita.	1) Reduzir o número de crianças nascidas com sífilis congênita; 2) Implantar teste rápido para diagnóstico da sífilis e garantir a distribuição regular em 100% das Unidades de Saúde da Família; bem como garantir a realização em 100% das parturientes, na maternidade municipal; 3) Promover capacitação profissional para busca ativa precoce de gestantes; ampliação de Unidades para realização de testes rápidos na primeira consulta de pré-natal;	65%	Número de casos novos confirmados de sífilis congênita em menores de um ano de idade.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Manutenção do número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Aumento no número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.	1) Promover a manutenção do número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos; 2) Implantar teste rápido para diagnóstico de HIV e garantir distribuição regular em 100% das Unidades de Saúde da Família; bem como garantir a realização em 100% das parturientes, na maternidade municipal; 3) Garantir insumos mínimos necessários para manutenção do protocolo de prevenção da transmissão vertical, no ano vigente, no Hospital Municipal Vereador Hugo Braga e no Hospital de Magé; 4) Realizar, minimamente, cinco campanhas de buscas e mais orientações em localidades com alta taxa de incidência de HIV e baixa cobertura pela Atenção Básica.	2	Número de casos novos de AIDS em menores de 5 anos.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Alcançar a proporção de 100%, das análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros preconizados: coliformes totais, cloro residual livre e turbidez.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Fornecimento de água imprópria para o consumo humano.	1) Analisar 100% das amostras de água estabelecidas para o respectivo ano. 2) Colher minimamente, 75% de amostras de água necessárias estabelecidas anualmente, para análise bacteriológica e encaminhar ao LACEN e mais a distribuição mínima de 800 hipocloritos/mês; 3) Analisar 100% de amostras de água necessárias estabelecidas anualmente, para análise do cloro residual livre de turbidez; 4) Confecção de 100.000 folders explicativos com orientações sobre o tratamento e consumo racional da água não tratada.	100%	Proporção das análises de águas estabelecidas para o respectivo ano.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Reduzir os danos à infraestrutura sanitária e da saúde da população.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Necessidade de atualizar o Plano de Contingência do Vigidesastres.	Atualização bianual do Plano de Contingência do Vigidesastres.	1	Números de atualizações do Plano de Contingência do Vigidesastres.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Reduzir o número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Elevado número de óbitos maternos registrados na série histórica.	1) Reduzir o número absoluto de óbitos maternos em um determinado período e local de residência; 2) Promover ações estratégicas com a Atenção Básica (PAISMCA) e a rede de Urgências (maternidade), Trimestralmente no Comitê de investigação de óbitos, com a finalidade de reduzir o número dos óbitos maternos; 3) Garantir 100% das ações do Programa rede Cegonha; 4) Garantir minimamente, acolhimento com avaliação e classificação de risco no pré-natal a 70% das gestantes; 5) Garantir 100% do vínculo das gestantes /púperpas, ao planejamento familiar; 6) Garantir minimamente que 50% das gestantes classificadas como alto risco sejam referenciadas e assistidas integralmente.	3	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.

Diretriz Nacional 22: Aprimoramento do controle das doenças endêmicas, parasitárias e zoonoses, melhorando a vigilância à saúde, especialmente ao combate do mosquito Aedes aegypti, demais arboviroses, raiva e leishmaniose.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Alcançar minimamente 4 ciclos com 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial do Aedes Aegypti.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Infestação pelo Aedes Aegypti e disseminação das Arboviroses.	1) Realizar o mínimo de visitas necessárias para alcançar o mínimo de 80% de residências visitadas por ciclo; 2) Inspeção técnica residencial média de 28 dias/dia. 3) Garantir a inserção dev 100% das informações no SMA – RH.	4	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.			
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.			
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.			
Objetivo: Reduzir os riscos e agravos a saúde da população das arboviroses.			
PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Necessidade de atualizar o Plano de Arboviroses.	Atualização bianual do Plano de Arboviroses.	1	Números de atualizações do Plano de Arboviroses.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.			
Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.			
Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.			
Objetivo: Realizar 100% das ações de Vigilância Sanitária, consideradas necessárias a todos os municípios no ano.			
PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Estabelecimentos passivos de fiscalização sanitária.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1) Aumentar o registro dos dados cadastrais dos estabelecimentos sujeitos a ação da VISA em 10%;</li> <li>2) Realizar minimamente, 6 das 7 atividades propostas pelo código sanitário;</li> <li>3) Fiscalização mínima de 50% dos estabelecimentos;</li> <li>4) Padronização dos modelos dos termos legais;</li> <li>5) Ampliar 50% o número de fiscais sanitários.</li> </ol>	100%	Proporção das ações realizadas, consideradas necessárias a todos os municípios.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMS****PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Alcançar a proporção de 90% do preenchimento.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Estabelecimentos passivos de fiscalização sanitária.	1) Aumentar o registro dos dados cadastrais dos estabelecimentos sujeitos a ação da VISA em 10%; 2) Realizar minimamente, 6 das 7 atividades propostas pelo código sanitário; 3) Fiscalização mínima de 50% dos estabelecimentos; 4) Padronização dos modelos dos termos legais; 5) Ampliar 50% o número de fiscais sanitários.	100%	Proporção das ações realizadas, consideradas necessárias a todos os municípios.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Alcançar a proporção de 90% do preenchimento no campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Estabelecimentos passivos de fiscalização sanitária.	1) Criação de um plano estratégico para implantação de notificação de Doenças ou Agravos relacionados ao trabalho nas Unidades de Saúde; 2) Qualificar a equipe de Saúde do Trabalhador; 3) Sensibilizar as Unidades de Saúde quanto a importância do campo ocupação nas notificações. 4) Realizar minimamente, duas visitas técnicas a estabelecimentos com maiores incidências de acidentes de trabalho, com a finalidade educativa/fiscalizatória, em consonância com a Vigilância Sanitária.	90%	Proporção do preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Aumentar o percentual de declarações de óbitos por causa básicas definidas.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Óbitos sem causa básica definida.	1) Capacitar os médicos para o preenchimento das declarações de óbitos; 2) Investigar as que não tem causas básicas indefinidas.	90%	Proporção dos óbitos de causas básicas definidas.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Realizar acima de 90% do marcador HCV-RNA dos casos notificados de Hepatite C com Anti-HCV reagente.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Deficiência na confirmação diagnóstica para Hepatite C.	1) Ampliar minimamente 90% oportunamente o diagnóstico de portador de hepatite C com a realização do exame HCV-RNA, afim de evitar a doença progrida para suas formas graves; 2) Aquisição dos Kits; 3) Universalizar a testagem.	90%	Proporção do marcador HCV-RNA dos casos notificados de Hepatite C com Anti-HCV reagente.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Promover 85% de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera, no corte do ano.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Abandono durante o tratamento medicamentoso.	1) Realizar uma capacitação para descentralizar o Tratamento Diretamente Observado (TDO) dos casos de tuberculose (pelo menos 3 vezes na semana) na área de abrangência das Unidades com Estratégias de Saúde da Família; 2) Realizar busca ativa dos sintomáticos respiratórios em 1% da população, garantido a coleta de escarro para realização de baciloscopias em 100% das Unidades Básicas de Saúde; 3) Avaliação de 80% dos contatos intradomiciliares; 4) Realizar 100% de busca ativa dos faltosos e abandonos. 5) Reduzir o abandono durante o tratamento medicamentoso; 6) Monitorar mapa de acompanhamento mensal no SINAN.	85%	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência. Proporção de cura nos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera, no corte do ano.

Diretriz Nacional 06: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de proteção, promoção, prevenção e vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Aumentar o percentual de indivíduos com 13 anos ou mais com primeiros CD4+ acima de 350 céls/ml.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Diagnósticos tardios.	1) Descentralizar para 100% das Unidades Básicas de Saúde a oferta de teste anti-HIV, a fim de realizar o diagnóstico precoce por intermédio da busca ativa; 2) Realizar pelo menos 5 Campanhas "Fique Sabendo" de busca ativa; 3) Ambiência do programa IST/HIV/Hepatites Virais; 4) Ampliar a oferta do teste.	61%	Proporção de indivíduos com 13 anos ou mais com primeiros CD4+ acima de 350 céls/ml.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SMS**
**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Restruir o ambiente físico de de novos leitos de retaguarda .

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixa oferta de leitos de retaguarda.	1) Ampliar os números de leitos de retaguarda;	90%	Segundo a OMS o percentual ideal de leitos clínicos é 0,6 leitos por 1000 habitantes ,o que seria segundo a população projetada estimada (2020) pelo IBGE de aproximadamente 150 leitos de retaguarda a serem pactuados.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Reduzir os números de reinternações e suas consequências.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Elevado números de reinternações e agravamento de casos e suas complicações.	1) Implantação de ambulatório de seguimento hospitalar; 2) Ampliar o número de equipes de EMAD e EMAP; 3) Ampliar o acompanhamento domiciliar pelas equipes ESF.	90%	Proporção de números de reinternações e consequências





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Estimular e fomentar o desenvolvimento de ações de saúde e educação permanente voltadas para a vigilância e prevenção dos acidentes.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Ausência de equipamento de saúde para atendimento às pessoas em situação de violência e/ou que sofreram acidentes.	1) Estruturar núcleos de atendimentos nas Unidades Hospitalares de Pronto Atendimento.	90%	Números de núcleos implantados.

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Adesão ao Programa Nacional de Segurança do Paciente.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Inexistência de ações que garanta a segurança do paciente.	Implantar Núcleo de Segurança do Paciente.	3	Número de núcleo de segurança do paciente implantado.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Programação Anual de Saúde

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Qualificar a assistência por meio de educação permanente das equipes de saúde do SUS na Atenção às Urgências, em acordo com os princípios da integralidade e humanização.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Necessidade de melhorar o desempenho das equipes RUE.	1) Capacitar as equipes; 2) Elaborar protocolos, fluxos e diretrizes;	30%	Origem: PRT MS/GM 1600/2011, Art. 2, XIV).

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliar a oferta de leitos pediátricos.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Números de leitos pediátricos insuficientes para cobertura assistencial da população.	Implantar leitos pediátricos;	-	Disponibilizar um número maior de leitos pediátricos.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliar a oferta de leito de UTI Pediátrica.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Números de leitos de UTI pediátrica insuficiente para cobertura assistencial da população.	Implantar leitos de UTI pediátricos;	1	Disponibilizar um número maior de leitos de UTI pediátrico.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

**PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Otimizar a capacidade instalada para atendimento a população infantil.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Deterioração dos equipamentos do Hospital Materno Infantil.	Reequipar o Hospital Materno- Infantil Vereador Hugo Braga	30%	Percentual de equipamentos instalados.

Diretriz Nacional 25: Qualificação do transporte sanitário que promova proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos por eles enfrentados historicamente no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Garantir o acesso de pacientes ao tratamento fora do domicílio.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Elevado índice de absenteísmo em consultas e exames agendados na capital.	Adquirir um microônibus com elevador para deficientes físicos.	1	Microônibus adquirido.

Diretriz Nacional 25: Qualificação do transporte sanitário que promova proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos por eles enfrentados historicamente no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Melhorar o transporte ao paciente em Terapia Renal Substitutiva.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Precariedade no transporte dos pacientes regulados no Tratamento de Terapia Renal Substitutiva.	1)Renovar a frota de transporte sanitário intramunicipal para o deslocamento dos pacientes.	1	Aquisição de transportes coletivos (tipo Van).


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022


 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Regular 100% o número de leitos no Município de Magé.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Reestruturar o Complexo Regulador	1) Contratar multiprofissionais; 2) Capacitar a equipe multiprofissional.	30%	Percentual de contratação de multiprofissionais.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Aumento do número de assistência médica especializada aos pacientes internados.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixa oferta de especialidades médicas (Nefrologista, Neurologista, Cirurgião Geral) para pacientes internados acima dos 60 anos.	1) Ampliar oferta de serviços nos processos regulatórios; 2) Contratação de médicos especialistas	20%	Ampliar oferta de serviços nos processos regulatórios.

Diretriz Nacional 25: Qualificação do transporte sanitário que promova proteção e segurança dos usuários do SUS, de modo a evitar os constrangimentos por eles enfrentados historicamente no deslocamento para o atendimento de suas necessidades de saúde.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Aquisição de uma ambulância avançada para pacientes com THI.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Deficiência em ambulância de suporte avançada disponível para THI.	Adquirir Ambulância de suporte avançada, visando agilizar os trâmites de transferências, procedimentos e exames, otimizando o tempo de espera.	-	Otimizar o tempo de espera de THI.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMS****PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Otimizar capacidade instalada e equipe para atuação da Regulação de Urgência e Emergência (NIR)

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Capacidade instalada inadequada do NIR, tal como estrutura da equipe	1) Aquisição de insumos; 2) Adquirir equipamentos 3) Capacitar a equipe; 4) Elaborar protocolos, fluxos e diretrizes; 5) Padronizar as equipes nas unidades 24 horas. 6) Reestruturar a capacidade instalada do NIR.	30%	Percentual da capacidade instalada e de profissionais contratados.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliação de leitos nas unidades de urgência e emergência.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Número de leitos insuficientes nas unidades de urgência e emergência para a população.	Subsidiar discussões tanto internas, como externas (na rede de Atenção à Saúde – RAS) que permitam o planejamento da ampliação e /ou readequação do perfil de leitos hospitalares	30%	Aumento no número de leitos.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Programação Anual de Saúde

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliação de leitos nas unidades de urgência e emergência.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Regulação via SER de pacientes internados.	1) Otimizar a utilização dos leitos hospitalares, mantendo a taxa de ocupação em limites adequados (evitando tanto ociosidade, como superlotação); 2) Controlar o tempo médio de permanência nos setores hospitalar; 3) Ampliar o acesso aos leitos e de outros serviços disponibilizados pela RAS.	30%	Otimizar a utilização dos leitos hospitalares.

Diretriz Nacional 08: Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Ampliar o atendimento especializado a portadores de ostomia transitórias ou definitivas, disponibilizando aditivos e bolsas de ostomia.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixo atendimento aos portadores de ostomias.	1) Ampliar o polo; 2) ampliar equipe; 3) Adquirir os insumos necessários; 4) Capacitar as equipes.	20%	Ampliação do serviço aos portadores de ostomia.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMS****PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 10: Garantia da atenção integral à saúde da mulher, do homem, da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e das pessoas com doenças crônicas, raras e negligenciadas, estimulando o envelhecimento ativo e saudável e fortalecendo as ações de promoção, prevenção e reabilitação, bem como o fortalecimento de espaços para prestação de cuidados prolongados e paliativos e apoio à consolidação do Plano Nacional de Enfrentamento às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: : Criar um serviço de referência em saúde da mulher para prevenção e tratamento da população feminina.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Ausência de equipamento de saúde para atenção à mulher	1) Implantar o serviço; 2) Constituir a equipe; 3) Capacitar a equipe; 4) Adquirir equipamentes; 5) Adquirir insumos; 6) Elaborar protocolo, fluxo e diretrizes	-	Número de atendimentos prestado seria em média 1.000 mulheres atendidas/mês

Diretriz Nacional 05: Garantia do acesso da população a serviços públicos de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, de modo a considerar os determinantes sociais, atendendo às questões culturais, de raça/cor/etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero e geração e de ciclos de vida, aprimorando a política de atenção básica e a atenção especializada e a consolidação das redes regionalizadas de atenção integral às pessoas no território.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: : Instalar Comissão de curativos as Unidades de Saúde.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Necessidade de reduzir complicações oriundas de feridas.	1) Elaborar o protocolo e fluxos para curativos; 2) Constituir a equipe; 3) Capacitar a equipe; 4) Adquirir material permanente; 5) Adquirir os insumos necessários.	1	Comissão instituída para curativos.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 08 : Aprimoramento das redes de urgência e emergência, com expansão e adequação de suas unidades de atendimento, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e das centrais de regulação, bem como das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), estimulando o funcionamento com pessoal capacitado e em quantidade adequada, articulando as com outras redes de atenção.

Diretriz Estadual 01: Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização de modo a impactar positivamente nos resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: : Instalar Comissão de curativos as Unidades de Saúde

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Baixo atendimento aos portadores de anemia falciforme.	1) Ampliar a equipe; 2) Capacitar as equipes; 3) Elaborar protocolo, fluxos e diretrizes 4) Adquirir material permanente; 5) Adquirir os insumos necessários.	20%	Percentual de comissão instituída para curativos.

Diretriz Nacional 26 : Ampliação e garantia de funcionamento de pelo menos um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) por região de saúde.

Diretriz Estadual 04: Aperfeiçoamento e Modernização da Gestão Organizacional para a Valorização das Pessoas e Qualificação dos Processos de Trabalho, impactando na resolutividade da SES-RJ

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Diminuir os riscos de acidentes e doenças ocupacionais nas Unidades de Saúde.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Elevado índice de acidentes.	-Implantação do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, fase e levantamento, atividade do empregado, agente, trajetória e meio de proteção, riscos de cada função, agente, fonte geradora e medidas preventivas.	1	PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Ambientais) implantado.





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Programação Anual de Saúde**

Diretriz Nacional 26 : Ampliação e garantia de funcionamento de pelo menos um Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) por região de saúde.

Diretriz Estadual 04: Aperfeiçoamento e Modernização da Gestão Organizacional para a Valorização das Pessoas e Qualificação dos Processos de Trabalho, impactando na resolutividade da SES-RJ

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.

Objetivo: Diminuir os riscos de acidentes e doenças ocupacionais.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Elevado índice de acidentes.	-Implantação do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Objetivo e diretriz, exames médicos, divisão do atestado de saúde ocupacional e quadro de exames por função.	1	PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) implantado.

Diretriz Nacional 06 : Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: : Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção

Objetivo: Assegurar atendimento para as complicações e/ou seqüelas decorrentes do pós COVID.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Aumento no número de sequelas pós-covid-19.	Ampliar o número de vagas de atendimento para para pacientes com sequelas de covid-19.	30%	Número de atendimento prestado há pacientes com sequelas pós-covid 19.

Diretriz Nacional 06 : Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de vigilância em saúde.

Diretriz Estadual 01: : Organização e Qualificação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), consolidando a regionalização resultados sanitários para a população fluminense, ampliando a expectativa de vida saudável.

Diretriz Municipal 01: Redução dos riscos e agravos à saúde da população, por meio das ações de promoção

Objetivo: Assegurar atendimento para as complicações e/ou seqüelas decorrentes do pós COVID.

PROBLEMA	AÇÃO	META	Indicador
		2022	
Aumento no número de sequelas pós-covid-19.	Aumentar as especialidades na assistência ambulatorial para atendimento pós-covid -19	30%	Número de atendimento prestado há pacientes com sequelas pós-covid 19.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMASDH**
**REGIMENTO INTERNO**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 E DIREITOS HUMANOS

**REGIMENTO INTERNO**

A **ILPI JOCELI SILVA CAVALCANTI PASSOS**, pela importância de se estabelecer padrões éticos geradores da harmonia nas relações internas e externas, institui o presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO I**
**DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**

**Artigo 1º.** A ILPI JOCELI SILVA CAVALCANTI PASSOS é uma associação de direito público sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ nº 29.138.351/0001-45, situada à Rua Um, Jardim Novo Horizonte, Piabetá, Magé, Rio de Janeiro.

**Artigo 2º.** A ILPI JOCELI SILVA CAVALCANTI PASSOS integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Magé e tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.

**CAPÍTULO II**
**DO PROTOCOLO DE ACOANHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Artigo 3º.** A ILPI JOCELI SILVA CAVALCANTI PASSOS, para fins de acolhimento institucional às pessoas idosas, adota critérios e procedimentos específicos, quais são:

**I.** O acolhimento institucional da pessoa idosa é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso). A forma de acesso ao serviço de acolhimento se iniciará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

**II.** Havendo vaga, será iniciado o Protocolo de Acolhimento Institucional que será aberto para as pessoas idosas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo excepcionalmente no município de Magé;

**III.** Poderão ser admitidas pessoas idosas, com os seguintes graus de dependência:

**a)** Grau de dependência I: pessoas idosas independentes, mesmo que usem equipamentos de autoajuda;

**b)** Grau de dependência II: pessoas idosas com dependência em até três atividades de vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene pessoal, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

**IV.** Caso eventualmente a ILPI receba denúncias e solicitações de acolhimento de pessoa idosa, orientará o interessado a encaminhar o caso ao CREAS do município de Magé, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis;

**V.** O CREAS oficiará a ILPI por escrito, solicitando o acolhimento institucional. Havendo vaga a Equipe Técnica do CREAS agenda atendimento e/ou fará visita à pessoa idosa e realizará o estudo social, a fim de serem apuradas a vontade pessoal da pessoa idosa em ser institucionalizada. Em seguida, a Assistente Social da ILPI apreciará o laudo técnico social do CREAS e emitirá o seu laudo técnico social, favorável ou desfavorável ao acolhimento, conforme cada caso em particular;

**VI.** Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea da pessoa idosa civilmente capaz ou do responsável legal (curador), em caso de pessoa idosa interdita judicialmente - bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste protocolo, respeitando-se sempre o limite da capacidade instalada da instituição, sua autonomia institucional enquanto organização social civil de origem privada;

**VII.** Em seguida, a pessoa idosa passará por exames médicos para apuração de seu estado de saúde físico e mental, bem como o seu grau de dependência;

**VIII.** Exames necessários:

- COVID 19
- BK
- HIV
- Hepatite B
- Sífilis
- Outros a critério do médico;

**IX.** Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças infecto contagiosas (não estando em tratamento), mentais (que possam causar riscos de agressões e lesões às pessoas idosas internas e funcionários); com transtorno psiquiátrico descompensado, que ponha em risco a integridade física e psíquica dos demais idosos acolhidos e funcionários ou que perturbe o normal funcionamento da instituição e o bem-estar da coletividade de idosos residentes; portadores de doenças osteomusculares; alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprove o acolhimento. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei

da Política Nacional do Idoso) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do artigo 2º e § 3º do artigo 4º - Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais – Lei da Reforma da Psiquiatria);

**X.** Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas que apresentem grau III de dependência: pessoas idosas com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

**XI.** Não será permitido o acolhimento de pessoas idosas portadoras de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros. Fundamentos Legais: Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do artigo 4º - Lei da Política Nacional do Idoso); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do artigo 18 - Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

**XII.** As vedações mencionadas nos incisos IX, X e XI não se enquadram no perfil da pessoa idosa usuária da Assistência Social e são todas pertinentes, pelo fato de que esta Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) não é Hospital Geriátrico e nem Hospital Psiquiátrico. A ILPI atuara de acordo com a Tipificação do Serviço na área da Assistência Social;

**XIII.** Após a análise de todos os exames realizados, caberá ao médico responsável emitir e assinar o laudo, onde mencionará se a pessoa idosa está apta ou não para a institucionalização;

**XIV.** Com o aval médico e com o cumprimento de todos os requisitos constantes deste regimento, será então firmado o termo de compromisso de serviços socioassistenciais, entre a pessoa idosa civilmente capaz e a ILPI. Se a pessoa idosa for civilmente incapaz (por sentença judicial em ação de interdição civil) o seu curador rubricará e assinará o referido termo.

**XV.** Será também preenchido o Plano Individual de Atendimento (PIA), que ficará arquivado no prontuário individual da pessoa idosa residente.

**Parágrafo 1º.** A capacidade instalada no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais às pessoas idosas institucionalizadas se limita a 32 (trinta e dois) assistidos, tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos.

**Parágrafo 2º.** É vedada a ILPI, devido aos princípios da universalidade e da impessoalidade, conceder privilégios a agentes públicos, agentes políticos, particulares ou organizações públicas ou privadas, no presente Protocolo de Acolhimento Institucional.

**Parágrafo 3º.** Deverá a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o acolhimento institucional da pessoa idosa, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário.

**Parágrafo 4º.** Não se admite alojamento, em hipótese alguma mesmo que temporário, para pacientes em recuperação ou tratamento de saúde, oriundos de internação hospitalar outras Unidades de Saúde Pública ou Privada (Pronto Atendimento, Pronto Socorro, Postos de Saúde, dentre outros) pelo fato de a ILPI não possuir características hospitalares e de não disponibilizar de atendimento médico clínico intensivo, nem mesmo de licença oficial do Ministério da Saúde para tais serviços.

**Parágrafo 5º.** Não se admite em hipótese alguma o alojamento, mesmo que temporário, para homens e/ou mulheres em situação de rua, nem mesmo para pernoite, higienização ou alimentação. Para esses casos existe a Política Nacional para a população em situação de rua, instituída pelo decreto 7.053 de 23 de dezembro 2009.

**Artigo 4º.** Aprovado o acolhimento institucional da pessoa idosa, a assistente social da instituição apresentará a cópia deste regimento interno. Sendo que as normas deste regulamento são consideradas termo de compromisso a que as pessoas idosas acolhidas e/ou seus familiares devem manifestar expressa ciência e adesão, através da celebração do Termo de Pactuação de Prestação de Serviços Socioassistenciais.

**Parágrafo 1º.** No caso de pessoa idosa civilmente capaz, a mesma assinará o Termo de Pactuação de Prestação de Serviços Socioassistenciais mediante duas testemunhas. Também assinará o seu responsável familiar (se possuir), na condição de responsável solidário. Se a pessoa idosa for incapaz (interditada civilmente por sentença judicial), quem assinará será o seu curador, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo 2º.** O acolhimento será realizado em etapas, pelos Setores de Administração, de Enfermagem e de Serviço Social do da ILPI que providenciará a abertura do prontuário individual da pessoa idosa recém-acolhida, com a inclusão das cópias de sua documentação pessoal, laudos médicos, formulários, bem como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão sob a guarda da instituição.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****REGIMENTO INTERNO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

**Parágrafo 3º.** No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. A pessoa idosa acolhida deverá ser garantido pelas Políticas Públicas de Assistência Social o direito ao velório e ao sepultamento, em caráter de exceção.

**Artigo 5º.** Não se permitirá sob hipótese alguma a entrada e a permanência de animais de estimação de posse de residentes, em todas as dependências da instituição, bem como a alimentação de pássaros silvestres, conforme resoluções da Vigilância Sanitária e do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

**Artigo 6º.** A integração da pessoa idosa recém-acolhida na ILPI será realizada pela Equipe Técnica Interdisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes, buscando a interação e a intenção de socialização entre todos os usuários.

**Artigo 7º.** Durante o período de 03 (três) meses a pessoa idosa será avaliada a fim de que seja observada a sua adaptação na ILPI.

**Artigo 8º.** Caso seja detectado na pessoa idosa assistida, insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-la nesse período. Prevalecendo a falta de adaptação da pessoa idosa o caso será estudado em conjunto com os (as) profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar da ILPI, para a busca da melhor solução.

**CAPÍTULO III****DO PROTOCOLO DE DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

**Artigo 9º.** Se a pessoa idosa acolhida civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo pela equipe técnica da instituição, para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual. Esse fato poderá ser comunicado oficialmente ao Ministério Público e ao CREAS.

**Artigo 10º.** No caso de pessoa idosa incapaz em que seu curador venha a solicitar seu desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação da sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

**Artigo 11.** Caso algum familiar manifestar por escrito a vontade de assumir os cuidados da pessoa idosa civilmente capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela Assistente Social da instituição, a fim de orientar os familiares sobre as questões de direitos e deveres, bem como para verificar as condições da nova moradia da mesma. Sendo que as orientações de cuidados com a pessoa idosa deverão ser feitas pelo Enfermeiro Responsável Técnico ou pelo Médico de referência da ILPI.

**Artigo 12.** Nos casos de pessoas idosas internas que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos diversos entre os quais, perturbações que desarmonizem a convivência dos assistidos afetando a qualidade de vida das mesmas, haverá estudos pela Equipe Técnica Interdisciplinar da ILPI, para a busca de uma solução.

**Artigo 13.** Em qualquer caso de desacolhimento institucional, antes de sua conclusão, deverá a pessoa idosa passar por todos os exames médicos necessários (clínicos e de saúde mental), devendo ficar tudo registrado no prontuário individual da pessoa idosa a ser desvinculada da ILPI.

**CAPÍTULO IV****DOS DEVERES DAS PESSOAS IDOSAS INSTITUCIONALIZADAS**

**Artigo 14.** Todas as pessoas idosas residentes poderão circular livremente pelas dependências da ILPI, exceto as áreas reservadas e delimitadas, compelindo à administração coibir possíveis excessos.

**Artigo 15.** Todas as pessoas idosas assistidas deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela instituição.

**Artigo 16.** Os horários das refeições serão previamente definidos respeitando-se as regras estipuladas pela administração da entidade, devendo as pessoas idosas internas respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à administração, que tomará as devidas providências.

**Artigo 17.** Cabe à pessoa idosa acolhida respeitar o horário de descanso e repouso noturno na instituição. Sendo que das 21h00 às 07h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação às demais pessoas idosas residentes e aos funcionários dos diversos setores da ILPI.

**Artigo 18.** É dever de a pessoa idosa interna, com exceção dos demenciados, acamados, debilitados ou em outra situação de dependência, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária. Sendo que a limpeza total de seus aposentos acontecerá diariamente pela equipe de limpeza da instituição.

**Artigo 19.** Deve a pessoa idosa residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos assistidos.

**Artigo 20.** É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da ILPI. Sendo que o descumprimento desta norma sujeitará à pessoa idosa acolhida as medidas administrativas cabíveis.

**Artigo 21.** Todas as pessoas idosas institucionalizadas devem usar trajes adequados conforme a temperatura do dia.

**Artigo 22.** Não será permitido a nenhuma pessoa idosa residente manter medicamento em seu poder, devendo toda e qualquer medicação ser fornecida pela equipe de enfermagem, observando-se sempre as prescrições médicas.

**CAPÍTULO V****DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS INSTITUCIONALIZADAS**

**Artigo 23.** A pessoa idosa interna tem direito à moradia (composta por quartos e banheiros coletivos), sendo monitorado pela Equipe Técnica Interdisciplinar.

**Parágrafo 1º.** As roupas de cama e de banho serão trocadas de acordo com a programação da Equipe de Limpeza, ou de imediato, em casos de intercorrências.

**Parágrafo 2º.** As roupas de uso pessoal de cada pessoa idosa acolhida, serão encaminhadas à lavanderia da entidade.

**Artigo 24.** A ILPI fornecerá às pessoas idosas assistidas, 06 (seis) refeições diárias que serão servidas nos horários pré-estabelecidos pela nutricionista responsável.

**Parágrafo 1º.** As refeições serão sempre servidas no refeitório da ILPI, salvo em casos de impossibilidade de locomoção da pessoa idosa interna.

**Parágrafo 2º.** As pessoas idosas assistidas, portadoras de diabetes ou de outras enfermidades que ensejam às restrições alimentares e àquelas que seguem dieta nutricional especial, receberão alimentação condizente conforme orientações médicas, para resguardo de sua saúde pessoal.

**Artigo 25.** Em consonância com a Portaria CVS (Centro de Vigilância Sanitária) nº18, de 09 de setembro de 2008, todas as pessoas que não fizerem parte da equipe de funcionários da área de manipulação de alimentos, não deverão tocar nos equipamentos, utensílios, alimentos ou qualquer outro material interno, a fim de se evitar focos de contaminação.

**Artigo 26.** Em ocasiões especiais os visitantes que desejarem doar alimentos processados às pessoas idosas internas deverão antecipadamente entrar em contato com a administração, que posteriormente irá adequar o cardápio para o dia da visita, sendo que somente após esse procedimento será liberada a distribuição dos alimentos prontos para o consumo das pessoas idosas, não sendo permitido o armazenamento de alimentos nos quartos.

**Artigo 27.** O Enfermeiro responsável técnico ou outro profissional de enfermagem delegado por ele deverá informar à pessoa idosa residente, com antecedência, sobre os dias de consultas e exames médicos.

**Artigo 28.** Toda a pessoa idosa interna tem direito a receber tratamento personalizado nas áreas de saúde, assistência social, fisioterapia, psicologia, nutrição e outros atendimentos técnicos que se fizerem necessários, quando possível, por parte do próprio da ILPI e pela rede pública de saúde.

**Artigo 29.** A pessoa idosa assistida tem direito de participar de todas as atividades culturais, recreativas e educacionais, promovidas pela instituição ou pelo Poder Público ou por instituições privadas e parceiras, observando-se sua manifestação de vontade e suas limitações pessoais.

**Artigo 30.** É vedado à pessoa idosa interna o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da ILPI. Entretanto, caso a Equipe Técnica Interdisciplinar prescreva a necessidade da pessoa idosa em realizar atividades laborerápicas (jardinagem, artesanato, crochê e similares), respeitada a vontade do interno, poderão ser realizadas em níveis adequados. Não gerando essas atividades laborerápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre a pessoa idosa acolhida e a instituição. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual da mesma.

**Artigo 31.** É vedado a ILPI utilizar a pessoa idosa residente em atividades laborais dentro e fora da entidade, em acréscimo ou substituição de funcionários ausentes ou com contrato de trabalho suspenso, caracterizando essa prática em aproveitamento ilícito de mão de obra.

**Artigo 32.** Cabe à ILPI motivar a pessoa idosa interna a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

**Artigo 33.** A identidade, individualidade e a privacidade, são direitos individuais da pessoa idosa acolhida e não poderão ser violados, seja por funcionários, voluntários, dirigentes ou visitantes. A violação desses direitos implicará a abertura de medidas administrativas disciplinares.

**Artigo 34.** Qualquer anormalidade, desentendimento com outra pessoa idosa acolhida, desaparecimento de pertence pessoal, movimentação de pessoas não identificadas, má conduta de funcionários e de outros idosos assistidos, deverá ser comunicada imediatamente à administração da entidade, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis.



**Artigo 35.** Em caso de doença ou de acidente, a direção da ILPI tem o dever de comunicar os familiares e/ou responsáveis pela pessoa idosa interna, ou ainda, outra pessoa indicada em seu prontuário.

**Parágrafo 1º.** Se não for possível o contato, por motivos alheios à vontade da ILPI e houver necessidade de medidas de emergência ou urgência, em caso de doença grave, acidente ou outro motivo, a direção tomará as providências cabíveis, promovendo o acompanhamento e/ou retirada da pessoa idosa, encaminhando-o ao serviço de saúde público.

**Parágrafo 2º.** Fica estipulado o acompanhamento da família (salvo aqueles que não possuem vínculos familiares), sempre que possível, em consultas médicas externas, exames e demais procedimentos que se façam necessários, de qualquer natureza ou em caráter de urgência.

**Parágrafo 3º.** Se for necessário o acompanhamento a consultas ou deslocamentos de qualquer outra natureza, em caráter de urgência, a família deverá estar presente junto à direção para que se preserve o vínculo e a participação da família no processo de saúde da pessoa idosa acolhida.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE ACOLHIMENTO

**Artigo 36.** A pessoa idosa interna, com autonomia para desempenhar suas atividades de vida diária e com suas capacidades mentais, salvo restrição da Equipe Técnica Interdisciplinar, poderá ausentar-se da instituição, com acompanhante previamente autorizado pela família ou outro responsável legal, para tratar de seus assuntos particulares, se necessário.

Porém, antes da saída deverá notificar por escrito a Diretoria e a Equipe Técnica Interdisciplinar, informar o destino e o horário aproximado de retorno e preencher o Termo de Responsabilidade de Saída.

**Parágrafo Único.** A pessoa idosa interna que retornar alcoolizada, ficará sujeito às medidas administrativas cabíveis, estipuladas neste regimento.

**Artigo 37.** As pessoas idosas residentes que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação médica, poderão participar de atividades externas promovidas pela entidade e cultos ecumênicos respeitando a religião do idoso, com o devido monitoramento de funcionários.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

**Artigo 38.** Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno, deverá a pessoa idosa institucionalizada, em primeiro momento, receber advertência verbal da administração. Sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual da mesma. Em caso de reincidência a família e/ou responsável legal será comunicada e orientada.

**Parágrafo Único.** O agravamento da situação comportamental da pessoa idosa assistida, poderá ensejar o seu desacolhimento institucional, devendo a Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição encaminhar relatório detalhado do ocorrido à administração.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA RESPONSABILIDADE DOS FAMILIARES E DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

**Artigo 39.** Conforme o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) é dever da família acompanhar a pessoa idosa interna, mantendo os vínculos familiares e propiciando sua vivência familiar e social. Desta forma a família assume o compromisso e a responsabilidade de participar das atividades de fortalecimentos de vínculos familiares e sociais propostos pela Equipe Técnica Interdisciplinar da ILPI, além de realizar visitas à pessoa idosa interna pelo menos 01 (uma) vez na semana com objetivo de preservar os vínculos familiares.

**Parágrafo Único.** As saídas preferencialmente deverão acontecer uma vez ao mês, sendo comunicadas pela família e/ou responsável legal, com antecedência à instituição para a retirada da medicação e pertences que serão utilizados pela pessoa idosa residente em questão.

**Artigo 40.** No período em que a pessoa idosa assistida estiver com sua família, esta será a responsável pelo bem-estar físico e emocional da mesma. Havendo a constatação de maus tratos durante o período da saída, a instituição poderá comunicar os fatos ao Ministério Público.

**Artigo 41.** Em casos de necessidade de atendimento médico, a pessoa idosa interna será encaminhada para uma unidade da rede municipal de saúde e a família ou o responsável legal serão informados imediatamente. Caso ocorra a internação hospitalar, caberá à família ou o responsável legal acompanhar a pessoa idosa nesse período ou providenciar acompanhante.

**Artigo 42.** A família ou o responsável legal devem manter atualizado o cadastro pessoal da pessoa idosa assistida, com telefones, e-mails e endereços completos, para contatos.

**Artigo 43.** A família ou o responsável legal, dentro de suas possibilidades, deverá contribuir financeiramente com um salário mínimo ou materialmente (vestuários, fraldas e material de higiene pessoal) com a instituição, a fim de auxiliar nas despesas pessoais do idoso institucionalizado.

**Parágrafo Único.** Poderá o próprio ou a sua família ter a contribuição supracitada reduzida em 50%, ou mesmo ser dispensados da aludida contribuição, desde que comprovado, mediante relatório de verificação e constatação elaborado pela equipe técnica, que o idoso e/ou sua família não possuem recursos financeiros suficientes.

**Artigo 44.** Não é permitido oferecer gorjetas ou presentes para os funcionários que trabalham mais próximo à pessoa idosa interna, pois eles já são remunerados pelo trabalho, sendo que todos os demais teriam o mesmo direito.

**Artigo 45.** Ocorrendo o descumprimento das normas estabelecidas acima, pela família ou pelo responsável legal da pessoa idosa assistida, deverão estes serem notificados pela instituição. Havendo omissão ou persistência da irregularidade, o caso será encaminhado ao Ministério Público e ao Conselho Municipal do Idoso, sem prejuízo de medidas judiciais pertinentes.

**Artigo 46.** O idoso institucionalizado que não possuir família, nos estritos termos previstos em lei, será curatelado pelo Diretor da ILPI, mediante ordem judicial, para recebimento do benefício de aposentadoria ou BPC, sendo direcionado 70% do recurso do idoso para compra de materiais de uso pessoal do idoso, comprovando a compra com notas fiscais e sendo reservado os outros 30% do recurso na conta bancária do idoso.

**Parágrafo único.** No caso do caput, deverá o responsável legal pelo idoso institucionalizado manter o controle de todas as despesas e/ou recursos pertencentes àquele, aos fins de que durante o prazo legal de arquivo possam ser eventualmente consultados e comprovados.

#### CAPÍTULO IX

##### DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DA PESSOA IDOSA ASSISTIDA

**Artigo 47.** A pessoa idosa assistida tem livre acesso às áreas de convivência da ILPI e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos internos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

**Artigo 48.** Não é permitido à pessoa idosa residente, doar ou emprestar seus pertences pessoais à funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences da pessoa idosa interna, exceto se houver determinação da administração, em casos que possam comprometer a segurança das pessoas.

**Artigo 49.** É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre as pessoas idosas assistidas e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

**Artigo 50.** A ILPI não se responsabilizará por quaisquer tipos de transações que vierem a ocorrer entre as pessoas idosas internas, seja em valores monetários ou objetos.

**Artigo 51.** Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso acolhido, sem a presença e o consentimento do mesmo.

#### CAPÍTULO X

##### DOS FUNCIONÁRIOS

**Artigo 52.** Todo funcionário deverá conhecer o Estatuto do Idoso, ficando sob a responsabilidade da ILPI promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

**Artigo 53.** Os funcionários devem desenvolver as suas respectivas funções para as quais foram contratados, com compromisso, dedicação e eficiência, contribuindo para a qualidade de atendimento a ser oferecido às pessoas idosas assistidas, além de observarem o devido cumprimento deste regimento.

**Parágrafo Único.** Independentemente de sua função, quando a pessoa idosa acolhida estiver necessitando de algum auxílio ou cuidado, o funcionário deverá atendê-lo de imediato, caso não seja possível, deverá encaminhar à mesma ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.

**Artigo 54.** Todo funcionário é responsável pelo azeite em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

**Artigo 55.** Quando algum funcionário constatar alguma irregularidade em procedimentos ou algum fato fora da normalidade da instituição, deve imediatamente informar a ocorrência ao seu superior imediato ou então, na falta desse, à administração, a fim de que todas as medidas pertinentes sejam tomadas.

**Artigo 56.** Não será permitida a visita aos funcionários durante sua jornada de trabalho, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****REGIMENTO INTERNO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E DIREITOS HUMANOS

**Parágrafo Único.** Não será permitida também a permanência de funcionários em regime de folga, licença ou férias, a fim de evitar intercorrências no funcionamento dos serviços da instituição.

**Artigo 57.** É vedado o uso de aparelhos celulares, fones de ouvido e similares eletrônicos que reproduzem som e exibem imagens, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário. O funcionário que fizer uso dos aparelhos citados, será advertido. Após três advertências, poderá ser demitido por justa causa.

**Artigo 58.** Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional e institucional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelas pessoas idosas residentes e outros funcionários.

**Artigo 59.** A fim de se preservar a intimidade e a privacidade das pessoas idosas internas, somente será permitido aos funcionários fotografá-los, interna e externamente, com divulgação de fotos na internet, nas redes sociais, jornais, revistas e outros meios de comunicação, com prévio preenchimento do termo de autorização de uso de imagem.

**Parágrafo Único.** Será permitido o compartilhamento de fotos publicadas pela assessoria de comunicação da ILPI.

**Artigo 60.** É dever de todos os funcionários, no desempenho de suas funções, sendo que a inobservância desses deveres poderá ensejar medidas disciplinares:

- desenvolver suas respectivas atividades de trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI's e EPC's), fornecidos pela instituição;
- utilizar o uniforme limpo, com higienização pessoal adequada, não sendo permitidos desperdícios, descuidos e danos ao patrimônio da instituição;
- quando previamente convocado, comparecer nas reuniões de trabalho ou em eventos interno e externos de capacitação e de treinamento, designados pela Diretoria.

**Artigo 61.** Qualquer infração a este regimento, por parte de funcionário, deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Administração e/ou Serviço Social, sendo que a omissão dos fatos ou a negligência relacionada à execução das funções, será devidamente investigada e o infrator sofrerá as sanções previstas em lei.

**Parágrafo Único.** É dever de todos, prevenir ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º do Estatuto do Idoso.

**Artigo 62.** É facultado ao diretor, juntamente com a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos instaurar processo disciplinar interno de Sindicância, com a devida assessoria jurídica, nos casos de relevância e de necessidade, a fim de se apurar as responsabilidades civis, criminais e administrativas dos funcionários.

**Artigo 63.** São terminantemente proibidas aos funcionários da Instituição, sendo motivo de demissão, as seguintes ocorrências:

- Causar por ação ou omissão, qualquer tipo de negligência, discriminação, ameaça, coação, constrangimento físico ou moral e violação de direitos da pessoa idosa;
- Negociar e/ou solicitar empréstimos aos idosos;
- Buscar favorecimento próprio, comercializar produtos e/ou serviços, divulgar ideologias políticas e/ou religiosas, nas dependências da entidade, sem a prévia autorização da Administração;
- Aceitar propostas de familiares, visitantes e/ou de terceiros, para diferenciação de atendimentos a determinados idosos;
- Utilizar vocabulário inadequado e vulgar, que possa causar ambiguidades de interpretações às pessoas idosas internas.

**CAPÍTULO XI****DOS VOLUNTÁRIOS**

**Artigo 64.** Os voluntários previamente cadastrados deverão:

- Assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e sua integração somente ocorrerá após aprovação pela Equipe Técnica Interdisciplinar;
- Respeitar os horários de atividades, refeição, lazer, visita e descanso das pessoas idosas assistidas.

**Artigo 65.** Os trabalhos voluntários serão orientados e supervisionados pelo coordenador e/ou equipe técnica.

**Parágrafo 1º.** Serão aceitas sugestões, mas não será admitida a interferência na conduta técnica dos profissionais que atuam na Instituição.

**Parágrafo 2º.** Todas as atividades desenvolvidas deverão ser comunicadas à administração ou à profissional responsável pelo Serviço Social.

**Parágrafo 3º.** Os planejamentos de doações e campanhas de captação de recursos financeiros e materiais deverão ser apresentados previamente à Administração para apreciação e aprovação, se for o caso.

**Parágrafo 4º.** Todos os voluntários devem assegurar o sigilo, preservação da imagem e privacidade de cada idoso institucionalizado.

**CAPÍTULO XII  
DAS VISITAS**

**Artigo 66.** Toda a pessoa que comparecer na ILPI para visitar as pessoas idosas internas ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a registrar sua presença no "Livro de Visitantes".

**Artigo 67.** As visitas às pessoas idosas acolhidas poderão ser realizadas a partir dos dias e horários estabelecidos pela coordenação e/ou equipe técnica, respeitando-se os horários de alimentação e descanso dos idosos, em local apropriado, tanto na ala masculina, quanto na ala feminina, salvo em casos especiais (idosos acamados), autorizados pela administração.

**Artigo 68.** Não será permitida a entrada de pessoas em visível estado de embriaguez (exalando odor etílico), sem camisa, com shorts curtos, saias curtas, blusas decotadas e curtas, prevalecendo sempre o bom senso.

**Artigo 69.** É rigorosamente proibido aos visitantes, proceder diretamente à entrega de qualquer objeto às pessoas idosas internas de: bebida alcoólica, dinheiro, medicamentos, incluindo os fitoterápicos, alimentos, cigarros ou outros famígeros, roupas, cintos, sapatos, objetos cortantes e/ou pontiagudos, sob pena de serem proibidas novas visitas, por questões de segurança e de prevenção.

**Parágrafo 1º.** A administração poderá interromper ou proibir visitas inconvenientes e inoportunas, se assim julgar necessário, para o bem-estar das pessoas idosas internas e do ambiente de trabalho.

**Parágrafo 2º.** Qualquer reclamação ou apontamento de falha no atendimento, deverá ser feita no Setor de Serviço Social e/ou de Administração.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 70.** Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da ILPI, de seus dirigentes e de seus funcionários.

**Artigo 71.** Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo coordenador da instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da entidade, podendo contar com o apoio da Equipe Técnica Interdisciplinar.

**Artigo 72.** A Coordenação da ILPI poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da entidade.

**Artigo 73.** Todas as situações não previstas neste regulamento, serão resolvidas pela Coordenação

**Artigo 74.** O presente Regimento foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, responsável direta pela instituição, e devidamente aprovado e homologado em reunião ordinária realizada pelo CMAS no dia 20 (vinte) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), e pelo Conselho do Idoso realizada no dia 04 (quatro) de novembro de 2021 (dois mil e Vinte e um) entrando em vigor nessa data.

Magé, 1º de fevereiro 2022.

**FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos  
Portaria nº 1234/2021Presidente do CMAS  
RG:  
CPF:Presidente do COMDDEPI  
RG:  
CPF:


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMETULTI**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER  
 E TERCEIRA IDADE

**ERRATA DE EDITAL**

A Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade junto com a Comissão Avaliadora da Bolsa Atleta, torna pública a retificação do Edital Do Bolsa Atleta, publicado em 31 de maio de 2022.

**ERRATA I**
**ONDE SE LÊ:**

1. No tópico "09. CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA 2021:"

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	DIA 31/05/2022
PERIODO DE INSCRIÇÕES	DO DIA 03/06/2022 AO DIA 17/06/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	DIA 24/06/2022
VOTAÇÃO POPULAR PARA ESCOLHA DOS 50% DOS ATLETAS	DO DIA 28/06/2022 AO DIA 04/07/2022
PRAZO DE RECURSO	ATÉ O DIA 05/07/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	DIA 08/07/2022
ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO	DIA 13/07/2022

**LEIA-SE:**

"09. CRONOGRAMA DO EDITAL DO PROGRAMA BOLSA-ATLETA 2022:"

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	DIA 31/05/2022
PERIODO DE INSCRIÇÕES	DO DIA 03/06/2022 AO DIA 17/06/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	DIA 27/06/2022
PRAZO DE RECURSO	ATÉ O DIA 01/07/2022
VOTAÇÃO POPULAR PARA ESCOLHA DOS 50% DOS ATLETAS	DO DIA 04/07/2022 AO DIA 06/07/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	DIA 08/07/2022
ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO	DIA 13/07/2022

Geilton Camara Lima  
 Secretário Municipal de Esporte,  
 Turismo, Lazer e Terceira Idade  
 Mat. 362539 - SMETULTI

**GEILTON CAMARA LIMA**  
 Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade  
 Mat. 362539

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETULTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER  
E TERCEIRA IDADE**MAGÉ**  
PREFEITURA  
Governando com Amor!**LISTA PROGRAMA BOLSA ATLETA 2022**

NOME	CATEGORIA	MODALIDADE	SITUAÇÃO	DOCUMENTOS FALTANTES
ANA CLARA BRANCO PAIVA	AMADOR	HANDEBOL	DEFERIDO	
KAIQUE GREGÓRIO GONÇALVES LIMA	AMADOR	FUTEBOL	INDEFERIDO	1- PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 2- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA (BANCO ITAÚ)
JÉSSICA SOARES SANTOS	AMADOR	JIU-JITSU	DEFERIDO	
GABRIEL GOMES DA SILVA COSTA	AMADOR	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1-PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 2- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA ATESTANDO QUE O ATLETA: a) ESTAR VINCULADO A ELA E SE ENCONTRA EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA; b) PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS; 3- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA 4- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA (BANCO ITAÚ);
THAYNARA FERNANDES DE ASSUNÇÃO	AMADOR	KARATE	INDEFERIDO	1- PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 2- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA 3- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA (BANCO ITAÚ); 4- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI) DO RESPONSÁVEL PELO ATLETA SE MENOR DE 18 (DEZOITO) 5- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) RESPONSÁVEL PELO ATLETA SE MENOR DE 18 (DEZOITO)
ALLAN JONATHAS DIAS MARQUES DE OLIVEIRA	AMADOR	CICLISMO	INDEFERIDO	1-PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 2- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
MARLON YURI DE SANTANA CARNEIRO MARINHO	AMADOR	JIU-JITSU	DEFERIDO	
MARIA LUÍZA MENEZES MENDES	AMADOR	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- POSSUIR AUTORIZAÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL, NO CASO DO ATLETA MENOR DE 18 (DEZOITO) 2- PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 3- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA ATESTANDO QUE O ATLETA: a) ESTAR VINCULADO A ELA E SE ENCONTRA EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA; b) PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS; 4- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
EMANUELLE VEIGAS TEIXEIRA	AMADOR	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1-PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 2- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME ANEXO V;
KAIQUE BARRETO COSTA	AMADOR	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIAS DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA (BANCO ITAÚ) 2- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA ESPORTIVA
VINÍCIUS GABRIEL DE OLIVEIRA CERQUEIRA	ESTADUAL	JUDÔ/JIU-JITSU	DEFERIDO	
RYAN DE SOUZA HERCULANO	ESTADUAL	FUTEBOL	INDEFERIDO	1- POSSUIR PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 3- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 4- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA - (BANCO ITAÚ); 5- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMETULTI**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER  
E TERCEIRA IDADE



PAULO GUILHERME MACHADO A. DE CAMPOS	ESTADUAL	FUTEBOL	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 2- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA - (BANCO ITAÚ); 3- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI) DO RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS; 4- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS; 5- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE
JORGE DE MEIRELES REIS	ESTADUAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA - (BANCO ITAÚ);
CARLOS VICTOR MOREIRA PESSOA	ESTADUAL	FUTEBOL	DEFERIDO	
ELVÉCIO FRANÇA LOPES	ESTADUAL	MOUNTAIN BIKE	DEFERIDO	
MAXSON EMILIANO CORDEIRO DA SILVA	ESTADUAL	FUTEBOL	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 2- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI); 3- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF); 4- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME - ANEXO V; 5- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE
RYAN DE OLIVEIRA DOS SANTOS	ESTADUAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
BRUNA DE ASSUNÇÃO ESCOBAR SCURSULIM	ESTADUAL	KARATE	DEFERIDO	
LEANDRO ASSUNÇÃO DE SOUZA	ESTADUAL	KARATE	INDEFERIDO	1- POSSUIR PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 3- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE;
LUIZ FELIPE ALVES DOS SANTOS	ESTADUAL	FUTEBOL	INDEFERIDO	1- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 2- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
LUIZ MIGUEL SILVA MOURA	ESTADUAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 3- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 4- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI); 5- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF); 6- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME - ANEXO V; 7- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA - (BANCO ITAÚ); 8- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI) DO RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS; 9- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;





**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMETULTI**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER  
E TERCEIRA IDADE



GUILHERME ALVES DA COSTA	ESTADUAL	FUTEBOL	INDEFERIDO	<p>1- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE;</p> <p>2- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO;</p> <p>3- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V</p> <p>4- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, ATESTANDO QUE O ATLETA (ANEXO IV)</p> <p>5- ESTÁ VINCULADO A ELA E SE ENCONTRA EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA;</p> <p>6- PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS.</p>
ADRIANO BICALHO GOMES	ESTADUAL	FUTEBOL	INDEFERIDO	<p>1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL;</p> <p>2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE;</p> <p>3- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ);</p> <p>4- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.</p>
FABIANA GUIMARÃES MEDEIROS MOURA	ESTADUAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	<p>1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL;</p> <p>2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE;</p> <p>3- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO;</p> <p>4- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI);</p> <p>5- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);</p> <p>6- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V</p> <p>7- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ);</p> <p>8- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI) DO RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;</p> <p>9- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS</p>
ANA CLARA GUIMARÃES MOURA	ESTADUAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	<p>1- POSSUIR AUTORIZAÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL, NO CASO DO ATLETA MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS</p> <p>2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE;</p> <p>3- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI);</p> <p>4- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);</p> <p>5- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V</p> <p>6- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ);</p> <p>7- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI) DO RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;</p> <p>8- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS</p> <p>9- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.</p>
ELIAS ANDRE BARBOSA DE ALMEIDA	ESTADUAL	KARATE	INDEFERIDO	<p>1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL;</p> <p>2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE;</p> <p>3- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO</p> <p>4- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ);</p> <p>5- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.</p>
THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA	ESTADUAL	ÁTLETISMO	DEFERIDO	


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMETULTI**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER  
 E TERCEIRA IDADE


AMANDA BENTO RODRIGUES	ESTADUAL	JIU-JITSU	DEFERIDO	
MARITSA MARTINS DE MELLO	ESTADUAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1-COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V.
JAQUELINE BRANDÃO DE SOUZA	ESTADUAL	KARATE	INDEFERIDO	1- POSSUIR REGISTRO EM ENTIDADE REGIONAL (FEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO E DE PRÁTICA DO ESPORTE, DA RESPECTIVA MODALIDADE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NACIONAL; 2- ESTAR EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA; 3- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 4- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 5- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 6- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V; 7- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ); DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, ATESTANDO QUE O ATLETA; (ANEXO IV) 8- ESTÁ VINCULADO A ELA E SE ENCONTRA EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA; 9- PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS; 10- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO FLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.
MARIA KARCLINE GARCIA BARBOSA	ESTADUAL	HANDEBOL	INDEFERIDO	1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 3- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 4- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ); 5- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO FLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.
PEDRO PAULO PEREIRA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ESTADUAL	HANDEBOL	DEFERIDO	
VINICIUS SIMÕES TEIXEIRA	ESTADUAL	HANDEBOL	INDEFERIDO	1- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO; 2- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V.
ANA ALÍCIA MENEZES MENDES	ESTADUAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 2- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ); 3- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, ATESTANDO QUE O ATLETA, (ANEXO IV)
IGOR LUIZ ROCHA DOS SANTOS	ESTADUAL	KARATE	INDEFERIDO	1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 2- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 3- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V; 4- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ); 5- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO FLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMETULTI**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER  
E TERCEIRA IDADE

MATHEUS AMORIM DA SILVA	ESTADUAL	FUTEBOL	INDEFERIDO	<p>1- POSSUIR REGISTRO EM ENTIDADE REGIONAL (FEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO E DE PRÁTICA DO ESPORTE, DA RESPECTIVA MODALIDADE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NACIONAL;</p> <p>2- ESTAR EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA;</p> <p>3- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL;</p> <p>4- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE;</p> <p>5- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO;</p> <p>6- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME - ANEXO V;</p> <p>7- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, ATESTANDO QUE O ATLETA: (ANEXO IV);</p> <p>8- ESTÁ VINCULADO A ELA E SE ENCONTRA EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA;</p> <p>9- PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS;</p>
ANDERSON RÓDRIGO TEIXEIRA PASCHOAL	NACIONAL	KARATE	INDEFERIDO	<p>1- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA ATESTANDO QUE O ATLETA: a) ESTAR VINCULADO A ELA E SE ENCONTRA EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA; b) PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS;</p> <p>2- POSSUIR PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM NO MÍNIMO UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL;</p> <p>3- DOCUMENTO QUE COMPROVE QUE O ATLETA NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE;</p> <p>4- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIAS DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA (BANCO ITAÚ);</p> <p>5- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI) DO RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;</p> <p>6- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) RESPONSÁVEL PELO ATLETA, SE MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS;</p> <p>7- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.</p>
WELLINGTON DA COSTA FRANCO	NACIONAL	FISICULTURISMO	DEFERIDO	
LEDIANE DA SILVA	NACIONAL	FISICULTURISMO	INDEFERIDO	<p>1- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA - (BANCO ITAÚ);</p> <p>2- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.</p>
ANDRESSA SIMAS PARREIRA	NACIONAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	<p>1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO;</p> <p>2- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME - ANEXO V;</p> <p>3- PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS;</p>
LUIZ THIAGO TOME PINTO	NACIONAL	KICK BOXING	INDEFERIDO	<p>1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO;</p> <p>2- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME - ANEXO V;</p> <p>3- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.</p>
THAUAN FERREIRA SANTOS	NACIONAL	FUTEBOL AMERICANO	DEFERIDO	
PEDRO HENRIQUE DA SILVA ALVES	NACIONAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	<p>1- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, ATESTANDO QUE O ATLETA: (ANEXO IV);</p> <p>2- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.</p>
JOICE DA SILVA DE ASSIS	NACIONAL	KARATE	DEFERIDO	
MARCELO DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR	NACIONAL	FUTEBOL AMERICANO	DEFERIDO	


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMETULTI**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER  
 E TERCEIRA IDADE


RENAN MOREIRA CORDEIRO	NACIONAL	FISICULTURISMO	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
GIULIA VITÓRIA MENDES TOLEDO	NACIONAL	NATAÇÃO	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
RUAN QUINTANILHA DA SILVA	NACIONAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
SUELLEN CAROLINE LIMA BITENCOURT DA CRUZ	NACIONAL	KICK BOXING	INDEFERIDO	1- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ).
PEDRO THIAGO DA SILVA MATA	NACIONAL	KARATE	INDEFERIDO	1- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V. 2- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ).
CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE ANDRADE	NACIONAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 2- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO; 4- PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS; 3- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.
LARISSA AMARAL NEPOMUCEMO	NACIONAL	FUTEBOL	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. 2- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V.
WENDEL VIEIRA PEREIRA	NACIONAL	KICK BOXING	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
FABIO DOS SANTOS SANCHES	NACIONAL	ATLETISMO	INDEFERIDO	1- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V. 2- DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA, ATESTANDO QUE O ATLETA: (ANEXO IV)
CLAUDINEI ASSUNÇÃO SILVA	NACIONAL	KARATE	INDEFERIDO	1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 2- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. 3- CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (CI); 4- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF); 5- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V. 6- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA – (BANCO ITAÚ); 7- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.
MARCIO DA SILVA MENDES	NACIONAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 2- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. 3- CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF); 4- DOCUMENTOS OFICIAIS QUE COMPROVEM A PARTICIPAÇÃO E O RESULTADO OBTIDO EM COMPETIÇÕES RECONHECIDAS PELAS FEDERAÇÕES/CONFEDERAÇÕES DA MODALIDADE PARA COMPROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO PLEITEADA NO NÍVEL TÉCNICO CORRESPONDENTE.
EDIELSON DE AGUIAR NASCIMENTO	NACIONAL	KICK BOXING	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. 2- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONFORME – ANEXO V.



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SMETULTI**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER  
E TERCEIRA IDADE



VINICIUS COELHO DINIZ	NACIONAL	JIU-JITSU	INDEFERIDO	1- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
IVANA DA SILVA SOARES	NACIONAL	HANDEBOL	DEFERIDO	
SAULO COSTA VILLELA	NACIONAL	BASQUETE	INDEFERIDO	1- POSSUIR REGISTRO EM ENTIDADE REGIONAL (FEDERAÇÃO) DE ADMINISTRAÇÃO E DE PRÁTICA DO DESPORTO, DA RESPECTIVA MODALIDADE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NACIONAL; 2- ESTAR EM PLENA ATIVIDADE ESPORTIVA; 3- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA, E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 3- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 4- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO.
MARIA EDUARDA COSTA ALVES	INTERNACIONAL	KICK BOXING	INDEFERIDO	1- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 2- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. 3- DADOS BANCÁRIOS E CÓPIA DO CARTÃO BANCÁRIO DO ATLETA - (BANCO ITAÚ);
SILMAR BRAGA DE SOUZA JUNIOR	INTERNACIONAL	FUTEBOL AMERICANO	INDEFERIDO	1- PLANO ANUAL DE PARTICIPAÇÃO EM, NO MÍNIMO, UMA COMPETIÇÃO OFICIAL DA MODALIDADE E CATEGORIA E DE PREPARAÇÃO OU TREINAMENTO PARA COMPETIÇÕES DE ÂMBITO ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL; 2- NÃO ESTAR CUMPRINDO PUNIÇÃO IMPOSTA POR TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DAS MODALIDADES FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO DESPORTIVA, CORRESPONDENTE; 3- ENCAMINHAR, PARA APROVAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DA BOLSA-ATLETA, O PLANO ESPORTIVO ANUAL CONTENDO PROGRAMA DE TREINAMENTO, OBJETIVO E METAS ESPORTIVAS PARA O ANO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. 4- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO; 5- PARTICIPA REGULARMENTE DE TREINAMENTO PARA AS COMPETIÇÕES FUTURAS;
SERGIO CORDEIRO	INTERNACIONAL	TRIATHLÓN	DEFERIDO	
THOMAS JOAQUIM DA SILVA FERREIRA	INTERNACIONAL	TRIATHLÓN	DEFERIDO	


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SMEC**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

 -----  
**Comissão de Tomada de Contas - Portaria 1492/2021**

 Para: Sr(a) **Álison Brandão dos Santos Alves**
**Assunto:** Procedimento de Tomada de Contas **Processo nº 7.894/2019**, contrato nº **064/2019**, **Pregão Presencial nº 049/2019**.

Por este termo venho convocá-la para prestar esclarecimentos sobre o procedimento acima citado, do **INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - ISDP** na data de doze de julho, às 15 horas, na Sala dos Conselhos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Atenciosamente,**



 Presidente da Comissão - **Portaria 1492/2021**



 Membro da Comissão - **Portaria 1492/2021**



 Membro da Comissão - **Portaria 1492/2021**

 -----  
 Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
 Avenida Padre Anchieta, nº 163 – Centro Magé / RJ CEP 25900-106

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****PORTARIA Nº 0011/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021, e,

**Considerando** r. parecer, às fls. 24/25, conforme o processo nº 8809/2022.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 8809/2022, **Pensão Temporária** ao Sr. **VAGNER DE LIMA CAVALCANTE**, CPF nº 097.939.997-13 e **MARIANA DE ASSIS GAMA CAVALCANTE**, esposo e filha da servidora falecida **PRISCA DE ASSIS GAMA CAVALCANTE**, matrícula nº **T 5207**, Professora II, letra "C", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 11, I e art. 12, I da Lei nº 2580/2021, **sem paridade** e proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito desde a data do óbito, ou seja, 20 de março de 2022.

R\$ 1.607,33 (proventos) - Lei Municipal nº 2208/2013 c/c Lei Municipal nº 2.462/19;

R\$ 128,59 (8% anuênio) - art. 2º do decreto 3512/2021.

Sendo:

VAGNER DE LIMA CAVALCANTE

**R\$ 867,96** (50% pensão) a extinguir em **20/03/2042**;

MARIANA DE ASSIS GAMA CAVALCANTE

**R\$ 867,96** (50% pensão) a extinguir em **27/07/2032**;

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.735,92** (um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos).

MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2022.

**ARMANDO T. ICHIMURA**

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

**PORTARIA Nº 0012/2022**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021, e,

**Considerando** r. Parecer, às fls. 48/49, conforme o processo nº 4174/2022.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** conforme requerimento protocolado sob o nº 4174/2022, **Pensão Vitalícia** à Srª **MARISA DA COSTA SILVA PEREIRA**, CPF nº 638.413.557-49, esposa do servidor inativo falecido **GILBERTO JUSTINO PEREIRA**, matrícula nº **990241**, Agente Administrativo I – nível V, letra "A", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 12, § 1º; art. 28, I e art. 29, § 7º e § 8º da Lei nº 2580/2021, **sem paridade**, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito desde a data do óbito, ou seja, 31 de janeiro de 2022.

**RENDIMENTOS DO SERVIDOR APOSENTADO**

SALÁRIO BASE..... R\$ 989,57 (*Vencimentos recebidos pelo servidor aposentado*)

COMPLEMENTO SALARIAL..... R\$ 222,43 (*§2º do art. 40 da CRFB*)

**TOTAL .....R\$ 1.212,00**

**CALCULOS REFERENTES À PENSÃO VITALÍCIA ATUALIZADA**

R\$ 1.290,29 (proventos) - Lei Municipal nº 1643/2004 c/c Lei Municipal nº 2462/2019.

**Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.290,29** (hum mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

MAGÉ, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

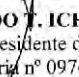
**ARMANDO T. ICHIMURA**

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

**COMUNICADO**

Em atendimento ao Ofício PRS/SSE/CGC 14967/2022 do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contendo a Decisão proferida pela r. Conselheira Marianna Montebello Willeman nos autos do Processo TCE/RJ nº 201.067-9/2021. Dou ciência às Senhoras Sandra Rodrigues da Silva (período de 01/01 a 28/02/2019) e Monique Ferreira Nogueira Tavares (período de 01/03 a 31/12/2019), responsáveis pelas contas do Fundo de Previdência Social de Magé no exercício de 2019, que os arquivos existentes no acervo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Magé — IPMM, se encontram à disposição de modo que possam obter os elementos requisitados pela d. Casa de Contas.

  
**ARMANDO T. ICHIMURA**  
Diretor-Presidente do IPMM  
Portaria nº 0976/21



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 269/2022**PROCESSO:** 1556/2022**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.**VALOR:** R\$ 3.243.727,20 (três milhões, duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02**ASSINATURA:** 15/06/2022**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 270/2022**PROCESSO:** 1556/2022**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.**VALOR:** R\$ 1.912.238,40 (um milhão, novecentos e doze mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02**ASSINATURA:** 15/06/2022**MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 271/2022**PROCESSO:** 1556/2022**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.**VALOR:** R\$ 402.678,00 (quatrocentos e dois mil seiscentos e setenta e oito reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02**ASSINATURA:** 15/06/2022**ANDRÉ LUIS CASTILHO COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 272/2022**PROCESSO:** 1556/2022**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.**VALOR:** R\$ 43.884,96 (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02**ASSINATURA:** 15/06/2022**JOCELINO ALVES CABRAL**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 273/2022**PROCESSO:** 1556/2022**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.**VALOR:** R\$ 322.241,04 (trezentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02**ASSINATURA:** 15/06/2022**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 274/2022**PROCESSO:** 1556/2022**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.**VALOR:** R\$ 116.490,00 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02**ASSINATURA:** 15/06/2022**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 275/2022**PROCESSO:** 1556/2022**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.**VALOR:** R\$ 42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02**ASSINATURA:** 15/06/2022**FERNANDO JOSÉ ASSUMPTO COZZOLINO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO

E GERAÇÃO DE RENDA

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 276/2022**PROCESSO:** 1556/2022**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.**VALOR:** R\$ 38.124,00 (trinta e oito mil cento e vinte e quatro reais)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02**ASSINATURA:** 15/06/2022**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**
**EXTRATO DO CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 277/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 1.840.926,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, novecentos e vinte e seis reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 278/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 168.444,96 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 279/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 178.780,80 (cento e setenta e oito mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO**

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 280/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 42.360,00 (quarenta e dois mil trezentos e sessenta reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 281/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 270.595,68 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**SILVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 282/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 42.360,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 283/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 44.139,12 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e doze centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

(INTEIRINAMENTE)

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 284/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTE:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda  
**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 18.045,36 (dezoito mil, quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**GEILTON CÂMARA LIMA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 285/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTES:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 299.919,60 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e dezenove reais e sessenta centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**ANDRÉ ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 286/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTES:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 758.906,16 (setecentos e cinquenta e oito mil, novecentos e seis reais e dezesseis centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**JUNIMAR SALVADOR BORGES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 287/2022

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTES:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 3.311.319,60 (três milhões, trezentos e onze mil, trezentos e dezenove reais e ses-senta centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 288/2022

**PROCESSO:** 4160/2022

**MODALIDADE:** Dispensa Comum nº 026/2022

**PARTES:** O Município de Magé e BPWV Incorporações e Empreendimentos Imobiliários

**OBJETO:** Locação de imóvel situado a rua João Valério, 241, Centro, Magé/RJ para alocar a Procuradoria Geral do Município

**VALOR:** R\$ 200.400,00 (duzentos mil e quatrocentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93

**ASSINATURA:** 01/06/2022

**LETÍCIA NOGUEIRA DA SILVA**

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

LOCATÁRIA

**JOAQUIM AIRES PINTO JUNIOR**

BPWV INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

LOCADOR

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 290/2022

**PROCESSO:** 31576/2021

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 032/2022

**PARTES:** O Município de Magé e Fire de Campos Empreendimentos Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros do município de Magé

**VALOR:** R\$ 11.979.998,89 (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 27/06/2022

**MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA ARAÚJO**

FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 291/2022

**PROCESSO:** 8641/2021

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 027/2022

**PARTES:** O Município de Magé e Nerilane Campos Fernandes 12659112746

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de tratores e implementos agrícolas, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra

**VALOR:** R\$ 205.312,60 (duzentos e cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 29/06/2022

**ANDRÉ LUIS CASTILHO COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

**NERILANE CAMPOS FERNANDES**

NERILANE CAMPOS FERNANDES 12659112746

**EXTRATO DO CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 293/2022

**PROCESSO:** 5614/2022

**MODALIDADE:** Adesão de ata de registro de preços externa nº 032/2022

**PARTES:** O Município de Magé e JR Brasil Comércio & Serviços Eireli

**OBJETO:** Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionados tipo split

**VALOR:** R\$ 1.163.650,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 29/06/2022

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA SILVA JUNIOR**

JR BRASIL COMÉRCIO & SERVIÇOS EIRELI

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços

**PROCESSO:** 8641/2021

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 027/2022

**PARTES:** O Município de Magé e Nerilane Campos Fernandes 12659112746

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de tratores e implementos agrícolas, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra

**VALOR:** R\$ 205.312,60 (duzentos e cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 29/06/2022

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**

PREGOEIRO

**NERILANE CAMPOS FERNANDES**

NERILANE CAMPOS FERNANDES 12659112746

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços

**PROCESSO:** 1556/2022

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 029/2022

**PARTES:** O Município de Magé e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos credenciados para utilização nos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota oficial do município de Magé.

**VALOR:** R\$ 12.901.077,77 (doze milhões, novecentos e um mil, setenta e sete reais e setenta e sete centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 15/06/2022

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**

PREGOEIRO

**RENATA NUNES FERREIRA**

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços

**PROCESSO:** 31576/2021

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 032/2022

**PARTES:** O Município de Magé e Fire de Campos Empreendimentos Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros do município de Magé

**VALOR:** R\$ 11.979.998,89 (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

**ASSINATURA:** 27/06/2022

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**

PREGOEIRO

**JOÃO CARLOS DE SIQUEIRA ARAÚJO**

FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022.**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AS UNIDADES ESCOLARES

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 13 JULHO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS  
Magé-RJ, 30 de junho de 2022.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).**

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 14 DE JULHO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 30 de junho de 2022.

**DOUGLAS GOMES FERRAZ**

Pregoeiro

**AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Autorizo o Ato **ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 - ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 106/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1617/2021 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO SPLIT**, para contratação da empresa **JR BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 27.056.849/0001-33** com sede na Rua **Expedicionário Otacilio Souza, S/N, Lote 388, Fragoso, Vila Inhomirim, Magé, RJ, CEP: 25.935-494, inscrita no CNPJ sob o nº 27.056.849/0001-33** no valor de **R\$ 1.163.650,00 (um milhão cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)**, para atender à solicitação para atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo, e face ao disposto no art. 26, §7º do Decreto Municipal 3040/2015.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 19 de maio de 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

Prefeito

**AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Autorizo o Ato **ADESÃO à ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2021 E 088/2021- ORIUNDAS DOS PREGÕES PRESENCIAIS SRP Nº 037/2021 E 026/2021, RESPECTIVAMENTE, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2744/2021**, da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá - **SOMAR**, CUJO OBJETO É **A AQUISIÇÃO DE MEIO FIO, PAVIMENTAÇÃO DE LAJOTAS E GALERIAS PRE-MOLDADAS**, para contratação da empresa **A GEO AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS, CNPJ sob o nº 18.463.305-0001-03**, com sede na Estrada Municipal B\_J 23 - S/N - Fazenda Santa Tereza Barra de S. Tereza zona rural - Bairro: Santa Tereza, Município Bom Jardim Cep : 28.660-000. no valor de **R\$ 14.392.542,00 (quatorze milhões, trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais)**, para atender à solicitação da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo, e face ao disposto no art. 26, §7º do Decreto Municipal 3040/2015.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 15 de junho de 2022.

**RENATO COZZOLINO HARB**

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
SUSTENTÁVEL**



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº 8.641/2021

Fls.: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado da Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 027/2022**, cujo objeto versa sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MÃO DE OBRA. ADJUDICO** o objeto do certame à empresa **NERILANE CAMPOS FERNANDES**, no valor total de **R\$ 205.312,60** (duzentos e cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 01 de junho de 2022.

**ANDRE LUIS CASTILHO COSTA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**

Processo nº 31.576/2021

Fls.: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado da Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 032/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ. ADJUDICO** o objeto do certame à empresa **FIRE DE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA.**, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 11.979.998,89** (onze milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 06 de junho de 2022

**MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 15.156/2022

Fls.: \_\_\_\_\_ Rubrica: \_\_\_\_\_

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO**

HOMOLOGAMOS o resultado da Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 029/2022, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM TARJA OU CHIP, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA UTILIZAÇÃO NOS VEÍCULOS,

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, para atender as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MAGÉ. ADJUDICAMOS o objeto do certame em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., no valor total de R\$ 12.901.077,77 (doze milhões, novecentos e um mil, setenta e sete reais e setenta e sete centavos), com taxa de administração /gerenciamento de -1,50%, de acordo com as tabelas abaixo discriminadas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO /GERENCIAMENTO	VALOR DA TAXA	ESTIMADO + TAXA (%)
1	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO DA DESPESA COM COMBUSTÍVEIS, conforme Amexo II do Termo de Referência	Mês	12	R\$ 13.097.540,88	-1,50%	-R\$ 196.463,11	R\$ 12.901.077,77
<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>							<b>R\$ 12.901.077,77</b>

TABELA DE PREÇOS	COMBUSTÍVEL		LITROS
	GASOLINA		96627,6
	DIESEL S-10		72824

COMPOSIÇÃO DA LITRAGEM - TABELA ANP					
Nº	SECRETARIA E AFINS	GASOLINA	DIESEL S10	SOMA TOTAL ANUAL GASOLINA	SOMA TOTAL ANUAL DIESEL
		LITROS /MÊS	LITROS /MÊS		
1	INFRAESTRUTURA	9.499,6	16.421	113995,20	197052,00
2	AGRICULTURA	1.631	3.922	19572,00	47064,00
3	ADMINISTRAÇÃO	518		6216,00	0,00
4	DEFESA CIVIL	3.041	958	36492,00	11496,00
5	COMUNICAÇÃO	1.375		16500,00	0,00
6	TRABALHO	500		6000,00	0,00
7	PLANEJAMENTO	450		5400,00	0,00
8	ASSISTÊNCIA	21.435	370	257220,00	4440,00
9	SAÚDE	21.231	21.427	254772,00	257124,00
10	GOVERNO	1.638	440	19656,00	5280,00
11	GABINETE	1.760	440	21120,00	5280,00
12	PROCURADORIA	500		6000,00	0,00
13	MEIO AMBIENTE	3.194		38328,00	0,00
14	HABITAÇÃO	500		6000,00	0,00
15	FAZENDA	521		6252,00	0,00
16	ESPORTE	213		2556,00	0,00
17	SEGURANÇA	3.365	220	40380,00	2640,00
18	TRANSPORTE	8.399	702	100788,00	8424,00
19	EDUCAÇÃO	16.857	27.924	202284,00	335088,00
<b>TOTAL:</b>		<b>96.627,6</b>	<b>72.824</b>	<b>1.159531,20</b>	<b>873888,00</b>

Magé, 30 de Maio de 2022.

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO**

**LETÍCIA NOGUEIRA DA SILVA**  
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANDRE LUIS CASTILHO COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

**FLÁVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**GEILTON CÂMARA LIMA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE

**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
(INTERINO)

**LETÍCIA NOGUEIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
(INTERINA)

**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

**MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**SILVIO FURTADO DA SILVERIA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**MICAELA DA COSTA ZEFERINO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E GERAÇÃO DE RENDA

**UMA CIDADE MELHOR NA PALMA DA MÃO**

**CHEGOU O APP PARA VOCÊ**  
**colaborar** COM A SUA CIDADE!

Disponível na App Store | Disponível na Google Play

**REGISTRE DEMANDAS PELO SEU CELULAR:**

- Descarte Irregular de lixo;
- Reparos de iluminação;
- Manutenção de vias;
- Entre outros.

#governocolaborativo

**ATENÇÃO**

O atendimento do Posto Detran/DIC em Piabetá será **exclusivamente** por agendamento no **Whatsapp** (21) 97711-7460

**De Segunda a Sexta**  
das 9h às 17h

MAGÉ | DETRAN RJ | TRABALHO EMPREGO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GERAÇÃO DE RENDA | ASSISTÊNCIA SOCIAL

**21 de** 13h  
**Julho** às  
17h

1º FESTIVAL DA

**EMPADA**  
*de Magé***O festival irá eleger a  
melhor empada de Magé!****INSCRIÇÕES ABERTAS ATÉ 15/07****📍 Casa do Empreendedor***Rua Sebastião Reis, 21 - Flexeiras, Magé***Premiações em dinheiro  
e vale compras**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

<b>MESA DIRETORA</b>	
<b>NOME DO VEREADOR</b>	<b>NOME PARLAMENTAR</b>
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
<b>VEREADORES</b>	
ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
MARCOS ANDRE DA SILVA	TITA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS-NINA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK FERREIRA